

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO INSTRUMENTO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA - um estudo à luz do conceito de Hannah Arendt, na discussão sobre participação social.

Ana Carolina Amaral de Pontes

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO Área de Concentração: Teoria Geral do Direito e Filosofia do Direito

Recife 2006

ANA CAROLINA AMARAL DE PONTES.

DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO INSTRUMENTO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA - um estudo à luz do conceito de Hannah Arendt, na discussão sobre participação social.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra Área de concentração: Teoria Geral do Direito e Filosofia do Direito.

Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford da Silva.

Recife 2006

P814d Pontes, Ana Carolina Amaral de

Desobediência civil como instrumento na construção da cidadania: um estudo à luz do conceito de Hannah Arendt na discussão sobre participação social / Ana Carolina Amaral de Pontes. – Recife: UFPE, 2006.

258p.; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford da Silva

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife – Centro de Ciências Jurídicas da UFPE com requisito parcial para obtenção do grau de Mestra. Área de concentração: teoria geral do direito e filosofia do direito

Bibliografia: 211 - 219f

1. Desobediência Civil 2. Hannah Arendt 3. Cidadania I. Pontes, Ana Carolina Amaral de II. Título

CDD 341.55143

ANA CAROLINA AMARAL DE PONTES DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO INSTRUMENTO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA - um estudo à luz do conceito de desobediência civil no ensaio-tema de Hannah Arendt, na discussão sobre cidadania e participação social.

Dissertação apresentada ao Programa de Pósgraduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Juridicas da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito. Área de concentração: Teoria Geral do Direito Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford.

A Banca Examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa em nível de Mestrado e a julgou nos seguintes termos:

Prof.João Maurício Leitão Adeodato, Pós Doutor. FDR/UFPE
ulgamento. Aprovada Assinatura: MANSA
Prof. José Luciano Góis de Oliveira, Pós Doutor. FDR/UFPE
ulgamento: Aprorada Assinatura: Aucienno Merupe
Prof. Inácio Reinaldo Strieder. Dr. CFCH/UFPE
ulgamento: Aprivada Assinatura: Jan Sheek
MENÇÃO GERAL:
Apricada

Coordenador do Curso:

Prof. Dr. Artur Stamford da Silva.

Às duas pontas da minha vida: minha mãe Teresa, planta e base de meus pés; e meu filho, Hanniel, ponta dos dedos de minhas mãos, que me fez (e ainda faz...) partilhar um pouco do mistério da Criação. *Ex toto corde*.

AGRADECIMENTOS

"Cada um que passa em nossa vida passa sozinho, pois cada pessoa é única, nenhuma substitui outra.

Cada um que passa em nossa vida passa sozinho, mas não vai só, nem nos deixa sós.

Leva um pouco de nós mesmos, deixa um pouco de si mesmo.

Há os que levam muito; mas não há os que não levam nada.

Há os que deixam muito; mas não há os que não deixam nada.

Esta é a maior responsabilidade de nossa vida e a prova evidente que as almas não se encontram ao acaso".

(Antoine de Saint -Exupery)

A todos que passaram na minha durante estes dois anos, meu agradecimento. Assim como também ao Autor da vida, algumas vezes injustamente chamado de acaso.

A Márcio Montenegro pelo apoio silencioso e perene, mesmo por caminhos desiguais.

Ao meu primeiro orientador, que tive a sorte de agradecer numa página igual a esta, no Trabalho de Conclusão de Curso, por sua bondade e encorajamento. Pessoa cuja memória ainda me é cara e ressoa até os dias atuais, professor João Parente de Sá Muniz.

Ao meu orientador atual, professor Artur Stamford, pelo crédito que investiu em minhas possibilidades como aluna desde o início, quando tudo era tão incerto.

Às amigas e amigos da Pós-graduação: Jose,Carminha, Joanita, Eurico, Nando, Graça,Valéria, Gilka....por me fazerem sentir uma franca torcida a meu favor tantas vezes.

Aos professores com quem tive a oportunidade de participar das aulas: Alexandre da Maia, Andreas Skrell, George Browne, João Maurício, Sérgio Torres e Luciano Oliveira, em especial o último, pelo que aprendi fora da Academia.

Às locutoras, locutores, radialistas apaixonadas e apaixonados pelo tema da rádio comunitária que tornaram possível minha pesquisa e se dispuseram a dividir suas idéias, em especial Manina, Rebeca, Manoel e jovens comunicadores e comunicadoras. Sem preço!

A todas as crianças e jovens que passaram pelas oficinas que atuei como evangelizadora ou pretensa professora de direitos da criança e adolescente; que me remuneraram com o privilégio de também ser aluna dos seus risos e desafios, e que me ensinaram tanto...

À turma de Teoria Geral do Direito/2004, com quem dividi as alegrias de integrar a seleção ao término de nossos esforços. Obrigada pelos momentos bons.

Ao "camarado" doutorando Helvécio Giudice de Argollo, o passado no meu presente; pelo apoio não apenas nos debates da dissertação, mas por apoiar a pessoa que se modificava ao longo dela. "Há um menino, há um moleque, morando sempre no meu coração, toda vez que o adulto fraqueja ele vem pra me dar a mão... e me fala de coisas bonitas que eu acredito que não deixarão de existir: *amizade, palavra, caráter, respeito, alegria e amor*".

A gratidão estará sempre aqui.

Creonte: eu te compreendo, eu teria feito como você, aos vinte anos. É por isso que bebia as suas palavras. Eu ouvia de muito longe um pequeno Creonte magro e pálido como você que não pensava senão em agir desprendidamente, como você... case-se logo, Antígone, seja feliz, a vida não é o que você pensa. É uma corrente de águas que os jovens deixam passar sem saber entre seus dedos abertos. Feche suas mãos, rápido. Segure-a. Você verá, tudo se tornará um pequeno graveto, duro e simples, que se mastiga, devagar, sentado ao sol. Vão dizer o contrário porque eles têm necessidade de sua força e sua garra. Não os escute. Nem me escute quando eu fizer meu próximo discurso diante do túmulo de Etéocles. Não será verdadeiro. Nada é verdadeiro senão aquilo que não se diz... você também aprenderá, muito tarde, a vida é um livro que se ama, uma criança que brinca aos seus pés, um objeto que se conserva na mão, um lugar para se repousar à tarde, diante da casa. Você vai desprezar-me ainda, mas descobrir isso, verá, é o consolo irrisório de envelhecer, a vida, seria mesmo quase que a felicidade.

Antígone: a felicidade...

Creonte: uma palavra pobre, não é?

Antígone: qual será a minha felicidade? Que mulher tornar-se-á a pequena Antígone? Que mesquinharias será necessário que ela faça, ela também, dia após dia, para arrancar seu pedacinho de felicidade? Diga, a quem deverá mentir, a quem sorrir, a quem vender-se? A quem deverá deixar morrer, desviando o olhar?

(Antígone, de Anoutilh)

ABSTRACT

PONTES, Ana Carolina Amaral. *Civil Desobedience as a instrument in the construction of citizenship.* A study by the Hannah Arendt concept, in the discussion about social participation. 2006. 258p. Master Degree - Centro de Ciências Jurídicas / Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Consisting a mechanism politician of interference in the guarantee, modification or implementation of rights of the society, however frequently confused with other attitudes, where the legal aspects are connected, the civil disobedience - and in this work one is overcome as a concept delineated by Hannah Arendt in her assay-theme Civil Disobedience an instrument in the strengthening of the citizenship can also be constituted. The perspective used in this work, citizenship is appraised as one practical entailed conflicted to the power, that reflects questions as who will be able to say what, when defining which are the common problems as they will be treated, specially in public relations created or kept by the civil society, where we show with a study of case of a communitarian radio, because the existing difficulties for legalization of this space in pointing them that not only the legal structure for validating ahead of the State inclines to descharacterizing of the radios communitarian in its purposes and objective and this fact has injured right and restricted the originate public space of the civil society. In the undertaken analysis, the democratic construction is observed that it remains for times the tension between representation and participation-citizen, when requires both processes, a time who democracies based on delegatives situations have on the front the weakness, ahead of none contemplating of this is implement and development of the participation forms and control for the civil society. In this form, the civil disobedience can be a valuable instrument a time that can act in the maintenance, extending and creation of interference spaces, discussion and claim politics.

KEY WORDS: CIVIL DESOBEDIENCE – HANNAH ARENDT – CITIZENSHIP

RESUMO

PONTES, Ana Carolina Amaral. *Desobediência civil como instrumento na construção da cidadania*. Um estudo à luz do conceito de desobediência civil no ensaio-tema de Hannah Arendt, na discussão sobre cidadania e participação social. 2006. 258 p. Dissertação de Mestrado - Centro de Ciências Jurídicas / Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Constituindo-se um mecanismo político de interferência na garantia, modificação ou implementação de direitos da sociedade, todavia frequentemente confundida com outras atitudes, a desobediência civil – e neste trabalho toma-se como conceito o delineado por Hannah Arendt em seu ensaio Desobediência Civil - pode-se constituir também um instrumento no fortalecimento da cidadania. Na perspectiva deste trabalho, conceitua-se cidadania como uma prática conflituosa vinculada ao poder, que reflete questões como quem poderá dizer o quê, ao definir quais são os problemas comuns e como serão tratados, em especial nos espaços públicos criados ou mantidos pela sociedade civil. Exemplificamos com um estudo de caso de uma rádio comunitária, uma vez que as dificuldades existentes para legalização deste espaço nos apontam que a estrutura legal para validá-lo criada pelo Estado é inconsistente e inclinam à descaracterização das rádios comunitárias em suas finalidades e objetivos, e cujo fato tem lesado direitos e restringido o espaço público originário da sociedade civil. Observa-se que permanece a tensão entre representação e participação cidadã, quando a construção democrática requer ambos processos, uma vez que democracias baseadas em situações delegativas têm pela frente o enfraquecimento, diante do não contemplamento do implemento e desenvolvimento das formas de participação e controle pela sociedade civil. Desta forma, a desobediência civil pode ser um instrumento valioso uma vez que pode atuar na manutenção, ampliamento e criação de espaços de interferência, discussão e reivindicação política.

PALAVRAS-CHAVE: DESOBEDIÊNCIA CIVIL – HANNAH ARENDT – CIDADANIA

SUMÁRIO

Introdução
1. De como alguns eventos de desobediência civil marcaram a história recente e a imagem
construída sobre o que ela possa constituir
1.1 Três desobedientes historicamente ligados ao termo, e dois desobedientes brasileiros: as
contribuições teóricas e práticas de Thoreau, Gandhi e Martin Luther King, e de Dom Hélder
e Pedro Casaldáliga
1.2 Outras concepções sobre a desobediência civil, incluindo contribuições brasileiras, que
contribuem na ampliação da visão sobre o termo neste trabalho
1.3 Uma análise crítica indispensável: a frequente leitura do conceito de desobediência civil
sob um matiz liberal. Observações sobre a inadequação desta abordagem restritiva 44
1.4. A leitura da desobediência civil em Hannah Arendt, ou o porquê da adequação da
abordagem realizada pela autora sobre o tema foi a escolhida para considerarmos em nosso
problema
1.4.1 Examinando brevemente as teorias do contrato social teocrático, vertical e horizontal a
partir da estruturação de análise proposta por Hannah Arendt em seu ensaio Desobediência
Civil
2. Da necessidade de distinguir-se o instrumento da desobediência civil de outras práticas
existentes, a partir da discussão de seus elementos e objetivos primordiais
2.1 Uma fusão bastante comum: a desobediência do objetor guiado por imperativos de
consciência e a desobediência civil. E em que esta confusão entre conceitos diversos prejudica
a concepção política da desobediência civil enquanto termo e enquanto prática
2.2 Sobre falsos requisitos da desobediência civil – a suposta necessidade de desobediência
direta e o secular dilema sobre a aceitação do castigo
2.2.1 De como a publicidade integra um dos elementos indispensáveis da desobediência civil:
o "abismo de diferença" encontrado por Arendt
2.2.2 Mais um elemento da desobediência civil: a ilegalidade do instrumento, sobrando
algumas considerações sobre a pobreza de recursos para dissentir através dos meios legais, em
especial considerando-se o pouco conhecimento de forte camada da população sobre os
recursos disponíveis, tanto quanto da acessibilidade destes
2.2.3 Individualidade versus coletividade: pode a desobediência civil ser instrumento de uma
só pessoa?

2.2.4 O elemento de prática mais complexa na desobediência civil: princípio da não violência
e a frágil linha divisória entre a crença na causa, e a crença na forma ideal de lutar por ela. Por
outro lado, a repressão empreendida contra desobedientes, revolucionários e desobedientes
civis
3. Recordando alguns fragmentos da história (ocidental) do conceito de cidadania e suas
flexões ao longo de valores políticos temporais. E de como sua condição parece, diante de
alguns eventos comentados, passível de negociações e escalonamentos
3.1 Que contornos tem assumido o conceito e a prática da cidadania na realidade brasileira?
Uma resposta entre muitas possíveis, escolhendo, todavia, o caminho da consideração ao fato
dos marcantes contrastes sociais brasileiros
3.2 Das relações estabelecidas entre a cidadania e a Constituição Brasileira de 1988. O longo
caminho entre a proposta e o sonho da efetivação diária
3.3 O que os conceitos de cidadania, espaço público e sociedade civil organizada tem
significado dentro de nossa prática brasileira. A incômoda confusão de papéis no
entendimento da cidadania, nas representações dentro do espaço público e quem compõe,
afinal, nossa sociedade civil
3.3.1 As limitações dos atuais espaços públicos brasileiros. As necessárias críticas, ainda que
a importância de sua existência seja indiscutível
3.3.2 Um falso requisito tardio, aqui inserido em consideração às suas íntimas relações com
os espaços públicos: a necessidade de esgotamento dos canais como prerrogativa da
desobediência civil
3.4 A desobediência civil albergada na Constituição: a polêmica proposta arendtiana e suas
possibilidades (e impossibilidades) em nossa Constituição Federal
4. Estudo de caso: desobediência civil de uma rádio comunitária em Jaboatão dos Guararapes.
4.1 Um preâmbulo explicativo sobre a legislação disponível em comunicação comunitária, em
especial nas condições para legalização das rádios comunitárias no Brasil
4.2 Sobre a pesquisa empírica: um estudo de caso de desobediência civil em Pernambuco: a
transmissão em dial da Rádio A, no dia 1º de maio de 2005, após lacramento e apreensão dos
equipamentos, quatro anos antes. Justificativa da escolha da metodologia e do caso . 166
4.3 Relatório do estudo de caso
4.3.1 Delimitação do universo da pesquisa
4.3.2 Área geográfica onde a pesquisa foi executada
4.3.3 Determinação do público pesquisado

4.3.4 Descrição do problema
4.3.5 Metodologia
4.3.5.1 Tipo de pesquisa: estudo de caso
4.3.6 Técnica de coleta de dados
4.3.6.1 Análise de documentos
4.3.6.2 Entrevistas
4.3.7 problema estudado
4.3.7.1 A constituição da rádio A
4.3.7.2 Desobediência civil em 1º de maio de 2005 na Rádio A
4.3.7.3 Situação atual da rádio A
4.3.8 A rádio B no Cabo de Santo Agostinho
4.3.8.1 Constituição da rádio B
4.3.8.2 Situação atual da rádio B
5. Conclusões: algumas idéias sobre o conjunto de evidências colhidos no estudo de caso
pesquisado e finalmente, o que entender-se por desobediência civil na ampliação e
manutenção de espaços públicos de discussão e consequente fortalecimento da cidadania
6. Bibliografia 212
6.1.Obras de Hannah Arendt
6.2 obras sobre Hannah Arendt
6.3.Geral
7 Anexos 221

Introdução

Predomina, na literatura jurídica e política, a idéia da obrigatoriedade de cumprir o dever político de obediência ao direito estatal. Por esta obediência teríamos, em aparente retribuição, a estabilidade e a realização de nossas necessidades na fruição de uma cidadania prometida. Esta promessa, embora consignada em nosso ordenamento jurídico não tem sido realizada, a despeito das pessoas permanecerem atendendo ao imperativo da obediência como dever político. Uma das razões para o não cumprimento desta promessa encontra acolhimento na submissão dos princípios de emancipação social ao projeto de regulação social, evitando o conflito gerado por esta tensão.

Boaventura de Sousa Santos explica que esta tensão entre os pilares da regulação e da emancipação se constituiu segundo certos princípios. Estes seriam: princípio da regulação, onde figuram os princípios desenvolvidos por Hobbes (obrigação política vertical entre cidadãos, cidadãs e o Estado); princípio do mercado, dentro das idéias de Locke e Adam Smith (horizontal, individualista); e o princípio da comunidade, defendida por Rousseau, de perspectiva da obrigação política solidária. Já os princípios políticos da emancipação compreendem três formas de racionalidade: estético-expressiva da arte e literatura, cognitivo-instrumental da ciência e tecnologia e a moral-prática da ética e do direito². O fracasso deste modelo, analisado por Boaventura, baseou-se no fato de que cada um dos princípios que regem a modernidade tendeu a hipertrofiar suas possibilidades, prejudicando a relação com os

¹ Dos Princípios Fundamentais. Art. 1 "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) II – a cidadania. III – a dignidade da pessoa humana. (...)".

² SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1997, p. 77; e do mesmo autor, **Para um Novo Senso Comum:** a ciência, o direito e a política na transição paradigmática, *in* A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000, p.50.

demais. Essa promessa da modernidade ocidental, que parecia tornar possível o desenvolvimento harmonioso destes princípios, terminou por configurar-se irrealizável diante do desenvolvimento convergindo para o captitalismo e para o cumprimento de suas promessas.

Perceptíveis são as dificuldades de realização da cidadania através das possibilidades emancipatórias disponibilizadas pelo Estado, em especial no âmbito da participação, que freqüentemente têm sido associadas de forma vaga a orçamentos participativos, discussões em conselhos e redes apoiadas pelo mesmo Estado. A despeito de um discurso favorável à efetivação da cidadania, da participação e inclusão, a concretização deste fraco modelo de cidadania, ainda que discutível pela precariedade, tem sido limitada e seleta. Baseado no reconhecimento do sujeito e de seu direito pelo Estado, o processo parece estagnado apenas em uma via, onde a construção da cidadania estrutura-se fortemente na iniciativa estatal e não num processo equilibrado entre este e a sociedade civil³.

Já em sua época, Marshall apontava as contradições existentes entre a fragilidade de alguns grupos e o reflexo em sua condição de cidadania. Ainda que não exista formalmente nos dias atuais, a troca da condição de cidadão ou cidadã pela satisfação de necessidades de sobrevivência, é de se questionar a vulnerabilidade destes e destas, nas questões sociais e econômicas diante do poder estatal. Elucida Marshall, falando da *Poor Law* (definida sob legislação elisabetana na Inglaterra, esta "lei dos pobres" buscava um sistema de regulamentação de salários num plano nacional. Contudo entrou em decadência no fortalecimento da revolução industrial, uma vez que a regulamentação do salário "infringia o

³ E aqui verificamos os desníveis percebidos nos conselhos de direitos instituídos em diversas instâncias, que têm sido relegados freqüentemente ao nível de órgãos consultivos. A despeito destas dificuldades, permanece ainda outro desafio maior: o da paridade, nas relações desiguais entre os conselhos, diante do poder efetivo dos membros oriundos do governo em detrimento das composições da sociedade civil e demais. Esta observação é particularmente detalhada em artigo de Leda Castro. CASTRO, Leda. **Participação que não Chega às Bases**. Revista Democracia Viva, nº 23. Rio de Janeiro: Ibase, 2004.

princípio individualista do contrato de trabalho livre". Diante desta incompatibilidade, tentouse voltar esta lei para a questão previdenciária e assistencialista):

a *Poor Law* se constituía nos últimos vestígios de um sistema que tentara ajustar a renda real às necessidades sociais e ao status do cidadão e não apenas ao valor de mercado de seu trabalho(...) Essa tentativa de injetar um elemento de previdência social (...) estava condenada ao fracasso. Pela Lei de 1834, a *Poor Law* renunciou a todas as suas reivindicações de invadir o terreno salarial ou de interferir nas forças do mercado livre. Oferecia assistência somente àqueles que, devido a idade e a doença, eram incapazes de continuar a luta e àqueles outros fracos que desistiam da luta e clamavam por misericórdia. O movimento experimental em prol do conceito de previdência social mudou de direção. Porém, mais do que isso, os direitos sociais mínimos que restaram foram desligados do *status* da cidadania. A *Poor Law* tratava as reivindicações dos pobres não como uma parte integrante de seus direitos de cidadão, mas como uma alternativa deles - como reivindicações que poderiam ser atendidas *somente se deixassem inteiramente de ser cidadãos*. (grifo nosso)⁴

A construção da cidadania, já aventada pela Constituição Federal Brasileira, pode fortalecer-se através da capacidade de dissenso real, diante da possibilidade do instrumento da desobediência civil, na medida em que a pura obediência não tem revelado o acesso aos direitos consignados no ordenamento jurídico, em especial quando a insatisfação da sociedade com uma lei (no sentido do cumprimento ou da sua existência) não encontra eco diante do poder legalmente constituído. Isto, claro, se considerarmos a desobediência civil no sentido de gerar a ampliação ou o incremento dos espaços de discussão existentes, como redes, fóruns e conselhos diversos, equilibrando os potenciais dos debatedores (Estado e sociedade civil), levando-se em conta que consideramos a cidadania como um processo e não um conteúdo estanque. Coloca Elizabeth Jelin, citando Hannah Arendt: "Tanto a cidadania como os direitos estão sempre em processo de construção e mudança. Mais que uma lista de direitos específica, que é mutável e historicamente limitada, esta perspectiva implica que o direito básico é o 'direito a ter direitos'". No mesmo parágrafo Jelin acrescenta, citando Van Gunsteren: "também implica conceber a ação cidadã em termos de suas qualidades de auto-manutenção e

⁴ MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, Classe social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p.71-73.

expansão: 'as ações próprias dos cidadãos são só aquelas que tendem a manter, e se possível incrementar, o exercício futuro da cidadania''.

Na intenção de oferecer uma proposta para que a desobediência civil sirva à construção da cidadania numa sociedade como a brasileira, marcada pela negação da cidadania como processo; sugerimos neste trabalho uma concepção de desobediência civil como promotora de dissenso, quando então as demandas sociais possam ganhar visibilidade, ampliando o espaço público de discussão e equilibrando poder, fortalecendo uma cidadania ativa, e não passiva, meramente "receptora de seus direitos", ligada pelo vínculo espacial ou político, mas que não participa do processo. Acreditamos, portanto, que a desobediência civil pode ser valiosa não apenas na manutenção dos espaços públicos existentes, porém inclusive na ampliação e criação deste espaço, uma vez que compartilhamos também a idéia de que o espaço público⁶ tem como função iluminar a conduta humana, onde se estabelece a "permissão para cada um mostrar para pior e para melhor, quem é e do que é capaz".⁷

Nesta caminhada, além de utilizarmos seu conceito sobre o tema da desobediência civil, compartilhamos da visão de Hannah Arendt, na idéia de que só existe consentimento real, quando a possibilidade de dissentir também é real⁸. Não é a desobediência civil que enfraquece o sistema político, e sim a sua existência e possibilidade de utilização que poderá indicar o grau de cidadania que tem sido construído até o momento entre as pessoas de uma sociedade. Uma civilização sem medo de discutir o dissenso considera seus integrantes e estimula o respeito.

⁵ JELIN, Elizabeth. **Construir a Cidadania:** uma visão desde baixo. Revista Lua Nova, nº 33, 1994, p.45.

⁶ E aqui optamos por utilizar o conceito de espaço público de forma ampla, de modo a representar não apenas os espaços registrados ou estabelecidos em conselhos, mas os diversos espaços de discussão sobre os rumos da vida pública existentes, como redes, fóruns, ações públicas organizadas e manifestações.

⁷ ARENDT, Hannah. **Homens em Tempos Sombrios**. São Paulo: Companhia das letras, 1997, p. VIII.

^{8 &}quot;Como podemos exercer nossa vontade sobre o que já está determinado? Poderíamos, no entanto, chamá-lo de voluntário quando acontece de a criança nascer numa comunidade na qual a dissidência também é uma possibilidade legal e *de facto* quando ela se tornar adulta. Dissidência implica em consentimento e é a marca do governo livre; quem sabe que pode divergir sabe também que de certo modo está consentindo quando não diverge". ARENDT, Hannah. Desobediência Civil *in* Crises da República. São Paulo: Perspectiva, 2004, p.79.

Num contexto social como o que vivemos, as questões sobre cidadania são marcadas não apenas pela reclamação à lei considerada injusta (e que na maioria dos casos, tem como argumento o conflito com disposições constitucionais); mas sobretudo percebemos a reivindicação e discussão relacionada às políticas públicas, mesmo as ocorridas nos espaços públicos previamente estabelecidos, que contemplem estes direitos normatizados e que não vem sendo efetivados, além de eventualmente, clamor por novos direitos que ainda não encontram-se inscritos⁹.

Não apenas no Brasil, mas em diversos países da América Latina, por conta dos reflexos da Doutrina Monroe e a busca do "refreamento de um possível efeito dominó", perceptível em especial entre o final dos anos setenta e boa parte dos oitenta, se destacaram os movimentos sociais liderados por grupos contrários ao regime militar¹⁰. Após este período até os dias atuais, o contexto sociopolítico alterou-se. A conquista dos novos direitos sociais, inscritos na Constituição Federal de 1988, somada possivelmente à perda do inimigo focal militar¹¹, diminuiu este destaque dos movimentos sociais¹². Entretanto, após a percepção que

⁹ Para abster-nos do repisado e discutível exemplo do salário mínimo, podemos lembrar que outros casos também não cessam: instituído também como direito social, a assistência gratuita a descendentes do nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolas (Artigo 6, inciso XXV), não corresponde à realidade dos pais e mães brasileiros de baixa renda.

¹⁰ A Doutrina Monroe, orientação da política norte-americana que pregava dubiamente "a América para os americanos", buscando evitar um possível "alastramento de regimes socialistas", auxiliou a instalação de diversas ditaduras na América Latina com apoio velado dos E.U.A. Transcrevemos trecho de até onde estas relações não apenas foram constituídas, como fortemente ligadas: "... sabe-se que um dos primeiros a introduzir tal pragmatismo no Brasil foi o policial norte-americano Dan Mitrione, posteriormente transferido para Montevidéu, onde acabou seqüestrado e morto. Quando instrutor em Belo Horizonte, nos primeiros anos do regime militar, ele utilizou mendigos recolhidos nas ruas para adestrar a polícia local. Seviciados em salas de aulas, aqueles pobres homens permitiam que os alunos aprendessem as várias modalidades de criar, no preso a suprema contradição entre corpo e espírito, atingindo-lhe os pontos vulneráveis". LANGGUTH, A. J. A Face Oculta do Terror. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979 apud Brasil: Nunca Mais. Petrópolis: Vozes, 1985, p.32.

¹¹ Faz-nos refletir o quanto, em menores proporções, esta questão sobre a perda do inimigo focal, recorda a suposição de Arendt sobre a abolição da política enquanto relação entre dominadores e dominados: "sob tal ponto de vista, conseguiríamos, em lugar da abolição da política, uma forma de dominação despótica ampliada ao extremo (...) Esse caráter despótico não seria modificado pelo fato de não se poder mais descobrir uma pessoa, um déspota (...) o domínio através do anonimato do *bureau*, não menos despótico pelo fato de 'ninguém' exercê-lo; pelo contrário, é ainda mais terrível porque nenhuma pessoa pode falar com este Ninguém nem lhe apresentar uma reclamação". ARENDT, Hannah. **O que é Política?** Fragmentos das obras póstumas compilados por Ursula Ludz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998, p. 26.

¹² "Inicialmente houve um declínio de manifestações nas ruas que conferiam visibilidade aos movimentos

¹² "Inicialmente houve um declínio de manifestações nas ruas que conferiam visibilidade aos movimentos populares nas cidades. Analistas diagnosticaram que os movimentos sociais estavam em crise porque haviam perdido seu alvo e inimigo principal - o regime militar. Na realidade, as causas da desmobilização são várias. O

a inscrição destes direitos na Constituição Federal constituía na verdade o início de outro desafio, o eixo do debate foi se deslocando para a discussão sobre as formas escolhidas para consecução destes objetivos, através das políticas públicas empreendidas pelo Estado¹³.

Esses movimentos sociais, como ações coletivas de caráter político, cultural ou social que viabilizam formas de organizar e expressar as demandas da sociedade; possuem por vezes elementos de desobediência civil, mesmo que nem sempre por escolha própria. Dizemos elementos, porque não apenas muitas vezes não conseguem unir todas as facetas que compõem a desobediência civil, neste caso optamos por desconsiderar que algo que possua apenas parte do todo, seja efetivamente o todo) e ausência de escolha pela situação de desobediente, uma vez que, em algumas ocasiões, o Estado encarrega-se de colocar-lhes na ilegalidade. Como exemplo podemos observar, entre outras, algumas situações de greve, em que para efetivar os direitos insculpidos na Constituição, os integrantes necessitam utilizar-se de práticas desobedientes¹⁴. Também por sua vez, encontra-se incluído neste trabalho, sob a

fo

fato inegável é que os movimentos sociais dos anos 70/80 contribuíram decisivamente, via demandas e pressões organizadas, para a conquista de vários direitos sociais novos, que foram inscritos em leis na nova Constituição brasileira de 1988". GOHN, Maria da Glória. **Movimentos Sociais na Atualidade:** manifestações e categorias analíticas em movimentos Sociais no início do Século XXI. Antigos e Novos Atores Sociais. Petrópolis, Vozes, 2003, p.57-58.

^{13 &}quot;Procurando demonstrar que um outro mundo é possível, quase vinte mil pessoas reuniram-se no I Fórum Social Mundial para discutir essas ações inovadoras. Elas criticaram as políticas voltadas exclusivamente segundo os interesses do mercado, a hegemonia do pensamento único e construíram uma pauta de alternativas face às demandas sociais. O evento, organizado em tempo recorde, ganhou projeção inusitada: delegações de 122 países estiveram presentes (predominando as oriundas do chamado 'Terceiro Mundo'); quase quatro mil delegados representaram oitocentas organizações sociais; cerca de quatrocentas oficinas apresentaram trabalhos de experiências inovadoras no campo social, que iam da formação de lideranças comunitárias aos trabalhos de geração de renda, projetos inovadores desenvolvidos nas escolas públicas, resultado de ações de parceria povogoverno, políticas sociais cidadãs voltadas para a inclusão social, novas formas de gestão de setores públicos via conselhos, práticas inovadoras de planejar a cidade e o Estado via orçamentos participativos etc." GOHN, Maria da Glória. I e II Fórum Social Mundial em Porto Alegre, *in* Movimentos Sociais no Início do Século XXI. Antigos e Novos Atores Sociais. Petrópolis, Vozes, 2003, p.57-58.

¹⁴ O recurso da greve, conforme reforçamos mais adiante, tem sido utilizado à exaustão para dar visibilidade às demandas e pressionar por soluções. No entanto, outras formas de manifestações, como negociações sindicais e discussões públicas não têm se mostrado de resposta mais eficiente que a greve, escasseando possibilidades. O apelo à greve enfrenta, contudo, a possível consideração de sua ilegalidade. Os critérios para definir a ilegalidade de uma greve, também, por sua vez, podem atender imperativos políticos. Coloca Sílvio Cacca Bava: "quanto à repressão sobre os movimentos sociais nacionais que se manifestam pela defesa do emprego, de seus salários, ou de melhores condições de vida; que se manifestam contra as políticas neoliberais; basta observar como atuou o governo brasileiro, nos anos 90, contra as mobilizações do sindicalismo combativo as mobilizações do funcionalismo público, as mobilizações dos movimentos sociais urbanos. Suas demandas não foram atendidas, seus discursos desqualificados, suas mobilizações muitas vezes reprimidas. O exemplo emblemático desta política repressiva no Brasil é dado pela forma como o governo brasileiro tratou a greve dos petroleiros de 1995.

forma de estudo de caso, a questão das rádios comunitárias brasileiras cujo processo estabelecido para funcionamento inclina-as à ilegalidade e favorece formas indesejáveis de controle político.

Optamos pela visão da teórica política Hannah Arendt sobre a desobediência civil, pois, mesmo que não tenha se focado em fechar um conceito restrito do tema, discorre sobre diversos de seus elementos identificadores em seu ensaio sobre a desobediência civil. Para a autora a desobediência civil ocorre quando

um número significativo de cidadãos se convence de que os canais normais para mudanças já não funcionam, ou que as queixas não serão ouvidas nem terão qualquer efeito, ou então, pelo contrário, o governo está em vias de efetuar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostos a graves dúvidas¹⁵.

Observa-se que Hannah Arendt em seu ensaio-tema não apenas diferencia a desobediência criminosa e a objeção de consciência da desobediência civil, mas, também critica as possíveis razões pela qual parece vantajoso confundí-las, inclusive defendendo um nicho nas instituições políticas para a última. Para Arendt, a desobediência civil é um *ato público, coletivo, não violento, não revolucionário (não almeja destruir a ordem existente) direto ou indireto,* e em sua opinião, "a derradeira forma de associação voluntária, e que deste modo estão afinados (referindo-se aos associados e associadas) com as mais antigas tradições do país¹⁶".

A prática desobediente pode constituir por sua vez, a opção pela possibilidade da prática transformadora emancipatória. Esta possibilita às pessoas tomarem parte do seu

O Tribunal Superior do Trabalho declara a greve ilegal - e pune os 21 sindicatos com uma multa de R\$ 100 mil por cada dia dos 21 em que a decisão foi desrespeitada. E a cobrança judicial, além de determinar o bloqueio das contribuições sindicais (R\$ 80 mil mensais no caso de Cubatão) e das contas bancárias, ainda determinou a penhora de todos os bens. O objetivo do governo, claramente, foi de desarticular a capacidade de pressão dos petroleiros". BAVA, Sílvio Cacca. **A Produção da Agenda Social Mundial:** uma discussão sobre contextos e conceitos. Disponível em http://www.polis.org.br/artigo_interno.asp?codigo=60. Acessado em 18 de novembro de 2005.

¹⁵ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, *in* Crises da República, São Paulo: Perspectiva, 2004, p.68.

¹⁶ Idem, p.85.

processo de visibilidade, processo este que pode abrir as portas da alteridade¹⁷ quando minora a indiferença causada pelo não reconhecimento do outro como sujeito de direitos, como cidadão ou cidadã, reconhecimento especialmente simbolizado numa representativa colocação de Gramsci:

No entanto, quando ouvimos dizer que os turcos tinham massacrado centenas de milhares de armênios teríamos sentido o estremecimento lancinante que experimentamos que os nossos olhos caem sobre um pobre corpo martirizado ou que sentimos dolorosamente logo que os alemães invadiram a Bélgica? É um grande mal não ser conhecido. Significa permanecer isolado, encerrado na própria dor, sem possibilidade de ajuda, de conforto. Para um povo, para uma raça, significa a dissolução lenta, o aniquilamento progressivo de qualquer vínculo internacional, o abandono a si mesmo indefeso e indigente (...). Assim, a Armênia, nos seus piores momentos, não teve mais que algumas afirmações platônicas de compaixão por ela, ou de desprezo por seus carrascos: os massacres armênios tornaram-se proverbiais, não passavam, porém de palavras ocas que não conseguiam criar fantasmas e imagens vivas de homens de carne e osso. ¹⁸

Envolvidos em nossos interesses individuais, deixamos que nossa auto-preservação assuma-se por demasiado distante da nossa capacidade de juntar-nos às questões pelo bem comum pois,freqüentemente, para que um problema nos interesse e torne-se parte integrante de nossa vida interior, muitas vezes parece ser necessário que ele aconteça junto de nós¹⁹. A

¹⁷ Assumir condutas solidárias, sentir-se responsável, ou, nas palavras de Agnes Heller "as pessoas boas existem, como isso é possível?". HELLER, Agnes. **General Ethics**, New York, Basil Blackwell Ltd, 1988, p. 40. Observa Elizabeth Jelin que após a Segunda Guerra Mundial começaram a conviver estudos de base negativa ou positiva, sendo os do primeiro pólo os focados na personalidade, nas dimensões da obediência até seu pior grau, e a autora destaca estudos de Adorno e da própria Arendt. Por outro foco, houveram os estudos baseados nas razões de um possível altruísmo, dentro de uma perspectiva de igualdade. JELIN, Elizabeth. **Cidadania e Alteridade**: o reconhecimento da pluralidade. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 24, 1996, p.16. Destaca também as contribuições de Richard Rorty que compreende a idéia de que as diferenças de tribo ou de religião perdem importância diante das semelhanças nas situações de dor ou humilhação, enfim, esta dura humanidade que nos aproxima. Vale recordar também que, na ocasião do agradecimento pelo prêmio Sonning, Arendt destacou as razões do posicionamento enfrentativo de notável parcela do povo da Dinamarca em relação ao Holocausto. ARENDT, Hannah. **O grande Jogo do Mundo**, *in* A Dignidade da Política, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993, p.171.

¹⁸ Trecho de **Armênia** *in* Convite à leitura de Gramsci dos organizadores Pedro Cavalcanti e Paolo Piccone. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984, p.101.

Deslocando mais um pouco o tema da compaixão, ainda que diversa da imagem captada por Gramsci, vale a pena lembrar uma observação de Arendt sobre a solidariedade, especificamente na visão americana: "É como se a Revolução Americana tivesse se encerrado numa torre de marfim, na qual o tenebroso espetáculo da miséria humana e as vozes fantasmagóricas da pobreza abjeta jamais penetraram. E esse o foi, e permaneceu sendo durante longo tempo, o espetáculo e a voz não da humanidade, mas do gênero humano. Já que não existia, em torno deles, nenhum sofrimento que pudessem ter despertado suas paixões, nem carências avassaladoramente prementes que os levassem a submeter-se à necessidade, nem piedade para desviá-los da razão (...)" ARENDT, Hannah. **Da Revolução**. São Paulo: Ática/UnB, 1988, p. 75.

visão de Hannah Arendt, que concebe a desobediência civil como prática coletiva, fortalece este processo, ao sensibilizar a questão coletiva em detrimento da busca de um privilégio pessoal.

Fazem parte dos objetivos deste trabalho observar alguns elementos que aparecem com freqüência na conceituação da desobediência civil, porém, em especial, analisar a contribuição do conceito de Hannah Arendt sobre a desobediência civil, uma vez que sua idéia de desobediência civil nos auxilia a investigar a necessidade de se ampliar a concepção existente sobre cidadania.

Vale salientar que a cidadania neste trabalho contempla o conceito de não ser um conteúdo a ser preenchido, mas, como proposto por Van Gusteren, correspondendo uma prática conflituosa vinculada ao poder que reflete as lutas sobre quem poderá dizer o quê, ao definir quais são os problemas comuns e como serão tratados²⁰.

Portanto, à medida que a desobediência civil estabelece a possibilidade real de dissenso, amplia-se a idéia de cidadania abrangente, com caráter participativo. A ampliação do espaço público oferece, além do fortalecimento da cidadania, a possibilidade de facilitar a construção de uma visão global dos direitos para além de sociais, civis, políticos e econômicos, bem como que sejam "concedidos" pelo Estado. Esta oportunidade de discussão, participação e dissenso - em geral representado por conselhos, fóruns, rádios comunitárias, entre outros- abre espaço para a consideração real de diversas novas gerações de direitos, como os chamados direitos de quarta geração, ligados ao ambiente, biodiversidade e genética, bem como a análise de direitos há muito consignados no ordenamento jurídico.

Com o presente trabalho é possível encontrar reflexões sobre algumas questões. A primeira delas envolve a análise de que a desobediência civil possa ser instrumento para fortalecer a cidadania através da ampliação dos espaços de discussão e do fortalecimento da

²⁰ VAN GUSTEREN, Herman, 1978. **Notes in a Theory of Citizenship**, *in* Pierre Birnbaum, Jack Lively e Geraint Parry (orgs). Democracy, Consensus and Social Contract. London: Sage. 1978, p. 35.

sociedade civil nestes espaços. Este diferencial proporcionado pela desobediência civil pode contemplar as relações nos espaços atuais, uma vez que a maioria destes (se considerarmos uma perspectiva ampla) é oriunda das demandas da sociedade civil e por esta facilitados, se não se contabilize apenas os criados por iniciativa estatal, provenientes de obrigação legal.²¹ Também consideramos que a prática da desobediência civil cria um espaço extra em sua própria manifestação e poderia não padecer do mesmo mal que alguns espaços públicos criados ou mantidos pela sociedade se ressentem, uma vez que, embora manifestem suas necessidades e propostas, não têm seus interesses suficientemente considerados, visto que encontram um poder menor de pressão, desnivelando excessivamente as forças do Estado em detrimento da sociedade civil.

Há dúvidas se os meios atuais de busca do aumento da participação cidadã nas decisões coletivas dentro dos espaços mantidos pelo Estado têm se mostrado úteis para que esta cidadania esteja num caminho ascendente de desenvolvimento. Percebemos também a questão sobre se estes espaços têm se constituído como paliativos pela impossibilidade da sociedade civil expressar concretamente seu dissenso diante do Estado. Uma sociedade civil que só pode dissentir de forma restrita, em passeatas e greves, parece não possuir o mesmo poder de interferência de uma sociedade democrática que lança mão da possibilidade da desobediência civil.

Outra questão basilar se refere à reflexão de que o conceito de desobediência civil proposto por Hannah Arendt parece-nos constituir-se mais apto para a análise da possibilidade desta como instrumento no fortalecimento da cidadania; cujas razões expomos ao longo do trabalho. Numa perspectiva prática, somamos também uma pesquisa empírica perfilando um

²¹ E aqui lembramos que este espaço não se restringe aos conselhos – alguns de criação obrigatória. Destacamos observação de Leda Castro: Por todo o estado, há centenas de pequenas organizações sem identidade institucional clara ou visibilidade na mídia, que está lutando de modo firme e inovador em torno de questões específicas: meio ambiente, reflorestamento, acesso á terra, apoio à pequena produção rural etc. A relevância destes movimento e organizações locais pouco estruturados é exatamente a de exemplificar o exercício autônomo da cidadania por grupos populares, por pessoas comuns, mantendo viva a possibilidade democrática no país". CASTRO,Leda. Participação que não chega às bases. Revista Democracia Viva, n° 23. Rio de Janeiro: Ibase, 2004, p.75

caso real, que contempla a questão sobre a existência de desfavorecimento de espaços de discussão originados na sociedade civil, resultando por vezes na cooptação destes espaços por representantes políticos; quando abordamos a situação da ilegalidade das rádios comunitárias com poucos recursos, diante da aparente facilidade de legalização das rádios comunitárias que possam servir para fins eleitorais.

Os marcos teóricos utilizados como ponto de partida para a articulação entre os dois temas - desobediência civil e cidadania - constituem a obra **Crises da República**, destacandose em especial o ensaio **Desobediência Civil**, de Hannah Arendt; e o artigo da pesquisadora argentina Elizabeth Jelin, de título **Construir cidadania**: uma visão desde baixo.

Johannah Arendt dispensa maiores introduções: teórica política²², antiga discípula de Heidegger, Husserl e Karl Jaspers (embora deste último possuísse ligação especial e duradoura), empreendeu durante toda sua vida uma profunda reflexão sobre a teoria e a prática política, tendo suas obras reiteradamente debatidas e conhecidas, devido a sua percepção e agudeza de crítica²³. Entretanto, sua visão sobre a desobediência civil, especialmente captada no ensaio que produziu sobre o tema, ainda constitui um item menos estudado em sua obra, mesmo que guarde, ao nosso ver, um interessante retrato do pensamento da autora a respeito do tema; o que torna a escolha, neste presente trabalho, deste conceito arendtiano exposto no referido ensaio, dotada de certa originalidade²⁴.

²² Optamos por utilizar a posição onde mais se identificava, recordando a entrevista à Günter Gaus em outubro de 1964 onde recusa o título de filósofa. Ainda assim, além de guardarmos reserva se a alcunha de teórica política não melindrasse a perspectiva da união entre teoria e prática esposada pela autora; recordamos que segundo lembra Lafer, a própria afirmou em uma correspondência a Gershom Sholem, "se posso falar em 'vir de algum lugar' este será da tradição da filosofia germânica" prefácio de **A Condição Humana.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983, III.

²³ Pelo visto, bastante precoce: na *Literacy Enciclopedy*, site mantido por especialistas oriundos de universidades pelo mundo, Kelsey Wood em brevíssima biografia observa que ao perder no mesmo ano de 1913 seu pai e seu avô, registra em diário sua mãe, Martha, que a menina de oito anos a instava a consolar-se argumentando: "lembre-se, mamãe, que isto acontece a muitas mulheres." Disponível em http://www.litencyc.com/php/speople.php?rec=true&UID=143, acessado em 2 de março de 2006.

²⁴ Segundo pesquisa no Banco de Teses do Ministério da Educação, existem 46 dissertações sobre desobediência civil, entre as que a possuem como tema específico ou apenas tocam no tema da desobediência civil; algumas inclusive que nos custam concatenar como foram relacionadas, mesmo com o auxílio dos resumos disponíveis, como, por exemplo, as relacionadas a marketing social no trânsito e danos a mercadorias. Na Faculdade de Direito de Pernambuco - UFPE, apenas a dissertação de mestrado **Os Direitos Humanos como Limite ao Poder**

Elizabeth Jelin, por seu turno, é uma pesquisadora argentina contemporânea, professora da Universidade de Buenos Aires e diretora do *Programa de Investigaciones Socioculturales*, na mesma cidade, possuindo publicações em espanhol, português e inglês (parte destas últimas pelas universidades de Minnesota e Texas). Jelin possui merecido destaque em sua abordagem sociológica, predominantemente nos temas da cidadania, democracia e direitos humanos, tendo focado seus estudos na América Latina, produzindo também reconhecido trabalho na área dos estudos sobre repressão e sistema político, reunindo pesquisadores da Argentina, Chile e Brasil²⁵. Elizabeth Jelin acrescenta, ainda, à sua visão, atualidade e comprometimento prático, fruto de sua experiência na área da pesquisa de movimentos sociais e participação política. Entre suas fontes teóricas, destaca-se a própria Arendt.

Este trabalho organiza-se em quatro partes: no capítulo inicial são colocados alguns conceitos sobre a desobediência civil, bem como a atuação de desobedientes civis que, com sua trajetória, consolidaram o termo e publicizaram a possibilidade do desobedecer político, como Thoreau, Gandhi e Martin Luther King. Seguimos a uma breve análise de como a leitura liberal da desobediência civil tem predominado para em seguida abordar o conceito de desobediência civil construído por Hannah Arendt em seu ensaio sobre o tema.

•

de Tributar do Estado, de Márcio Menezes de Carvalho, orientada pelo professor João Maurício Adeodato tangencia o tema da desobediência civil. De todas as 46 dissertações relacionadas, apenas duas utilizam a obra ou parte da obra de Hannah Arendt como lume, e ainda assim ambas tem como foco e tema o conceito arendtiano de violência e não da desobediência civil (que figura como acessório), não existindo no momento nenhuma dissertação ou tese brasileira registrada no Banco de Teses que foque, especificamente, a desobediência civil dentro do conceito de Hannah Arendt. Disponível em http://www.capes.gov.br/capes/portal/conteudo/10/Banco_Teses.htm. Acesso em 7 de março de 2006.

No Brasil, chamamos a atenção para o livro **Clamor**, produzida pelo jornalista pernambucano Samarone Lima. Em **Clamor**, o jornalista narra a trajetória de um grupo fundado em 1977 pelo advogado Luiz Eduardo Greenhalgh, a jornalista Jan Rocha e o pastor anglicano Jaime Wright, com o apoio do cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, destinado a localizar crianças desaparecidas, filhas de militantes políticos que haviam sido mortos ou perseguidos pelas ditaduras militares da Argentina, Chile e Uruguai. Antes deste livro, Samarone empreendeu com Elizabeth Jelin um grupo de pesquisas sobre o tema, que, entre outros trabalhos, produziu a obra coletiva **Los Archivos de la Represión**: documentos, memoria y verdade, em que Samarone publicou o texto **Clamor**: la colcha de retazos de la memoria. LIMA, Samarone. **Clamor**: a Vitória de uma Conspiração Brasileira. Rio de Janeiro: Objetiva. 2003.

No segundo capítulo apresentamos alguns elementos característicos da prática, como publicidade, individualidade versus coletividade, não-violência, possibilidade direta ou indireta, observando-se alguns paralelos do conceito arendtiano em face de outras análises sobre os mesmos elementos, feitas por teóricos e teóricas que abordaram o tema da desobediência civil.

No terceiro capítulo, após uma observação sobre detalhes históricos a respeito de alguns entendimentos sobre a cidadania no Brasil e no mundo, trabalhamos o contexto atual no debate sobre o fortalecimento da cidadania, condição esta que tem sido negada pelo contexto da não-efetivação das promessas do Estado e da restrição dos espaços públicos por este. Vivendo atualmente a proliferação da vulgarização do termo cidadania²⁶, em especial falando sobre o uso do termo na incessante ligação com espaços públicos de discussão, nossa iniciativa busca empreender uma análise da inadequação da permanência do conceito de que cidadania constitui um conteúdo a ser preenchido e não um processo conflituoso, capaz de oferecer o consenso e o dissenso, como acreditamos. Neste sentido a desobediência civil figura como instrumento capaz de fortalecer efetivamente o conceito de que cidadania é discussão, e não mera recepção e que a visão de desobediência civil arendtiana surge como uma alternativa real para que este dissenso seja um instrumento apto a contribuir e fortalecer a possibilidade de interferir.

No quarto capítulo, apresentamos uma breve conexão com a realidade prática dentro de nosso tema, em relação à desobediência civil. Utilizando a técnica de estudo de caso, acompanhamos uma ação, que embora pesquisada isoladamente, se repete pelo país: rádios comunitárias consideradas ilegais entram no ar sem licença, protestando contra o burocrático e pouco transparente processo de legalização (a regulamentação da lei), bem como contra a

²⁶ Vale acrescentar uma reflexão de Hannah Arendt sobre fenômenos históricos e termos: "obviamente, cada nova manifestação entre os homens necessita de uma nova expressão, seja um novo vocábulo criado para cobrir a nova experiência, seja o uso de uma antiga palavra, a qual é atribuído um significado inteiramente novo. Isso é duplamente verdadeiro na esfera política da vida, onde o discurso tem o domínio supremo". ARENDT, Hannah. **Da Revolução.** São Paulo: Ática/UNB, 1988, p. 28 e 29.

própria lei referente às rádios, em variados aspectos da mesma, como restrição de áreas e potência de sinal. A rádio escolhida para o estudo fica localizada em nosso Estado (Pernambuco), no bairro da Muribeca, entorno da cidade de Jaboatão dos Guararapes. Com cerca de dezessete anos de existência, a Rádio A possui um perfil interessante que nos esclarece muito do que se passa na esfera da comunicação comunitária.

A metodologia utilizada neste trabalho terá desenvolvimento predominantemente teórico, utilizando-se da técnica de pesquisa bibliográfica, contudo, como colocado, lançamos mão de uma breve pesquisa empírica para abordar um caso recente de desobediência civil. Adotamos o sistema completo de citações bibliográficas, o que facilitará ao leitor ou a leitora a identificação imediata sem a necessidade de interromper a leitura para a consulta da fonte na listagem contida ao final do trabalho, razão pela qual privilegiamos sua adoção tanto pela agilidade na leitura, como pela facilidade de encontrar as referências exatamente dentro do contexto referido e na página correspondente. Utilizamo-nos do negrito simples para destacar os títulos das obras e textos e o negrito somado ao itálico para destacar palavras ou trechos considerados relevantes para a compreensão das idéias defendidas nesta dissertação. O itálico, quando utilizado individualmente, será destinado a palavras de origem estrangeiras, quando imprescindível sua citação na devida língua.

Justificamos a escolha do tema pela relevância em alimentar as discussões sobre consentimento, coletividade e cidadania através da desobediência civil. Acreditamos que a validade da abordagem pode ser justificada inicialmente pela própria concepção do conceito, já que pensamos que há pouca compreensão e alguma malversação da idéia da desobediência civil. Michel Walzer observa esta questão:

"A expressão desobediência civil tem sido empregada quando alguém se recusa a obedecer à lei que acredita ser imoral ou inconstitucional. (...) A expressão desobediência civil, ressalte-se, tem sido muito mal empregada ultimamente. Desobediência civil, mesmo em seu sentido mais amplo, não se aplica aos esforços de derrubada de governo nem ao apossamento e controle de certas áreas ou parte

delas pelo emprego da força, ou pelo uso de violência para compelir o governo a conceder uma parcela de autonomia a uma parte de sua população. Estes são programas de revolução, e não se enquadram na mesma categoria dos programas dos reformadores que - como Martin Luther King - procuram modificações dentro da ordem estabelecida²⁷."

Realmente, tem se constituído um desafio não apenas a delimitação deste conceito, mas também a discussão do instrumento da desobediência civil na prática. Coloca Evaldo Vieira:

"Um leitor mais crítico certamente levantará a questão: onde estão os pensadores da desobediência civil aqui no país? Acaso trabalhador ou qualquer homem da rua lá saberá o que significa desobediência civil? Ora, é bem provável que não haja grandes pensadores da desobediência civil, nem se deve duvidar do desconhecimento mais ou menos geral do seu significado no Brasil. Mas, o que importa isso? O fundamental está no fato de que a maioria dos brasileiros respeita a desobediência civil e a ação não violenta. Compreende que a desobediência não violenta representa resposta insuperável e superior à violência das leis ilegítimas e dos governos". ²⁸

Com esta escolha, teremos a oportunidade de fazer uma análise crítica de um dos pontos mais interessantes de estudo no Direito, visto que, no nosso entender, muitas análises têm se dedicado à lei, mas poucas delas dedicam-se à crítica através da contestação da mesma, como forma de torná-la mais próxima dos que vivem sob sua égide (já que em tese, ninguém viveria à margem dela) e desta forma aparentemente paradoxal, fortalecê-la.²⁹

"Quod me nutrit me destruit" diz o ditado latino. O contrário, embora paradoxal, também pode ser considerado, uma vez que a natureza nos oferece uma gama de situações de morte aparente de partes da superfície externa das coisas.

²⁷ WALZER, Michael. **Das Obrigações Políticas. Ensaios Sobre a Desobediência, Guerra e Cidadania**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p23-25.

²⁸ VIEIRA, Evaldo. **O que é Desobediência Civil**. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 80-81.

"A desobediência civil é um direito intrínseco de um cidadão.

Ele não pode renunciar a esse direito sem deixar de ser um homem.

A desobediência civil nunca é acompanhada pela anarquia.

A desobediência civil **criminosa** é que pode levar à anarquia.

Todos os Estados reprimem a desobediência criminosa pela força, e um Estado perece se assim não agir.

Mas reprimir a desobediência civil é tentar aprisionar a consciência."

(Mohandas Gandhi)

- 1. De como alguns eventos de desobediência civil marcaram a história recente e a imagem construída sobre o que ela possa constituir.
- 1.1 Três desobedientes historicamente ligados ao termo: as contribuições teóricas e práticas de Thoreau, Gandhi e Martin Luther King.

Leituras sobre desobediência civil não podem se furtar de citar Henry David Thoreau por seu caráter pioneiro em esculpir a idéia da desobediência civil, ainda que este tenha contribuído a restringí-la teoricamente a um matiz liberal. Ao publicizar o termo, ainda que não tenha sido ele o autor da expressão desobediência civil, carreou consigo uma verdadeira metonímia do tema para o conceito geral do assunto. A respeito esclarece Nery:

O autor não usava o termo consagrado desobediência civil, incorporado posteriormente a sua obra, definindo a resistência como direito à revolução. Thoreau, em sua correspondência, se referia ao ensaio que preparou para a conferência que deu em Concord (1848) como "The Rights and Duties of Individual in Relation to Governament". Na primeira publicação, entretanto apareceu como "Resistence to Civil Government". O título definitivo, "Civil Disobedience" só apareceria na publicação póstuma.

Antes dele, outros teóricos abordaram ora as justificações da servidão³¹ ora a possibilidade de não servir. Não sendo um tema recente, ainda assim é um tema pouco debatido em profundidade, não possuindo a seu favor tantas reflexões quanto pode suscitar, o que nos causa a impressão que ainda que sua prática tenha fornecido silenciosas mudanças, as suas razões e maneiras de utilização em benefício de uma coletividade não alcançaram a projeção que poderiam no campo acadêmico. Em geral os próprios

-

³⁰ COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2000, p.35.

³¹Aqui inserem-se as reflexões desenvolvidas em especial por LaBoetie, abordadas por Nelson Nery: de onde viria tanto poder concentrado pelo tirano? La Boetie, segundo Nery, mostra que não parecem sensatas as explicações sobre como o tirano, fisicamente igual a nós, tenha tantos olhos para nos espionar, bocas para nos influenciar, tantas mãos para nos matar. Quem lhe deu tudo isso - através de espiões, juízes, soldados - fora o próprio povo. COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2000, p.25.

representantes históricos forneceram linhas do pensamento desobediente, contudo, podemos observar que estes destacaram-se mais pela prática do que necessariamente por reflexões teóricas sobre o tema. Entre estes, podemos citar Gandhi, Martin Luther King e Thoreau³².

Impossível também, por sua vez, ignorar a idéia de desobediência civil discutida nos julgamentos de Cristo e Sócrates. Coloca a tradição bíblica o diálogo entre Cristo e Pilatos, onde o último, aparentando curiosidade sobre as justificações do primeiro, questiona porque ele não suplica por sua soltura, culminando o diálogo com o conhecido questionamento sobre a essência da verdade, com o prisioneiro ficando em eloquente silêncio. Sobre o assunto coloca Evaldo Vieira:

Considere o caso de Jesus Cristo. Não existe dúvida de que, em relação a Cristo, não se deve ficar repetindo apenas sua atitude em relação aos impostos (...) O importante está no comportamento de Jesus à respeito dos zelotes. O zelotismo foi um movimento de resistência à dominação romana (...) Embora Jesus sempre tenha criticado os seus ensinamentos e a ação violenta, pregado pelo zelotismo (a fim de não se confundir com ele), acabou sendo interpretado como zelote. Seus apóstolos e discípulos não deveriam perder tempo e energia em resistir ao pagamento de impostos. Eles deveriam sim resistir ao Estado (...) Quanto ao restante, Cristo praticou a desobediência não violenta, pregando sua fé e seus princípios. Esteve permanentemente contra os fariseus e contra os herodianos, pela falsidade e pelas ligações com o poder de Roma. Esteve próximo aos zelotes, e converteu muitos deles para sua religião. Preferiu, pois, a violência do zelotismo ao fingimento dos fariseus e dos herodianos³³.

Também por sua vez, Hannah Arendt parece compartilhar desta visão de que Cristo possuía um perfil mais desobediente que a subserviência em geral apontada pelo episódio isolado dos impostos; sendo que neste caso, Arendt destaca a insubserviência diante de outras autoridades: "certos aspectos (no caso, a autora se referia à dimensão do perdão nos negócios humanos) dos ensinamentos de Jesus não se relacionam com a mensagem religiosa cristã, mas

³² Ainda assim, sugere-se entre suas produções a autobiografia de Gandhi **Minha Vida e Minhas Experiências com a Verdade**, Rio de Janeiro: Cruzeiro, 1968, e os livros **Força para Amar** (Lisboa: Tapir, 1966), **O Grito da Consciência** (Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1968) e **Porque Não Podemos Esperar** (São Paulo: Senzala, 1968) de King. Além do próprio ensaio de Thoreau, **A Desobediência Civil**. (São Paulo: Editora Cultrix, 1993).

³³ VIEIRA, Evaldo. **O Que é Desobediência Civil**. São Paulo: Brasiliense, 1984, p.44-45.

decorrem de experiências da pequena e coesa comunidade de seus seguidores, empenhada em desafiar as autoridades públicas de Israel³⁴" (grifo nosso).

Em relação à experiência de Sócrates, coloca Arendt:

As imagens de Sócrates e Thoreau não aparecem somente na literatura sobre nosso assunto, mas também, e principalmente, nas mentes dos próprios contestadores civis. (...) Quanto a Sócrates, o texto decisivo é, sem dúvida, Crito de Platão, sendo os argumentos aí apresentados bem menos evidentes e certamente menos úteis para a pretensão de submissão prazerosa à punição do que insinuam os compêndios sobre lei e filosofia. Em primeiro lugar porque Sócrates, durante seu julgamento, nunca contestou as leis em si mesmas - mas sim aquele erro judicial específico, ao qual ele se referiu como o 'acidente' que lhe tinha ocorrido. O seu infortúnio pessoal não lhe dava o direito de 'romper seus contratos e acordos' com as leis; sua desavença não era com as leis, mas com os juízes. (...). Em outras palavras, Sócrates não teria honrado suas próprias palavras se tivesse tentado fugir; teria destruído tudo o que tinha feito durante o julgamento - teria ratificado a opinião dos juízes e teria feito parecer que o veredicto deles era justo.³⁵

Contudo, ainda que não desconsideremos experiências anteriores, sem dúvida foi com o ensaio intitulado A Desobediência Civil³⁶, fruto de uma noite na cadeia em 1846 por se negar a pagar impostos como protesto à guerra dos Estados Unidos da América contra o México, e também como protesto contra a escravidão - que Henry Thoreau cunhou, ainda que sem querer, a expressão "desobediência civil", utilizada até hoje, inclusive neste trabalho.

³⁴ ARENDT, Hannah. A Condição Humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983, p.250. Em outra ocasião, em O que é a Liberdade, Arendt afirma: "estou convencida de que as impressões antipolíticas do cristianismo se alterariam se as palavras de Jesus fossem tomadas a sério em suas implicações filosóficas." ARENDT, Hannah. O que é Política? Fragmentos das obras póstumas compilados por Ursula Ludz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

³⁵ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, in Crises da república, São Paulo: Perspectiva, 2004, p.57. Interessante notar que em outra oportunidade, Arendt volta a mencionar Sócrates no tocante à suas perspectivas pós morte: "se quisermos encontrar uma imagem semelhante da quintessência da felicidade humana, refletida na antecipação bem humorada da vida após a morte, devemos voltar-nos para Sócrates, o qual numa famosa passagem da Apologia confessava, com franqueza e mordacidade, que tudo o que ele podia desejar era, por assim dizer, ter mais das mesmas coisas que já tivera - isto é, nenhuma ilha de bem-aventurados, e nenhuma espécie de vida para a alma imortal que fosse completamente diferente da vida do homem mortal, mas apenas o enriquecimento do círculo de seus amigos no Hades, com a presença de homens ilustres do passado grego, como Orfeu, Hesíodo e Homero, a quem ele não tivera a oportunidade de conhecer na terra, e com quem teria o prazer de encetar aqueles intermináveis diálogos filosóficos, nos quais havia se tornado mestre." Da Revolução. São Paulo: Ática, 1988, p. 105.

³⁶THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil**. São Paulo: Editora Cultrix, 1993.

Nascido em Massachusetts em 1817, Thoreau tinha, portanto vinte e nove anos quando de sua prisão. Estudara em Harvard, e durante este período mostrara uma curiosa predileção pela língua grega e por poemas orientais e metafísicos. Ao retornar a sua cidade natal, Concord, dedicou-se ao magistério, e, segundo registros³⁷, demonstrou métodos educacionais diferentes como a abolição da palmatória, contudo, de nossa pesquisa bibliográfica neste trabalho sobraram dúvidas se ele realmente tratava os alunos sem a severidade usual de seu tempo³⁸.

Passeando em suas opções filosóficas pelo Transcendentalismo, sem, contudo, envergá-lo de fato, Thoreau viveu durante algum tempo como conferencista ao deixar o magistério, entretanto sem o sê-lo de forma brilhante, como atentara Robert. E. Spiller³⁹, sobre suas conclusões constantes de seu diário íntimo. Contudo, o que mais chama a atenção na biografia de Thoreau possivelmente não está na sua breve prisão, socorrida pelo providencial pagamento de fiança por uma tia, mas no processo de realização possivelmente mais ambicioso: Walden.

Walden constitui-se numa lagoa nos arredores de Concord, onde Emerson, a quem Thoreau privava da amizade, adquirira um lote de terras. Lá Thoreau decidira estabelecer-se em 1845, numa cabana de toras que ele próprio erguera. Vivendo de uma pequena roça de subsistência que plantara e da manufatura de lápis - ofício de seu pai, descendente de franceses - por dois anos viveu deliberadamente envolto à vida natural, estratégia que foi curiosamente adotada também por Gandhi, na tentativa de evitar ao máximo a dependência

³⁷ THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil**. São Paulo: Editora Cultrix, 1993, prefácio.

³⁸ Embora a maioria das biografias fale do estilo quase "pestalloziano" de Thoreau, o autor Martim Seymour Smith no seu livro Os Cem Livros que Influenciaram a Humanidade, afirma que seu estabelecimento foi fechado pelo motivo de Thoreau ter surrado um aluno sem razão aparente. SEYMOUR-SMITH, Martim. **Os Cem Livros que Influenciaram a Humanidade: a história do pensamento dos tempos antigos até atualidade**. Rio de Janeiro: Difel, 2002, p. 463.

³⁹ THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil**. São Paulo: Editora Cultrix, 1993, p. 9.

da Inglaterra⁴⁰. Thoreau gastava seu tempo passeando pelo mato existente, anotando e escrevendo o que julgava relevante à sua volta ou dentro de si. Deste período resultou a menos conhecida obra Walden, ou A Vida nas Florestas, cuja forma definitiva só deu em 1854, que, juntamente com os livros de viagem que escrevera, buscava demonstrar aos cidadãos e cidadãs a maneira de, com o menor tempo possível destinado aos meios de subsistência, dedicar o mais tempo possível para a dedicação às coisas do espírito. A relevância desta experiência esteve em que Thoreau buscou sua independência diante do Estado com seu isolamento e a auto-suficiência. Contudo, As Florestas do Maine (1864), Cape Cod (1865) e Um Ianque no Canadá (1866) nunca repercutiram tanto quanto o ocorrido ainda quando morava em Walden, com o Estado (que não partilhava obviamente de sua teoria) cobrando-lhe os impostos referentes à sua casa de toras, e cuja recusa ao pagamento de impostos e a noite subsequente na prisão o estimularam a escrever A Desobediência Civil. Dizia Thoreau que não se podia confundir o respeito às leis com o respeito ao direito, com o argumento de que a obrigação de qualquer cidadão era de fazer o que achava direito e não aquilo que as leis impunham. Destacava também que muitas vezes as pessoas praticam atos que não desejam, servindo muitas vezes como instrumento de opressão, no papel de fazer cumprir a lei. Thoreau descria do voto como capacidade representativa e apesar da posição liberal, dizia possuir tão clara desconfiança sobre a idéia do contrato social liberal que afirmou preliminarmente: "saibam todos quanto esta Declaração lerem que eu, Henry Thoreau, não desejo ser considerado integrante de qualquer sociedade organizada a qual não tenha aderido⁴¹". Outros aspectos se destacam da leitura de Thoreau: assim como Luther King, ele sinalizava acreditar que o esgotamento dos meios não se torna necessário como preliminar à desobediência civil, diante do prejuízo causado por

⁴⁰ Gandhi utilizou-se também da tática da não cooperação, que constituía, na verdade, o estímulo para consumir o menos possível produtos que fortalecessem a economia inglesa, como a fiação das próprias roupas. GOMES, Marcos. **Gandhi.** São Paulo: Moderna, 1986, p.36.

⁴¹ THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil**. São Paulo: Editora Cultrix, 1993, p. 34.

um governo que parecer desinteressado de tornar acessíveis os meios pelos quais as reformas possam ser feitos. A exemplo citamos uma de suas observações:

leis injustas existem: devemos contentar-nos em obedecer-lhes ou empenhar-nos êxito ou transgredí-las desde logo? Em governo como os nossos, os homens, de modo geral, pensam que devem esperar até o instante em que tenham logrado a persuadir a maioria a alterá-las. Pensam que, se lhes resistissem, o remédio seria pior que o mal. Mas é culpa do governo o remédio ser pior que o mal. *Ele* o torna pior. 42

Sobre a experiência prisional de Thoreau, Hannah Arendt comenta, em passagem:

O caso de Thoreau, embora muito menos dramático (ele passou uma noite na cadeia por se recusar a pagar impostos para um governo que permitia a escravidão, mas deixou que sua tia pagasse por ele na manhã seguinte) parece à primeira vista mais adequado para nosso presente debate (...)⁴³

Vale objetar, porém, no comentário irônico de Arendt, que a despeito das menores consequências punitivas na situação de Thoreau, é fato que embora relevantes, as consequências não devem ser – em hipótese alguma - consideradas qualificatórias em relação à disposição de enfrentá-las. Interessante notar que a desnecessidade da gravidade do castigo é idéia defendida pela própria autora⁴⁴, que possivelmente nesta ocasião ironizava mais as proporções descabidas de "sacrifício" que tomou-se posteriormente na história americana (que parece tanto necessitar de heróis...) esta breve prisão, do que necessariamente advogar que a dureza do castigo seja dimensionado para a relevância da determinação em resistir.

40

⁴² Idem, p. 27.

⁴³ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, *in* Crises da República, São Paulo: Perspectiva, 2004, p.57.

⁴⁴ "A literatura sobre o assunto repousa em parte sobre dois famosos encarcerados: Sócrates em Atenas e Thoreau em Concord. A conduta deles é a alegria dos juristas porque *aparentemente* (grifo nosso) prova que a desobediência à lei só pode ser justificada se o transgressor estiver disposto ou mesmo ansioso a aceitar a punição por seu ato". Em outra colocação mais adiante, no mesmo texto, Arendt compara citando que é tolice imaginarmos que o assassinato ou o estupro seriam justificados apenas por alguém estar disposto a cumprir a pena, e lamenta que aos olhos de alguns, uma "gota de abnegação" seja a melhor prova da "intensidade da preocupação". ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, *in* Crises da República, São Paulo: Perspectiva, 2004, p.52 e p.63.

Intitulado inicialmente Resistência ao Governo Civil, o ensaio de Thoreau serviu de apoio teórico para a figura que efetivamente construiu a visibilidade mundial ao termo, ao utilizá-lo como estratégia de luta em escala coletiva: o advogado indiano Mohandas Gandhi, conhecido pelo título dado pelo poeta hindu Rabindranatah Tagore: *Mahatma*⁴⁵.

Enquanto o passar dos anos aponta entre as fragilidades de Thoreau alguma ingenuidade de discurso e apologia ao individualismo, a força da utilização de Gandhi do instrumento estimulado por Thoreau reacendeu a importância da coletividade na utilização da desobediência civil, bem como de outros fatores como a importância da publicidade e, em especial, da necessidade da não-violência. 46

Contudo, ainda que não seja lícito ignorar o importante papel desempenhado por Thoreau, existem, como seria natural, claras diferenças entre a experiência de vida do inspirador e do inspirado. Gandhi, o maior popularizador da utilização da desobediência civil, também foi preso, vivendo, no entanto, sete encarceramentos, todos por incitamento do povo à desobediência civil e/ou indispor a população "contra o Governo de Sua Majestade, estabelecido por lei na Índia britânica⁴⁷". Na última delas, ocorre o falecimento de sua esposa na prisão, onde também encontrava-se encarcerada. Na segunda prisão em seu currículo, Gandhi recusa-se a pagar a fiança, contudo, temerosos pelo crescente apoio que o desobediente indiano granjeava na forma de uma quantidade notável de camponeses e camponesas que acorreram à prisão, foi solto mesmo sem fiança, simbolizando para muitos a primeira vitória da desobediência civil na Índia. O que marcou as experiências, portanto de Gandhi e Thoreau, descontadas as diferenças de cultura, religião e época entre ambos, para prender-nos somente à questão do castigo, é que não foi a dureza do castigo de Gandhi que o

⁴⁵ A expressão significa "grande alma", e foi retirada do *Bhagavad Gita* (escritura sagrada do hinduísmo). GOMES, Marcos. Gandhi. São Paulo: Editora Moderna, 1986, p. 35.

⁴⁶Satyagraha, que significa "guiar-se pelo imperativo da verdade", conceito religioso jainista da Ahimsa - a nãoviolência. Thoreau também adotou a tese da não violência em sua colocação: "Se mil homens se recusassem a pagar seus impostos este ano, isso não seria uma medida violenta e sangrenta, como o seria pagá-los e capacitar o Estado a cometer violências e derramar sangue inocente". THOREAU, Henry David. A Desobediência Civil. São Paulo: Editora Cultrix, 1993, p 31.

47 GOMES, Marcos. **Gandhi.** São Paulo: Moderna, 1986, p. 40.

diferenciou do proceder de Thoreau, mas a capacidade do primeiro de envolver a coletividade numa discussão mundial sobre a dominação de um país e as implicações para seus cidadãos e suas cidadãs, que, na prática, termina por ser diversa da concepção liberal de cunho mais individualista esposada por Thoreau.

Sobre as conseqüências punitivas, variadas discussões decorrem do debate sobre a necessidade ou não do aceitamento das sanções decorrentes. Embora mesmo por duas ocasiões tenha se pronunciado como leal súdito da Inglaterra, ⁴⁸ e tenha celebrizado a afirmação "para triunfar a nossa causa estamos dispostos a derramar o nosso sangue - não o vosso", Hannah Arendt discorda: "por acaso Gandhi aceitou a estrutura da autoridade estabelecida? Que era o domínio Britânico na Índia? Acaso respeitou a legitimidade geral do sistema das leis na colônia?" ⁴⁹

Apesar da argumentação incisiva, possuímos reservas quando à concepção da autora neste ponto. Ainda que, globalmente, a atitude de Gandhi fosse inequivocamente desobediente, sua postura frente à aceitação do castigo parecia bastante clara. Talvez Arendt se referisse à identificação da postura de Gandhi, recordando intimamente a de Sócrates diante da postura de "dever um galo a Esculápio" na idéia de que havia certa honra em ser punido, quando o sistema legal era injusto. Todavia, mesmo que baseado neste conceito de honra na punição; a posição de Gandhi era de aceitar o castigo, ainda que reforcemos que isto ocorria mais possivelmente pelo fato de que ser punido naquelas circunstâncias seria, para Gandhi, um atestado da correção de sua atitude. Em sua fala ao tribunal em dezoito de março de 1922, Gandhi esclarece:

15

¹⁹ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, *in* Crises da república, São Paulo: Perspectiva, 2004, p.70.

⁴⁸ Em 1918, Gandhi já havia se pronunciado contra movimentos radicais que pregavam a resistência à Inglaterra a todo custo, como a atuação de Annie Besant (GOMES, Marcos. **Gandhi.** São Paulo: Editora Moderna, 1986, p. 38) tendo ainda uma posição conciliatória em relação aos ingleses, pois afirmava-se súdito fiel da Grã Bretanha (idem, p. 35). Em outra ocasião, a onda de greves que se alastrava pelo país foi agravada pela greve concomitante dos ferroviários brancos e Gandhi interrompeu seu movimento "para não tirar partido de um opositor enfraquecido". GOMES, Marcos. **Gandhi.** São Paulo: Moderna, 1986, p.35.

Não tenho o menor desejo de esconder deste tribunal o fato de que pregar a rebeldia contra o sistema de governo existente tornou-se quase uma obsessão para mim. (...) Se for libertado, continuarei a fazer a mesma coisa (...) Eu queria evitar a violência. A não violência é o primeiro artigo do meu credo. Mas tive que fazer minha opção. Ou me submetia a um sistema que julgava ter causado um mal irreparável a meu país ou assumia o risco da fúria cega de meu povo explodindo incontrolavelmente, ao tomar conhecimento da verdade por intermédio de meus lábios. Sei que meu povo algumas vezes se deixou levar pela loucura. É algo que lamento profundamente. Estou aqui para me submeter não a uma penalidade leve, mas sim à mais severa das penalidades. Não peço clemência. Não alego qualquer circunstância atenuante. Estou aqui para solicitar e alegremente me submeter à penalidade mais rigorosa que me possa ser infligida, pois o que é crime intencional na lei a mim parece o mais nobre dever de um cidadão⁵⁰.

Na literatura antiga clássica é, de forma discutível, apontada também a aquiescência de Sócrates no castigo diante de sua desobediência; na suposição que o mesmo alega o contrato com os outros membros da sociedade como obrigação à obediência da lei. Sendo assim, estariam obrigados a responder a esta objeção. Sócrates a faz quando o conclamam a desobedecer à lei fugindo da prisão antes de ser executado. No entanto, uma leitura que contemple seus argumentos menos aparentes pode observar que Sócrates poderia ter renunciado à sua visão e ainda assim preferiu a morte, acreditando que uma vida sem questionamentos seria indigna dela mesma. Sobre o tema, aquiesce Arendt "em outras palavras, Sócrates não teria honrado suas próprias palavras se tivesse tentado fugir; teria destruído tudo o que tinha feito durante o julgamento⁵¹".

Tratando-se ainda de experiências-símbolo da desobediência civil, torna-se necessário citar Martin Luther King, que notabilizou-se pelo movimento a favor dos direitos civis da população negra durante os anos cinqüenta e sessenta, nos Estados Unidos da América, época de acentuada discriminação racial. Pastor batista, negro, foi assassinado em 1968. Seu discurso, naturalmente, tinha um forte componente evangélico, caracterizando-se por um apelo cristão por excelência. Contudo, não obstante sua opção religiosa por Cristo, o discurso de Martin Luther King pouco tinha da freqüente submissão atribuída ao cristianismo, ainda que aferrado a conceitos também cristãos na essência, como a não violência. A postura de

⁵⁰ GOMES, Marcos. **Gandhi.** São Paulo: Moderna, 1986, p. 40.

⁵¹ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, *in* Crises da república. São Paulo: Perspectiva, 2004, p.57.

King era de um cristão crítico, de olhos não fechados às deformações sobre o entendimento desta moral evangélica. Em uma de suas colocações, sobre a consideração da igreja como corpo de Cristo, defende: "como desfiguramos e ferimos aquele corpo através da omissão e do medo de sermos inconformistas⁵²". King superou Gandhi em número de prisões (fora preso mais de vinte vezes) e adotou, como Gandhi, o recurso das marchas. No entanto, seu mais relevante legado decorre de uma carta escrita da prisão de Birmingham, datada de 1963, com destino aos seus colegas e as suas colegas de ministério. Também fixou-se em sua história seu célebre discurso de 1963, onde ele e outros líderes negros e negras organizaram a "Marcha para Washington": um protesto que contou com a participação de mais de duzentas pessoas que se manifestaram em prol dos direitos civis de todos os cidadãos e cidadãs dos Estados Unidos da América. Nesta marcha, King fez o discurso "Eu Tenho Um Sonho". Este discurso expressou não só o seu sonho, mas acredita-se que talvez tenha simbolizado o sonho de uma boa parte dos negros e negras e de outras minorias nos Estados Unidos, de viver numa sociedade mais igualitária. Ambos (Gandhi e King) alçaram vôo próprio como registro de suas convicções, como fora, de certa forma, também com Thoreau e seu ensaio.

Entre outras coisas, as leis de segregação racial à época de King obrigavam as passageiras e os passageiros negros a ocuparem apenas os assentos no fundo dos ônibus, bem como concederem seus lugares a passageiros e passageiras brancos, caso o coletivo estivesse cheio. Naturalmente, as pessoas negras também podiam encontrar situações de agressão ou humilhação por pessoas brancas de orientação racista. Essa questão, em específico, foi o estopim para a participação de King e a mobilização negra em torno da disputa pelos direitos civis. No dia primeiro de dezembro de 1955, na cidade de Montgomery, no estado do Alabama, a líder Rosa Parks, (Rosa era líder da Associação Nacional de Avanço do Povo Negro – N.A.A.C.P. Falecida em 2005.) recebeu ordem do motorista do ônibus em que estava

⁵² O Pensamento Vivo de Martin Luther King, São Paulo: Martin Claret, 1998, p. 33.

para ceder seu assento a um passageiro branco. Recusando-se a seguir a ordem, Rosa foi detida e levada à prisão.

Este incidente estimulou a população negra a estabelecer a iniciativa de um boicote: durante um ano, as negras e os negros de Montgomery se recusariam a utilizar os ônibus da cidade, cruzando a cidade a pé. Nesta época, Luther King Jr. foi eleito presidente da Associação para o Avanço de Montgomery (M.I.A.) coordenando o boicote à lei de segregação no transporte público. Este episódio marcou o início da atuação pública de King pelos direitos civis nos Estados Unidos da América. Sua luta baseou-se nos ideais de resistência pacífica, e sua identificação com os métodos gandhianos o fez visitar a Índia em 1959, com o fito de estudar as formas de protesto pacífico utilizadas pelo líder pacifista. Dois meses após o incidente Rosa Parks, em fevereiro de 1956, a M.I.A. entrou com um processo no Tribunal Federal norte americano contra a lei de segregação dos ônibus da cidade de Montgomery. Decretando o referido tribunal que a lei era inconstitucional, ainda assim o governo da cidade apelou contra a decisão, sem sucesso. Esta vitória simbolizou a primeira batalha ganha pela igualdade dos direitos civis naquela situação. Em 1957, King ajudou a fundar a Conferência da Liderança Cristã no Sul, uma organização de igrejas e pastores negros. King tornou-se o líder da organização, que tinha como objetivo acabar com as leis de segregação por meio de manifestações e boicotes pacíficos. Vale registrar que pessoas brancas que viviam na região norte do país também apoiavam, inclusive financeiramente, o trabalho de King.

Na década de sessenta, King liderou uma série de protestos em diversas cidades norteamericanas e manifestações contra a segregação racial em hotéis e restaurantes, entre outros lugares públicos. Durante uma destas manifestações, ele foi preso, acusado de causar desordem pública e nesta prisão King escreveu a mencionada carta onde lança as bases de seu entendimento sobre a desobediência civil, na visão de que as pessoas tinham a responsabilidade moral de desobedecer e lutar contra leis injustas. Em 1963, King e outras lideranças organizaram a mencionada "Marcha para Washington", que contou com a participação de mais de duzentas mil pessoas que se manifestaram em prol dos direitos civis dos cidadãos e cidadãs dos Estados Unidos (e onde fez seu famoso discurso). Em 1964, Martin Luther King recebeu o Prêmio Nobel da Paz.

Em 1965, nova marcha, e uma das conseqüências dessa marcha foi a aprovação da Lei dos Direitos de Voto de 1965, que abolia o uso de exames que visavam impedir a população negra de votar.

Finalmente, em abril de 1968, Martin Luther King foi assassinado em Memphis, Tennessee, por um franco atirador, James Earl Ray.

Os aspectos relevantes das idéias de King podem ser observados utilizando-se as medidas que o próprio King apresenta na carta da prisão de Birghmant: "há quatro princípios básicos em qualquer campanha não violenta: compilação de fatos para determinar se existe injustiça; negociação; autocrítica; ação direta⁵³". Interessante notar que Luther King também estabelece a não-violência como pilar sobre os quais se assentam os demais. O próprio King, contudo, considerava que, embora válida, a negociação não poderia ser um recurso ilimitado, uma vez em alguns momentos estas tinham as finalidades desviadas quando uma das partes as assumia como instrumento protelatório. King segue um pensamento agostiniano ao concordar que uma lei injusta não é uma lei, mas uma perversão dela.

Excluindo-se as notáveis contribuições de engajamento ideológico e prático brasileiras, em especial no período militar (e por esta razão, convenientemente abordadas em capítulo posterior deste trabalho, pela peculiaridade de sua contextualização), é possível inferir-se algumas observações sobre estas contribuições históricas.

-

⁵³ KING, Martin Luther, Jr. **Letter From Birmingham Jail** *in* Why We Can't Wait. New York: New American Library, 1964, p. 76-95.

Do acompanhamento destes três exemplos conhecidos de desobedientes civis, percebe-se que Thoreau inscreveu a possibilidade da desobediência civil no glossário político, acompanhada por sua prática, mesmo que de cunho individual. Gandhi, por sua vez, conseguiu aliar espiritualidade à política, cumulado com a extensa mobilização humana, além do que, como aprendeu King, conjugou-a com a opinião pública e a força da publicidade e coletividade de seus atos. Os três respondem pelas estórias que popularizaram sensivelmente o conceito de desobediência civil. Cada um deles, à seu modo, escreveu algumas das páginas mais conhecidas que se tem notícia em matéria de desobediência civil, pois coincidiram discurso com ação a favor de uma causa que abraçaram pessoalmente, e que, à sua maneira, sonhavam em estender à coletividade.

1.2 Outras concepções teóricas sobre a desobediência civil, incluindo contribuições brasileiras, que atuam na ampliação da visão sobre o termo.

Diversos significados inferem-se da prática da desobediência civil. As diferenças residem, contudo, nas reflexões sobre as justificações possíveis para o ato de desobedecer. Ao escrever sobre a tensão entre direito positivo e direito natural, em Antígona, Sófocles sugere que o Rei Creonte não teria razão ao negar sepultura a um traidor do Estado. Desta forma ele reaviva a diferença entre legal e legítimo, e abre portas para a desobediência civil, a partir do momento em que Antígona declara seu direito de resistência⁵⁴.

Antígona foi a tragédia que tratou pela primeira vez da disputa entre o Direito Natural e o Direito Positivo. Na estória, aqui sucintamente descrita, há um decreto do tirano Creonte, que veta o sepultamento de Polinice, irmão de Antígona. Esta desobedece ao decreto, e enterra seu irmão, pois nas crenças da época, aquele que não tivesse sepultura não descansaria. Antígona é condenada. Questionada a razão de sua atitude de desobedecer ao decreto, defende-se afirmando temer mais o castigo dos deuses que o dos homens, e reconhecendo que estando os decretos humanos em conflito com os divinos, preferia estes a aqueles. Uma análise interessante pode ser encontrada em MENDONÇA, Jacy. **Uma Velha Lição Grega - Antígone.** Revista Jus Navigandi nº 63. Disponível em <www.direito.up.pt/IJI/cadernos%20do%20iji/jacy.htm>. Acessado em: 12 de dezembro de 2005.

Para Nelson Nery Costa⁵⁵, a desobediência civil encontra-se representada como um mecanismo com capacidade restrita em relação à obrigação política, uma vez que, embora represente o descontentamento de instituições privadas com o ordenamento jurídico da máquina estatal, seu objetivo é negar a eficácia à determinada lei ou decisão que se mostrem bastantes prejudiciais às cidadãs e aos cidadãos, bem como aos grupos. Em sua obra, **Teoria e** Realidade da Desobediência Civil, fruto de sua dissertação de mestrado defendida em 1986, inicia por trabalhar o direito de resistência como base do estudo da desobediência civil, e passa por teóricos como São Tomás de Aquino, nos ideais do direito natural; a Etienne de LaBoetie, e suas reflexões sobre as justificativas da servidão humana. Ainda abordando Locke e Thomas Jefferson, o destaque do estudo de Nery fica realmente por conta da divisão de sua análise do tema em teoria e realidade, a partir do momento que aborda algumas das teorias sobre desobedecer e as complementa com estudos de casos brasileiros num segundo momento. Nelson Nery também dá um destaque claro à greve de 1978 na indústria metalúrgica, com a mobilização da região chamada ABC Paulista (o termo deriva da junção das inicias das cidades de Santo André, São Bernardo e São Caetano). Um ponto interessante de sua visão teórica é que Nery também reconhece que aceitar a desobediência civil significa aceitar a existência do ordenamento jurídico. O autor também destaca a desobediência civil como instrumento, como em sua colocação:

ainda que seja motivada por um comportamento política, repercute profundamente no sistema jurídico, transformando-o em mediador entre o Estado e os sistemas privados. Faz parte da própria essência da vida social do homem (...) numa evidencia de que o direito não é extático, mas dinâmico e seletivo, em constante procura da democracia e da justiça⁵⁶.

⁵⁵ COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

⁵⁶ Idem, p.36.

Em outra visão teórica brasileira, Maria Garcia⁵⁷, em seu livro **Desobediência Civil – Direito Fundamental** conceitua desobediência civil dentro de uma visão que a contempla como: "o direito público subjetivo que consiste em medidas ou técnicas *de proteção das prerrogativas da cidadania*" (grifo nosso)⁵⁸. Também o relaciona ao Art.5°, inciso II da Carta Magna, considerando que decorre do regime republicano e do princípio fundamental da cidadania, exercício do qual se constitui proteção e garantia, completando o pensamento em considerar "justifica-se igualmente a desobediência civil, como direito fundamental do *cidadão* (grifo nosso)"⁵⁹. A autora vincula claramente a idéia de desobediência civil atrelada não apenas a cidadania, mas à noção de liberdade, utilizando-se inclusive de um conhecido poema de Cecília Meirelles⁶⁰.

Apesar de identificarmos a confluência de alguns pensamentos, como o habitat da desobediência civil dentro do *locus* da cidadania, lembramos que o destaque à liberdade ainda pode constituir um dilema quando colocada sem ressalvas nas bases do conceito de cidadania. Lamentavelmente, a palavra liberdade, ainda mais que cidadania, tem recebido sentidos mais diversos do que talvez lhes caberia, no variado repertório do imaginário humano, em especial nos regimes políticos e mesmo em democracias liberais. Há liberdade, na visão de algumas pessoas, em deixar a vida esvair-se do corpo de alguém sem quaisquer oportunidades, exceto a liberdade de sua miserabilidade.

Bobbio, a seu turno, conceitua a desobediência civil como:

(uma) forma particular de desobediência, na medida em que é executada com o fim imediato de mostrar publicamente a injustiça da lei e com o fim imediato de induzir o legislador a mudá-la. Como tal é acompanhada por parte de quem a cumpre de justificativas com a pretensão de que seja considerada não apenas como lícita, mas como obrigatória e seja tolerada pelas autoridades públicas diferentemente de quaisquer outras transgressões. Enquanto a desobediência comum é um ato que desintegra o ordenamento e deve ser impedida ou eliminada a fim de que o

⁵⁹ Idem, p. 278.

⁵⁷ GARCIA, Maria. **Desobediência Civil - Direito Fundamental**, São Paulo: RT, 1994.

⁵⁸ Idem, p. 278.

⁶⁰ Idem, p. 21.

ordenamento seja reintegrado em seu estado original, a desobediência civil é um ato que tem em mira, em última instância, mudar o ordenamento, sendo, no final das contas, mais um ato inovador do que destruidor⁶¹.

Interessante notar que Bobbio tem entre seus temas recorrentes a legitimidade do poder estatal, e, como Arendt, não hesita em abordar a possibilidade de desobediência ao mesmo, aparentemente sem temor da tese de que a lei não poderia justificar a violação da lei.

Sobre o tema da desobediência civil, Bobbio observa ainda que o argumento da mesma se solidifica na idéia de que o dever moral de obedecer às leis existe na medida em que também é respeitado pelo legislador o dever de produzir leis justas, ou constitucionais; levando-se ainda em conta os princípios de direito racional ou natural ou princípios gerais de direito, considerando os princípios básicos ou as regras consideradas na constituição⁶².

Observamos ainda que a indispensabilidade de considerar-se um nicho reconhecido para a desobediência civil nas instituições políticas, tem argumentos baseados no freamento do poder estatal, como, no exemplo de Arendt, diante da negativa da Corte Suprema diante da questão da Guerra do Vietnã, onde os atos do governo foram contestados, onde a corte justificou que certos atos dos outros dois poderes do governo não são revisáveis nas cortes. Estes atos "deixados fora do controle legal", segundo a cientista política, sugerem que nos assuntos mais decisivos a Corte Suprema "não tem mais poder que uma corte internacional: ambas são incapazes de impor decisões que firam os interesses dos Estados soberanos e ambas sabem que sua autoridade depende da prudência, em não levantar questões ou tomar decisões que não possam ser impostas." Nesse sentido, no parágrafo seguinte, Arendt aponta que o estabelecimento da desobediência civil entre nossas instituições poderia ser o melhor remédio possível para a falha básica da revisão judicial. Isto se torna mais interessante ao debate se levarmos em conta que, em nosso país, malgrado a distância existente entre os

-

⁶¹ BOBBIO, Noberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Desobediência Civil**, *in* Dicionário de Política. Vol. I, Brasília: UnB, 1993, p. 335.

⁶² Idem, p. 335.

⁶³ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, *in* Crises da república. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 89.

dispositivos constitucionais e a sua efetivação real, Arendt alerta com sua experiência de que a Constituição, sozinha, não poderia ser o último refúgio da cidadã ou cidadão, que se possa invocar em caso de leis injustas. Contestar uma lei, baseada em sua inconstitucionalidade, poderia então restringir a defesa, uma vez que poderá (e certas coisas são sempre possíveis) chegar o dia em que a Constituição Federal brasileira defina uma situação limite de injustiça e perseguição pública e aí pouco se restará a quem ou quê clamar. Tudo indica que Arendt dispensa a idéia de poderes amplos constitucionais.

1.3 Uma análise crítica indispensável: a frequente leitura do conceito de desobediência civil sob um matiz liberal. Observações sobre a inadequação desta abordagem restritiva.

As teorias construídas sobre desobediência civil normalmente possuem apresentação liberal, uma vez que a resistência à opressão teve como marco as revoluções do liberalismo, constituídas na modernidade capitalista⁶⁴. Por esta visão, a teoria da desobediência civil se inspiraria em algumas de suas características ⁶⁵, destacando-se entre elas o individualismo, o legalismo estatal originário no Direito Natural⁶⁶ e a dicotomia Estado versus sociedade civil.

⁶⁴ PAUPÉRIO, A Machado, **O Direito Político de Resistência**. São Paulo: Forense, 1978, p.16.

⁶⁵ Antônio Carlos Wolkmer descreve-as em três núcleos: núcleo político jurídico (engloba as noções de Estado de Direito, soberania popular, representação política, direitos civis e políticos); núcleo econômico (livre iniciativa, propriedade privada, economia de mercado) e núcleo ético-filosófico (liberdade pessoal, tolerância, individualismo). WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico:** fundamentos de uma nova cultura do direito. São Paulo: Alfa Ômega, 1994, p. 34.

⁶⁶ Em Antígona, podemos destacar a observação do professor Jacy Costa: "Sófocles nos coloca no meio do conflito entre o Direito Positivo, representado pelo decreto de Creonte, e outras regras, que estariam acima dele, que seriam superiores a ele, que seriam mais importantes do que ele, por terem sido *inscritas*, não pelos imperadores, mas *pelos deuses*, na consciência dos homens, *desde toda a eternidade*. Que normas serão estas a que Antígona prefere se submeter, mesmo sob ameaça da morte iminente? Onde elas estão? Como podemos descobrí-las?" MENDONÇA, Jacy. **Uma Velha Lição Grega** – Antígona. Jus Navigandi nº 63 Disponível em https://www.direito.up.pt/IJI/cadernos%20do%20iji/jacy.htm .Acessado em: 12 de dezembro de 2005.

Sob a concepção do contrato social, compreende-se a idéia do Estado como uma criação humana, para os próprios homens e mulheres, uma vez que argumenta-se que as pessoas apresentam a renúncia de suas liberdades ao Estado por meio de um contrato social, para terem garantidos direitos como o direito à vida (física), à propriedade e à liberdade. Contudo, ao recorrer a critérios de inclusão, ao mesmo tempo exclui. Isto pode ser visto se observarmos a utilização, por exemplo, dos critérios da cidadania territorial (onde muitas vezes os chamados *outros* - geralmente minorias, mulheres, imigrantes - nem sempre participam). Também saem prejudicadas as dimensões do dentro e fora passíveis na discussão da cidadania, como uma macro perspectiva, em direitos que incluem o ecossistema em que encontra-se irremediavelmente ligada a natureza humana - a única que contaria - "e mesmo esta apenas para ser domesticada pelas leis do Estado e pelas regras de convivência da sociedade civil⁶⁷".

A desobediência civil sob esta perspectiva permite afirmar que apenas os incluídos, (uma vez que o Estado não garante direito para todas as pessoas, mas apenas para aquelas pessoas que têm seus interesses representados num espaço público) com seus interesses representados no Estado, podem encontrar-se de alguma forma legitimados a resistir. Mais especificamente, neste viés, apenas "os incluídos aos quais os direitos foram violados", poderão desobedecer. Mesmo quando alimenta a fundamentação da desobediência civil realizável na violação de direitos positivados na legalidade estatal (direitos estes que, no caso brasileiro, argumenta-se que se fossem cumpridos já diminuiriam consideravelmente o desencanto popular), ainda assim, em princípio só reforça a legitimidade estatal.

Contudo, as limitações à realização da desobediência civil no conceito liberal podem ir um pouco além: ao afirmar que o Estado de Natureza, marco inicial, é constituído apenas por indivíduos, nega, a teoria liberal, a possibilidade dos grupos sociais. Desta forma, se

⁶⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. Reinventar a Democracia: entre o pré-contratualismo e o póscontratualismo, in OLIVEIRA, Francisco e PAOLI, Maria Célia (orgs). Os Sentidos da Democracia: políticas do dissenso e hegemonia global. Petrópolis: Vozes, 1999, p.84.

processa que a possibilidade de violação de direitos meramente individuais termina por atirar ao limbo, dentro da teoria liberal, a idéia de direitos coletivos.

Outra observação importante constitui que a característica do liberalismo político presente nas teorias da desobediência civil, da dualidade Estado e sociedade civil⁶⁸, reduz o poder da última em relação ao primeiro, limitando o espaço das relações de poder e de política ao Estado. Essa dicotomia estimula a se reconhecer a produção de direito e política apenas no âmbito estatal. Utilizando-se um discurso de pretensa igualdade jurídica, termina por justificar desigualdades, mesmo as econômicas, sociais, de raça ou gênero, tomando como medida a capacidade de cada pessoa, individualmente considerada. Desta forma, ao invés do ideal de reconhecimento de uma igualdade, têm-se a produção de uma "igualdade" formal pelo não reconhecimento da diferença.

Dentro da teoria liberal, podemos destacar o **Segundo Tratado do Governo Civil**, de John Locke⁶⁹, que não se furta a tratar do exercício do direito de resistência. Sua dificuldade consiste, entretanto, na subordinação da sociedade civil ao Estado, no momento em que enquadra como legítimo apenas o direito de resistência quando o governo não cumpre com sua finalidade, e se pode ler, por exemplo, que esta finalidade se restringe a efetivar o contrato social. Neste caso, a resistência é um instrumento legítimo apenas quando algum governo romper este contrato, ligando-o à tirania, e, por outro lado, também à situação de usurpação: "a usurpação é uma espécie de conquista interna, com a diferença de que o usurpador não pode jamais ter o direito ao seu lado, pois só existe usurpação quando alguém se apodera daquilo a que o outro tem direito."⁷⁰

Considerando, como exemplo, a idéia sobre usurpação (quando alguém exerce o poder político sem ter chegado ao mesmo por procedimentos considerados legítimos), sobra pouco

⁷⁰ Idem, p.559.

٠

⁶⁸ "dado o caráter particularístico dos interesses da sociedade civil, o princípio do *laissez faire* não pode ser igualmente válido para todos os interesses." SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1997, p.119.

⁶⁹ LOCKE, John. **Dois Tratados Sobre o Governo Civil**. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p.560-570.

espaço para esta noção liberal da desobediência civil. Já na concepção da tirania, Locke a identifica como uma forma de governo que viola os direitos naturais. Explicita:

A tirania é o exercício do poder além do direito, a que ninguém pode ter direito. Consiste ela em fazer uso do poder que alguém tenha nas mãos não para o bem daqueles que estiverem submetidos a esse governante, seja lá que título tenha, não faz da lei, mas de sua vontade, a regra, e suas ordens e ações não estão dirigidas à conservação das propriedades de seu povo, mas à satisfação de sua própria ambição, vingança, cobiça ou qualquer outra paixão irregular.⁷¹

Passa, portanto, ao largo o questionamento do estabelecimento de critérios para identificar o procedimento do governo como coerente ou não com os objetivos estabelecidos. E identificar estes critérios é tão vaporoso quando definir critérios de legitimidade nos dias atuais. Refere-se Adeodato:

O problema central, em nossa opinião, é que, embora o grosso das doutrinas contemporâneas que se concentram sobre a legitimidade tenham há muito enterrado os jusnaturalismos, elas ainda se debatem com alguns de seus legados - ou mesmo que sejam herança do absolutismo, como quer Arendt. Referimo-nos à procura de um conteúdo universal único como instância de referência para o poder jurídico-político.⁷²

Qual seria o critério para identificar o descumprimento dos objetivos propostos? O descumprimento dos objetivos postos no direito positivado, assumindo para isso a lei constitucional? O descumprimento das leis voltadas aos direitos humanos?

A dicotomia da percepção liberal da desobediência civil se vê, portanto, na idéia precedente de que o mesmo Estado que poderia ser o agente violador das liberdades civis (aqui compreendido no sentido da liberdade individual sem a qual a sociedade civil não existiria) seria também seu garantidor. Na teoria liberal contratualista essa dicotomia afigura-se clara. Criado pelos indivíduos para superar o Estado de Natureza e evitar o de

⁷¹ Idem, p.560 e 561.

⁷² **O Problema da Legitimidade.** No Rastro do Pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 204.

Guerra, mediante pacto ou contrato, essa leitura pode recair na limitação de que estes indivíduos, em condição de natureza, seriam livres e iguais, e o objetivo seria garantir a vida, ou, possivelmente, a propriedade.

Neste sentido, percebe-se que as leituras sobre desobediência civil empreendidas com outras visões, inclusive abordando as questões frágeis das várias versões do contrato social, como a empreendida por Arendt, vêm a ser um alento na ampliação da percepção das possibilidades da desobediência civil. Questionando desde a base - o contrato social - percebe-se que é possível conceber a desobediência civil englobando outros elementos, como a coletividade e a ampliação dos espaços públicos para a participação da sociedade civil.

1.4. A leitura da desobediência civil em Hannah Arendt, ou o porquê da adequação da abordagem realizada pela autora sobre o tema foi a escolhida para considerarmos em nosso problema.

Como fruto de reflexões estimuladas por um seminário promovido pelo Foro de Nova Iorque, em 1970, seminário este como evento celebrativo dos cem anos daquele e cujo tema questionava a morte da lei, Arendt propôs sua perspectiva a partir de apontamentos desenvolvidos por Eugene Rostow, um dos participantes do seminário. Discorrendo sobre os embates da lei e da moral, no contexto de uma sociedade de consentimento, ela inicia propondo alguns questionamentos sobre a idéia sombria do referido tema (a morte da lei), para discorrer em seguida diversos pontos e deixando uma referência especial sobre a desobediência civil na teoria política.

O ensaio Civil Desobedience, publicado em 1972⁷³, alcançou uma Hannah Arendt madura, tendo sofrido recentemente as perdas de seu segundo marido, Heirinch Blücher (1970) e de Karl Jaspers (1969) seu terceiro orientador (após Martin Heidegger, seu professor em Marburgo; e Husserl, em Freiburg) e segundo suas palavras, seu verdadeiro mestre, que lhe sensibilizou para o compromisso do filósofo com a comunidade⁷⁴. Também encontrou a fase que Arendt se volta sobre as questões de sua segunda pátria, quando ela produz considerações sobre o país que lhe concedeu a cidadania (depois de dezoito anos na condição de apátrida, de 1933 a 1951). Neste ensaio, a cientista inicia lançando questionamentos sobre aspectos discutíveis das experiências de Thoreau e Sócrates e da situação de contestar de uma forma geral, tanto na perspectiva dos contestadores como na dos juristas, em especial sobre a suposta prerrogativa do contestador (ou contestadora) aceitar e conceber como necessária a pena por seu ato. Ironiza Arendt este aspecto em dois momentos: um deles, de que a aceitação desta conduta pelos contestadores é a "alegria dos juristas" que interpretam "o canceroso crescimento da contestação⁷⁵" bem como ser isto uma leitura superficial de algumas condutas dos contestadores. Lembra a autora que a idéia da aceitação da pena por Sócrates é uma leitura superficial, tanto quanto ironiza a suposta "aceitação" por Gandhi das leis inglesas. ⁷⁶.

Outra incursão sobre o tema feita anteriormente (ainda que destaquemos que, na obra da autora, a diferenciação entre revolução e desobediência civil esteja sobejamente clara em seus aportes) constitui a obra anterior a este ensaio, **Da Revolução**, de 1963, que, descontado o menor brilhantismo em relação a outras obras da autora (**Da Revolução** peca por uma leve parcialidade americanista) apresenta entre outras abordagens raízes históricas dos termos rebelião, sublevação, desobediência. ARENDT, Hannah. **Da revolução.** São Paulo: Ática, 1988.

LAFER, Celso. Hannah Arendt – Pensamento, persuasão e poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p.21. Em outras ocasiões Arendt também destacou sua admiração intelectual pelo filósofo, como observamos num dos casos: "os filósofos recentes, com sua moderna pose do herói mostraram plenamente que poderiam seguir Kant até o fim em muitas direções, mas nunca um passo além dele; isso quando não caíram de fato, consistente e desesperadamente, alguns passos atrás dele. Pois todos eles, com *a única grande exceção de Karl Jaspers* (grifo nosso), abandonaram em algum ponto a concepção básica de Kant da liberdade e da dignidade" diz a autora em O que é a Filosofia da *Existenz*? em A Dignidade da Política. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993, p.23.

⁷⁵ Esta afirmação constava no relatório final da Comissão Nacional para as causas e prevenção da violência, de dezembro de 1969, nomeado **To Establish Justice, to Insure Domestic Tranquility**, citado pela autora à página 89 ao qual Arendt refere-se diversas vezes. ARENDT, Hannah. **Desobediência civil**, *in* Crises da república, São Paulo: Perspectiva, 2004.

⁷⁶ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, *in* Crises da república, São Paulo: Perspectiva, 2004, p.57 e 70.

Num outro momento, no referido ensaio, Arendt também ataca a ingênua defesa da tese do testes da inconstitucionalidade da lei, classificando que a atitude de um contestador civil com esse intuito é periférica, em especial demonstrada que quando a discussão evoluiu para o antibelicismo, em confronto direito com a instância federal, a guerra do Vietnã foi justificada como questão política⁷⁷. Diversas observações, como a análise crítica arguta do olhar sobre grandes contestadores civis, a obscuridade existente no tratamento do assunto por variados teóricos, ou ainda a confusão entre diversas maneiras de contestação e sobre a objeção de consciência, fizeram deste ensaio um ponto relevante na obra da autora.

Para Hannah Arendt, a desobediência, civil ou criminosa, também representa um desprezo pela autoridade estabelecida, ainda que dentro de certos limites⁷⁸. É interessante notar, que em alguns momentos, restam impressões de que a concepção rawlsiana da desobediência civil incluída em sua obra **Uma Teoria da Justiça**⁷⁹, parece identificar-se com a concepção arendtiana em parte de seus posicionamentos, como o albergamento constitucional da desobediência civil, a não violência, ou a diferenciação do objetor de consciência. Por esta razão, poderia ter sido esta, e não aquela, a concepção escolhida.

Todavia, sua impressão sobre o desprezo a autoridade e em especial sobre participação política, confere uma opção diferente da escolhida por Rawls, que relaciona claramente à desobediência um caráter estabilizador, constatável em sua afirmação "resistindo à injustiça".

⁷⁷ Idem, p.54.

⁷⁸ Ainda que uma leitura superficial possa apontar que a autora colocasse o desobediente civil como desprezador da autoridade estabelecida, uma observação mais atenta de suas obras relativas demonstra que Arendt acede ao posicionamento de que o desobediente civil deseja modificações dentro do sistema estabelecido e não o fim dele, desde a concepção do termo: "é verdade que a teoria medieval e pós-medieval já conhecia a rebelião legítima, a sublevação contra autoridade constituída, o franco desafio e a desobediência. No entanto, o alvo dessas rebeliões não era uma contestação da autoridade e da ordem estabelecida das coisas, como tais; era sempre uma questão de mudar a pessoa que acontecia estar investida de autoridade, fosse a troca de um usurpador por um monarca legítimo, fosse a substituição de um tirano que tivesse abusado do poder por um governante legal." **Da Revolução**. São Paulo: Ática, 1988, p. 32.

⁷⁹ RAWLS, John. **Uma Teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

dentro dos limites da fidelidade à lei, ela serve para prevenir desvios da rota da justiça para corrigí-los quando acontecem⁸⁰,...

Para Arendt, a desintegração dos sistemas políticos também poderia preceder às revoluções, e "o sintoma claro de desintegração é uma progressiva erosão da autoridade governamental, e esta erosão é causada pela incapacidade do governo de funcionar adequadamente, de onde brotam dúvidas dos sobre sua legitimidade". Ainda assim, com a desconfiança que o tema parece sempre lhe suscitar, Arendt observa com humor refinado ao acrescentar, em outro momento: "é isto que os marxistas costumam chamar de 'situação revolucionária' - a qual naturalmente quase nunca se transforma em revolução⁸¹".

Esta erosão sugerida por Arendt parece aproximar-se com mais fidelidade da realidade que a situação de quase-justiça aparentemente pacífica observada por Rawls. Observa com interessantes "dons premonitórios" a autora sobre a instabilidade social:

(...) é como se estivéssemos engajados numa experiência de âmbito nacional para descobrir quantos criminosos em potencial - isto é, pessoas que só deixam de cometer crimes sob o poder da intimidação da lei - realmente existem numa determinada sociedade⁸².

Já se tomando por base o conceito sugerido por Rawls, como contraponto à conceituação arendtiana, quando este lança as primeiras bases de sua análise sobre a desobediência civil num ambiente de uma sociedade mais ou menos justa, e sob a égide do regime democrático⁸³, seria aparentemente fácil classificar a realidade brasileira inserida no contexto rawlsiano e não arendtiano. Temos uma Constituição Federal de gênese mais ou menos democrática assim como seu regime político inegavelmente diverso de uma ditadura, logo, talvez fôssemos bons candidatos a este estado. Rawls, no entanto, encontra dificuldade em estabelecer por sua vez, em sua teoria, o que seria este estado de "quase-justiça". Ainda

-

⁸⁰ Idem, p. 412.

ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, *in* Crises da república, São Paulo: Perspectiva, 2004, p.64.

⁸² Idem, p.65

⁸³ RAWLS, John. **Ob. cit.**, p.389.

que prepondere ao colocar que apenas uns poucos acreditariam que qualquer desvio da justiça por menor que fosse, anularia o dever de acatar normas existentes, afirma que "quando a estrutura básica da sociedade é razoavelmente justa, eqüidade esta calculada em termos daquilo que o estado presente das coisas permite, devemos reconhecer a obrigatoriedade das leis injustas, desde que não excedam certos parâmetros ou limites ⁸⁴". Com isso, parece que nos aproximamos do problema mais profundo do dever e das obrigações políticas. Que seriam estes parâmetros ou princípios? A dificuldade, neste caso, reside em parte no fato de surgir, no caso, um conflito de princípios neste momento. Se aceitarmos a idéia de que a situação de quase-justiça combinada com a constatação de que um pequeno desvio da lei não justificaria a desobediência da mesma, como seria compreensível a "desobediência desorganizada" através de diversos subterfúgios correntes em nosso país?

É nos forçoso reconhecer que grassamos no cultivo de algo quase institucionalizado por nome "jeito" ou "jeitinho". Sob um aspecto até comumente associado a um suposto temperamento flexível ou bonachão brasileiro, temos uma notável tolerância aos desvios de justiça, de normas, prazos. Ainda que não constitua o objeto desta reflexão, torna-se pouco coerente esquecer de mencionar esta característica tão difundida, uma vez que estamos neste momento tentando transpor a idéia da quase-justiça de Rawls para a realidade brasileira, ao nosso ver, sem sucesso. Na verdade, à primeira, vista, a impressão que temos é que no Brasil há muita desobediência generalizada, e quase nenhuma desobediência civil.

Outras críticas podem ser feitas à inadequação da teoria sobre desobediência civil formulada por Rawls para nosso presente trabalho, em contrapartida à de Arendt. Ainda que já tenhamos no capítulo anterior afastado a questão da desobediência civil do ponto de vista liberal nos servir ao foco, situamos a leitura de Rawls junto à de Arendt, pela primeira

⁸⁴ RAWLS, John. **Ob. cit.**, p.389

apresentar pontos de contato com a segunda, como o elencamento de algumas propostas aparentemente semelhantes, como a defesa de um nicho constitucional. No entanto, além do estado de quase-justiça, abordado neste último parágrafo, outros fatores tornam a desobediência civil ralwsiana curiosa, como a sugestão de algum "esquema de rodízio ou loteria" para acomodar todos os requerentes, ou, nas razões mais fortes pelas quais sua conceituação, a nosso ver, não atingiria a persecução de tornar-se um instrumento no fortalecimento da cidadania, quais seja, os pré-requisitos inseridos por Rawls, como se determinar a gravidade da situação, ou a precedência dos apelos⁸⁵.

Ainda permitindo-nos uma digressão sobre a desobediência desorganizada, vemos que quando alguém só obedece a uma norma quando esta conta com exposta fiscalização, tornase claro que existe uma não-introjeção da norma no conceito de valores daquela pessoa. As razões para tanto são inúmeras e variadas e não são, obviamente, tema deste trabalho. Mesmo assim, da mesma forma que não nos é possível negar a afluência de fatores que justificariam esta desobediência desorganizada⁸⁶, não podemos negar a provável existência entre eles do desprezo pela autoridade estatal. A partir do momento que o eu – cidadã ou cidadão - compreendo a importância daquela norma para um funcionamento saudável da coletividade, a obediência à mesma me parecerá razoável.

No entanto, não tem sido o que se observa em nossa sociedade "quase-justa". O descumprimento de leis em menores e maiores proporções de forma crônica, parece sinalizar

⁸⁵ Para Rawls, a desobediência civil, definida por ele "como um público, não violento, consciente e não obstante um ato político, contrário à lei, geralmente praticado com o objetivo de provocar uma mudança na lei e nas políticas do governo", deve ser precedida de três condições: que seja cabível apenas em sérias infrações do primeiro princípio de justiça, o princípio da liberdade igual, e a gritantes violações da segunda parte do segundo princípio, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades. A segunda seria supor que os apelos normais dirigidos à maioria política já foram feitos de boa fé e fracassaram, e por fim, na terceira condição, reconhece que o dever natural de justiça pode exigir uma determinada restrição, "evitando-se uma grave desordem" - entrando então o citado esquema de rodízio ou loteria. RAWLS, John. **Uma Teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 414 e seguintes.

⁸⁶ Sobre o tema, destacamos a dissertação de Valéria de Carvalho Vieira, que analisa os reflexos do costume do "jeitinho" como matiz cultural nas instituições jurídicas brasileiras: **A Dupla Atuação do Jeito**: operar pela indiferenciação de subsistemas da sociedade brasileira e atuar como alternativa de integração do sistema jurídico brasileiro, sob orientação de João Maurício Adeodato, FDR/UFPE, 2004.

um sintoma da erosão proposta por Hannah Arendt. Nisto também parecem oportunos alguns questionamentos que vão além destes, apontados por Stamford:

o defeito está em o ser humano não ter maturidade para se comportar nos moldes do sistema jurídico ou o problema reside em outros fatores? Em suma, o trabalho a ser realizado é repensar os sistemas jurídico, econômico e político e seus funcionamentos ou criar seres capazes de comportar-se dentro das prerrogativas do direito?⁸⁷

Vale analisar: seria a utilização consciente e organizada da desobediência civil um indício de desestruturação social e política de uma comunidade, ou, ao contrário, a ausência da possibilidade de sua utilização seria o indício? Mais: a inexistência da desobediência civil organizada pode vendar-nos os olhos para a percepção de uma desobediência civil desorganizada, sorrateira, embalada pela utilização de expedientes variados, que a despeito de serem óbvios descumprimentos a lei, são interpretados por seus integrantes como "jeitinho"? Algo como uma alternativa a pouca possibilidade de resistir politicamente, procurando evadir-se de algo com o qual não se concorda, ou não tem meios contra o qual afastar-se? Estaria esta atitude, apenas como exemplo, localizada nas altas inadimplências de impostos prediais de uma cidade em comparação à outra, quando coincidentemente a que carreia mais inadimplentes seja a que possui mais notícias de malversação de recursos?⁸⁸ Ou se localizaria apenas na secular tentativa humana de interessar-se pelo "salvamento" individual em detrimento de um possível bem coletivo?

Jurandir Freire soma-se à voz arendtiana quando alerta para essa "experiência de âmbito nacional para descobrirmos quantos criminosos em potencial temos" de que Arendt fala, colocando que nos equilibramos entre duas necessidades: o nosso instinto de autopreservação - narcísico - e nossos ideais, que correspondem ao que desejamos ser, o que

⁸⁷ STAMFORD, Artur. **Decisão Judicial**. Dogmatismo e empirismo. Curitiba: Juruá. 2000, p. 95.

-

⁸⁸ Segundo reportagens em jornais pernambucanos, a forte inadimplência do imposto predial em Recife (44%) ainda é menor do que na desafortunada Jaboatão dos Guararapes, com mais de 70% de inadimplentes. Matérias dos jornais Diário de Pernambuco e Jornal do Comércio. Disponível em http://jc.uol.com.br/2005/12/30/not_103337.php>e http://jc.uol.com.br/2005/12/30/not_103337.php>e http://www.pernambuco.com/diario/economia12_0.html>, acessados em 5 de março de 2006.

gostaríamos de ser, nosso desejo de trabalhar pela melhoria, colocado por Freire como o habitat de nossa cidadania⁸⁹.

Para o psiquiatra, o nível de equilíbrio entre estes dois aspectos, nomeado pelo mesmo como a "espécie de suborno que viabiliza a vida em sociedade⁹⁰", é o que determina o bom funcionamento desta sociedade. Diz Freire:

> A queda do autoritarismo trouxe, no seu bojo, uma desorganização muito grande. Uma vez desestruturada a sociedade, os indivíduos se precipitaram nesse regime de economia ego-narcísica que, por sua vez, faz com que ele realimente o processo de desorganização, criando um círculo vicioso. Ou seja, as pessoas foram empurradas para um regime de economia mínima - do eu mínimo - que realcou seu narcisismo, em detrimento da sua possibilidade de exercício da cidadania. No momento que elas começaram a funcionar desta maneira, passaram, por outro lado, a retroalimentar o processo de dissolução do social⁹¹.

Arendt utiliza-se, ao falar da criminalidade potencial, de um exemplo específico: o julgamento de Auschwitz, em cuja minuta destacaram-se alguns dos cerca de dois mil S.S. colocados no campo entre 1940 e 1945. Auschwitz, coloca a autora, era um campo de extermínio automático, no entanto as atrocidades cometidas pelos acusados não tinham relação com a chamada "solução final" nazista, sendo seus crimes inclusive puníveis pelo governo nazista. Estes acusados, explica Arendt, não tinham sido especialmente selecionados para o trabalho: foram para Auschwitz pela simples razão de terem sido considerados incapazes para o serviço militar, e quase sua totalidade não possuía registro criminal de qualquer tipo. Ainda assim, dentre estes registros, absolutamente nenhum deles tinha registro por sadismo ou assassinato antes de serem locados no mencionado campo, coroado pelo fato de que nos anos subsequentes que viveram na Alemanha, tinham sido cidadãos indiferenciáveis de seus vizinhos e vizinhas.

90 Idem, p.63. 91 Idem, p.62.

⁸⁹ FREIRE, Jurandir. **A Razão Cínica**, em Ética e o espelho da cultura, Rio de Janeiro: Rocco, 1992, p.62.

Hannah Arendt critica que essa experiência pode ser desencorajadora para os que sustentam que impulsos criminosos constituem aberrações de gente doente. "A verdade simples e assustadora", observa Arendt

é que sob circunstâncias de permissividade social e legal as pessoas se entregarão ao mais ultrajante comportamento criminosos; pessoas estas que em circunstâncias normais talvez pensassem em tais crimes, mas nunca teriam realmente considerado a possibilidade de cometê-los⁹².

No ensaio-tema, ficam claros alguns aspectos basilares reconhecidos por Arendt sobre a mera desobediência e a desobediência civil. Longe de considerar que a desobediência civil incita o comportamento criminoso, a autora clarifica sobre um "verdadeiro abismo entre o contestador civil e o criminoso⁹³". Arendt assinala que o criminoso não quer provocar e iniciar novas relações entre as pessoas, uma vez que a sua ação é destruidora e clandestina, enquanto a do desobediente civil tem o interesse de se ocupar com o mundo comum. Mesmo quando se contrapõe a maioria, a ação do desobediente civil possui em seu bojo compromissos que admitem a fundação ou renovação da comunidade em bases novas; por isso, busca o seu fortalecimento (razão pela qual depreendemos, por nossa vez, que o conflito não tem que ser destrutivo, pois pode encerrar a possibilidade de renovação). Possivelmente por esta razão, o conceito de desobediência civil arendtiana integra, além da publicidade, não violência, e da intenção de renovação, uma *perspectiva coletiva*, e não individual; uma das razões de nossa escolha.

Para Arendt, inclusive, a violação aberta à lei de forma coletiva além de ser capaz de produzir efeitos concretos (diferentemente da ação individual), demonstra a visão de integração

⁹³ Idem, p. 69.

.

⁹² ARENDT,Hannah. **Desobediência Civil**, in Crises da República, São Paulo: Perspectiva, 2004, p.65. A respeito também é impossível não citar suas conclusões em Eichmann em Jerusalém, julgando o acusado miseravelmente comum, banal, não demoníaco. Na visão de Arendt também nele não se encontravam fortes sinais de convições ideológicas ou de motivações especificamente más, mas que o que motivou seus atos não fora a estupidez, mas a irreflexão. ARENDT,Hannah. **Eichmann em Jerusalém.** Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

da comunidade, incentivando a participação das cidadãs e dos cidadãos em espaços partilhados de ação, contrapondo-se a uma visão restritiva ou individualizada de cidadania. A autora vincula inclusive a noção de união à de poder, e na construção desta união, as promessas mútuas. De modo diverso da força, bem e dom e qualquer indivíduo, mesmo isolado, Arendt acredita que o poder só começa a existir quando os homens se unem com o propósito da ação, da mesma forma que desaparece quando os indivíduos se dispersam. "Vinculação e promessa, pacto e associação, são os meios através dos quais o poder se mantém vivo; onde os homens logram manter intacto o poder que emergiu entre eles durante a decorrência de qualquer ato ou ação determinados (...)" Há, portanto, na análise arendtiana um componente de construção na capacidade humana de fazer (e cumprir) promessas, de forma a envolver situações posteriores e mesmo nossos sucessores, como a humana forma de assegurar estabilidade no "oceano de incertezas futuras", na expressão da autora ao fim da mesma colocação mencionada.

1.4.1 Examinando brevemente as teorias do contrato social teocrático, vertical e horizontal a partir da estruturação de análise proposta por Hannah Arendt em seu ensaio Desobediência Civil.

A idéia do compromisso do cidadão ou cidadã com as leis geralmente decorre do fato deste ter sido, hipoteticamente, o próprio legislador, ou ainda, ter dado consentimento a este pelos meios estabelecidos, mormente em sociedades democráticas. Desta forma, quando um homem ou uma mulher se sujeita à lei, não se sujeita a uma vontade alheia, mas sim a uma vontade a qual ele ou ela teria aquiescido, sendo, desta maneira, o determinador e o

⁹⁴ ARENDT, Hannah. **Da Revolução**. São Paulo: Ática/UnB, 1988, p. 140.

obediente. Essa solução, segundo Arendt, admitida por Kant e por Rosseau para a questão do compromisso, é criticada pela autora, que compreende que esta visão devolve a pessoa ao conflito dos interesses individuais com o bem comum. Simplificando a concepção, o argumento do consentimento parece dizer que devemos obedecer à lei utilizando a vivência numa democracia - e dentro dela, a possibilidade de votar - relacionando diretamente indivíduo e situação vigente. Classifica Arendt: "o argumento é correto, legal e historicamente, mas não o é existencial e teoricamente⁹⁵".

Hannah Arendt fere esta concepção com uma observação preliminar: como poderíamos exercer nossa vontade sobre o que já estaria determinado? Nisto Arendt observa uma possível gênese da desobediência: até poderíamos chamar este consentimento de voluntário se houvesse possibilidade legal e de fato de dissenso. A autora também coloca que freqüentemente se argumenta que o consenso universal implica também em consentimento às leis estatutárias, pois no governo representativo o povo também ajudara a fazê-las, contudo, tal consentimento para Arendt, além de fictício, de qualquer forma perdeu qualquer plausibilidade nas circunstâncias atuais.

A qualidade da representação também é bastante questionada por ela, que observa que o governo representativo está em crise, visto que com o decorrer do tempo tem perdido todas as *práxis* que permitiam a real participação dos cidadãos e cidadãs, em doenças típicas como a burocratização e o bipartidarismo, com tendência a "não representar ninguém exceto as máquinas do partido⁹⁶" (questões à parte, em sistemas aparentemente pluripartidários como em nosso país, as mazelas da utilização desta representação não são diferentes, razão pelo qual se o bipartidarismo é um entrave - e no caso dos EUA, exemplo observado pela autora, efetivamente parece o ser - ainda há diversos fatores a obter o ideal da representação democrática).

. -

⁹⁵ Idem, p.78.

⁹⁶ Idem, p.79.

É justamente neste pretenso direito das maiorias que Arendt propõe uma rápida revisão das concepções mais conhecidas do contrato social, dos autores considerados contratualistas. Segundo a autora, as teorias dos contratos sociais podem ser divididas em três tipos: teocrático, vertical e horizontal. O contrato teocrático compreende a idéia de obediência decorrente da celebração entre deus e o povo por leis reveladas, sendo-nos de pouca utilidade uma delonga em sua abordagem neste momento.

A versão vertical do contrato social, chamada a variante de Hobbes, concebe que todo indivíduo celebra um acordo com a autoridade para garantir sua segurança, e por esta proteção renuncia a todos os direitos e deveres. Arendt observa ligeiramente que esta idéia concebe um governo que reivindica para si o monopólio de poder em beneficio de todos os que estão submetidos ao mesmo, contudo, enquanto sua segurança estiver garantida, os cidadãos e cidadãs abrem mão de outras intervenções relacionadas aos direitos ou deveres. Intriga-nos profundamente imaginar que colocações a autora faria no momento atual, onde a nação que a acolhera parece declinar de algumas opções. Nação esta onde - num aparentemente raro momento otimista - foi descrito por ela "a república norte-americana, ao contrário, repousa no poder do povo - o antigo potestas in populo de Roma⁹⁷". Aos olhares de outras nações atualmente, o sentimento que se espalha é que o governo da segunda pátria da autora parece utilizar à exaustão o argumento da segurança em detrimento dos direitos civis e políticos das cidadãos e cidadãos. Em troca de uma frágil proteção (que hoje acredita-se que praticamente nenhum país poderia efetivamente possuir) o medo tem sido alimentado, talvez na intenção de solidificar uma legitimidade claudicante, em que a maioria dos atuais patrícios e patrícias de Arendt parece disposta a conservar a sensação de segurança a preços amargos.

⁹⁷ Idem, p.77.

Arendt também relê o contrato de Locke, entendendo que este guiava não o governo, mas a sociedade (aqui no sentido de aliança) entre os membros e membras, que depois de estarem mutuamente comprometidos, estabelecem um contrato de governo. A vantagem desta versão horizontal é a idéia de reciprocidade, onde a força das promessas mútuas dirigiria esta união, e não homogeneidade étnica ou reminiscências históricas.

A contribuição de Hannah Arendt se coloca quando a autora observa que o contrato horizontal lockentiano só constituiria um consentimento não ficcional justamente pela possibilidade real de dissenso, afinal, quem sabe que pode divergir, sabe também que de certo modo está consentimento quando não diverge. Sobram críticas da autora sobre as possibilidades de representação, logo, ainda que Arendt acredite ser o contrato horizontal o que possa abrigar a marca do governo livre, seu gradual afastamento da representatividade democrática através do esgotamento das possibilidades de participação dos cidadãos e cidadãs o prejudica gravemente. Ademais, observa ela que as atitudes inconstitucionais do próprio governo americano feriam cruelmente a legitimidade deste consenso (de nossa parte, a leitura da matriz lockeana ainda incorre em dois abismos: primeiro, a dificuldade do reconhecimento da crescente amplitude dos direitos de cidadania, em especial quando a concepção repousa numa cidadania reconhecida e alimentada pelo Estado - que assim poderá sonegar-lhe ou não alimento. Em segundo lugar, pensamos no caso do Brasil em especial, que parece popularizar a impossibilidade prática de estender a cidadania a critérios mais inclusivos do que simplesmente a capacidade da pessoa de "adquirir" direitos, num estranho contexto de cidadania).

Sobre a crítica, servimo-nos do olhar sul-americano de Jelin:

Há direitos perdidos? A relação estabelecida nos anos quarenta entre Perón e as classes populares foi complexa: a expansão do bem-estar foi vivida como uma mescla entre a dádiva do poderoso benfeitor e os benefícios conquistados na luta por direitos de cidadania social. Nessa linha de indagação os depoimentos que aludem às conquistas sociais ligadas ao peronismo de pós guerra, que aparecem

especialmente em pessoas de mais idade, são significativos: "bem feitas as contas essas são coisas que nos cabem, mas até a chegada de Perón não se sabia. Aí aprendeu-se a pedir!"(...)

Se no mundo do trabalho as pessoas tinham direitos, e reconheciam as perdas como afrontas à dignidade humana, em outras áreas (especialmente a das políticas sociais) a representação é mais ambígua: aprendeu-se a pedir', mas como pedinte ao pai poderoso mais do que como sujeito de direito. Ou recebiam dádivas sem sequer tê-las pedido: "o governo que fez pelo povo já não vai haver mais. Não sei. Eu de política entendo muito pouco, mas percebo. Porque nós no ano 50... tínhamos o governo Perón. Havia muitos para quem ele caiu bem, havia muitos para quem ele caiu mal, mas é um governo que ajudou o povo, ajudou o trabalhador... Chegava o Natal e o Ano Novo e tínhamos um pão doce e uma cidra que o governo mandava. Se havia crianças, tínhamos um brinquedo. Nas escolas não faltava nada, calçado nunca... Esse governo não esquecia da gente do campo. Presidente como Perón não existe mais." ⁹⁸

Retornando à perspectiva no ensaio arendtiano, a autora estabelece que persiste uma tensão entre o consentimento universal repousar na horizontalidade deste contrato (como promessa de sociedade no sentido de aliança), e não em decisões da maioria, como algumas leituras insistiriam em reforçar. Aliás, há muito que teóricos e teóricas que dedicaram-se à democracia têm explanado exaustivamente sobre o perigo do poder das maiorias contra as minorias, como lembra Arendt ao citar Tocqueville em mais de uma ocasião⁹⁹. A respeito do assunto, para apoiarmos-nos num ponto de vista atual, Lênio Luiz Streck discorre com agudeza de percepção em seu artigo A Permanência do Caráter Compromissório (e dirigente) da Constituição Brasileira e o Papel da Jurisdição Constitucional: uma abordagem a luz da hermenêutica filosófica discorrendo sobre dois importantes dilemas: sendo considerada a regra majoritária no nosso sistema democrático, com a prevalência da regra da maioria, poder-se-ia afirmar que o constitucionalismo seria antidemocrático, na medida em que este subtrai da maioria a possibilidade de decidir determinadas matérias, reservadas e protegidas por dispositivos contra-majoritários (que o

98 JELIN, Elizabeth. **Construir Cidadania**: uma visão desde baixo. Revista Lua Nova. N 33. 1994, p.49.

⁹⁹ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil** *in* Crises da República. São Paulo: Perspectiva, 2004, p.79-80. Parafraseando Gramsci, ainda que sobre outro tema, "correrão rios de tinta e asneiras" *in* **O Nosso Marx**, CAVALCANTI, Pedro Celso e PICCONE, Paulo. Convite à leitura de Gramsci. Achiamé, Rio de Janeiro., 1984, p.49.

STRECK, Lênio Luiz. A Permanência do Caráter Compromissório (e dirigente) da Constituição Brasileira e o Papel da Jurisdição Constitucional: uma abordagem a luz da hermenêutica filosófica. Revista do instituto de pesquisas e estudos, n.39.

autor analisa detidamente, desde já demonstrando que este dilema pode ser um perigoso reducionismo). Analisando esta situação, onde a função da jurisdição constitucional engloba a possibilidade de fazer prevalecer a Constituição contra as maiorias eventuais, Streck desloca outro ponto do problema: a tensão entre direito e política, gerada justamente da legislação ser fruto da vontade geral enquanto a jurisdição necessita colocar freios nessa vontade¹⁰¹. Daí segue o autor o questionamento – constante - da legitimidade de o judiciário (justiça constitucional) deter o poder de desconstituir atos normativos do poder executivo ou declarar a inconstitucionalidade de leis votadas pelo parlamento eleito democraticamente pelo povo¹⁰². Esta tensão torna-se ainda mais visível em face da notória inefetividade da Constituição Brasileira em determinados assuntos, e da omissão dos poderes executivo e legislativo na execução de políticas públicas, onde também têm sobrado críticas aos mecanismos de participação democrática. Conclui o autor que essa efetividade não pode ficar a mercê de um ativismo judicial, tampouco da vontade dos poderes legislativo e executivo. O desafio real constitui na superação da dogmática jurídica tradicional em beneficio de uma hermenêutica capaz de deixar o fenômeno constitucional tornar-se visível, como forma suprema de todo ordenamento jurídico.

Este aspecto tangencia uma das questões mais delicadas da formulação arendtiana para a desobediência civil, que se localiza na sua inserção constitucional, tema de nossas discussões finais neste trabalho.

¹⁰¹ Idem, p.56.

Idem, p. 80. A respeito, Arendt esclarece que a palavra democracia, que significava o governo da maioria, foi cunhada pelos que se opunham à idéia da isonomia, que era considerada uma forma de governo onde a noção de mando estava ausente de suas características. A intenção, portanto, era esclarecer que o suposto não-mando da democracia era, na verdade, uma outra espécie de poder, o domínio pelo *demos*. ARENDT, Hannah. **Da Revolução**. São Paulo: Ática/UnB, 1988, p. 24.

Paz sem voz, não é paz; é medo.

(Marcelo Yucca)

2. Da necessidade de distinguir-se o instrumento da desobediência civil de outras práticas existentes, a partir da discussão de seus elementos e objetivos primordiais.

A desobediência civil apresenta alguns elementos que a caracterizam e, de certa forma, conferem-lhe legitimidade quanto à estrutura de sua prática. Contudo, antes de se abordar o assunto, faz-se necessário alguns esclarecimentos. Mesmo sendo aqui analisada a desobediência civil sob uma gama de amplitude maior, na qual inserimos outras formas de desobediência como método comparativo, o instrumento eleito nesta dissertação constitui a desobediência civil, ou seja, aquela em que o desobediente ou a desobediente seja capaz de, através de um comportamento ético suportado na perspectiva de alteridade, assumir-se como cidadão ou cidadã em busca de um objetivo coletivo que contemple justiça social.

Tomamos assim como sendo desobediência civil todo ato em princípio ilegal, público, coletivo e não violento, com o objetivo de provocar uma alteração da lei, política governamental ou prática social obtendo apoio de ao menos parte da opinião pública para sua causa.

A finalidade desta mudança, grosso modo, pode ser observada nas palavras de Norberto Bobbio: "A desobediência civil é uma forma particular de desobediência, na medida em que é executada com o fim da lei e com o fim mediato de induzir o legislador a mudá-la¹⁰³".

Destarte, nem sempre a finalidade de um ato de desobediência civil será exatamente provocar uma modificação de uma lei, ou proteger um estado real de coisas que está na iminência de ser modificado com prejuízo para todos e todas ou para uma parcela da

¹⁰³ BOBBIO, Norberto. **Desobediência Civil**, *in* Dicionário de Política. Vol. II, Brasília: Editora UnB, 1998, p. 335.

população, como enumera Arendt¹⁰⁴. Em diversas ocasiões, a desobediência civil tem sido um instrumento também no interesse de cobrar efetividade de uma lei ou modificações na forma que uma lei é aplicada ou regulamentada, ainda que, no conteúdo, a população concorde com ela. Coloca Nelson Nery Costa sobre o objetivo da desobediência civil:

negar a eficácia a determinada lei ou decisão que se mostrem bastante prejudiciais aos cidadãos e aos grupos. Essa resistência não traz um fim em si, uma vez que representa apenas um meio pelo qual as instituições privadas expressam seu descontentamento com o ordenamento autoritário da máquina estatal ¹⁰⁵.

Esta consciência sobre a instrumentalização da desobediência civil se fortifica e estabelece à medida que a diferenciação entre a desobediência comum e a desobediência civil se torna clara. Lamentavelmente, observa-se que embora sejam bastante óbvias as diferenciações entre as duas, parece que misturá-las favorece a repressão conjunta de manifestações de desobediência civil e de desobediência comum, como já se misturaram na história recente brasileira presos políticos e presos comuns, aparentemente com conseqüências desastrosas. Aliás, a abolição da democracia, seguida da usual transformação de um desobediente civil em criminoso comum guarda lembranças em nosso sistema político que marcaram nossa história 106.

Vale lembrar também que Arendt coloca que "a distinção entre violação aberta da lei, executada em público, e a violação clandestina é tão claramente óbvia que só pode ser

¹⁰⁴ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil** *in* Crises da República. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p.68.

¹⁰⁵ COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1990, p.144.

p.144.

106 Lembramos como exemplo passível de ser colhido entre vários, o do Engenho Noruega: em dezesseis de julho de 1969, no Engenho Noruega, no município de Escada, Pernambuco, Elenaldo Celso Teixeira, advogado; e Luís Medeiros de Oliveira, estudante de engenharia, foram presos e barbaramente torturados (...) Luiz Medeiros foi depois conduzido ao Pronto Socorro Oswaldo Cruz, antigo Pronto Socorro do Recife. Quando se recuperou foi novamente conduzido para a Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco (...) 'e aí na hora deu aquele medo de ser torturado novamente e para escapar de lá pulei pela janela...' Luís Medeiros sobreviveu. Desde aquela época, entretanto, está paralítico, tetraplégico (...) tendo cumprido pena nestas condições. Arquidiocese de São Paulo. **Brasil: Nunca Mais.** Petrópolis: Vozes, 1985, p.223 e 224.

ignorada por preconceito ou má vontade."¹⁰⁷. Além do "abismo de diferença" apontado por Arendt, mormente a questão da publicidade dos atos do desobediente civil e do criminoso, ainda há diversos comportamentos confundidos com a desobediência civil, como a objeção de consciência ou mesmo o frágil argumento de que se a considerarmos como eminentemente coletiva (tese esposada por Arendt), a desobediência civil precisaria necessariamente representar a vontade da maioria.

Concluímos, portanto, a desobediência civil, em sentido estrito, é caracterizada pela busca de alteração de lei ou política governamental através de ação ilegal, nãoviolenta, pública e coletiva.

Sobre esta última, vale ressaltar brevemente que a idéia de ato coletivo é afirmada muitas vezes como um fator de maior pressão, quando comparado a um ato individual, contudo, percebemos que a temática vai além. Além de exemplos clássicos que celebrizaram essa característica da coletividade, como a ação liderada por Gandhi; também por sua vez o componente da não violência possui características não apenas legitimantes desta prática, mas facilitam sobremaneira o reconhecimento público que auxilia a consecução dos objetivos. Entretanto, sendo estas características analisadas individualmente nos itens seguintes, pretendemos, neste primeiro momento, nos limitar ao objetivo da desobediência civil.

É comum que no cotidiano terminem por ficar, grosso modo, "indiferenciáveis" os objetivos entre a desobediência civil e a revolução, mesmo que esta indiferenciação seja excessivamente superficial. Embora sejam diversos, estes objetivos freqüentemente são confundidos, possivelmente pelas mesmas razões que se confunde (ou é confundida) desobediência civil e criminosa, talvez com o provável fito de reprimir conjuntamente manifestações de qualquer natureza.

.

¹⁰⁷ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil** *in* Crises da República. São Paulo: Perspectiva, 2004, p.69.

Observemos: as duas situações (desobediência civil e revolução) objetivam, num primeiro momento, a alteração de lei ou da política governamental. Contudo, a relação estabelecida com a ordem jurídica constitui-se por meio diferente. Enquanto a primeira representa uma oposição; diferentemente da revolução a desobediência civil não apresenta uma negação à ordem jurídica existente.

A questão da negação à ordem jurídica vigente traz implicações, pois é possível deslocar a discussão para o momento em que o desobediente civil deixaria de pretender apenas uma alteração legislativa ou de política governamental para a proposição de uma nova ordem política; vez que esta última poderia ser compreendida como uma alteração ampla da estrutura jurídica do Estado ou se deseje empreender uma mudança nas relações de poder.

Michel Walzer, por seu turno, analisa a obrigação de desobedecer e apresenta a desobediência civil como uma "reivindicação pública contra o Estado, publicamente expressa em ação"; contudo, a situa dentro de um dever moral quando coloca que a desobediência civil é geralmente um conflito não revolucionário com o Estado. E acrescenta que a pessoa infringe a lei, mas não disputa a correção básica dos sistemas legal ou político: "sente-se moralmente obrigada a desobedecer, mas também reconhece o valor moral do Estado. A desobediência civil é seu modo de mover-se cuidadosamente entre essas moralidades conflitantes". Outro aspecto abordado, dentro de sua ótica, refere-se à característica de não violência e às possibilidades de excessos numa definição estrita da desobediência civil, "quase um convite a militantes ou pessoas violentas de todas as espécies a ultrapassarem inteiramente os limites da civilidade", a qual requer o uso de métodos que não forcem ou oprimam diretamente outros membros da sociedade e inclui a não-resistência a funcionários do Estado quando executando a lei. O autor associa estes aspectos em sua análise de casos históricos, por exemplo, as greves

de braços cruzados contra a General Motors Corporation, em 1936-1937, nos Estados Unidos¹⁰⁸.

Mas o que se compreende por revolução? E que limites podem de fato serem aplicados para compreender onde começa ou termina a ruptura com o ordenamento jurídico estabelecido? O contestador ou a contestadora civil, tanto quanto uma revolucionária ou um revolucionário, partilham do desejo de mudar suas realidades. Todavia, apenas a drasticidade das mudanças, não pode ser o parâmetro utilizado para distinguí-las. As mudanças levadas a cabo pela desobediência civil conduzida por Gandhi, como exemplo, foram substanciais e duradouras, contudo, ao menos politicamente, não tem sido considerado um modelo clássico de revolução (em vista do que em geral tem se considerado revolução) mesmo que moralmente e sociologicamente o seja.

Sobre esta questão se reacende o debate entre o desejo de estabilidade e a necessidade de mudança. Nesse sentido, acreditamos que a desobediência civil busca mudanças guardando a crença no ordenamento existente, ainda que reconheça e deseje mudanças, e não creia necessariamente na modificação radical em um relativamente breve espaço de tempo (o que caracterizaria a revolução) muito embora a desobediência civil possa, em relação a um estado de coisas em específico (como a situação dos negros e negras nos E.U.A. com a desobediência civil liderada por King) conseguir este resultado. Este desejo de mudança, por sua vez, é compartilhado em outras abordagens, como sobre a posição dos julgadores no sentido da ampliação de suas concepções, como aponta Stamford:

o dilema é como aproveitar o sistema jurídico da vida social, ou seja, como evitar que o direito escrito se limite a servir de formalismo, de aparato burocrático que obstaculariza ao invés de garantir os direitos. A dificuldade é convencer os juristas que suas decisões serão mais seguras quanto mais ampliarem as fontes de conhecimento, ao invés de insistir em restringí-los aos preceitos do direito estatal. 109

-

¹⁰⁸ WALZER, Michel. **Das Obrigações Políticas**. Ensaios sobre a desobediência, guerra e cidadania. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p. 23 e seguintes.

¹⁰⁹ STAMFORD, Artur. **Decisão Judicial**. Dogmatismo e empirismo. Curitiba: Juruá, 2000, p. 103.

Observe-se que a desobediência civil, como forma particular de desobediência, é empreendida com o fito de lançar publicamente a injustiça, invalidade ou ilegitimidade da lei, cuja finalidade final é modificar o estado encontrado, induzindo a modificação, extinção ou mesmo efetivação de uma lei, caracterizando-se como um ato mais inovador que destruidor.

Desta forma, vale questionar, voltando a nosso problema central defendido nesta dissertação: a revolução sobrepujaria a desobediência civil, ou melhor, seria um instrumento mais adequado para o fortalecimento da construção da cidadania? Acreditamos que muito possivelmente não. O frágil equilíbrio entre a necessidade de mudança e o desejo de estabilidade humano se coloca firmemente nesta análise, somado ao fato de que nossa tese do apropriamento pela sociedade do instrumento da desobediência civil reconhece nela um instrumento perene e constante, tanto quanto se acredita na própria construção da cidadania. Revoluções - e aqui se fala em especial das revoluções que ganharam páginas na históriageralmente não são consideradas como tais quando silenciosas. Servindo-nos das palavras de Arendt: "a transformação é constante, inerente à condição humana, mas a rapidez da transformação não o é". ¹¹⁰ A possibilidade de estagnação do processo revolucionário compreende um entrave claro, já vivido em outras ocasiões (bem como a desobediência civil pode constituir um instrumento válido e mais razoável do que revoluções freqüentes). Vale recordar uma observação de Hannah Arendt: "é perfeitamente sabido que o mais radical dos revolucionários se tornará um conservador no dia seguinte à revolução."¹¹¹

Aliás, sobre o tema revolução, Arendt ironiza em passagem:

no momento está faltando um pré-requisito para a revolução vindoura: um grupo de verdadeiros revolucionários. Os estudantes de esquerda não são justamente aquilo

-

¹¹⁰ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil** *in* Crises da República. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p.71.

¹¹¹ Idem p.71.

que eles mais queriam ser: revolucionários. Tampouco estão organizados como tal: eles não têm nem uma vaga idéia do que seja o poder, e se o poder estivesse caído na rua e eles soubessem que ele estava lá, seriam certamente os últimos a se abaixarem para pegá-lo. E é precisamente isto o que fazem os revolucionários. Revolucionários não fazem revoluções! Revolucionários são aqueles que sabem quando o poder está caído nas ruas e quando podem pegá-lo. O levante armado por si ainda não levou a nenhuma revolução 112.

Em outra ocasião, acrescenta: "unicórnios e fadas-madrinhas parecem possuir mais realidade que o tesouro perdido das revoluções." 113

A desobediência civil que nos interessa – a que constitui o instrumento válido para a persecução do fim desejado (ou, mais propriamente preferimos nomear não de fim, mas de caminho) - tem como finalidade não apenas modificar, extinguir efetivar ou garantir uma lei. Tem como principal valor o processo e não o fim, a caminhada e não o fim da viagem. Até porque, é fato, o processo da cidadania não tem uma meta pronta e acabada, e é bom que não possua.

No entanto, o que não pode deixar de possuir, a todo tempo, é uma idéia clara de direção, inclusive para ser corrigida quando os viajantes e as viajantes assim entenderem. Como a realidade, nossos ideais se modificam e se reconstroem, e como lembra Streck, citando este dilema do construir e reconstruir-se, na colocação de Holmes, afirmando que cada geração deseja ser livre para obrigar as suas sucessoras, sem estar obrigado por suas predecessoras¹¹⁴. Completa Streck o raciocínio sobre o tema escrevendo que:

Com efeito, por uma parte o repúdio ao passado é uma espécie de espada com dois fios. As decisões atuais, tomadas tendo em mente o futuro, logo pertencerão ao passado. E pergunta: se podemos estabelecer que gerações subseqüentes tratarão com soberano desprezo nossas escolhas feitas pensando no futuro, por que haveríamos de pensar mais no futuro do que no passado? Desejamos atuar de

HOLMES, Stephen. El Precompromiso y la Pradoja de la Democracia. In Constitucionalismo y Democracia. John Elster y Rune Slagstad (org). México, Fondo de Cultura Económica, 2003, p. 217 e seguintes, citado em A Permanência do Caráter Compromissório (e dirigente) da Constituição Brasileira e o Papel da Jurisdição Constitucional: uma abordagem a luz da hermenêutica filosófica Revista do instituto de pesquisas e estudos, n. 39, p.57.

¹¹² ARENDT, Hannah. **Reflexões sobre Política e Revolução** - um comentário, *in* Crises da República. São Paulo: Perspectiva, 2004, p.177.

ARENDT, Hannah. Entre o Passado e o Futuro. São Paulo: Perspectiva, 1997, p.30.

maneira responsável acerca das gerações sucessivas enquanto tendemos a rechaçar o conceito de que as gerações anteriores são por nós responsáveis¹¹⁵.

Streck conclui que isto não pode ser um paradigma fechado, e sim que não podemos considerar uma ordem rígida de valores, mas uma simbiose que assume as formas jurídicas, limitando, portanto, às suas contingências, ao seu tempo, ao seu povo. Arendt não se furta por sua vez de abordar também a questão relembrando que a idéia de que a mudança preside todas as coisas mortais não apenas não era especificamente cristã, mas prevalecente nos últimos séculos da Antigüidade. Comenta a autora que os gregos estavam certos desta mutabilidade na medida em que os jovens, que eram ao mesmo tempo os "novos", estavam constantemente invadindo a estabilidade do status quo. Acrescenta também que possivelmente Políbio, foi o primeiro escritor a ter consciência do fator decisivo de gerações que se sucedem, salientando que "esse constante e inalterável ir-e-vir no campo da política, embora soubesse que o objetivo da educação romana, em contraste com a grega, era unir 'os novos' aos velhos, fazer com que os jovens fossem dignos de seus ancestrais" ¹¹⁶. Na mesma obra, em outro momento, coloca: "a experiência de fundação, combinada com a convicção de que novo drama está na iminência de se desenrolar na História, tornará os homens 'conservadores' e não 'revolucionários', ávidos em preservar o que foi realizado, ao invés de se mostrarem receptivos às coisas novas."117

É interessante observar que cada vez mais nossas demandas se coletivizam, de forma que não podemos nos focar exclusivamente ao tempo presente. Admitindo indefinidamente que cada geração necessita ser livre, não podemos esquecer - e hoje possivelmente sabemos mais que antes do que já sabemos pelos excessivos exemplos – as gerações seguintes sofrem as conseqüências dos atos das gerações anteriores. Demandas

STRECK, Lênio Luiz. A Permanência do Caráter Compromissório (e dirigente) da Constituição Brasileira e o Papel da Jurisdição Constitucional: uma abordagem a luz da hermenêutica filosófica Revista do instituto de pesquisas e estudos, n.39, p.58.

¹¹⁶ ARENDT, Hannah. **Da Revolução**. São Paulo: Ática/UnB, 1988, p.22.

¹¹⁷ Idem, p. 33.

coletivas por água, energia e variados recursos naturais enquadram-se num dos maiores desafios não apenas para o sistema jurídico atual, mas para a sobrevivência humana como um todo.

Ora, estabelecendo-se que o conceito de cidadania é perenemente construído, isto implica dizer que, assim como no início os direitos relacionados à idéia de cidadania restringiam-se aos considerados direitos políticos (ainda que bastante limitados) e hoje compreendem direitos sociais, econômicos, entre outros, novos direitos são acrescentados, em dimensões diversas, através dos tempos. Nesse sentido, e de acordo com a tese que defendemos que a situa como instrumento a favorecer a cidadania, constitui a desobediência civil aquela que, como nas palavras de Bobbio, fornece novas perspectivas ao ordenamento jurídico:

Enquanto a desobediência comum é um ato que desintegra o ordenamento e deve ser impedida ou eliminada a fim de que o ordenamento seja reintegrado em seu Estado original, a desobediência civil é um ato que tem mira, em última instância, mudar o ordenamento, sendo, no final das contas, mais um ato inovador do que destruidor. Chama-se "civil" precisamente porque quem a pratica acha que não comete um ato de transgressão do próprio dever de cidadão, julgando, bem ao contrário, que está se comportando como bom cidadão naquela circunstância particular que pende mais para desobediência que para a obediência ¹¹⁸

2.1 Uma fusão bastante comum: a desobediência do objetor guiado por imperativos de consciência e a desobediência civil. E em que esta confusão entre conceitos diversos prejudica a concepção política da desobediência civil enquanto termo e enquanto prática.

Quando se fala em desobediência civil, é comum falar-se na aparente ausência de delineações rígidas dos conceitos de desobediência civil e objeção de consciência. Embora

¹¹⁸ BOBBIO, Norberto. **Desobediência Civil** *in* Dicionário de Política. Vol. II, Brasília: UnB. 1998, p. 335.

ambos sejam casos onde se desobedece ao direito estatal, há diversas leituras a serem feitas capazes de as distinguirem.

Em princípio, a objeção de consciência caracteriza-se por razões invocadas pelo foro íntimo do objetor, tanto fundamentadas nas razões mais conhecidas, que são aquelas apoiadas em religião e moral, como também podem incluir reflexões calcadas em idéias contemporâneas de aspecto humanitário, político ou social. Embora a objeção de consciência se traduza para alguns como uma prática de desobediência civil, duas coisas as têm diferenciado: a motivação e a prática.

A motivação da objeção de consciência encontra-se entranhada na individualidade do ser, situada nos imperativos da consciência pessoal. Sua prática, também, encontra-se distinta, uma vez que, invocando razões de ordem moral, não estabelece um conflito com a maioria, na medida em que demonstra uma decisão pessoal.

Coloca sobre o assunto John Rawls (que como Arendt, também diferencia o objetor do desobediente civil) que a objeção de consciência caracteriza-se pelo não-cumprimento de uma injunção legal ou de uma ordem administrativa. Rawls defende, porém, a idéia de que estas distinções não são exatamente claras, em se tratando de situações reais, ao menos já que uma mesma ação pode combinar fortes elementos de ambas¹¹⁹. Em nossa leitura, embora aceitemos a possibilidade de que a desobediência civil combine elementos de ordem moral com elementos de ordem política, pois que jamais conseguiremos dimensionar os imperativos das razões que nos movem em diversas circunstâncias¹²⁰, discordamos de que seja necessariamente difícil sua diferenciação. Isso em especial se levarmos em conta o

119 RAWLS, John. **Uma Teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 420.

¹²⁰ Ilustrando, citamos Stamford: "a questão é que no dia-a-dia vivemos situações e tomamos decisões considerando uma soma de fatores. Não se nega que construímos padrões de comportamento, mas isso não significa que nossos atos são realizados segundo modelos imaginários. Muitas vezes temos reações impulsionadas mais pelos sentimentos que pela razão. Inclusive, muitas vezes, reagimos de forma diferente diante de situações semelhantes". STAMFORD, Artur. **Decisão Judicial**. Dogmatismo e Empirismo. Curitiba: Juruá. 2000, p. 95.

diferencial do desejo de provocar mudanças sociais, normalmente ausente na desobediência defendida pelo objetor de consciência, em comparação ao desobediente civil.

Na leitura de Felipe Brando, para Rawls a objeção de consciência não representa um apelo ao senso de justiça da maioria, bem como essa motivação não se baseia prementemente em motivos políticos¹²¹. Logo, sua análise contempla que apesar desta colocação inicial sobre os limites tênues entre uma e outra, Rawls vislumbra o não-apelo à modificação. Ainda assim, em nossa análise, Rawls retorna ao terreno incerto ao acrescentar que a recusa por motivo de consciência em período de guerra baseia-se numa concepção política e não necessariamente em noções religiosas ou quaisquer outras. Coloca o autor: "embora esta forma de recusa possa não ser um ato político, uma vez que não acontece em fórum público, ela se baseia na mesma teoria de justiça que fundamenta a Constituição e orienta sua interpretação¹²²".

Nelson Nery Costa conclui, por sua vez, ser a objeção uma forma de desobediência civil que não cria necessariamente um conflito com a maioria, pois demonstra uma decisão pessoal, que por sua vez, invoca também razões morais¹²³. É interessante notar que, apesar de abordagens específicas, o *habitat* da diferença parece mesmo residir no interesse de provocar reação política ou almejar mudanças.

Hannah Arendt distingue claramente a objeção de consciência da desobediência civil. Ela o faz observando que, enquanto a objeção é praticada individualmente, a característica nas maiorias dentro dos desobedientes civis é que estas são delimitadas mais pela opinião comum do que por interesses comuns. Também pela decisão de tomar posição contra a política do governo, mesmo tendo razões para supor que esta política seja apoiada pela maioria. A cientista política reforça este pensamento ao colocar que quando uma

¹²³ COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil**. Rio de janeiro: Editora Forense. 1990, p. 66.

¹²¹ BRANDO, Felipe Cardoso de Mello. **Desobediência Civil:** uma possibilidade para a realização dos Direitos Humanos. Dissertação de Mestrado, UFSC, 2002, p. 71.

¹²² RAWLS, John. **Uma Teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes. 2002, p. 420.

associação não é capaz de unir num mesmo canal esforços provenientes de mentes divergentes, perde o talento pra ação. Para exemplificar, cita que o que ameaça o movimento estudantil não é apenas vandalismo ou violência, mau temperamento ou maneiras, mas "a crescente infestação do movimento com ideologias (maoísmo, castrismo, stalinismo, marxismo-leninismo e outras) que na verdade cindem e dissolvem a associação" 124. Também observa Arendt que a objeção de consciência não se trata de motivação política, uma vez que a consciência, em seu olhar, é apolítica.

Ainda, segundo Arendt, o contestador civil não tem analogia com o conscientious objector, pois diferentemente deste último, não pode ser interpretado apenas como um indivíduo, mas como um integrante de um grupo com interesses em comum¹²⁵. Percebe-se então a noção de objeção de consciência como um não cumprimento do dever jurídico que possua um ditame moral, uma regra de consciência que bloqueia a possibilidade de se assinalar aquele comportamento prescrito. Com a finalidade de defender esta moralidade individual, ao mesmo tempo não constitui entre suas finalidades uma estratégia de mudança política, ou do interesse real de provocar adesões ao mesmo comportamento.

Destas observações, concluímos um conceito prevalecente: a objeção de consciência caracteriza-se por ser um ato individual, motivado por justificativas freqüentemente morais e religiosas, ou que residam na consciência individual. Também fica claro que, diferentemente da desobediência civil, o objetor almeja especificamente descumprir uma lei, sem necessariamente provocar sua alteração ou buscar um conflito que resulte na discussão da mesma, razão pela qual a objeção de consciência não apenas tem objetivos e elementos constitutivos diferenciados da desobediência civil, mas não guarda a necessária instrumentalização que creditamos à prática da desobediência para suscitar discussões relevantes que proporcionem o fortalecimento da cidadania.

¹²⁴ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, *in* Crises da República. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p.87. ¹²⁵ Idem, p.55.

2.2 Sobre falsos requisitos da desobediência civil – a suposta necessidade de desobediência direta e o secular dilema sobre a aceitação do castigo.

Antes mesmo da análise específica dos elementos que caracterizam a desobediência civil, como a publicidade, a ilegalidade, a coletividade e a não violência, dois sub-temas inseridos nesta discussão apresentam profunda relevância para a abordagem do problema que ora se faz, razão pela sua colocação introdutória: a utilização da desobediência civil de forma direta e de forma indireta, e o dilema sobre a aceitação do castigo.

De forma superficial, a desobediência civil tem sido relacionada diretamente uma lei que se deseja desobedecer. Quem está sendo desobediente, desobedece a algo ou a alguém. Assim, se discordo de determinado pagamento de imposto, como o exemplo thoreauniano (sendo mais específicos, ele dizia discordar da finalidade de utilização dos mesmos), o desobedeço diretamente, deixando de pagá-lo. Todavia, nem sempre a desobediência pode ser relacionada literalmente com o objetivo, e isto é bastante comum. Tão comum quanto atos que embora não sejam desobedientes, sejam utilizados para questionar uma lei (ou a execução dela) como passeatas e caminhadas da sociedade civil. A escolha da desobediência indireta, ou seja, da desobediência de uma outra lei, para protestar a respeito de outra, pode ser tanto pela crença de que desobedecer aquela lei em específico não criaria o impacto necessário, como pela simples impossibilidade de desobedecer à lei que se deseja atingir. Arendt utiliza o termo desobediência indireta em seu ensaio, colocando:

a chamada desobediência indireta - onde o contestador viola leis (por exemplo, regulamentos de trânsito) sem as achar passíveis de objeção em si, mas para protestar contra regulamentos injustos ou decretos e política do governo-

pressupões uma ação de grupo (imaginem um único indivíduo desrespeitando as leis de trânsito!) $^{126}\,$

Celso Lafer também observa:

a desobediência civil pode se constituir tanto num fazer ilícito, quanto numa omissão ilícita. Exemplo do primeiro é a inobservância de lei proibitiva discriminatória através de uma ação positiva, como ocorreu na luta contra a discriminação racial nos E.U.A. – são os *sit in*, organizados dos negros em escolas, ônibus e restaurantes. Exemplo do segundo é o não cumprimento da lei imperativa, como a prestação de serviço militar através de uma abstenção que, nos E.U.A., exprimiu-se através da queima coletiva, em cerimônias públicas, dos *draft-cards* dos convocados para lutar na guerra do Vietnã¹²⁷.

Em outro plano do debate, enfileiram-se as leituras em defesa da aceitação do castigo como um elemento da desobediência civil. A proposta de aceitação como requisito defende a aceitação do castigo, ou mais especificamente, a disposição de aceitar o castigo, como reguladora da desobediência civil, como freio, ou, quem sabe, como "seleção natural" para que os bem intencionados e as bem intencionadas recorressem a ela exclusivamente em caráter último. Esta concepção está bastante ligada à idéia da desobediência civil poder gerar anarquia, rechaçável por diversos fatores, contudo, não se deixa de levantar como hipótese.

Mesmo Rawls, que defende o "caráter estabilizador" da desobediência civil, não deixa de incluir no terceiro ponto sobre os requisitos da prática da desobediência civil, o estabelecimento de alguma restrição para evitar uma grave desordem, sugerindo como citado

-

¹²⁶ Idem, p.55.

¹²⁷ LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos** - um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das letras, 1998, p.200. Sobre os *draft cards*, gostaríamos de recordar a atual intervenção bélica empreendida pelos E.U.A. no Iraque que não mais utiliza o sistema de convocação citado, tendo como base de seus exércitos jovens oriundos de etnias negras e latinas, de camadas de baixa renda da população, tendo sido temas de filmes (*Farenheint 9/11*) e artigos (como *Preteen mag accused of military pitching*, disponível em http://news.yahoo.com/s/ap/20060703/ap_on_re_us/magazine_recruiting> acesso em março de 2006.)

anteriormente "algum esquema de rodízio ou de loteria¹²⁸" quando há muitas reivindicações igualmente prementes.

Teoricamente, se um grande número de pessoas a praticasse, a desobediência civil poderia ser desestabilizadora. Mas na verdade, o desafio de conclamar muitas pessoas um prol de uma causa, ainda quando através de meios obedientes, ainda quando estas pessoas são diretamente atingidas; já tem nos mostrado suas limitações. De forma desobediente, as possibilidades se reduzem ainda mais, de forma que reconhece-se o efeito benéfico da desobediência civil atuar levando uma sociedade a adquirir reais possibilidades de intervenção e debate.

A experiência humana, por sua vez, parece corroborar a colocação de Thoreau, de que embora muitos possam ter mesmo *in facto* uma justificativa clara para desobedecer, poucos irão *de fato* desobedecer. Esta "inércia e docilidade" da população apontada pelo autor, são, em seu conceito, problemas maiores do que uma teórica anarquia (de nossa parte, gostaríamos de acrescentar às idéias de inércia e docilidade thoreaunianas, a ignorância e o temor humanos).

Diante disto, torna-se clara que a tentativa de incluir a aceitação do castigo como requisito para a prática da desobediência civil, em especial alegando-se razões de ordem estabilizatória ou preventiva de um possível excesso de desobedientes é inconsistente e representando talvez um recurso para minar a utilização da prática como instrumento pela sociedade civil. Diante de um sofrimento gerado pelas conseqüências de aplicação de lei injusta, inconstitucional, a inefetividade de lei ou política, ou ainda a possibilidade de aplicação de lei ou política injusta; não pode a sociedade arcar com mais um ônus: o de pagar por discordar desta lei geradora de outros prejuízos.

¹²⁸ RAWLS, John. **Uma Teoria de Justiça**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, p.414.

Como parâmetro, tomemos a revisão judicial, que constitui uma das características da democracia na qual vivemos. A revisão judicial, em superficialíssima tese, tornaria a desobediência civil desnecessária. No entanto, para poder questionar uma lei injusta de modo a que seja examinada, possivelmente o autor ou autora sofrerá penalidades por violála, o que não extinguiria a injusta necessidade do castigo por discordar.

Curiosamente, resta a impressão de que a incorporação da aceitação da punição é uma motivação que pertence mais ao rol dos requisitos elencados pelos desobedecidos que por desobedientes, embora lamentavelmente parte dos últimos termine por trabalhar a favor dos primeiros quando em suas teses resolvem incluí-la entre os elementos que compõem a desobediência civil.

Outro tema candente dentro da idéia de requisitos, é a do esgotamento dos canais legais de mudança. Rawls, em seu olhar sobre a desobediência civil, não é inteiramente claro ao defender este exaurimento de tentativas anteriores, ainda menos quando tenta fincar um momento para que se passe da teoria à ação na desobediência civil. Ao colocar as condições para a prática, o autor determina a prática como cabível, mas restringindo-a a sérias infrações do primeiro princípio de justiça, o princípio da liberdade igual, e a gritantes violações da segunda parte do segundo princípio, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades¹²⁹.

Em relação ao esgotamento de canais; ao mesmo tempo em que exige que a desobediência civil seja último recurso, Rawls coloca a necessidade de demonstração de que as tentativas anteriores tenham sido infrutíferas, na segunda condição que seria "supor que os apelos normais dirigidos à maioria política já foram feitos de boa fé e fracassaram¹³⁰". A última condição é ainda mais difícil de ser avaliada, já que acrescenta que o "dever natural

¹²⁹ Idem, p.412. ¹³⁰ Idem, p.413.

de justiça pode exigir uma determinada restrição¹³¹", buscando estabelecer a possibilidade de um limite dentro do qual a desobediência pode ser praticada sem colapsar a lei e a Constituição.

Servimo-nos dos primeiros pontos para empreender uma rápida análise. Como seria possível determinar estes momentos específicos no tecido social? A que se pode chamar um razoável esgotamento de recursos anteriores, já que o exaurimento completo é impossível? Afinal, sempre se pode enviar mais uma petição, produzir mais um abaixo-assinado ou apelar a mais uma autoridade, de inesgotáveis maneiras. É fato: se os canais legais formais podem ser quantificados, os espaços públicos de discussão e manifesto, que também atuam produzindo direito (isto sempre se levarmos em conta a perspectiva de uma sociedade democrática e de um direito não exclusivamente estatal 132) nunca poderão ser quantificados. A não ser que se passe a nomear canais legais em sentido estritíssimo, exclusivamente os constantes dentro do sistema judiciário, desconsiderando os demais.

Se partirmos então para uma premissa de tempo, o tema ficará ainda mais vago: quantos anos são necessários para que um país possa se considerar exaurido do domínio por outro, mesmo que o dominado esteja formalmente inscrito como uma democracia? (Aliás, se considerarmos a dependência sob qualquer forma uma premissa, todos sofreriam, pois são interdependentes). A que canais se poderia recorrer para quantificar o tempo de espera e nele estabelecer sua prioridade?

Também dentro da premissa tempo, e ainda mais dentro de uma fluida noção de suportabilidade, Rawls tenta sugerir um momento de esgarçamento do tecido que justificaria a utilização da prática. Infelizmente, tudo sinaliza que é impossível se determinar o quão uma ofensa é grave o suficiente para implicar uma reação específica. O mesmo Rawls

-

¹³¹ Idem, p.414.

[&]quot;Diversos movimentos se propuseram a criticar a busca dos dogmáticos em construir a estrutura do sistema jurídico. Apesar desta diversidade, as posturas de oposição à concepção dogmática trazem pelo menos um ponto em comum: o direito é um fenômeno social que não se esgota no Estado" STAMFORD, Artur. **Decisão Judicial**. Dogmatismo e empirismo. Curitiba: Juruá, 2000, p. 91.

admite: "Embora seja bastante fácil distinguir essas duas maneiras pelas quais instituições concretas possam ser injustas, construir uma teoria funcional sobre o modo como elas afetam nossas obrigações e deveres políticos é outra questão" ¹³³.

A tentativa de Rawls de quantificar certos "parâmetros de injustiça" constitui, sem dúvida, um ponto polêmico de sua teoria. Ao deslocar o foco de apontar como verdadeira questão o grau em que somos obrigados a aceitar esquemas injustos, em nome de uma possível governabilidade (uma questão por sinal, que nos diz muito pessoalmente, como brasileiros) Rawls realmente impressiona ao defender que, em alguns casos, o caráter injusto da lei não é em geral razão suficiente para não se acatá-la, ao colocar "a injustiça de uma lei não é, em geral, razão suficiente para não obedecer-lhe." Vale dizer que este raciocínio deriva de uma visão deveras realista:

em segundo lugar, devemos discutir, por que, pelo menos numa situação de quase-justiça, temos normalmente o dever de obedecer a leis injustas e não simplesmente aquelas justas (...) Embora alguns escritores tenham questionado esta alegação, creio que a maioria aceitaria; só uns poucos acreditam que qualquer desvio da justiça, por menos que fosse, anularia o dever de acatar normas existentes¹³⁵.

Não se fala aqui, vale lembrar, da punição de excessos nas tentativas de praticar a desobediência civil, que muitas vezes, por desorganização ou despreparo de seus integrantes, resvala para a simples desobediência, com prejuízo geral. Muitas vezes a tentativa de utilização da prática da desobediência civil tem seus elementos corrompidos de tal maneira que se evade o "civil" e fica apenas a desobediência, incluindo o respeito humano. Isto é mais facilmente visível quando a desobediência civil perde sua instrumentalização diante do uso da violência, por exemplo, descaracterizando-a. Isto porque a utilização da violência dentro de uma tentativa de utilizar a desobediência civil, não apenas sinaliza a inconformidade com a perda do poder de chamar a atenção para um

. .

¹³³ Idem, p.266.

¹³⁴ RAWLS, John. **Uma Teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 389.

¹³⁵ RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 391.

clamor justo - que em si representa também uma forma de violência contra os clamantes - como ao mesmo tempo atua minando este poder, quando se apelar para ela. Nas palavras de Arendt: "substituir o poder pela violência pode trazer a vitória, mas a um preço muito alto que não é pago apenas pelo vencido, mas também pelo vencedor em termos de seu próprio poder¹³⁶".

2.2.1 De como a publicidade integra um dos elementos indispensáveis da desobediência civil: o "abismo de diferença" encontrado por Arendt.

Um importante aspecto da desobediência civil foca-se no fato de ser aberta, à vista de todos e de todas. Discutir publicamente as razões pelas quais se desobedece, não apenas fortalece o ato como também abre espaço para uma possível conquista do apoio da sociedade na qual se está inserido, através da publicidade sobre a situação de injustiça apontada. Mediante a explicitação de situações injustas, aumenta-se a possibilidade de que pessoas que se sentem identificadas com esta situação apóiem aqueles e aquelas que romperam, de alguma maneira, o silêncio. A oposição à clandestinidade, no sentido de deixar clara a oposição não se pode aplicar à clandestinidade forçada, onde o silêncio se justifica tão somente pela repressão violenta. Considerando estes casos, situações de clandestinidade sob sociedades repressivas são previsíveis, e até esperadas. Contudo, numa sociedade não repressora e declaradamente democrática, a publicidade torna-se não apenas necessária como agregadora de valor.

Em outro patamar, vê-se ainda que publicidade midiática - ainda que esta não seja, obviamente, requisito para a desobediência civil - amplia ainda mais a publicidade do ato

¹³⁶ ARENDT, Hannah. **Da Violência** in Crises da República. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p.130.

desobediente, e pode atuar decisivamente na aprovação ou desaprovação da sociedade, a qual o apoio constitui uma força suplementar desejável. Não deixa de ser um campo perigoso, e é sabido por demasiado o perigo que se estabelece nas parcialidades passíveis de ocorrência na imprensa de uma forma geral (aliás, em aforismo atribuído a Napoleão, este declarou que jornais o faziam temer mais que um exército, classificando a imprensa como o quinto poder¹³⁷).

Tomemos o caso de Gandhi na Índia e reflita-se sobre o papel desempenhado pela mídia internacional na mitificação da figura magra de óculos que popularizou o conceito de desobediência civil.

Atualmente, o lento crescimento da acessibilidade a computadores no mundo tem sido um dos aspectos da questão da força das opiniões pessoais em detrimento das informações midiáticas formais ou institucionais. Consumidores queixam-se de empresas, pessoas descrevem seu dia a dia ou suas opiniões (ou quem sabe a ausência delas) sobre variados temas em páginas e diários virtuais, rendendo matérias em periódicos sobre o fenômeno 138. Isto nos torna um tema particularmente caro, em nossa pesquisa empírica vista mais adiante, onde abordamos a situação de restrições vivida pelas rádios comunitárias, que, considerando-se espaços acessíveis para a discussão sobre os direitos e os problemas comunitários, e mesmo para a prática da desobediência civil, incluindo a divulgação dela.

1

¹³⁷Pelo mencionado em livro sobre aforismos, ele parecia ter motivos para suas desconfianças: "quando Napoleão iniciou a reconquista do poder em 1815, eis como o jornal Le Moniteur anunciou dia a dia sua marcha sobre Paris: 'O antropófago saiu da toca'; 'O monstro pernoitou em Grenoble'; 'O tirano atravessou Lyon', 'Consta que o usurpador está a sessenta léguas da capital', 'Bonaparte avança a passos largos, mas nunca entrará em Paris'; 'Napoleão estará amanhã sob nossos baluartes' e por fim: 'Sua majestade imperial entrou ontem no Palácio das Tuilleries em meio aos seus fiéis súditos'". CHALLITA, Mansour. Os Mais Belos Pensamentos de Todos os Tempos. Rio de Janeiro: Erregê, 1997, p.96.

¹³⁸ Além da popularização do site Orkut, que consiste numa rede de páginas pessoais que se relacionam e cujos integrantes fundam comunidades e discutem assuntos variados (sobre Hannah Arendt, por exemplo, ou reclamações sobre serviços de atendimento ao consumidor), a disseminação de diários virtuais, os chamados *blogs* tem atingido a atenção de diversas matérias jornalísticas (a revista Exame, por exemplo, publicou matéria de capa com a **Blogs**, **sua empresa está nua** conforme assinalou a Radiobrás http://www.radiobras.gov.br/anteriores/2006/sinopses_2901.htm> acessado em 2 de março de 2006).

Torna-se necessário destacar que, enquanto publicidade em sentido estrito, a desobediência civil como ato público compreende não apenas a oposição ao encoberto, mas da mesma forma, a distinção ao interesse exclusivamente privado. Isto no sentido que à desobediência civil impõem-se sempre objetivos que beneficiem a coletividade. A despeito de outras abordagens, como a kelseniana do grupo de salteadores¹³⁹, Arendt encerra sua diferenciação entre desobediência civil e criminosa, dentro dela, a publicidade do ato quando coloca:

Há um abismo de diferença entre o criminoso que evita os olhos do público e o contestador civil que toma a lei em suas próprias mãos em aberto desafio. (...) Além disso, o transgressor comum, mesmo que pertença a uma organização criminosa, age exclusivamente em seu próprio benefício; recusa-se a ser dominado pelo consentimento dos outros e só cederá ante a violência das entidades mantenedoras da lei. Já o contestador civil, ainda que seja normalmente um dissidente da maioria, age em nome e para o bem de um grupo; ele desafia a lei e as autoridades estabelecidas no terreno da dissensão básica, e não porque, como indivíduo, queira algum privilégio para si, para fugir com ele¹⁴⁰.

Em outras palavras, considera-se a característica da publicidade da conduta inserida dentro da perspectiva da licitude das motivações.

2.2.2 Mais um elemento da desobediência civil: a ilegalidade do instrumento, acrescentandose algumas considerações sobre a pobreza de recursos para dissentir através dos meios legais, em especial considerando-se o pouco conhecimento de forte camada da população sobre os recursos disponíveis, tanto quanto da acessibilidade destes.

Em geral a visão corrente da desobediência é de um ato de caráter ilegal. A conclusão clara vem caracterizada diante da não obediência ao direito estatal. Este traço de ilicitude, nas palavras de Nelson Nery Costa, "diferencia-se dos outros ilícitos, porque se encontra

- -

¹³⁹ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo, Martins Fontes. 1999 p.53.

ARENDT, Hannah. **Reflexões Sobre Política e Revolução - um comentário**, *in* Crises da República. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p.69.

acompanhada de justificativas tais que pretendem não só como lícito (...) A força da desobediência civil está em sua justa ilegalidade em conflito com a legalidade injusta¹⁴¹".

Contudo, o cenário jurídico mostra matizes a serem considerados. É fato comum a desobediência à uma sentença judicial, calcada em razão de alegadas questões inscritas na Constituição Federal, em especial diante dos frequentes choques entre normas provenientes da referida Carta e demais normas infraconstitucionais. A tese inicial sugere a ilegalidade: o destinatário ou destinatária da sentença a desobedece. A argumentação versa sobre as prerrogativas dispostas em Constituição que foram desobedecidas. Relevante notar que o ato desobediente - desobedecer à sentença - busca corrigir outro ato desobediente: a infração às normas constitucionais.

Esta "desobediência" prevista no curso natural dos processos judiciais brasileiros nos lembra outro instrumento assegurado legalmente e que também constitui uma forma de desobediência, ainda que não ao ordenamento jurídico: a greve. Se a pessoa utiliza o descumprimento de comparecer ao local de trabalho, com o fito de reivindicar novos direitos, questionar determinações ou ainda assegurar a efetivação de direitos garantidos, observa-se uma semelhança, em geral em menor escala de objetivos, com a desobediência civil. Menor porque é excessivamente restrita não apenas dentro do âmbito do direito do trabalho, mas a uma parcela de pessoas também restrita: as que encontram-se empregadas em nosso país. Apontando as semelhanças, vemos que o desobediente civil busca também utilizar a desobediência civil como instrumento para efetivar direitos, obter novos ou questionar leis.

No caso em específico das greves, que são legalizadas, conforme a Constituição Brasileira de 1988, esse instituto vem acompanhado de alguns pontos estabelecidos pelo ordenamento jurídico para conformar sua legalidade. Quando a greve é considerada ilegal

¹⁴¹ COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil**. Rio de janeiro: Editora Forense. 1990, p.53.

por não atender aos pré-requisitos estabelecidos, os trabalhadores e as trabalhadoras são considerados desobedientes, não mais pelo fato da greve, mas em geral o são pela manutenção após a decisão judicial que a julga ilegal.

Curioso notar que o tratamento dado às alternativas de desobediência inseridas em nosso ordenamento jurídico nos sugere um desconcertante quadro de criminalizar os instrumentos de desobediência que são disponibilizados de forma minimamente organizada e com algum critério; mas parece lamentavelmente penalizar mais os passíveis de serem utilizados por pessoas menos familiarizadas com o mundo jurídico, ou, que naturalmente, que não possam dispor de adequada assessoria na área.

Por outro lado, sabemos que a greve é um instrumento utilizado exaustivamente no Brasil. Muitos fatores estão inseridos na formação das razões pelas quais isto ocorre, e não nos cabe neste momento dedicarmo-nos a esta análise. No entanto, percebe-se facilmente que a ausência de canais existentes, ou, mais propriamente, o esgotamento destes canais (ou ainda, a certeza de que não serão ouvidos) alimenta esta utilização excessiva.

O fracasso de outros canais de negociação, em se tratando de relações trabalhistas, perece tão facilmente que se alimenta de duas posturas desanimadoras: empregadores e empregadoras (de todos os setores, inclusive governamentais) só têm buscado negociações após o conflito desembocar em greve (e de pouco têm adiantado as aulas na rua dos professores e professoras, ou a distribuição de bolos por funcionários e funcionárias da EMBRAPA¹⁴²) tanto quanto as greves parecem ter adquirido importância pela capacidade de prejuízo a curto prazo, "valorizando" lamentavelmente categorias em detrimento de outras: a "operação tartaruga" de motoristas de ônibus por vezes parece obter espaço para

Esplanada, em outra campanha salarial.

¹⁴² No dia 25 de julho de 2005, durante manifestação em Brasília, trabalhadores e trabalhadoras da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), que reivindicavam reajuste salarial de 15%, melhoria nos benefícios e participação nos resultados da empresa, serviram um bolo gigante com mais de 150 metros na Esplanada dos Ministérios. Outra ocasião (12 de julho de 2002), distribuíram quatro mil galinhas na mesma

negociação mais imediato do que a paralisação geral dos professores e professoras das universidades federais por mais de cem dias consecutivos. ¹⁴³ .

Observa-se que, analisando a relação entre processo legal de desobediência e processos "ilegais", ou mesmo legais, mas que sofreram perda de força em sua utilização como instrumento (possivelmente pela "desobediência" do lado oposto em obedecer ao ordenamento jurídico nacional), o processo de criminalização das parcas alternativas existentes, ainda que já restringidas por áreas específicas, como a greve e os direitos trabalhistas, representa um forte freio à possibilidade de dissentir.

2.2.3 Individualidade versus coletividade: pode a desobediência civil ser instrumento de uma só pessoa?

Um dos pontos polêmicos da conceituação da desobediência civil arendtiana tem sido a colocação da mesma como instrumento coletivo, e não individual. A defesa da utilização individual da desobediência civil é uma perspectiva comum, sendo o próprio Thoreau um exemplo disto. Todavia, faz-se necessário clarificar que, assim, como a aceitação da punição, ou mesmo a utilização ou não da violência, a individualidade não é um fator prático da excludência da desobediência, como um todo.

Definições no campo teórico têm questões peculiares que repousam sobre outras convicções, também profundas, que não devem ser ignoradas. Quando Arendt coloca a impossibilidade de desobediência civil individual, coloca a impossibilidade de - em seu conceito - perder um elemento essencial caso seja exercida individualmente,

¹⁴³ COSTA, Cristina e CARVALHO, Priscilla. **Seleto Grupo**. Revista Caros Amigos. Disponível em http://carosamigos.terra.com.br/outras edicoes/edicoes especiais/cartolas.asp. Acessado em 18 de novembro de 2005.

descaracterizando-a. Isto ocorre por questões de coerência com o ensaio, que desconsidera a individualização de interesses no objetivo da desobediência civil. Nele ela sustenta que, não sendo um movimento da maioria (e muitas vezes, contra a esta massa) a desobediência civil sendo necessariamente individual, falharia; uma vez que, mesmo se considerarmos a cidadania como uma condição pessoal, forçosamente teremos que reconhecer que ela implicará o reconhecimento dos demais como cidadãos e cidadãs, uma vez que situações de cidadanias que impliquem a desconsideração de parte dos integrantes da sociedade como cidadãos resultará sempre numa cidadania precária e frágil. Esta, aliás, é uma visão bem presente em sua obra, além do ensaio sobre a desobediência civil, acredita-se que marcada por usa experiência pessoal. João Maurício Adeodato, analisando as experiências de sua biografia que marcaram o pensamento da autora, observa que integram-se sua condição de judia, o nazismo, os Estados Unidos e a filosofia. Destaca no mesmo parágrafo:

O objetivo de Arendt, entretanto, pode ser unificado na tentativa de transformar esses conhecimentos numa lição de caráter universal, o drama dos judeus sob Hitler, por exemplo, concerne a todos, pois talvez, na próxima oportunidade, não sejam os judeus o grupo escolhido para o holocausto como "inimigo objetivo".

A interdependência da cidadania, portanto, não é uma vulnerabilidade, mas uma defesa e um elemento para sua construção perene e desenvolvimento da equidade. A busca de integração para fortalecimento, e, portanto, buscar poder, no entendimento de poder de justificação dos seus clamores é fato. Fato este observado por Arendt quanto aos apátridas e as apátridas (ela mesma uma delas) da Primeira Guerra Mundial: "quanto mais se lhes negava o direito sob qualquer forma, mas tendiam a buscar a reintegração numa comunidade nacional, em sua própria comunidade nacional.¹⁴⁵".

¹⁴⁴ADEODATO, João Maurício L. O Problema da Legitimidade. No Rastro do Pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1989, p.89.

¹⁴⁵ ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo.** Anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras. 1998, p.326.

Se podemos, no presente trabalho, escapar um instante para traçar uma imagem simples, diríamos que ainda que houvesse apenas um cidadão azul, e o extermínio desta raça em particular estivesse determinado dentro de uma sociedade de raça inteiramente cinza, (e, portanto, isso fosse exclusiva e particularmente nocivo a este único elemento) muito possivelmente ainda haveria cidadãos e cidadãs cinzas que reconheceriam o direito à vida e a cidadania igualitária do elemento azul. Isso possivelmente refletiria que a cidadania não poderia ser escalada em níveis, bem como poderia ser um alerta que a aceitação da eliminação do cidadão azul poderia dar início a uma posterior eliminação dos cidadãos ou cidadãs cinza-claros.

A concepção arendtiana sobre este tema aparece especialmente em sua obra **As**Origens do Totalitarismo, onde em dado momento ela nota:

o grande perigo que advém da existência de pessoas forçadas a viver fora do mundo comum é que são devolvidas, em plena civilização, à sua elementaridade natural. Falta-lhes aquela tremenda equalização de diferenças que advém do fato de serem cidadão de alguma comunidade, e no entanto, como já não lhes permite participar do artifício humano, passam a pertencer à raça humana da mesma forma como animais pertencem a uma dada espécie de animais 146.

Essa noção comunitária enraizada na obra de Arendt também apareceria, posteriormente, em sua construção do conceito da desobediência civil. Observa-se que Arendt não se determina a estabelecer parâmetros de coletividade, ou o estabelecimento de números para tal, que justificassem a partir de quando seria ou não seria desobediência civil. Também compreende que normalmente o contestador civil, ainda que seja geralmente um dissidente da maioria, age em nome e para o bem de um grupo, e que considerar estas minorias como rebeldes "vai contra as palavras e os espíritos de uma Constituição cujos

¹⁴⁶ Idem, p.335.

idealizadores eram especialmente sensíveis aos perigos de um controle desenfreado pela maioria¹⁴⁷".

Observa-se, pois que, não se determina que a desobediência civil não pode existir individualmente. Tanto o pode que o foi, no caso de Thoreau. No entanto, dentro da concepção arendtiana, isso não é possível. Também, por seu turno, dentro da concepção de considerá-la como um instrumento para a construção de cidadania como compreendemos, e considerando esta última num sentido coletivo, participativo e solidário, não podemos conceber a desobediência civil como individual, tanto de produção, mas especialmente de efeito. Esta constitui a razão pela qual a conceituação feita por Arendt estabelece uma identificação adequada com o objetivo de nosso trabalho. Desta forma, também torna-se clara a opção arendtiana por conceituar a desobediência civil como um movimento coletivo, uma vez que a autora defende o fortalecimento das associações voluntárias e minorias contestadoras, que concebe como o "remédio especificamente americano para o fracasso das instituições" (na verdade, diferentemente do dito pela autora, não só estadunidense). Associações estas que concorrem, por vezes, com *lobbies* de minorias cujos números são compensados com uma dose extra de poder, bem como o abrigamento da desobediência no sistema político:

O primeiro passo seria obter o mesmo reconhecimento que é dado a inúmeros grupos de interesses especiais (grupos minoritários por definição) do país para as minorias contestadoras, e tratar os grupos de contestadores civis do mesmo modo que os grupos de pressão os quais através de seus representantes, os olheiros registrados, podem influenciar e 'auxiliar' o Congresso por meio de persuasão, opinião qualificada e pelo número de seus constituintes ¹⁴⁸.

Confirma-se a tese no fechamento do ensaio, quando a autora coloca que talvez seja necessária uma emergência antes de podermos encontrar um lar para a desobediência civil não apenas em nossa linguagem política, mas também no próprio sistema político. Estas

¹⁴⁸ Idem, p.89.

¹⁴⁷ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, *in* Crises da República. São Paulo: Perspectiva, 2004, p.70.

emergências estarão, por conseguinte, sempre por perto quando as instituições estabelecidas deixam de funcionar adequadamente "e é tal emergência que transformou nos Estados Unidos de hoje, associação voluntária em desobediência civil e dissidência em resistência¹⁴⁹".

2.2.4 O elemento de prática mais complexa na desobediência civil: princípio da não violência e a frágil linha divisória entre a crença na causa, e a crença na forma ideal de lutar por ela. Por outro lado, a repressão empreendida contra desobedientes, revolucionários e desobedientes civis.

Possivelmente, o elemento de maior notoriedade da ação de desobediência civil constitui o princípio da não violência, que atua muitas vezes no reforço da idéia de um movimento legítimo, (bem como da deslegitimação de outros, como pode ocorrer com a revolução armada, por exemplo). É possível existir objeções sobre a questão de que o uso do protesto pacífico, pode ser fruto do fato de que estes não tenham por alternativa utilizar a força, entretanto esta pode ser uma conclusão superficial. Talvez por ter aberto mão da violência, Gandhi passou à história como um desobediente civil, e não um revolucionário; bem como Luther King. Alguns autores apresentam idéias mais flexíveis à utilização da violência dentro da desobediência civil, uma vez que seja considerado violência apenas a constrangida a um outro sujeito físico, como parece ser o caso de Nery, que se depreende desta passagem a respeito do emprego da força em manifestações desobedientes:

a utilização da força não deve, de modo algum, ameaçar as pessoas, principalmente a terceiros não envolvidos, porque ao se atentar contra a liberdade dos outros, perde-se a legitimidade do caráter civil. A violência pode dirigir-se contra as

-

¹⁴⁹ Idem, p.90.

propriedades, como ocupações forçadas de terrenos ou fábricas, quando for imprescindível para o êxito da campanha. A desobediência civil possui uma índole pacífica, mas está facultada a tática de empregar a força, quando esta significar o fortalecimento dos meios de expressão democráticos 150.

É muito frequente que a violência seja compreendida como tal apenas quando se refere à força física. Esta noção limitada de violência, notadamente individualizada, poder ser a compreendida pela opinião pública enquanto conceito.

Debater violência exige, em geral, um debate anterior sobre o que se considera violência, ou ainda, sob quais formas ela se apresenta. Sabe-se que os movimentos de desobediência, em sua quase maioria, surgem em decorrência de um sentimento de injustiça, onde se sente a ausência da satisfação de necessidades represadas ou negadas. O ato de desobediência, contrário às leis, impulsionará o Estado a reagir, e normalmente a força policial é a alternativa mais óbvia.

Entretanto, no caso da desobediência civil, frequentemente a atitude de não violência deixa ainda mais evidente a possível opressividade dos meios, ou a prática injusta; constituindo-se num segundo buraco à legitimidade da ação estatal¹⁵¹. Com a escalada dos recursos e violência utilizados pelos criminosos contemporâneos, é de reconhecer-se que pode ser aliviante para alguns policiais combater desobedientes civis ou grevistas. A ação equipara-se a tomar os pertences de ambulantes, ali há alguém que oferecerá reduzido perigo, ou poderá reagir com as mesmas possibilidades de um criminoso, no fundo, nosso "desobediente profissional". Por outro lado, em especial em nosso país, é preciso chamar atenção para o fato de que a polícia corresponde, também, a um inusitado papel de justiça informal. Convocada para atuar repressivamente, ela termina por estender suas ações para outros domínios. Examina Luciano Oliveira por seu turno: "a polícia, na verdade, dedica-se

¹⁵⁰ COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil.** Rio de janeiro: Editora Forense, 1990,

policiais que estão acostumados a quase nunca agarrar um criminoso" ARENDT, Hannah. Reflexões Sobre Política e Revolução - um comentário, nota 75, apêndice XIII, in Crises da República. São Paulo: Perspectiva. 2004, p.166.

cotidianamente a praticar atos que em muito ultrapassam o discreto papel que lhe é determinado pelo arcabouço legal de inspiração liberal que supostamente vivemos." Enquanto no referido ensaio Oliveira foca-se mais especialmente na questão da resolução de conflitos pela polícia (em geral intra-classes populares), o tema nos serve para a observação da possibilidade de classificação do ato desobediente civil juntamente com outros tipos criminais comuns. Analisando a pesquisa, concluímos que talvez nos tipos enquadrados colhidos na pesquisa de Oliveira, um grupo de desobedientes civis receberia a mesma classificação de "desordem" conferida a brigas e ameaças, como a lavadeira que teve sua roupa respingada de lama pela vizinha 153, resta-nos saber qual seria o encaminhamento do "julgamento". Contudo, torna-se perigoso quando se parte do princípio de que uma classe possa estar mais "protegida" em direitos que outra, e que por esta razão, não seja relevante atentar para os descaminhos na resolução de conflitos entre camadas populares, como a possibilidade de violência ou desrespeito aos direitos existentes. Pela própria interdependência das relações, a tendência é que um afete o outro. Sobre o tema observa Jelin:

Poder-se-ia dizer que as classes populares sempre foram vítimas da violência a partir de cima, que este sempre foi um fenômeno habitual, um dado da vida cotidiana, poucas vezes questionado. Por outro lado as classes médias e altas não estavam acostumadas a procurar o estado demandando direitos de cidadania – pois temiam maiores dificuldades com seus direitos políticos civis ou sociais. Entretanto o fato de que as violações atravessam toda a estrutura social (ainda que com intensidades diferentes segundo a classe social e segundo outras dimensões significativas) implicou a construção de uma base social mais ampla para a preocupação, para a demanda e para a solidariedade. 154

Considerando o que seja violência, vemos que, estruturalmente, a violência pode constituir um eixo no qual possam originar-se outras formas de violência. Um contexto

-

¹⁵² OLIVEIRA,Luciano. **Sua Excelência o Comissário e Outros Ensaios de Sociologia Jurídica.** Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, p. 23.

¹⁵³ Idem p. 35.

¹⁵⁴ JELIN, Elizabeth. **Construir Cidadania:** uma visão desde baixo. Revista Lua Nova. N. 33. 1994, p.40.

estrutural de violência pode ser exemplificado na comentada ausência de garantia de alimentação diária em nosso país. É possível, ainda, analisando os agentes, classificar a violência infringida individualmente, por um grupo social, institucional, (oriunda de governo, militar, força policial ou instituição estatal), lembrando que podem ter formas legais, ou, lamentavelmente, ilegais.

É fato, porém que a violência estrutural está por demais imiscuída em nosso cotidiano para que se aponte um único lugar de onde ela emana, quiçá quem seja o responsável. Arendt vai além quando sugere ainda um traço freqüente da ausência de remetente certo:

Se, de acordo com o pensamento político tradicional, identificamos a tirania como um governo que não tenciona prestar contas de si mesmo, o domínio de ninguém é o mais tirânico de todos, já que não há sequer alguém a quem se possa perguntar o que está sendo feito. É este estado de coisas que torna impossível localizar responsabilidades e identificar o inimigo, que está entre as causas mais poderosas da rebelde inquietação mundial de hoje, da sua natureza caótica, e de sua perigosa tendência de escapar do controle e se radicalizar furiosamente¹⁵⁵.

O debate a respeito do conceito e da utilização - e possivelmente ainda mais das causas – da violência assim como a liberdade, parece ser uma constante no pensamento arendtiano. Meditando sobre a inadequação da constante associação da violência como uma flagrante manifestação de poder, ela propõe outros enfoques, no que coloca: "vamos, entretanto nos concentrar em autores que não acreditam que o corpo político e suas leis e instituições sejam meramente supra-estruturas coercitivas, sejam manifestações secundárias de algumas forças básicas" 156. Uma vez que obviamente o fim da violência nas relações entre os Estados não significaria o fim do poder. Isso se diferenciamos, claro, poder de força, ou de autoridade. Nesse sentido, discernimos bem a possibilidade de um movimento de desobediência civil deter uma fatia de poder, mesmo que não disponha de meios para

¹⁵⁶ Idem, p.116.

¹⁵⁵ ARENDT, Hannah. **Da Violência**, *in* Crises da República. São Paulo: Editora Perspectiva. 2004, p.118.

executar, no mesmo nível, o aparato repressor para impor sua causa. Além da diferença entre poder e violência, Arendt vê as possibilidades de resultado do choque entre ambos citando: "se a estratégia enormemente poderosa e bem sucedida da resistência não-violenta de Gandhi tivesse enfrentado um inimigo diferente – a Rússia de Stálin, a Alemanha de Hitler ou o próprio Japão de antes da guerra, ao invés da Inglaterra – o resultado não teria sido descolonização, mas massacre e submissão¹⁵⁷", ao mesmo tempo em que afirma que o domínio pela violência, simplesmente, entra em cena quando o poder está sendo perdido.

Fazendo ainda algumas observações irônicas sobre o esforço desesperado de comissões de estudo para descobrirem as causas profundas do problema - em especial as causas da violência - em seu ensaio sobre a desobediência civil; em uma segunda oportunidade, a teórica lembra que a violência, individualmente considerando, tem origem numa insatisfação, onde se a violência pode brotar da ira, esta não constitui uma reação automática ao sofrimento em si, mas somente quando há razões para suspeitar que estas condições poderiam ser mudadas¹⁵⁸.

Certamente, as concepções arendtianas sobre a violência constituem um ponto importante, além de polêmico. Sobre o assunto, veja-se também a observação de Adeodato:

Aqui chegamos a uma das colocações de Arendt que mais frontalmente vai de encontro a um quase consenso entre os cientistas sociais contemporâneos, como ela mesma se adverte, e que nos ajuda na questão do pensamento descritivo versus prescritivo: a de que a violência, sequer sua ameaça, não é parte do poder político 159

Isto acontece porque a autora exclui a violência da política, ainda que reconheça que a ameaça dela se integre no mundo jurídico. Ou seja: a coercibilidade é uma questão jurídica e

¹⁵⁷ Idem, p.130.

¹⁵⁸ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, *in* Crises da República. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p.67 e **Da Violência**, *in* Crises da República. São Paulo: Perspectiva. 2004, p.136.

¹⁵⁹ ADEODATO, João Maurício. **O Problema da Legitimidade.** No Rastro do Pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1989, p. 204.

não política. Ainda que a violência se torne banalizada na observação da realidade, este espaço público jamais será político.

O fato é que, justamente por representar a perda de poder, a utilização da violência desconfigura a desobediência civil, uma vez que sinaliza a perda da identidade com o poder social de onde aquela demanda aparentemente brotara. A violência exercida pelo poder instituído não pode se configurar numa justificação para a utilização da violência em retribuição, sob pena de empreender uma ação de vingança, não de ampliar a discussão sobre o tema.

Contrariando Sartre, que dizia que como a lança de Aquiles, a violência pode cicatrizar as feridas que inflige, Arendt diz que se esta afirmação fosse verdade, a vingança seria a "panacéia para muito de nossos males". Pelo contrário, a colocação de Arendt chega a guardar semelhanças com o pedagogo Paulo Freire, quando coloca:

o perdão é o exato oposto da vingança, que atua como re-ação a uma ofensa inicial, e assim, longe de porem fim às conseqüências da primeira transgressão, todos os participantes permanecem enredados no processo, permitindo que a reação em cadeia contida em cada ação prossiga livremente. Ao contrário da vingança, que é a reação natural e automática à transgressão (...) o perdão tem o fato de jamais poder ser previsto (...) e, embora seja reação, conserva algo do caráter original da ação 160.

Isto porque, por usa vez, Freire também coloca que o oprimido só fará algo diferente do opressor, mesmo sendo cooptado pelo seu tráfico ideológico, quando abandona a idéia de apenas mudar de posição com o opressor, transformando-se nele. A luta dos oprimidos e das oprimidas se faz, portanto, em superar a contradição em que se acham. O surgimento do "homem novo" vislumbrado por Freire, se dá quando, não mais opressor, nem mais oprimido, liberta-se. Na relação opressor/oprimido está a mediação da situação de

¹⁶⁰ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. São Paulo: Editora Forense Universitária, 1999, p 252. Em nossa percepção, o perdão parece ser assunto que desperta o interesse da autora em diversas oportunidades: em **Compreensão e Política**, por exemplo, Arendt assinala: "Perdoar (sem dúvida uma das grandes capacidades humanas e, talvez, a mais ousada das ações do homem, já que tenta alcançar o aparentemente impossível-desfazer o que foi feito - e tem êxito em instaurar um novo começo onde tudo parecia ter chegado ao fim) é uma ação única que culmina num ato único." ARENDT, Hannah. **Compreensão e Política** *in* A Dignidade da Política, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993, p. 39.

opressão. O oprimido, no seu impulso, no seu movimento transformador, em geral pode tomar dois caminhos: buscar ser alçado à posição dominante, ou luta para mudar a situação de opressão. A chave do pensamento de Paulo Freire nega a possibilidade de a libertação humana vir das mãos dos opressores: se ela vier, virá das mãos dos oprimidos. Contudo ela não virá, nem dos oprimidos, enquanto eles estiverem mais interessados na troca de posições. ¹⁶¹

Desfazendo a interpretação que Arendt constrói neste parágrafo qualquer elogio à inação, ela observa na página seguinte que a punição é a alternativa do perdão, e de modo algum seu oposto, pois ambos têm em comum o fato de que tentam encerrar o conflito. Compreendemos que a desobediência civil busca o caminho da punição pública, da manifestação de desagrado, e embora frágil, pode ser considerada uma incipiente punição ao poder instituído, com a retirada do apoio do poder social. Cremos, portanto, no dia em que possamos considerar a humanidade do outro ou da outra que protesta pacificamente. É surpreendente pensar na situação, mas positivo conferir o exemplo citado pela autora:

Quando a polícia e a Guarda Nacional atacaram com rifles, baionetas caladas e bombas de gás lançadas de helicópteros os estudantes desarmados - poucos dos quais tinham lançado coisa mais perigosa do que insultos - alguns dos guardas irmanaram-se abertamente com seus 'inimigos' e um deles jogou suas armas ao chão e gritou 'não agüento mais isto'. O que aconteceu? Na iluminada época em que vivemos, isto só poderia ser explicado como insanidade; ele foi empurrado para um exame psiquiátrico e diagnosticado como portador de 'agressividade recalcada'.

Contudo ainda é a oportunidade de alteridade que deveria animar a idéia da desobediência civil. Não apenas do reconhecimento do outro que possa contemplar, no momento em que fortalece nossa cidadania ao não permitir que esta condição seja privilégio de alguns ou algumas. Porém também, quem sabe, na esperança de apoio ao reconhecimento do direito de intervenção no espaço público. A possibilidade de vencer sem violência ainda é uma utopia que deve valer a pena em várias instâncias, mas aqui, especialmente, na

¹⁶¹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p. 47 e seguintes.

utilização da desobediência civil, uma vez que a perda do poder que recaí para a violência não pode ser justificada com a mesma atitude.

"Os conselhos dizem: queremos participar, queremos debater, queremos que nossas vozes sejam ouvidas em público, e queremos ter uma possibilidade de determinar o curso político de nosso país(...) As cabines em que depositamos as cédulas são, sem sombra de dúvida, muito pequenas, pois só tem lugar para um. Os partidos são completamente impróprios; lá somos, quase todos nós, nada mais que o eleitorado manipulado. Mas se apenas dez de nós estivermos sentados em volta de uma mesa, cada um expressando a sua opinião, cada um ouvindo a opinião dos outros, então uma formação racional de opinião pode ter lugar através da troca de opiniões. Também ficará claro qual de nós é o melhor indicado para apresentar nossos pontos de vista diante do conselho mais alto seguinte, onde nossos pontos de vista serão esclarecidos pela influência de outros pontos de vista, revisados, ou seus erros demonstrados.(...) Qualquer um que não esteja interessado em assuntos públicos terá simplesmente que se satisfazer com o fato de eles serem decididos sem ele. Mas deve ser dada a cada pessoa a oportunidade. Nesse conceito eu vejo a possibilidade de se formar um novo conceito de Estado. (...) Mas se você me perguntar que probabilidade existe dele ser realizado, então devo dizer: muito pouca, se tanto. E ainda quem sabe, apesar de tudo - no encalço da próxima revolução."

(Hannah Arendt)

3. Recordando alguns fragmentos da história (ocidental) do conceito de cidadania e suas flexões ao longo de valores políticos temporais. E de como sua condição parece, diante de alguns eventos comentados, passível de negociações e escalonamentos.

É nos obrigado confessar nosso contragosto inicial a qualquer idéia de pretenso mapeamento histórico do conceito de cidadania neste capítulo. Além da clara possibilidade de recair-se num evidente evolucionismo, ou numa mera compilação de informações provenientes de autores e autoras diversos – uma vez que a nossa condição ao longo da carreira estudantil tem sido a opção pela tentativa de aprofundamento em Direito e não História - é provável que a geração de mera coleta documentária retirada dos que a ela se dedicam, resultaria em texto sofrível diante do que poderia ser produzido por estudiosos da área¹⁶². Outra razão, não menos importante, consiste no fato de que demorar-se (sem trazer algo novo ou uma análise histórica sob ótica específica) numa suposta evolução cronológica facilita a queda em outro cacoete não menos desaconselhável, de alcunha de "manualismo": a exposição detalhada de itens irrelevantes ou sobejamente conhecidos no âmbito da comunidade científica, ou como lembra novamente Oliveira "a tendência a escrever na dissertação ou tese verdadeiros capítulos de manual, explicando redundantemente (...) o significado de princípios e conceitos que são como o bê-a-bá da disciplina." Ainda aperfeiçoando a crítica, partindo pois da hipótese de que uma simplória evolução histórica não fosse exatamente do conhecimento dos pesquisadores em Direito e sim restrita aos de

¹⁶² Observação de Oliveira que transcrevemos: "(...) o jurista que ingressa na pós-graduação, por mais que esteja imbuído de boas intenções, não pode pretender, de uma hora para a outra, escrever capítulos de história ou sociologia que mereçam o reconhecimento de sociólogos e historiadores. Falta-lhes, para falar de um modo muito franco, traquejo para tanto." **Não Fale do Código de Hamurábi!** A pesquisa sócio-jurídica na Pós-graduação em Direito, em Sua Excelência o Comissário e Outros Ensaios de Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Letra legal, 2004, p.151 e 152.

¹⁶³ Idem, p. 143.

História, e por isto consistisse numa "novidade" para os primeiros, ainda assim esta ainda possa estar eivada em constituir-se de mera perspectiva cronológica ou registrativa. Considerando estas observações, procuramos restringir o uso de excessiva reportagem histórica para nos ater aos fatos relacionados a ela que realmente contribuem para a abordagem de uma das partes do problema; que, neste capítulo, atenderá por um (porque há muitos) dos olhares possíveis sobre o percurso histórico da conceituação da cidadania.

Embora o termo cidadania esteja, desde sua gênese, ligado à vida em sociedade, diversas mudanças nas relações sociais, econômicas e políticas terminaram por esculpir a cidadania, tanto na teoria quanto na prática, consoante as visões de cada período. Presente no campo das relações humanas organizadas, a cidadania sofreu ora alargamentos, ora estreitamentos de seu conceito, de acordo com os anseios e necessidades das sociedades envolvidas. Não é possível estabelecer o momento específico do nascimento do conceito de cidadania, contudo, ele sempre esteve ligado a temas como participação política e esfera pública. Na Antigüidade, em especial na realidade grega, o conceito de cidadania estava diretamente ligado à idéia da naturalidade, uma vez que considerava-se cidadão, inicialmente, os homens nascidos em terras gregas; logo os estrangeiros encontravam-se excluídos. Tempos depois, os estrangeiros obtiveram a possibilidade de serem incorporados como cidadãos, entretanto, os critérios de distinção social, que agiam por limitar o acesso, continuavam a polarizar o poder político 164.

Da mesma maneira, em Roma, não se concebia uma realidade francamente oposta, uma vez que, constituindo-se uma sociedade de economia baseada na escravatura e controlada pelos patrícios, apenas a estes conferiam-se os direitos políticos. A despeito de tentativas de ampliação do acesso à cidadania a todos os que possuíssem naturalidade romana, mesmo escravos libertos (ainda que restrita à participação política); não foi possível a consolidação

¹⁶⁴ Sobre isto discorre Cardoso, citando as classes censitárias do legislador Sólon, no século VI a.C. CARDOSO, Ciro Flamarion. **A Cidade Estado Antiga**. São Paulo: Ática.1985, p.47.

deste ampliamento. Apoiados na tradição mitológica e religiosa presente, os patrícios serviam-se da comunicação com os deuses para manipular o campo da magistratura, restringindo o controle político ao usufruto do privilégio de algumas camadas, no caso, o Senado e o Patriciado¹⁶⁵. Apesar de posteriormente, após numerosos conflitos, ter sido reservado à plebe o direito de representação (a criação de instituições como a Assembléia da Plebe e o Tribunato), a estrutura política em Roma era clara. Marcadamente aristocrática, vestia-se sob a pele de uma república, que, no entanto, protegia os interesses dos patrícios, em desfavor dos demais. Seu conceito de cidadania, portanto, revelava uma profunda desigualdade entre uma democracia apresentada e uma democracia real.

Pela Idade Média, na formação do feudalismo, muitas mudanças se processaram. As preocupações com as questões políticas foram diminuídas em detrimento da questão religiosa¹⁶⁶, juntamente com as freqüentes invasões bárbaras, que contrastavam com os costumes sobreviventes da queda do Império Romano no século V, e resultaram num tipo específico de organização social, dividido em camponeses, nobreza e clero.

O clima de dependência - possivelmente herdado das invasões bárbaras - dos servos em relação à nobreza e ao clero, acabou por refletir uma distinção social marcada por classes fechadas. Nestas, apenas as classes superiores possuíam, por exemplo, o direito de serem julgadas por seus semelhantes, sem que, contudo, os integrantes das classes inferiores pudessem ser julgados entre eles mesmos, quiçá interferir no julgamento de outras classes.

Detendo tanto poder e privilégios, naturalmente, os direitos referentes ao conceito de cidadania eram destinados ao clero e a nobreza. Os servos só acessavam o poder público sob mediação de um integrante de outra classe, instituindo relações de fidelidade e submissão ¹⁶⁷. Ainda assim, embora esta idéia seja defendida no plano histórico; Marshall, por exemplo, verifica distinções em relação à sociedade feudal propriamente dita e as cidades medievais:

¹⁶⁵ Idem n 65

¹⁶⁶ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 43.

¹⁶⁷ BLOCH, Marc. **A Sociedade Feudal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1982, p.398-405.

Não havia, (na sociedade feudal) nesse sentido, nenhum princípio sobre a igualdade dos cidadãos para contrastar com o princípio da desigualdade de classes. Nas cidades medievais, por outro lado, exemplos de uma cidadania genuína podem ser encontrados. Mas seus direitos e deveres específicos em restritamente locais, enquanto a cidadania cuja história tento reconstituir e, por definição, nacional. (...) O primeiro passo importante data do século XII quando a justiça real foi estabelecida com força efetiva para definir e defender os direitos civis do indivíduo com base não em costumes locais, mas no direito consuetudinário do país. 168.

A partir da Baixa Idade Média, e com o ressurgimento da idéia de um Estado centralizado, iniciou-se pouco a pouco uma nova dinâmica entre as relações econômicas, sociais e políticas, com o capitalismo nascente, e as aspirações da burguesia mercantilista, que, embora poderosa economicamente, se via à margem dos direitos restritos a classes privilegiadas.

No período posterior, o fortalecimento desta burguesia como classe atuante foi a tônica, em contraste com o caráter hereditário do poder celebrizado na Idade Média, que, em seu contexto limitador, fragilizou as noções de direitos políticos anterior a ela. O final da Idade Média, todavia, marcou-se pelo aspecto de transição, em transformações sociais, políticas, econômicas, com forte desenvolvimento da ciência (anteriormente abafada pelo denso sentido religioso) e pela propagação do conhecimento, traduzindo-se assim, também, de certa maneira, na valorização da liberdade e renovação dos anseios de igualdade entre os indivíduos. Neste clima, a burguesia inclinava-se a contestar a ainda forte hegemonia do clero e da nobreza, e percebia que a disseminação de novos valores e pensamentos a favoreceriam nesta empreitada. A busca desta nova racionalidade traduziu-se nas nascentes idéias iluministas-liberais.

Neste campo, filósofos como John Locke e Rosseau¹⁶⁹ conceberam idéias de uma democracia liberal, que posteriormente alimentaram a fonte teórica das Revoluções Burguesas

¹⁶⁹LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1973 e ROSSEAU, Jean Jacques. O Contrato Social e Outros Escritos. São Paulo: Ed. Cultrix, 1980. Enquanto as concepções abraçadas por este último compreendiam uma universalidade; as idéias de Locke pareciam servir às necessidades da burguesia, uma vez que buscavam associar ao conceito de liberdade o conceito de propriedade material (mesma referência, p.88).

¹⁶⁸ MARSHALL, Thomas Humprey. Cidadania, Classe social e Status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p.64.

na Europa, nos séculos XVII e XVIII. Juntamente com essa revolução de idéias, o poder burguês já se fazia sentir com mais força na chamada Revolução Industrial. Embora tenha sido decisiva para o fim da produção artesanal, instalando o sistema industrial e fabril, a Revolução Industrial provocou um sério abalo social à medida que desempregava os homens adultos, dando preferência a mulheres e crianças nas linhas de produção, por receberem menos pelos serviços prestados¹⁷⁰.

A desigualdade social recrudescia na Inglaterra, berço da citada revolução; e diante deste quadro, os trabalhadores desempregados (em especial homens) começaram a se voltar contra as máquinas, fazendo o Parlamento Britânico aprovar em 1812, pena de morte para quem as destruísse. A tentativa dos trabalhadores (em especial os homens desempregados) de se voltarem contra o que podiam ver (as máquinas) despertou observações de alguns para o estado de desigualdade social. Lord Byron, membro da Câmara dos Lordes, afirmou que não se poderia negar que as revoltas surgiram de circunstâncias provocadas pela miséria sem paralelo: "a luta destes miseráveis mostra que apenas a carência absoluta poderia ter levado pessoas antes honestas e industriosas, a cometer excessos tão prejudiciais a si, suas famílias e a comunidade..." ¹⁷¹

As idéias iluministas não apenas conduziam o pensamento político da época, mas também alimentaram os movimentos de independência na América, bem como a Revolução Inglesa e a Revolução Francesa. A primeira Carta a reconhecer que alguns valores deveriam ser promovidos a condição de direitos foi a *Bill of Rights*, de treze de fevereiro de 1689, na Inglaterra, e representou a vitória da Revolução Gloriosa, em que a burguesia inglesa colocou limites à atuação real. Contudo, essa nova visão, que em parte nos refere a algumas

11

¹⁷¹ Idem, p.15.

¹⁷⁰ Depoimento de Thomas Clarke, onze anos, em 1883, à Comissão do Parlamento Inglês: "Ganhava quatro xelins (com a ajuda do irmão) como emendador de fios. Sempre nos batiam se adormecíamos... O capataz pegava uma corda da grossura do meu polegar e batia em nós... costumava ir até a fábrica pouco antes das seis, e trabalhar até nove da noite. Trabalhei toda noite, certa vez." GUIMARÃES, Christina e ALVES, Antônio. **Atualidades,** uma visão histórica. Recife: Líber, 1996, p.15.

concepções do Direito Civil que possuímos, apresentava um aspecto de valorização da propriedade, que acabava, com esta distinção, a estabelecer mais um diferencial entre povo e burguesia, prevalecendo os interesses desta última.

Tudo isto criava uma cidadania desigual, em que a possibilidade prática de exercer os direitos disponíveis que caracterizavam a condição de cidadão estava ao alcance de apenas alguns. O padrão parecia ter se deslocado do critério da nobreza ou da religião, para o critério da propriedade. Por esta razão, possivelmente, o eixo dos debates sobre cidadania foi deslocado para demandas já surgidas após as Revoluções Burguesas, que constituíam discussões em torno da liberdade e da igualdade. Embora em sua origem carregassem um traço essencialmente burguês, este eixo foi utilizado para discutir a inclusão de mais integrantes da sociedade nos direitos políticos, ainda que, para as classes desprovidas economicamente, os direitos sociais estavam longe de serem uma realidade. Desta forma, este eixo caracterizou-se pelas discussões em torno da desigualdade social como elemento de destaque no debate teórico da cidadania. Deste período, destaca-se a *Declaration des droits del homme et du citoyen*, em vinte e seis de agosto de 1789, que evidenciou a questão de que determinados valores fossem reconhecidos juridicamente.

Este debate foi reacendido com bastante força com as guerras mundiais. Mais que a desigualdade social, entrou em questão neste período uma nova gama de situações imprevistas que dividiam e deixavam sem resposta questões novas, como, por exemplo, a vinculação da condição de cidadania à vida em sociedade, porém, mais especificamente, a uma nação. Os regimes totalitários, o medo despertado com a extrema violência dos conflitos, começaram por abrir caminho a conceber que a cidadania necessitava ser vinculada à idéia de direitos humanos. A prática da violência institucionalizada pelo Estado, mostrou a necessidade de ampliação do poder da sociedade civil.

Entretanto, foi sobretudo com a Segunda Guerra Mundial que as relações entre os direitos e o poder público começaram a ser profundamente debatidas buscando novas perspectivas. O extermínio em massa de cerca de seis milhões dos sete milhões de judeus e judias existentes na Europa, bem como o extermínio em massa de eslavos e eslavas, juntou-se por sua vez ao lançamento das bombas atômicas sobre as cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki, a seis e nove de agosto de 1945, bombas estas que mataram cem mil pessoas diretamente e deixaram marcas em gerações posteriores¹⁷². Em vinte e seis de junho do mesmo ano, foi criada a Organização das Nações Unidas, cujo órgão mais importante, o Conselho de Segurança, assumiu a tarefa de buscar manter a paz mundial. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem foi seguida pela elaboração de outras declarações¹⁷³, bem como a criação de mecanismos internacionais de proteção de direitos humanos, ainda sob o impacto da violência gerada nas duas Grandes Guerras. Importante destacar observação de Arendt:

Os Direitos do Homem, afinal, haviam sido definidos como inalienáveis, porque se supunha serem independentes de todos os governos; mas sucedia que, no momento em que seres humanos deixavam de ter um governo próprio, não restava nenhuma autoridade para protegê-los e nenhuma instituição disposta a garantí-los. Ou, quando como no caso das minorias, uma entidade internacional se investia de autoridade não-governamental, seu fracasso se evidenciava antes mesmo que suas medidas fossem completamente tomadas; não apenas os governos se opunham mais ou menos abertamente a essa usurpação de sua soberania, mas as próprias nacionalidades interessadas deixaram de reconhecer uma garantia não-nacional, desconfiando de qualquer ato que não apoiasse claramente os seus direitos "nacionais" 174.

Essa mudança de olhar das relações entre os direitos sociais e o poder público também pôde ser observada na criação do *Welfare State*, o Estado do Bem Estar Social, que, embora

17

¹⁷² Idem, p.91.

Convenção para a Prevenção e a repressão do Crime de Genocídio, 1948; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, 1965; Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966; Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, 1966; Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação das Mulheres, 1980; Convenção contra Tortura e Outras Penalidades ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, 1984.

¹⁷⁴ ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo.** Anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p.325.

buscasse assumir um atendimento às situações de pobreza, por sua própria natureza, empreendendo ações de características mais paliativas que estruturais, revelou, a partir da década de setenta, a fragilidade destas ações que não lograram promover alterações reais nas engrenagens responsáveis pelas desigualdades sociais.

O sociólogo inglês T. H. Marshall observa que o desenvolvimento da cidadania até o século XIX esteve estreitamente ligado às relações entre classes diferentes. Coloca Marshall:

A análise é, neste caso, ditada mais pela história que pela lógica. Chamarei estas três partes, ou elementos, de civil, política e social. O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça (...) Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. (...) O elemento social se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-star econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade ¹⁷⁵.

Desta forma, Marshall vê a cidadania civil, superando o período da Idade Média, nas garantias da liberdade e acesso à justiça, sendo, contudo, direcionada à burguesia. A cidadania do ponto de vista político surge, porém, com a expansão deste conceito, na ampliação dos direitos civis, embora ainda de diferenciação classista, ainda nos séculos XIX e XX, como coloca o autor. Marshall aponta duas conseqüências de quando a justiça real, fixada no direito consuetudinário do país e não em costumes locais, foi estabelecida. A primeira delas que "quando as instituições, das quais os três elementos da cidadania dependiam, se desligaram, tornou-se possível para cada um seguir seu caminho próprio, viajando numa velocidade própria sob a direção de seus próprios princípios peculiares". E em segundo lugar, que a distância dos órgãos nacionais, devido aos seus tecnicismos e de seus processos fizeram com

-

Nesse sentido, a cidadania surge dividida em categorias diversas, no interesse de demonstrar o desenvolvimento discrepante de cada uma, vinculando-as aos setores da sociedade que pertenciam. MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, Classe social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar. 1967, p.63 a 66.

que o cidadão ordinário tivesse que lançar mão de especialistas para orientá-los sobre a natureza de seus direitos e para auxiliá-lo a obtê-los. ¹⁷⁶. O surpreendente de reler Marshall não repousa necessariamente nas suas concepções sobre cidadania, mas sobretudo de como a descrição que ele empreende da realidade que encontra ainda alcança eco nos dias atuais.

Infelizmente, tanto a idéia do Estado do Bem Estar Social, quanto os acordos firmados entre as nações; e mesmo as garantias constitucionais entre as nações, após as discussões sobre cidadania desdobradas pela ocorrência das guerras; não foram suficientes para uma verdadeira promoção de cidadania que contemplasse em profundidade temas como liberdade, igualdade ou direitos humanos. Embora muitas das sociedades tenham assumido um regime democrático, e substituído o Estado do Bem Estar Social pelo Estado Democrático de Direitos, as desigualdades sociais e contrastes econômicos continuam alijando pessoas do processo de participação e decisão política, e alienando-as de direitos essenciais.

Observa-se que temos, ao mesmo tempo, um conteúdo teórico e um conteúdo prático sobre cidadania, convivendo conjuntamente, e cujo desafio tem se encontrado na diminuição da distância entre um e outro. Contudo, todos estes avanços e recuos adquiriram valor à medida que nos demonstrou que a cidadania de fato se constrói cotidianamente, sob processo de luta pela expansão, reforma e garantia dos direitos já existentes, mas, em especial, os conceitos são constantemente renovados diante de um mundo que também, por sua vez, se mostra em variadas formas.¹⁷⁷

A aceitação deste processo inclui o reconhecimento de diversas gerações de direitos, como humanos, políticos e civis, na primeira geração, sociais e econômicos na chamada segunda geração; os direitos coletivos na terceira e por fim os direitos dos povos, como quarta

.

¹⁷⁶ Idem, p.66.

¹⁷⁷ Isto, remetendo-se, claro, ao fato de que a compreensão do mundo (onde também inserem-se nossos conceitos) é inacabada. Sobre o tema, certa oportunidade Arendt coloca: "a compreensão é interminável e, portanto, não pode produzir resultados finais; é a maneira especificamente humana de estar vivo, porque toda pessoa necessita reconciliar-se com um mundo que nasceu como um estranho e no qual permanecerá sempre um estranho, em sua inconfundível singularidade." **Compreensão e Política**, *in* **A Dignidade da Política**, Rio de Janeiro: Relume-dumará, 1993. p. 39.

geração¹⁷⁸. Esta concepção, por sua vez, nos aproxima de temas como o respeito ao diferente e a tolerância, entremeados pelas discussões sobre ética e responsabilidade. Coloca a pesquisadora argentina Elizabeth Jelin:

Reconhecer que não existem critérios racionais para a eleição entre valores alternativos traz como conseqüência uma busca muito especial. Faz-se necessário encontrar um espaço em que, reconhecendo a contingência das próprias crenças e valores, se possa também reconhecer a urgência de um compromisso ético-político conforme as questões centrais dos tempos em que nos cabe viver. Evitar o sofrimento, ampliar as bases da solidariedade, expandir os campos da ação pública e responsável, ao mesmo tempo em que se promove a tolerância, o respeito à autonomia e à diferença, a voz aos excluídos, podem não ter uma justificativa transcendente única, podem, nesse sentido, serem contingentes¹⁷⁹.

Esta luta cotidiana envolve por sua vez, compreender que necessitamos para este processo, a constante discussão sobre estes direitos, seja através dos meios de comunicação, das escolas, das associações ou de conselhos. Ainda há, na prática, muito a fazer para que direitos e deveres alcancem a igualdade para todas e todos. A cidadania, destarte, constitui um processo, não um conceito acabado e entregue ao novo cidadão quando de seu nascimento. Esta concretização requer esforço coletivo e fortalecimento da sociedade civil, em geral enfraquecida também pela desigualdade social, para não só contribuir na incorporação da idéia de cidadania para todos, mas para a compreensão de seu papel na consolidação deste processo. A desobediência civil, neste caso, é compreendida como um instrumento dentro deste processo, uma vez que requer uma forma organizada de analisar e discordar de leis e políticas públicas (ou ausência delas) que enfraquecam o processo de cidadania.

¹⁷⁹ Idem, p.44.

¹⁷⁸ JELIN , Elizabeth. **Construir Cidadania**: uma visão desde baixo. Revista Lua Nova. N 33. 1994, p. 44.

3.1 Que contornos têm assumido o conceito e a prática da cidadania na realidade brasileira? Uma resposta entre muitas possíveis, escolhendo, todavia, o caminho da consideração ao fato dos marcantes contrastes sociais brasileiros.

Com uma realidade social e política peculiar, vemos que alguns dos desdobramentos das idas e vindas do conceito de cidadania de forma global, traduziram-se em nosso país como uma visível diferença entre o Brasil legal e o Brasil real. Esta dualidade marca-se pela ocorrência de inefetividade em leis e o constante domínio das forças do Estado em relação às forças da sociedade civil. O período de autoritarismo, bem como a própria história política anterior brasileira, retrata avanços e retrocessos na construção da cidadania numa paisagem extensa e fragmentada.

Historicamente, observando-se a partir do período da Velha República, verificamos que não apenas não havia uma estruturação razoável dos direitos civis, como estes não estendiam-se a maioria dos habitantes. Também observava-se a ausência de direitos sociais. Já na década de trinta até meados de quarenta, a noção de cidadania, que não englobava uma atuação mais efetiva das pessoas, era fortemente controlada pelo Estado, onde mesmo o reconhecimento de sujeitos coletivos não permitia uma atuação mais autônoma das pessoas.

A partir de 1945 (e até 1964) as conquistas sobre o tema foram marcadas por situações como o pluripartidarismo e uma reorganização das forças políticas, com o crescimento da autonomia da sociedade civil, tendo como marco desta atuação, as Ligas Camponesas, as entidades sindicais e a União Nacional dos Estudantes. Este momento foi interrompido pelo Golpe de Estado, intervenção militar que acabou significando a restrição de direitos por um período de vinte anos (1964-1985), marcado por repressões em todas as esferas de organizações da sociedade civil e também a partidos políticos, configurando um

dos períodos mais negativos da história de nosso país, como podemos observar num dos depoimentos colhidos e publicados pela Arquidiocese de São Paulo:

Eu não pensava em mais nada que não fosse a possibilidade de me safar daquela situação. O que me preocupava era uma salvação individual, não procurava uma sobrevivência política (...) Quando as torturas se amainaram, meu estado psicológico era deplorável. Ao mesmo tempo em que tudo fizera para livrar-me da tortura, agora começava a sentir remorsos por tudo aquilo e ficava com uma contradição muito grande, pois enquanto eu não hesitava em trair para conseguir uma condição de melhora pessoal, começava a pensar no que representou essa traição, não só ao nível político, como também ao nível pessoal ¹⁸⁰.

Além da restrição autoritária aos direitos políticos, com ações como o bipartidarismo e a larga cassação de representantes políticos, neste período houve, como é do conhecimento da maioria das pessoas, praticamente a supressão dos direitos civis, ao mesmo tempo em que o desenvolvimento econômico e a segurança receberam mais ênfase que o social. Também foi clara a predominância da força do Estado sobre a sociedade civil, bem observado por Barroso:

na década de 80, o colapso da experiência socialista, um sonho desfeito em autoritarismo, burocracia e pobreza, e o fiasco das ditaduras sul americanas, com seu modelo estatizante e violento, devastado pelo insucesso e pela crise social. Quando a noite baixou, o espaço privado invadira o público, o público dissociara-se do estatal e a desestatização virara um dogma. 181

Em 1985, com a gradual retomada da democracia, a sociedade civil lentamente começou a readquirir seu espaço na busca de uma nova ordem política, ainda que isto ocorresse de forma limitada, sob os olhos atentos do Estado. Com a retomada do pluripartidarismo, vieram também o ressurgimento dos movimentos sociais e a reorganização

¹⁸⁰. **Brasil: Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes. 1985, p.222.

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro** (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). Revista Diálogo jurídico. Ano I, vol.1, número 6, setembro de 2001. Salvador, Bahia, p.3.

da sociedade civil, contudo, um forte marco da consolidação de um período de novos termos políticos veio com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Ainda que no mundo ideal da cidadania sugerido pela Constituição brasileira, as propostas destaquem-se pela promoção da igualdade, a grande desigualdade social existente tem forçado freqüentemente a criação de serviços em caráter emergencial (e por isso de forma paliativa) para a proteção ou promoção dos direitos nas camadas social e economicamente há muito desfavorecidas por uma estrutura carregada de deficiências.

É preciso reconhecer que a consolidação da cidadania no Brasil implica em mais do que ações de pressão popular ou dos poderes públicos, embora estas não deixem de ocupar um verdadeiro e importante grau. Contudo, implica também numa mudança cultural, de uma mentalidade enraizada por conceitos ultrapassados que persistiram alimentados por nosso próprio perfil histórico. Esse perfil tem se marcado por ações discriminatórias, não-inclusiva e intolerante à diferença.

É indispensável admitir que nossa história política tem raízes predominantemente oligárquicas, de costumes culturais muitas vezes servis, bem como o fato de nosso sistema educacional, a despeito de atual e discutível manutenção das crianças na escola no ensino fundamental, tenha sido predominantemente elitista e privilegiador, definindo-nos muitas vezes que este caminho percorrido por uma história onde um sistema de patriarcalismo, eivado de diferenciação de gênero, raça e de moral ambígua era berço para um comportamento político patrimonialista e complacente, onde concepções como a participação democrática, a cidadania, o associativismo e a solidariedade ficassem lamentavelmente em segundo plano. Completa, sobre o tema, também por sua vez, Luís Barroso:

O discurso acerca do Estado atravessou, ao longo do século XX, três fases distintas: a pré-modernidade (ou Estado Liberal), a modernidade (ou Estado Social) e a pós-modernidade (ou Estado Neoliberal). A constatação inevitável, desconcertante, é que o Brasil chega a pós-modernidade sem ter conseguido ser liberal nem moderno. Herdeiros de uma tradição autoritária e populista, elitizada e excludente, seletiva

entre amigos e inimigos - e não entre certo e errado, justo ou injusto - mansa com os ricos e dura com os pobres, chegamos ao terceiro milênio atrasados e com pressa 182.

Desta forma, percebe-se que as desigualdades econômicas e sociais no Brasil se aprofundam ainda mais quando se consideram fatores que interferem no poder de barganha dos indivíduos, refletindo-se, inclusive na grave questão da segurança pública. Conforme observa Lemgruber e Ramos,

O Brasil não está em guerra, mas nossas taxas de mortes violentas nos principais centros urbanos superam as de países que vivem conflitos armados. Análises comparativas com países em guerra ou em situação de conflito intenso concluíram que na cidade do Rio de Janeiro, tomados os mesmos períodos, morreram mais pessoas vítimas de armas de fogo do que nos combates armados em Angola (1998-2000); Serra Leoa (1991-1999); Iugoslávia (1998-2000); Afeganistão (1991-1999). Em todos esses conflitos, jovens são as principais vítimas. No município do Rio de Janeiro, 3.937 adolescentes morreram por ferimentos causados por balas entre dezembro de 1987 e novembro de 2001. No mesmo período, nos combates entre Israel e Palestina, 467 adolescentes morreram como resultado da ação de armas de fogo.

É fato, duramente conhecido dentro da sociedade civil, a existência de um verdadeiro embate entre a polícia e criminosos profissionais ou eventuais, envolvidos nesta alternativa por razões extensas; bem como um profundo achatamento da classe policial como profissionais e como pessoas, numa guerra entre grandes perdedores, que também resulta em derrota para a sociedade como um todo.

Em pesquisa empírica empreendida em dissertação de mestrado¹⁸⁴, Argollo entrevistou grupos de prisioneiros (apenas do sexo masculino), delegados e pessoas da sociedade sobre a questão da tortura na atividade policial. Além de dados importantes sobre a

¹⁸³ LEMGRUBER, Julita e RAMOS, Silvia. **Criminalidade e Respostas Brasileiras à Violência** no relatório 2004 do Observatório da Cidadania: Medos e Privações. Obstáculos à segurança humana. 2004, p. 45. Fornecendo uma perspectiva local, enquanto no Brasil homicídios e mortes violentas são a principal causa de óbito entre a população masculina jovem, no Recife, em especial, entre jovens de 15 a 24 anos a taxa de homicídio é de 179,5 por 100 mil habitantes, que destacou a cidadã como o maior índice de violência no país. SOS CORPO, **Dados e Análises**. Recife: SOS Corpo, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro** (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). Revista Diálogo jurídico. Ano I, vol.1, número 6, setembro de 2001. Salvador, Bahia, p.3.

¹⁸⁴ ARGOLLO, Helvécio Giudice, **Tortura na Atividade Policial Investigativa**. Dissertação de Mestrado, UFPE/UESC, 2003.

aquiescência social em relação à tortura em especial em circunstâncias como meio de obter informações ou punir crimes de maior comoção (no caso, violência sexual contra criança) desejamos destacar as respostas encontradas nos grupos de condenados e policiais. Às indagações feitas pelo pesquisador sobre detalhes da carreira policial, verifica-se que do universo pesquisado, 50% dos entrevistados apontaram a escolha da carreira como única opção, em detrimento de 20 % como vocação, 16,66% de outras causas e curiosamente empatadas as alternativas "boa remuneração" e "poder", com 6,66% 185. Destes, 66,66% abandonariam a carreira, se tivesse oportunidade, contra 33,33%. Também no mesmo grupo, 86,66% consideraram a remuneração péssima, contra 6,66% que consideraram ruins e o mesmo percentual que julgou mais ou menos (o conceito "boa" não recebeu nenhuma menção). Por outro lado, embora tenha ocorrido em percentual apertado (56,66% contra 43,33%) os delegados entrevistados admitiram que a população não concorda com polícia civil violenta. Na continuação da pesquisa, entretanto, um percentual de 93,33% dos entrevistados discorda da eficácia do sistema pena para recuperação dos indivíduos, contra 6,66% 186.

Na outra ponta do conflito, os encarcerados apresentavam 86% de escolaridade restrita ao primário. Colocada uma situação hipotética de utilização da tortura como meio de descobrir o cativeiro, foi o único grupo a rejeitar o uso em percentual pouco maior que os que admitem-lhe a necessidade. Ao lado desta conclusão, delegados e pessoas diversas aceitavam a possibilidade com diferença redonda dos que não aceitavam a utilização da tortura 187. Em outra questão, o grupo de condenados assinalou que acha a sociedade violenta (70% dos entrevistados).

ARGOLLO, Helvécio Giudice, **Tortura na Atividade Policial Investigativa**. Dissertação de Mestrado, UFPE/UESC. 2003, p.176 e seguintes.

¹⁸⁶ Idem, dados constantes nas tabelas 8, 10, 11 e 12, p.199 e seguintes.

¹⁸⁷ Idem, gráfico 2, p. 188.

Contudo, o que mais nos chama atenção na pesquisa é, sem dúvida, a visível relação de indiferença entre os três grupos, que nos remete à questão da participação política e a formação de grupos, consciência de cidadania e possibilidade para a compreensão e utilização da desobediência civil como um instrumento coletivo. Em uma das perguntas, relacionava-se o crime já mencionado, de violência sexual contra criança, e o espancamento do agressor pego em flagrante por vizinhos, que eram policiais. Entre as quatro respostas possíveis para a pergunta se praticariam ou omitiriam, mesmo com risco de punição, o espancamento contra o agressor, a saber: "participaria, desde que não fosse punido", "participaria ainda que pudesse ser punido", "não participaria e tentaria impedir as agressões", a mais votada entre os três grupos correspondeu à última: "não participaria, mas também não impediria 188".

Em suma, os grupos envolvidos concordam que a sociedade (como um todo) é violenta. Possivelmente isso sinaliza uma estrutura deficiente que ataca os três grupos como um todo. Voltando ao caso do Rio de Janeiro, surpreendentemente vemos que a maior taxa de mortes entre policiais no estado (aproximadamente 70%) acontece fora de serviço. Mais: elas ocorrem em geral no segundo emprego, ou seja, quando os policiais estão fazendo "bicos" como seguranças particulares 189.

No mesmo artigo, as autoras observam que os autos de resistência no estado do Rio de Janeiro, registrados a partir de dados da polícia civil do Rio de Janeiro, cresceram sensivelmente de 1998 a 2003, de 355 no primeiro ano a 1.195 em 2003¹⁹⁰.

A despeito dos diversos contrastes sociais brasileiros, que por inumeráveis consumiriam muito mais que apenas uma dissertação, servimo-nos aqui do problema da segurança pelo contraste da desobediência criminosa em oposição à desobediência civil, em especial na visão superficial que identifica a desobediência comum ou criminosa com a

¹⁸⁸ Idem, gráfico 6, p. 194 (com 44,44% dos delegados, 37,93% dos condenados e 42,66% das pessoas diversas).

¹⁸⁹ LEMGRUBER, Julita e RAMOS, Silvia. Criminalidade e Respostas Brasileiras à Violência no relatório 2004 do Observatório da Cidadania: Medos e Privações. Obstáculos à segurança humana. 2004, p.49. ¹⁹⁰ Idem, gráfico 5, p. 49.

desobediência civil. Também observar como uma das facetas dos entraves à consolidação da cidadania em nosso país. A indiferença, acompanhada de um sentimento de busca de evadirse de uma realidade desfavorável e muitas vezes violenta através da ascensão social e econômica tem sido a tônica encontrada, de certa forma, pelas pessoas 191. Por outro lado, esta mencionada indiferença reproduz cada vez mais um comportamento baseado em argumentos de "limpeza" social, com a banalização da vida de todos os lados: por um lado, o criminoso tem cada vez menos receio de matar em sua ação, por outro cada vez mais segmentos da sociedade crêem em soluções nos moldes do extermínio, cada vez mais os policiais se sentem propensos a matar como forma de serem temidos e baseados nesta "fama", defender-se preventivamente de ataques. Matar adquire um peso menor, tanto para os que efetivam, quanto para os que querem se defender de serem mortos, que muitas vezes são os mesmos. A vida resulta num bem menor, e ainda assim restrito a alguns 192. Neste contexto é que se legitimam práticas baseadas em afirmações como "direitos humanos não é para bandido", que desembocam, fatalmente, em hierarquização de "níveis" de cidadania, ou mesmo a exclusão de pessoas dela 193.

¹⁹¹ E aqui relembramos Arendt em breve passagem: "obviamente, a vida pública somente era possível depois de atendidas as necessidades muito mais urgentes da própria existência". ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1987, P. 75.

¹⁹²A respeito destacamos no referido artigo um projeto pioneiro da Policia Militar de São Paulo, o Proar (Programa de acompanhamento de policiais envolvidos em ocorrências de alto risco), retirava das ruas por seis meses, com acompanhamento médico e psicológico, os policiais que fizessem disparos fatais (e desta forma, cremos que, possivelmente, propiciando um distanciamento necessário para reflexão, buscando evitar uma banalização do episódio) . Adotado em 1995, na época Covas, foi desativado em 2002. Idem, p.50.

¹⁹³ Conclusão, aliás, já formulada por um dos delgados entrevistados: "direitos humanos não é pra bandido, mas pra cidadão". Por outro lado, observa o autor: "ouvindo-se a história de cada um dos presos, a sensação é de que a vida lhes foi realmente madrasta, o que, evidentemente, embora não justifique as suas ações, induz um repensar sobre a dignidade humana no sentido da necessidade e obtenção de benefícios sociais mínimos que, afinal, tal qual a questão da tortura, constitui garantia constitucional e é incluído no rol dos direitos humanos". ARGOLLO, Helvécio Giudice, **Tortura na Atividade Policial Investigativa**. Dissertação de Mestrado, UFPE/UESC. 2003, p. 201.

3.2 Das relações estabelecidas entre a cidadania e a Constituição Brasileira de 1988. O longo caminho entre a proposta e o sonho da efetivação diária.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nosso texto constitucional afirma a soberania, a cidadania, a dignidade humana, a livre iniciativa e o trabalho além do pluralismo político. Tendo por objetivo "a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que possa garantir o desenvolvimento social, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais, atuando na promoção do bem de todos sem qualquer forma de preconceito ou discriminação" (art.3°), os direitos sociais previstos em nossa Carta Magna passam pela educação, saúde, segurança, moradia, trabalho, previdência, e assistência social (presente no art.6°).

A Constituição brasileira representa, pois, um passo diante de uma história nacional que assistiu a muitos quadros de dependência. Todavia, a realidade em que vivenciamos se apresenta em contradição com estes valores albergados em Lei Maior.

Nosso constante contraste social, alimentado por elementos como uma gritante concentração de renda e corrupção endêmica, nos insere num processo de frequente negação dos direitos. Enquanto concebermos a democracia como um regime capaz de propiciar o fortalecimento e o crescimento da cidadania, destacamos os elementos da participação popular e a garantia da liberdade como fundamentais neste processo. Democracia é desta forma, compreendida como um regime político que se fundamenta na soberania popular, bem como, em nosso caso, nossa Constituição aonde se pode vislumbrar um caminho para a cidadania real, ou seja, que incluem as liberdades civis, os direitos sociais, políticos, mas principalmente a participação política.

Historicamente, os direitos econômicos e sociais, hoje albergados em nossa Constituição, têm sido aqueles que encontraram mais dificuldade de serem reconhecidos, ou mais especificamente, não apenas inscritos, mas acompanhados de garantias realmente eficazes. Tendo um perfil ligado a classes desfavorecidas economicamente, as suas condições de ausência de autonomia ou poder político se refletiram na prioridade dada a estas demandas. Arendt coloca claramente a impossibilidade de liberdade sem a liberdade das necessidades da vida, ou, na análise de Maria Garcia, "a liberdade entendida (no conceito de Arendt) como a possibilidade de palavra e ação ter de ter um âmbito próprio de realização 194".

Destarte, um dos obstáculos aos direitos garantidos constitucionalmente tem sido sua não-efetividade, uma vez que sua defesa tem dependido sempre de um poder institucionalizado. Os direitos econômicos e sociais dependem de políticas públicas ou programas governamentais, cujo sujeito passivo - o Estado- tem diante de si um titular com pouca ou fraca possibilidade de pressão, já que sua participação política possui espaços restritos, ou com pouca eficácia.

Ao observarmos ao longo de nossa história, verificaremos que o acesso aos direitos políticos (ainda que com limitações) foi-nos mais franqueado que direitos sociais. É perceptível, inclusive, que isto tornou-se por vezes um jogo de significados visando, quem sabe, a conformação social uma vez que resumindo nossas decisões exclusivamente na representação política, tornou-se comum transferir à sociedade a responsabilidade pelo seu próprio abandono, fruto de uma questionável "incapacidade de eleger seus representantes" tornando difusa a culpa de uma complexa estrutura deficiente para um operador freqüentemente menor desta mesma estrutura. Observa a socióloga Maria Victoria Benevides:

é fato inegável, ademais, que sempre tivemos a supremacia dos direitos políticos sobre os direitos sociais. criamos o sufrágio universal- o que é, evidentemente, uma conquista- mas, com ele, criou-se também a ilusão do respeito pelo cidadão. A realização periódica de eleições convive com o esmagamento da dignidade da pessoa humana, em todas as suas dimensões. Portanto, é possível afirmarmos que,

¹⁹⁴ GARCIA, Maria. **Desobediência Civil - Direito Fundamental.** São Paulo: Editora RT. 1994, p. 268.

ao contrário dos países europeus e da América do Norte, aqui ao sul do Equador os direitos econômicos e sociais são a condição essencial para a realização das liberdades. Ou seja, os direitos econômicos e sociais, são, para nós, a condição da democracia e não o contrário 195.

Os direitos fundamentais, já reconhecidos e proclamados, não apenas em nossa Constituição, mas consignados em diversos pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário 196, não podem ser revogados por emendas posteriores. Contudo, não se pode considerar satisfatório que a participação política se esgote na liberdade da sociedade para votar, enquanto se encontra presa a aviltantes condições de ignorância e pobreza.

Arendt coloca-se afirmativamente, aos estabelecer seus conceitos de vida ativa, sobre o empobrecimento do agir político enquanto agir na esfera pública, destacando a necessidade de recuperar a sua dignidade. Ao dividir as atividades humanas em labor – as atividades básicas do ser humano enquanto ser biológico; trabalho – as atividades humanas que visam transformar a natureza ao invés de submeter-se a ela e finalmente a ação, propriamente dita, que constitui o horizonte possível ao homem transcender a sua condição de trabalhador para se impor como cidadã ou cidadão¹⁹⁷. Ou, como coloca Adeodato: "a *vita activa* é constituída pelas atividades através das quais o ser humano responde ao ambiente que o cerca e às condições que determinam sua existência¹⁹⁸". Em outra oportunidade, relembrando as conquistas relativas ao direito primário de petição, Arendt reforça:

Todas essas conquistas, às quais poderíamos acrescentar nossas próprias aspirações a sermos libertados da penúria e do medo, são, de fato, essencialmente negativas; elas são produtos da libertação, mas não constituem, absolutamente, o verdadeiro conteúdo da liberdade, a qual, como veremos posteriormente, significa participação nas coisas públicas, ou admissão ao mundo político¹⁹⁹.

¹⁹⁵ BENEVIDES, Maria Victoria. **A Questão Social no Brasil – os direitos econômicos e sociais como direitos fundamentais.** Disponível em http://hottopos.com/vdletras3/vitoria.htm. Consultado em 17 de agosto de 2005.

¹⁹⁶ Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação das Mulheres, 1980; Convenção contra Tortura e Outras Penalidades ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, 1984.

¹⁹⁷ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1987, p.15 e 16..

ADEODATO, João Maurício. **O Problema da Legitimidade.** No rastro do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 13.

¹⁹⁹ ARENDT, Hannah. **Da Revolução.** São Paulo: Ática, 1988, p. 26.

Dentro desta perspectiva, vale lembrar que a autora esclarece na mesma obra a diferença entre libertação e liberdade, afirmando que a libertação ainda que seja a condição da liberdade, não leva automaticamente a ela, e que a intenção de libertar não pode ser categorizada ä conta do desejo de liberdade. O instrumento da desobediência civil, neste contexto, seria exatamente o que é: um instrumento. Ou seja, algo a ser utilizado, algo a amparar a construção da cidadania, sendo que de uma cidadania que englobe a participação política da sociedade civil de forma efetiva, com poder de interferência.

3.3 O que os conceitos de cidadania, espaço público e sociedade civil organizada tem significado dentro de nossa prática brasileira. A incômoda confusão de papéis no entendimento da cidadania, nas representações dentro do espaço público e quem compõe, afinal, nossa sociedade civil.

A cidadania dentro de um contexto democrático possui como pressuposto a igualdade, tanto de condições econômicas e sociais básicas, mas também quanto à igualdade diante da lei e a igualdade de participação política. Estas condições de igualdade são interdependentes, uma vez que a igualdade de condições sociais e econômicas, ainda que esteja na base de muitas outras situações, necessita a correta criação e aplicação de políticas públicas e programas pelo Estado. Já esta, por sua vez, necessita também da organização popular para pressionar o poder público. A igualdade, portanto, necessita para alimentar o processo de conquista, de associações, movimentos sociais, conselhos, orçamentos participativos e ampliação da participação popular nos processos de decisão²⁰¹.

-

²⁰⁰ Idem, p. 24.

²⁰¹ Entre uma de suas observações sobre o tema, Arendt coloca: "de qualquer maneira, de uma coisa, pelo menos podemos estar certos: a Declaração de independência, embora torne imprecisa a distinção entre felicidade pública e privada, pelo menos nos leva a entender a expressão 'busca da felicidade' em seu duplo significado: bem–estar pessoal e o direito à felicidade pública, ou seja, a busca do bem-estar e a 'participação nos negócios públicos'". **Da Revolução.** São Paulo: Ática. 1988, p. 105.

Entretanto, o que freqüentemente se percebe, é que a participação cidadã, representada em entidades da sociedade civil ou organizações não governamentais; bem como os programas de parceria entre o Estado e o terceiro setor, têm sido por vezes, substitutos para iniciativas que poderiam partir dos poderes públicos. Acontece de observamos a incorporação pelo Estado como política pública, de experiências positivas desenvolvidas por ONGs e movimentos sociais. O que, em si, carrega bons auspícios por indicar uma valorização pelo Estado de uma iniciativa social de sucesso, também traz em contradição o que poderia ser considerado o antes e o depois. Antes, porque o Estado não tem tido freqüentemente sucesso na criação de programas sociais que contemplem, em verdade, a realidade a que são dirigidos²⁰², e depois, porque diante da sucessão de governos, com a tradição de extinguir programas adotados com sucesso, geralmente por degradantes condições de rivalidade política com antecessores ou sucessores, permanece entre a população vinculada ao programa a desconfiança de sua efetividade quando da transição de uma sustentação do programa de uma Organização Não Governamental para o Estado²⁰³.

Para se discutir, portanto a forma que tem tomado o processo de cidadania, numa realidade específica, é necessário compreender o contexto e as necessidades em que se está

²⁰² "A presidente da Câmara de Nazaré do Piauí, Irene Arcanja de Moura Dias (PSDB), recebe R\$ 80 mensais de benefício do Bolsa Família, segundo o comprovante de pagamento feito pela Caixa Econômica Federal) entregue ao Jornal Meio Norte pelo vereador eleito Norman Hélio (PTB). Pelos critérios do Governo Federal, o benefício do Bolsa Família deve ser concedido a famílias de baixa renda" (Jornal do Meio Norte, Piauí, 11 de novembro); "O Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome começou ontem a investigar as denúncias de irregularidades no Programa Bolsa Família em Bocaiúva, terra natal do ministro Patrus Ananias. O ministério bloqueou os cartões de 10 famílias cadastradas na cidade e que não residem no município"(Jornal Estado de Minas, 11 de novembro) "O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome já pediu à Caixa a suspensão do cadastro de sete beneficiários irregulares do Programa Bolsa-Família após denúncia na televisão" Brasil, de outubro). Revista Consciência.Net. Dados disponíveis (Agência 18 http://www.consciencia.net/brasil/fome.html . Acessado em 18 de novembro de 2005.

²⁰³ Em Ipojuca, a Associação Beneficente de Camela, pequena localidade predominantemente canavieira em Ipojuca, mantém com suporte de uma ONG local, (sendo esta já suportada por uma ONG internacional) uma creche para cerca de 50 crianças. Diante da esgotabilidade dos recursos da ONG para custear a ajuda de custo das professoras e a alimentação das crianças(a entidade internacional decidiu encerrar seu auxílio ao Brasil e beneficiar a África), a associação está diante de uma encruzilhada a qual o caminho almejado tem sido a busca de outra ONG. Isto porque a possível pressão a ser exercida pela associação para a incorporação da educação infantil pela prefeitura de Ipojuca esbarra em constatações reais: com a justificativa de que o custeio do ensino de um a quatro anos não está entre as prioridades da Prefeitura de Ipojuca, a prefeitura concordou em custear *apenas* a merenda da creche, oferecendo 0,19 centavos por criança/dia, em face dos 0,45 centavos oferecidos pela ONG, sem sequer discutir a remuneração de professoras. Dados colhidos em nossos trabalhos voluntários.

inserido, e, neste, a distância que pode existir entre os direitos insculpidos em princípios e leis, os mecanismos existentes para garantir sua fruição, bem como o nível de conhecimento ou consciência destes direitos. Tanto a democracia como a cidadania são processos.

Nesse sentido, o cidadão e a cidadã não constituem titulares de direitos acabados (embora alguns movimentos sociais creiam que se se cumprisse o disposto na CF/88, o caminho já estaria mais digno²⁰⁴) mas coexistindo a possibilidade de ampliação e criação de novos direitos, novos espaços e novos instrumentos(em nosso caso, o instrumento da desobediência civil).

Contudo, vale a pena abordar, antes de quaisquer análises sobre os canais de discussão e espaços de reivindicação, a abordagem sobre nossa referência a espaço público.

O que é espaço público? Entendemos como um espaço onde as demandas e reivindicações se exteriorizam; trazidas de origens estatais ou não estatais, simbolizando um espaço do agir publicamente, livre e coletivamente.

A idéia de esfera pública é um tema conhecido no pensamento de Hannah Arendt pela sua defesa da autonomia e da dignidade da política, que considera uma condição perdida pela inversão de valores ocorrida na modernidade; quando a lógica privada ganha dimensão pública e a política começa a se constituir numa esfera administrativa atribuída ao Estado. O espaço público, acrescenta Hannah Arendt, transcende o ciclo vital das gerações, "perpetuando os feitos dos homens célebres, constituindo-se na memória e no capital de um povo". Ela também clarifica ao notar que a igualdade presente no espaço público é, necessariamente, uma igualdade de desiguais que precisam ser "igualados" sob certos aspectos e por motivos específicos.²⁰⁵

²⁰⁴ "Se o Estado cumprisse seu papel, aplicando a Constituição, não é que não precisaríamos mais das rádios comunitárias, mas estaríamos buscando conquistas a mais. Não lutando para a efetivação de direitos tão básicos" colocou um dos integrantes, na transmissão ilícita da Rádio A, empreendida em 1° de maio de2005, anos após seu fechamento e apreensão de equipamentos pela Polícia Federal em 31 de agosto de 2000.

²⁰⁵ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1987, p.257.

Por outro lado, mais complexo se torna decifrar os integrantes mais discutidos deste espaço, quando se aborda o tema da sociedade civil e participação. Na verdade, um dos desafios compreendidos vem mesmo antes da atuação no espaço público: muitas vezes, mesmo a visão existente sobre o Estado ainda é fragmentada e ambígua, como coloca Jelin:

Na realidade, existem diversos registros para interpretar as imagens sociais do Estado: o Estado como garantidor dos direitos de cidadania, definidos de maneira mais ou menos ampla; o Estado paternalista, que é procurado com pedidos, cujas respostas podem variar segundo o grau de responsabilidade social, moralidade, honestidade e eficiência dos políticos; o Estado como opressor e repressor das demandas sociais. Na realidade, essas imagens sociais do papel do Estado aparecem mescladas e confusas, regulando a percepção dos direitos e a noção de cidadania, assim como as imagens sociais da lei e o respeito pelos procedimentos institucionais²⁰⁶.

Por outro lado, não menos discutida tem sido a visão sobre sociedade civil. No Brasil, em especial, seu uso assumiu, em geral, uma identificação (errônea) apenas com movimentos sociais. Ainda que os movimentos sociais integrem a sociedade, estes não a constituem isoladamente. Isto se deve, possivelmente, pela visibilidade que os movimentos sociais alcançam, pela representação organizada. Vale lembrar que esta idéia se solidificou pela própria história dos movimentos sociais. Possivelmente pelo contexto contra o Estado militar, sociedade civil terminou por tornar-se sinônimo do que se contrapunha ao Estado ditatorial. Por esta razão, também solidificou-se uma idéia tênue de maniqueísmo onde tudo o que provinha da sociedade civil seria bom, em oposição ao mal do militarismo, como observa Coutinho

a partir dos anos oitenta, a ideologia neoliberal em ascensão apropriou-se daquela dicotomia maniqueísta para demonizar de vez tudo o que provém do Estado (mesmo que se trate agora de um Estado de Direito) e para fazer apologia acrítica de uma sociedade civil despolitizada, ou seja, convertida num mítico "terceiro setor" falsamente situado para além do Estado e do mercado²⁰⁷.

²⁰⁶JELIN, Elizabeth. **Construir a Cidadania**. Um visão desde baixo. Revista Lua nova, 1994, p. 51

²⁰⁷ COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci e a Sociedade Civil.** Texto disponível em http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv93.htm. Acessado em 21 de novembro de 2005.

É preciso, portanto, deixar claro que, em nossa opinião o mais freqüente é que o conceito de sociedade civil seja confundido com a sociedade civil *organizada* (e aí, sim considerando-se movimentos sociais, Organizações Não Governamentais...) que, em vista da coletividade e da representação, conseguem atuar de maneira mais visível no espaço público. Na realidade, é importante não esquecer que a sociedade civil deve ser compreendida como um todo, na esteira de pensamento como os de Cohen e Arato, que conceituam "sociedade civil como uma esfera da interação social entre economia e o Estado, composta das esferas íntimas (especialmente a família) a esfera de associações (especialmente as associações voluntárias), movimentos sociais, e formas de comunicação pública²⁰⁸."

Sendo os movimentos sociais a parte visível deste todo, do ponto de vista da organização em grupos, muito se pode inferir analisando estes movimentos. Particularmente a partir dos anos noventa, parte destes movimentos criou articulações para formas institucionalizadas de participação social, com presença em incontáveis conselhos, desde representações municipais a gestores e orçamentos participativos. Esta forma, vale ressaltar, tem contribuído sobremaneira para a aproximação das pessoas na esfera pública, através da participação nestes espaços, à medida que tem agregado a participação das famílias e cidadãos não integrados em movimentos sociais propriamente ditos.

Movimentos sociais constituem ações coletivas de caráter sócio político e cultural que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas. Concretamente expostas, estas formas encontradas permeiam estratégias diversas, de pressão direta e indireta. Um ponto claro da atividade dos principais movimentos sociais atualmente tem sido o desenvolvimento por meio de articulações locais, regionais, nacionais e internacionais, com expressiva utilização de meios de informação e comunicação.

-

²⁰⁸ COHEN, Jean L. e ARATO, Andrew. **Sociedade Civil y Teoría Política** México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2000, p.IX

Na verdade, movimentos sociais sempre existiram e as evidências apontam que sempre existirão, uma vez que representam a capacidade de aglutinação como experimentação social. Ainda que as forças do passado criem memórias que, resgatadas na recriação das experiências cotidianas, dá uma chave de sentido aos embates do presente, ainda corresponderão em muito, à expressão de resistência a velhas condutas cristalizadas que as oprimam. Exemplifica Jelin:

Em casos deste tipo, o que se "recorda" é o marco cultural de interpretação, ferramenta que permite interpretar circunstâncias que, vistas desde afora, são "novas" ainda que não o sejam para os próprios atores. Alternativamente, existem tradições e costumes incorporados como práticas cotidianas, não reflexivas, cujo sentido original se perdeu no devir e as mudanças históricas do tempo. A inquisição, por exemplo, levou a muitos judeus a converter-se ao catolicismo (os chamados "marranos"), e manter em privado e clandestinamente algumas práticas judias tradicionais. Depois de várias gerações, estas práticas podem ter-se mantido, mas desprovidas de seus sentidos iniciais. A limpeza profunda das casas os dias sextasfeiras em algum povo do interior de Brasil ou estrelas de David em tumbas católicas em alguns povos de Portugal são alguns exemplos²⁰⁹

De um modo geral,e observando a fala de Jelin, discutir movimentos sociais cujos embates (ou a fragilidade nestes embates) possam refletir memórias repressivas pode parecer um discurso conflituoso por vezes. Isto se relembrarmos a visão de que não existe necessariamente maniqueísmo nas demandas oriundas da sociedade civil, bem como nas afirmativas do Estado, temos que considerarmos os aspectos de alguns movimentos nitidamente conservadores, onde o prefixo *neo* parece o lamentável alvissareiro de experiências há muito conhecidas da civilização humana, como o neonazismo, como

²⁰⁹"En casos de este tipo, lo que se "recuerda" es el marco cultural de interpretación, herramienta que permite interpretar circunstancias que, vistas desde afuera, son "nuevas" aunque no lo sean para los propios actores. Alternativamente, existen tradiciones y costumbres incorporadas como prácticas cotidianas, no reflexivas, cuyo sentido original se ha perdido en el devenir y los cambios históricos del tiempo. La inquisición, por ejemplo, llevó a muchos judíos a convertirse al catolicismo (los llamados "marranos"), y mantener en privado y clandestinamente algunas prácticas judías tradicionales.Después de varias generaciones, estas prácticas pueden haberse mantenido, pero desprovistas de sus sentidos iniciales. La limpieza profunda de las casas los días viernes en algún pueblo del interior de Brasil o estrellas de David en tumbas católicas en algunos pueblos de Portugal son algunos ejemplos". JELIN, Elizabeth. ¿De que Hablamos Cuando Hablamos de Memorias? in Los Trabajos de la Memoria, Siglo Veintiuno editores, España 2001,p.7.

exemplo. É de bom alvitre consignar, entretanto, que estes movimentos constituem, por sua vez, um repúdio a outra conduta recente, também cristalizada (ainda que frágil) como a do consenso da necessidade de tolerância entre pensamentos e origens diversos.

Ainda assim, é fato que as práticas sectaristas deslegitimam a iniciativa como movimento social. Coloca Gohn que estas práticas são eliminadas como movimento social ainda no conceito, pelas seguintes razões: não são movimentos abertos à participação de qualquer pessoa, querem impor mudanças não-emancipatórias e sim ligadas a seus interesses particulares, e de negação à ordem social vigente, segundo a autora²¹⁰.

Contudo, ainda que concordemos com o conceito de não serem classificados como movimentos sociais, a compreensão dos motivos afigura-nos ligeiramente diversa da autora. As diferenças apontadas nestes movimentos sectaristas nos parecem frágeis por algumas outras razões. Uma deles pode ser o fato de seus objetivos serem ligados aos seus interesses particulares. Ora, nos parece razoável que buscar interesses inicialmente aparentemente particulares de um grupo, muitas vezes é o nascedouro de diversos movimentos considerados de prática emancipatória.

Um movimento de caminhoneiros, por exemplo, que reivindica melhores estradas provavelmente teve como pedra fundamental interesses restritos a um grupo, como a conservação de seus instrumentos de trabalho, a segurança de suas vidas e a redução de sues custos, com vistas a atrair uma melhoria de qualidade de vida a si e a suas famílias. No entanto este movimento poderia ser considerado de cunho coletivo à medida que os benefícios oriundos do êxito destas reivindicações estender-se-iam a um número muito maior de motoristas, habitantes das margens das estradas e a população de um modo geral. O foco inicial em interesse restrito a um grupo não constitui, portanto, necessariamente algo que

Petrópolis: Vozes. 2003, p. 14.

²¹⁰ GOHN. Maria da Glória.(org.) **Movimentos Sociais no Século XXI. Antigos e Novos Atores Sociais**.

integre a razão pela qual estes movimentos não possam ser considerados sociais como os demais.

Analisemos então sua pouca abertura à participação por qualquer pessoa. Parece-nos razoável crer que o mesmo acontece em outros movimentos que poderiam ser considerados reconhecíveis por Gohn. Embora cada vez mais os movimentos sociais específicos de uma temática tenham se aberto para contribuições de pessoas com perfil diverso do foco investido, não se pode negar que a busca por um compromisso pessoal dos integrantes no referente ao seu perfil ainda ocorre em alguns movimentos, que nem por isso o deslegitimam com tanta força quanto a um movimento neonazista. Podemos citar o caso de movimentos de negros e negras que evitam pessoas brancas em suas fileiras, por exemplo. Apesar das críticas passíveis, não são desconsiderados como movimento. Mesmo que alguns ainda pareçam lidar mal com seu próprio sentimento de diferença ou rivalidade²¹¹.

A negação à ordem social vigente por estes grupos poderia ser elencada como elemento de exclusão, contudo, parece-nos perigoso julgar que um movimento social contra uma ordem social vigente tenha que ser necessariamente desclassificado como tal. Dependerá, obviamente, da ordem estabelecida, como fora estabelecida. O terreno da legitimidade parece, neste caso, arenoso em demasia. A respeito disto, coloca Jelin:

²¹¹O bloco cultural carnavalesco Ilê Ayê, por exemplo, que também mantém atividades sócias em Salvador, é composto exclusivamente de negros e negras. No entanto, permitiu a presença da cantora Daniela Mercury. Ela se tornou a primeira branca a dividir o palco do caminhão de som do tradicional bloco. Fundado em 1975, o Ilê Ayê não aceita brancos entre os associados. "Ela (Daniela Mercury) já é da casa", disse uma das diretoras do bloco, Arani Santana, lembrando que Daniela é presença freqüente nos ensaios do Ilê e ainda costuma incluir músicas de compositores Ilê Aiyê bloco nos seus discos. Matéria do Correio Brasiliense, disponível em < http://www2.correioweb.com.br/cw/2002-02-13/mat_32398.htm> Acessado em 23 de novembro de 2005. Também por sua vez, o bloco Filhos de Gandhi só aceita homens em suas fileiras, inclusive nas vagas dos projetos sociais que leva adjante. Por outro lado, observa Lélia Gonzalez em entrevista para o jornal do movimento Mulheres do Mundo: "uma história que rolou e gera uma grande luta interna com o homem negro, é uma questão muito séria dentro do Movimento Negro, um ressentimento muito grande das mulheres diz respeito à sexualidade, porque muitos homens negros preferem as mulheres brancas. Isso é verdade, não dá para você ficar escondendo o sol com a peneira. Eles internalizaram o valor branco como supremo como todos nós, só que a gente está tentando sair dessa." Disponível em < http://www.mulheresnegras.org/lelia.html>. Acessado em 22 de novembro de 2005. Note-se que não estamos incluindo a discriminação velada, que também acontece nos movimentos sociais.

É relativamente fácil falar das violações de cidadania em ditaduras. E na democracia? É claro que existe uma grande distância entre a formalidade da lei e a sua aplicação e uma boa parte das lutas sociais visa encurtar este hiato. Por um lado vê a consciência e a prática dos direitos dos presumidos sujeitos do direito pelo outro²¹².

Provavelmente o interesse de Gohn em deslegitimar movimentos racistas e/ou separatistas poderia ter sido fundamentado em outra característica que, a nosso ver, realmente os identificam como diferentes da concepção de movimento social, como forças desagregadoras, à medida que implicam em geral na destruição de pessoas, e não de atitudes. Esta diferença gritante, embora não seja a única, a nós afigura-se a mais emblemática. Uma das diferenças de um movimento pela emancipação social e política das negras e negros, por exemplo, é que este quer destruir, por exemplo, o preconceito racial existente na cabeça de uma branca ou branco. Numa ação como o KKK²¹³, o interesse é destruir a pessoa negra, já que é impossível mudar a "atitude" de ser negro ou de ser negra, simplesmente porque o sê-lo, primordialmente, é um estado físico, tanto quanto é impossível destruir o fato de um judeu ser judeu, ou um cigano ser um cigano. Em especial, movimentos que pregam a destruição de pessoas, direta ou indiretamente, não podem ser considerados movimentos sociais, à medida que se volta contra seu próprio gênero - o humano. Esta compreende uma das mais óbvias das características que, em nosso ver, os distingue dos demais movimentos sociais embora não seja única ou sempre presente. Mais que isso, a diferença primordial, acima de qualquer outra, é o fato de que elas visam o não reconhecimento da cidadania do outro. Relembrando Van Gunsteren, "as ações próprias dos cidadãos são somente aquelas que tendem a manter, e

-

²¹² JELIN, Elizabeth. **Construir a Cidadania**: uma visão desde baixo. Revista Lua Nova, p 41.

Organização racista branca estadunidense. Seus prováveis fundadores, agricultores brancos pobres hostis à competição com os negros libertos após a Guerra da Secessão. Devido a violência da KKK, há a hipótese de o nome ter-se inspirado no som feito quando se coloca um rifle pronto para atirar.

possíveis de incrementar, o exercício da cidadania."²¹⁴. Destarte, observamos que, como nas palavras de Jelin, o compromisso com o outro permeia a questão da cidadania:

esse tipo de responsabilidade perante os outros está na base do comportamento solidário no cotidiano. Torna-se politicamente significativo quando, em períodos repressivos e de mudança, existem pessoas ou grupos dispostos a correr enormes riscos, a desafiar obrigações estabelecidas e a quebrar normas, em função de valores ou compromissos éticos alternativos ao poder de plantão²¹⁵

Fazendo uma retrospectiva histórica, não apenas no Brasil, mas em diversos países da América Latina, entre o final dos anos setenta e considerável parte dos anos oitenta, movimentos sociais liderados por grupos contrários ao regime militar tiveram destaque, como os movimentos lastreados na Teologia da Libertação²¹⁶.

Dentro desta linha, não nos podemos furtar a oportunidade de incluir dois desobedientes civis brasileiros, líderes religiosos que se posicionaram corajosamente diante da repressão militar. Pedro Casaldáliga e Dom Hélder Câmara ocuparam, em nosso país, o difícil papel de desobedientes civis numa sociedade atordoada.

Dom Pedro Casaldáliga²¹⁷, nasceu em 16 de fevereiro de 1928 em Balsareny, província de Barcelona. Adepto da teologia da libertação, adotou como lema para sua atividade pastoral:

²¹⁵ JELIN, Elizabeth. **Cidadania e Alteridade**: o reconhecimento da pluralidade. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 24, 1996, p.20.

²¹⁴ VAN GUNSTEREN, **Notes in a Theory of Citizenship** in Pierre Birnbaum, Jack Lively e Geraint Parry (orgs). Democracy, consensus and social contract. London: Sage. 1978, p. 27.

A título de recordação, de forma prementemente sintética, a Teologia da Libertação constitui um movimento teológico com finalidade de demonstrar aos cristãos que a fé deve ser vivida numa práxis libertadora e que ela pode contribuir para modificar a realidade social. Os dois mais influentes teólogos da Libertação foram o frei franciscano brasileiro Leonardo Boff e o teólogo peruano Gustavo Gutierrez, autores, respectivamente, dos livros A Teologia da Libertação (1971) e Teologia do Cativeiro e da Libertação (1975).

²¹⁷ Segundo colocações da comissão que lhe concedeu recente premiação, assim o descreve: "o júri constata que dele se disse que era um 'louco, Demagogo, Fariseu, Herege e Erótico', seja nas páginas d' O *Estado de São Paulo*, seja nas palavras do Cardeal Baggio. E, naturalmente, este júri estima que Casaldáliga não faz grandes afirmações retóricas, mas compacta, em uma frase ou em uma imagem, o mundo que todos vemos, que todos conhecemos, mas que não sabemos ou não ousamos formular. Eis aqui uma amostra: 'não é que exista um mundo desenvolvido e um mundo subdesenvolvido; temos um único mundo *mal* desenvolvido'" Disponível em < http://www.prelaziasaofelixdoaraguaia.org.br/catalunya.htm>, acessado em 20 de abril de 2006.

"nada possuir, nada carregar, nada pedir, nada calar e, sobretudo, nada matar". Poeta, autor de várias obras, Dom Pedro já foi alvo de inúmeras ameaças de morte, inclusive após o regime militar. A mais grave das ocrrências em que se envolveu ocorreu em 12 de outubro de 1976, no povoado de Ribeirão Bonito (Mato Grosso). Ao ser informado que duas mulheres estavam sendo torturadas na delegacia local, dirigiu-se até lá acompanhado do padre jesuíta João Bosco Penido Burnier. Após forte discussão com os policiais, o padre Burnier ameaçou denunciá-los às autoridades, sendo então agredido e, em seguida, alvejado com um tiro na nuca. Após a missa de sétimo dia, a população seguiu em procissão até a porta da delegacia, libertando os presos e destruindo o prédio. No local foi erguida uma igreja.

Por cinco vezes, durante a ditadura militar, foi alvo de processos de expulsão do Brasil, tendo saído em sua defesa o arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns. Pedro Casaldáliga apresentou sua renúncia à Prelazia, em conformidade ao Can. 401 §1 do Código de Direito Canônico, em 2005. No dia 2 de fevereiro de 2005 o Papa João Paulo II aceitou sua renúncia ao governo pastoral de São Félix. Em 2006, recebeu um prêmio internacional na Catalunha, que destacava sua capacidade de passar da poesia à mística e à política, sua atitude pessoal frente aos conflitos, sua atitude perante a Igreja, sua missão evangelizadora e sua teoria critícia "com um pé na Teoria da libertação e outro na socialização comunitária", a sua fidelidade à paroquia de São Félix, e ao mesmo tempo às várias pátrias, incluíndo as etnias indígenas²¹⁸.

A coerente atitude pessoal de Casaldáliga²¹⁹ se observa nas reflexões construídas em torno de uma frase do agraciado, pela comissão do prêmio:

218 A íntegra do documento está disponível em < http://www.prelaziasaofelixdoaraguaia.org.br/catalunya.htm>, acessado em 20 de abril de 2006.

²¹⁹ "Eu vivo de gorjeta, as minhas causas valem mais que minha vida", citado em http://www.prelaziasaofelixdoaraguaia.org.br/catalunya.htm, acessado em 20 de abril de 2006.

"Palavras através das quais se entende que faz referência às "causas" no duplo sentido de "motivos" e de "objetivos": 1. Como os *objetivos espirituais* que o transcendem, e pelos quais arriscaram a vida ele e seus companheiros: João Bosco (que morreu a seu lado e seguramente em *seu* lugar), Josimo, Rodolfo Lukenbeim ou Dorothy, para os quais *este* prêmio também há de ser um tributo. 2. Como as *causas estruturais* da exploração econômica, entre as quais estão as *queimadas* massivas da mata, a *extensão* do monocultivo do algodão ou da soja, etc. Daí que também se pode inverter sua sentença anterior para afirmar que "a política não é tudo, mas tudo é política" 220

No mesmo nível de Martin Luther King e de Gandhi, D. Helder empenhou-se profundamente em estabelecer a doutrina da não-violência, onde, para ele, constituía a verdadeira atitude cristã e coerente dentro de todo sistema de relacionamento humano em conflito. O seu movimento "Ação, Justiça e Paz" preconizava que, dentre outras coisas, cada bispo tentasse converter ao movimento, pelo menos 15 % de seus padres e estes por sua vez 15 % de seu leigos, fazendo com que assumissem seus princípios, inclusive assinando um livro de registro com endereço e se comprometendo a assumir a divulgação junto a mais dez pessoas. Comprometia-se também a ser preso com todo o grupo, caso a repressão prendesse algum membro por causa de sua militância.. Segundo D. Hélder, esta questão fundamentava-se no fato de que prender uma a três pessoas era fácil, contudo quarenta pessoas auxiliariam a invibializar a prisão.

Dom Hélder alcançou projeção internacional por sua postura, e naturalmente diversas críticas e perseguições. Dentre as muitas, possivelmente a mais dolorosa deu-se no conhecido episódio da morte do Padre Henrique. Padre Antônio Henrique Pereira da Silva Neto, que era auxiliar do arcebispo de Olinda e Recife Dom Hélder Câmara, e tinha apenas vinte e oito anos, era responsável pelo setor da Arquidiocese que dava assistência à juventude. Foi torturado e assassinado, no Recife, entre a noite de 26 e a madrugada de 27 de maio de 1969, tendo seu corpo jogado num matagal da Cidade Universitária, com dois disparos na cabeça. O

²²⁰ Disponível em < http://www.prelaziasaofelixdoaraguaia.org.br/catalunya.htm>, acessado em 20 de abril de 2006.

crime político tinha como base o fato de Dom Hélder liderar a corrente da Igreja Católica que contestava o regime militar instalado no Brasil em 1964 e os autores do assassinato nunca foram identificados. O enterro do Padre Henrique transformou-se numa gigantesca passeata pelas ruas do Recife, com vários atritos com as forças policiais. A igreja do Espinheiro lotou de pessoas que acorreram para assistir à missa de corpo presente, celebrada por 40 sacerdotes. Durante toda a noite houve vigília e, no dia seguinte, a pé, por mais de 15 quilômetros, uma multidão de 20 mil pessoas acompanhou o enterro até um cemitério próximo à Cidade Universitária, a mesma região aonde aconteceu o crime.

A atitude de D. Hélder é destacada entre outros religiosos como essencial na proteção de religiosos e civis na época militar. Em entrevista, o Padre Edvaldo Arlego, da paróquia de Casa Forte, afirma este fato²²¹: "Dom Hélder foi importantíssimo para a redemocratização do País. Ai de nós se não houvesse, aqui no Nordeste, um arcebispo tipo Hélder Câmara. Só não fizeram mais sujeira conosco, só não torturaram mais gente aqui foi por conta de Hélder. Eles tinham medo". Citando outras passagens, em especial sobre a desinteressada "investigação" do assassinato do Padre Henrique, Arlego recorda:

O caso do Padre Henrique eu acompanhei de perto. Dom Hélder telefonou pra mim pedindo que eu fosse me encontrar com a família na casa dele, porque a polícia ia fazer uma sindicância lá, ver a casa. Ele era muito vivo, disse: "Você vá com a indumentária, de batina, com todo rigor eclesiástico, à moda antiga", como eles entendiam, porque eles não entendiam um eclesiástico assim (aponta para o cinegrafista). Cheguei lá, rapaz eu vou te dizer: eu acolhi o Bartolomeu Gibson você sabe o que é um cara cínico? Ele era neurótico, realmente era. Foi desses doidos que a revolução aproveitou para fazer o que os generais não tinham coragem de fazer. Pois bem, o Bartolomeu Gibson, passível, entrou, não teve nenhum interesse de ver o quarto do padre Henrique, de mexer em alguma coisa, nada. Era como o camarada que vai já sabendo de tudo, que vai por ir. Foram eles que tinham feito aquilo. Então, conversamos tolices, tentei puxar alguma conversa, até ligando a família dele, porque ele era de uma família que tinha certa ligação assim comigo, tinha certo conhecimento, mas ele não se interessava. Ele entrou muito rapidamente e, como uma pessoa que já sabe de tudo e não precisa saber de nada, ele entrou e saiu²²².

-

²²¹ Entrevista disponível em http://www.pe-az.com.br/especiais/pe_edvaldo_gomes.htm, acesso em 30 de março de 2006.

Entrevista disponível em mailto://www.pe-az.com.br/especiais/pe_edvaldo_gomes.htm, acesso em 30 de março de 2006.

Entre os diversos atos desobedientes perpetrados por D. Hélder, além do seu próprio proceder geral, consta a séria recusa de celebração de uma missão por solicitação dos generais no regime militar. Falecido em 1995, D. Hélder expandiu as dimensões de sua igreja não apenas para fiéis paroquianos, mas para pessoas perseguidas²²³, artistas, pensadoras e pensadores de todo o mundo, sobretudo as pessoas que praticavam seus pensamentos. É de Dom Carvalheira a observação: "os espaços do mundo invadiram a casa de Dom Hélder. Aqui, há gente de toda a parte, formando uma só família... por causa do seu grande amor, explodiram as fronteiras da Igreja das Fronteiras". ²²⁴

Evidentemente, após este período até os dias atuais, o contexto sócio-político foi bastante alterado. Do declínio das passeatas, que acenavam para uma maior publicização de causas, surgiram diversas análises para as causas da desmobilização popular em massa. A idéia recorrente em nosso país de que as pressões populares já haviam conquistado os almejados novos direitos sociais, inscritos na Carta Magna de 1988, aliou-se também à sensação de perda do alvo focal e facilmente identificável: o regime militar.

Contudo, houve o surgimento de diferentes formas de organização popular, com aspectos institucionalizados, como fóruns nacionais e centrais de movimentos populares. Enquanto os primeiros estabeleceram como práxis os encontros nacionais em maiores dimensões para diagnóstico de problemas, objetivos estratégicos e metas de planejamento, para possibilitar tentativas de parcerias com o poder público (como o orçamento participativo); as centrais de movimentos populares buscaram estruturar a articulação entre tipos diversos de movimentos sociais.

²²⁴ Disponível em < http://www.domhelder.com.br/pg.htm>, acessado em 02 de abril de 2006.

²²³ Na entrevista citada na nota de rodapé anterior, Arlego destaca um episódio curioso: "um coronel foi mandado pelo Exército lá e disse: 'Dom Hélder, nós sabemos que você tem homiziado aqui um comunista que nós estamos muito atrás dele`. Aí, Hélder olhou assim para ele e disse: "coronel, não se esqueça que os que estão de cima hoje, poderão estar por baixo amanhã. E, se isso acontecer, o senhor bem que gostaria que eu o acolhesse em minha casa". O coronel olhou para ele e disse: 'Dom Hélder, desculpe'. E foi embora."

Variados movimentos sociais ganharam vulto nesta década passada. A "Ação da Cidadania Contra a Fome" e o movimento "Ética na Política" (que contribuiu para um ressurgimento relâmpago do movimento de estudantes - os discutíveis "cara pintadas") foram alguns deles; bem como movimentos vinculados a categorias profissionais, como do transporte alternativo (perueiros) e caminhoneiros, revelando no viés de suas manifestações o emergimento da economia informal em resposta ao agravamento da crise social e econômica.

Outros movimentos também ganharam novo fôlego, como os grupos de mulheres e movimentos homossexuais, tendo aumentado a participação na política e criado, em especial os últimos, momentos de visibilidade pública marcantes (difícil nos dias atuais não tomar conhecimento da Parada GLBTS, por exemplo, crescendo de maneira a fechar a Avenida Paulista em São Paulo²²⁵). Outra ampliação de foco foi contemplada pelo movimento de negras e negros, que abandonou a abordagem predominantemente cultural para atuar na construção de uma identidade geral, com o fortalecimento do ativismo contra a discriminação. Organizações ambientalistas também grassaram após a conferência mundial ECO 92.

No tocante às organizações, especialmente, vale consignar o dado mais relevante: na década de noventa, as Organizações Não-governamentais (ONGS) passaram a ter muito mais importância que os próprios movimentos sociais que inicialmente as inspiraram. Vale lembrar também que são ONGS diversas das que atuaram juntamente com os movimentos sociais na década de oitenta.

Analisando estes aspectos, cabe o questionamento sobre o paradeiro dos movimentos populares que impulsionaram publicamente a própria idéia de movimento, claramente os

Acesso em 19 de março de 2005.

²²⁵ "Os participantes da 7ª edição da Parada do Orgulho GLBTS de São Paulo (gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros e simpatizantes) tomaram completamente a Avenida Paulista, na região central da cidade." Folha on line, 22 de junho de 2003. Disponível em<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u77199.shtml >

referentes às décadas de setenta e oitenta, como por exemplo, o documentário organizado **Brasil: Nunca Mais**²²⁶. Desapareceram, enfim, junto a alguns de seus jovens líderes?

A resposta mais plausível para esta questão aponta para um espalhamento, e mesmo uma frutificação pulverizada em redes com temáticas diversas. Na verdade, os movimentos populares antiditadura auxiliaram no arcabouço de variadas organizações atuais.

Estes movimentos foram marcados pela heterogeneidade de seus sujeitos, mas pela unidade de suas demandas coletivas, e do inimigo visível e individualizado. Todavia, a dinâmica do cotidiano dos mesmos foi alterada com a diminuição de sua visibilidade para as ONGS, onde, ao que parece, a criatura tornou-se maior que o "criador". Com o crescimento das organizações, as identidades coletivas dos movimentos acrescentaram ações de nível propositivos e operacional, com o declínio das contestações às políticas públicas que outrora lhe marcaram. Mesmo prevalecendo na fundamentação de suas demandas, a aproximação com a administração pública (incluindo nestas os casos nos quais a antiga oposição assumiu cargos efetivos), se alteraram discursos e práticas. Se por um lado isto auxiliou na construção de canais de participação, como conselhos e fóruns populares (semelhantemente às redes, estes se estruturam em esferas municipais, estaduais e nacionais) e por isso mesmo, condizente com a proposta de ampliação da participação política que defendemos; por outro lado parece-nos que há uma diferença de impactos em termos de mudança, por indicadores mais concretos, como a consolidação de instrumentos jurídicos novos ou a efetivação de direitos sociais realizados pelas pressões e mobilizações dos movimentos sociais dos anos oitenta. Certamente muitas razões possivelmente contribuem para esta sensação, contudo, pretendemos nos ater à análise dos espaços públicos, consoante nosso tema de instrumentalização da desobediência civil como disseminadora e/ou fortalecedora dos espaços

²²⁶ **Brasil: Nunca Mais**. Ed. Vozes. Petrópolis. 1985.

públicos, beneficiando a construção da cidadania através da ampliação da participação política.

3.3.1 As limitações dos atuais espaços públicos brasileiros. As necessárias críticas, ainda que a importância de sua existência seja indiscutível.

Dos anos oitenta aos atuais, os movimentos sociais têm estabelecido como idéia presente a construção de representações afirmativas, em discursos e práticas. Ao buscar a integração, em grupos anteriormente dispersos, constroem uma identidade ao projetarem em seus participantes sentimentos de pertencimento social.

Atuando em redes e articulando ações coletivas visando resistência a processos sociais excludentes, buscam a inclusão social através do chamado *empowerment* (empoderamento, numa tradução aproximada) das pessoas na organização da sociedade civil. Integrando organizações da sociedade civil, se fortalece a idéia do trabalhar coletivo em diversos níveis de organização, como redes. Estas redes referem-se a um tipo especial de relação social, que atua trabalhando estratégias de articulação que possam se traduzir em resultados. O primeiro resultado identificável deste processo é, sem dúvida, a constatação de que pessoas regularmente excluídas passam a se sentir parte de algum tipo de ação de um grupo, o que decorre a primeira sensação de inclusão na sociedade. Os coletivos de mulheres, as associações de moradores, os grupos de jovens, despertam o sentimento de pertencer a um círculo, e através dele, incluir-se me outros, e a focalizar algo mais adiante. Possivelmente este constitui o objetivo buscado ao menos pela maioria das ONGS brasileiras.

No momento atual, um dos interesses da cena do movimento social tem sido o compartilhamento de informações e levantamento em torno do tema das políticas públicas, no sentido do acompanhamento da atuação estatal, nas discussões sobre autonomia e cidadania.

A idéia da autonomia, empoderamento e cidadania tem assumido contexto tão importante, que mesmo durante a busca de entendimento dos problemas locais, se tem focado ainda a construção e o resgate da cidadania dos sujeitos.

Há um valor relevante neste resgate de espaços de discussão, atualmente indubitavelmente impulsionado por estas organizações não governamentais (no espaço público criado no II Fórum Social Mundial em Porto Alegre, o perfil das entidades participantes estava definido quantitativamente em cinco sindicatos, dezesseis centros de estudo, trinta e cinco movimentos sociais e o esmagador percentual de oitenta e três ONGs)²²⁷. As ONGs, aparentemente, têm atuado suavizando o impacto social de um Estado que cada vez mais parece patinar na garantia de direitos sociais, quiçá nosso desejo de sua atuação no incremento à discussão sobre que modelo de cidadania estamos vivendo e trabalhando. Ainda assim, a busca da maioria delas está focada, em geral, na produção de tecnologia social eficiente a ser incorporada pelo Estado e não a sua atuação em lugar deste ou remunerada por.

Por outro lado, o reconhecimento da validade desta atuação não pode prescindir a necessária crítica que todo processo implica. Mesmo que a crítica seja necessária, incitando a reflexão, é nosso objetivo observar que o saldo da atuação das ONGs, dos movimentos sociais e diferentes formas de organização civil tem se caracterizado em sentido positivo, e eventuais ajustes e inconsistências no agir e pensar não devem ser apontadas como fatais, ainda que representem falhas.

Dificuldades nesta relação que podem ser observadas compreendem em seu cerne principal, ironicamente, tal como o aspecto política da democracia estatal, a questão da representatividade. Assumir a tarefa de capacitar a pessoa para atuar no espaço público, despertar para as lutas comuns e recriar o sentimento da coletividade no pensar e discutir

²²⁷ Dados provenientes de **I e II Fórum Social Mundial em Porto Alegre**, de Maria da Glória Gohn, p. 65, *in* Movimentos Sociais no Início do Século XXI. Antigos e novos atores sociais. Petrópolis: Vozes. 2003.

demandas coletivas constitui um desafio em caminhar numa linha tênue entre estimular e capacitar para a fala pública, ou assumir uma voz. Pode ir desde representar a sociedade civil em debates, passeatas e encontros, até ser considerada a manifestação única da própria sociedade civil.

Outro aspecto constitui o caminho da disponibilização de serviços sociais que deveriam ser oferecidos pelo Estado, e, muitas vezes, em parceria com este. Esta situação causa, por vezes, uma identificação da organização não-governamental com o Estado difícil de ser destrinchada para os "beneficiários" e as "beneficiárias" do serviço. Nesse mesmo sentido, não podemos esquecer das relações inaceitáveis que por muitas vezes se desenvolvem entre associação de moradores e vereadores locais, que possuem poder de "filtrar" verbas para entidades e associações de bairro, reeditando currais eleitorais, e a necessidade das ONGs de trabalhar ao lado dentro deste cenário, com estes elementos.

Outro ponto delicado vêm do financiamento das ONGs. A grande maioria delas conta com apoio financeiro internacional para seu funcionamento, e isso implica não apenas em formas especiais de prestar contar e emitir relatórios, mas no dia-a-dia implica na interferência das políticas e procedimentos dentro da organização brasileira, por padrões estrangeiros. Atualmente, apenas ONGs antigas e fortalecidas que contam com mais de um financiamento internacional (e são raras) podem negociar com mais autonomia a padronização de procedimentos gerais para todos os órgãos financiadores de todos os países,ou argumentar com mais força em relação à escolha de procedimentos, até mesmo os sociais (que, em tese, contariam com a superioridade de conhecimento da ONG local em relação à realidade de campo). Ainda assim, vemos que esta argumentação (aqui tratando-se de procedimentos de prestação de contas e relatórios) nem sempre seguem a justificativa baseada numa questão de equidade de relações entre as parceiras, e sim frequentemente com o argumento de que a diversidade de financiadores os impedem de estabelecer procedimentos

específicos para cada financiamento. Podemos citar o caso do SOS Corpo, no Recife, cujos financiamentos derivam da Comissão Européia do Serviços de Igrejas Evangélicas na Alemanha para o Desenvolvimento da NOVIB – Oxfam Holanda, da - Fundação John D. and Catherine T. MacArthur, Fundação Ford, DED - Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social, e Fundação Heinrich Böll. Por outro lado, o auxílio da Visão Mundial, por exemplo, que trabalha no sistema de vínculos ("apadrinhamento" de crianças à distância) recebe críticas entre as organizações não-governamentais por – apesar de canalizar as doações individuais para um fundo único destinado a promover ações de desenvolvimento na comunidade como educação, nutrição, saúde, liderança comunitária, agricultura entre outras necessidades - permitir que estes cidadãos do hemisfério norte doem valores individuais a serem revertidos em presentes para a sua criança, individualmente. Então é fato comum que uma criança afortunada ganhe uma bicicleta e sua vizinha; um cartão de natal ²²⁸.

Outras críticas também podem ser apontadas. Algumas vezes as ONGs terminam por caracterizar um espaço de pesquisa (muitas vezes ainda reforçado pela parceria com o Estado) e promoção pessoal. É o caso, nos relembra Arendt, onde as pesquisas tornam-se substitutos para ação. Aliás, ao escrever que não há dúvidas que estas comissões, depois de gastar muito tempo e dinheiro para descobrir coisas como "quanto mais pobre se é, maior a chance de sofrer de séria desnutrição", Hannah Arendt esclarece em rodapé de **Desobediência Civil**:

Há, por exemplo, o fato conhecidíssimo e superpesquisado de que crianças em escolas de cortiços não aprendem. Entre as causas mais óbvias, está o fato de que muitas destas crianças chegam à escola sem o café da manhã e estão desesperadamente famintas. Há uma porção de causas 'profundas' para o fracasso delas em aprender, e é muito incerto que o café da manhã ajudaria. O que não é de modo algum incerto é que mesmo uma classe de gênios não poderia ser ensinada se acontecesse de eles estarem com fome. ²²⁹.

²²⁸ Os dados sobre o SOS Corpo encontram-se disponíveis no site http://www.soscorpo.org.br/index2.html. Acessado em 21 de dezembro de 2005. Os segundos, por conclusão observada *in loco* por pessoas que trabalham na área; bem como confirmados pelo próprio site da organização, nas "prerrogativas" dos padrinhos e madrinhas: https://www.visaomundial.org.br/visaomundial/apadrinhe/apadrinhefunciona/. Acessado em 25 de novembro de 2005.

²²⁹ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil**, in Crises da República, São Paulo: Perspectiva, 2004, p.67.

Desta maneira, observamos que a idéia de incremento da autonomia pode ser, em especial nos casos onde o papel de impulsionar ou "falar por"²³⁰, ser restringida aos integrantes e as integrantes de ONGs e movimentos sociais (mais das primeiras que dos últimos) que concorrem para que estas pesquisas se tornem um substituto para ação. Observa Maria da Glória Gohn, que além de titular da Faculdade de Educação da Unicamp é coordenadora do Gemdec, núcleo de estudos sobre movimentos sociais, educação e cidadania:

Ter autonomia é ter pessoal capacitado para representar os movimentos nas negociações, nos fóruns de debate, nas parcerias de políticas públicas. Por isso é grande o número de militantes/assessores de movimentos, advindos de ONGS, que tem adentrado aos programas de pós-graduação da Academia. Resulta também que vários deles, após qualificados, tornam-se professores universitários e voltam-se inteiramente para a Academia, ficando o movimento apenas como objeto de estudos e pesquisas. As ONGS permanecem como estágios laboratoriais de iniciação participativa, estando sempre composta majoritariamente por iniciantes²³¹.

À compreensão da autora vale acrescentar que em nossa experiência percebemos que alguns destes assessores eventualmente retornam, em algumas organizações. Na privilegiada categoria de consultores.

Uma das constatações nos movimentos sociais é a modificação do entendimento sobre a autonomia que se compreendia na década de oitenta. Especificamente as formas de associação consolidada nos anos noventa têm se marcado por mobilizações pontuais, em oposição à mobilização de massa. As mobilizações pontuais demandam sobretudo bem menos deveres da pessoa para com a organização, no sentido da desnecessidade da militância político ideológica, fechada como único foco.

²³⁰Comenta Gohn: "(...)o movimento indígena contou com a presença de alguns símbolos internacionais (...) mas não contou com a presença de vários representantes de tribos indígenas de fato. Havia muitas ONGS que trabalham com eles (ou falam por eles, segundo alguns) (grifo da autora). O movimento mais visível foi o das mulheres, embora a maioria pertencesse a ONGS (e não a movimentos de mulheres propriamente ditos)" (grifo nosso). GOHN. Maria da Glória. Movimentos Sociais no Século XXI. Antigos e novos atores sociais.Petrópolis: Vozes.2003p.64.

²³¹ Idem, p.17.

Nesse entendimento, a comunidade auxiliada pela organização não governamental ao estruturamento (fortalecimento e muitas vezes mesmo a criação de associações de moradores, incluindo suporte financeiro para seu registro legal) é considerada parceira, evitando-se conceber essa participação não como "recebimento" de benefícios, que só faria mudar a situação de beneficiários do Estado para beneficiário de ONGs. Isto se estabelece em tomadas de decisão compartilhadas e um foco constante da transitoriedade da situação de financiamento (falamos, aqui, neste caso em especial, dos projetos de desenvolvimento sustentável e ações voltadas para tal. Excluímos neste raciocínio entidades especialmente voltadas para a assistência social).

O foco tem sido, na maioria das vezes, a busca de qualificação de forma planejada, ao longo de um processo de discussão sobre formulação e implementação de políticas públicas, de forma que os ideários fragmentados das pessoas desta comunidade possam ser articulados em focos principais. Vinculadas ao mundo do terceiro setor²³², estas ações encontram-se nitidamente voltadas a construir parceiras entre o poder público e a sociedade, na execução de políticas públicas que contemplem áreas onde a prestação de serviços seja carente, ou ausente.

Ainda que assinalemos as benesses das relações cultivadas neste contexto voltamos ao questionamento: em que sentido a sociedade se apropriou verdadeiramente de conceitos? Estará realmente tendo o êxito esperado este modelo de organização e capacitação da sociedade civil via ONGs e movimentos sociais ? Em que sentido se tem buscado a autonomia de participação nestes espaços de discussão, ou o mérito tem sido apenas a criação de novos espaços, ainda que as pessoas que dele participem e não sejam experientes trabalhadores e trabalhadoras do setor, não pareçam compreender inteiramente o sentido

²³² O chamado Terceiro Setor - não governamental e não lucrativo – corresponderia a uma terceira via, entre o Estado e o Mercado. Contudo, vale lembrar a crítica de Coutinho alertando para o perigo da "apologia acrítica de uma 'sociedade civil' despolitizada, ou seja, convertida num mítico 'terceiro setor' falsamente situado para além do Estado e do mercado." COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci e a Sociedade Civil.**

destes espaços, articular-se dentro deles ou mesmo sequer considerá-los numa perspectiva transformadora?

Por vezes, a experiência nos mostra que mesmo os participantes aparentemente preparados não parecem ter uma compreensão inteira do que simboliza aquele espaço. Restam dúvidas que, embora incapazes de serem integralmente abordadas neste trabalho, ainda assim geram reflexão: isto tem ocorrido porque esta representação está fechando-se circularmente nos mesmos atores, como freqüentes "procuradores e procuradoras" da sociedade civil? Talvez estes espaços estejam perdendo parte do sentido, ou a multiplicação destas redes e articulações pode estar sofisticando o espaço público disponibilizado nelas mesmas, contribuindo para transformar certos espaços de discussão em "assembléia de iniciados". Coloca um colaborador, numa observação digna de nota, em texto inserido em suplemento destinado aos jovens em jornal paulista, a participação dos mesmos e de alguns representantes no II Fórum Social Mundial:

Chegar ao Fórum foi muito estranho. À primeira vista, eu me espantei. Parecia um grande *shopping center* com centenas de carros estacionados em frente à PUC (...). Não era nada do que eu esperava (...). Com pessoas sentadas na grama foi fácil iniciar conversa. E lá vai papo sobre socialismo, anarquismo, capitalismo selvagem (...). Todos apontavam para um só lugar, o acampamento, e pra lá fui.... (...) Em meio a centenas e talvez milhares de barracas, jovens de todas as nacionalidades, de todos os movimentos (...). Comecei a perceber que o verdadeiro fórum era ali, pois de uma barraca para outra era freqüente a troca de comidas, os livros estendidos no chão, peças de artesanato, cartões e camisetas... (...) Os materiais à venda no Fórum eram mais ideológicos, sabe? Mais verdadeiros. Frases como "consiga a paz através do terror", uma atitude bem mais forte que a do Fórum da PUC e seus repetitivos "Um mundo melhor é possível". O que notei também foi que o pessoal do acampamento ia pro Fórum vender seus produtos e dificilmente acompanhavam o que acontecia lá dentro²³³.

Tomemos, portanto, em especial, como um exemplo mais específico, o espaço público dos conselhos. Inicialmente se constata que o próprio formato destes conselhos não possibilita uma participação real de definições políticas. As razões para tal são variadas, mas podemos

²³³ FERRÉZ. "O Verdadeiro Fórum é Mais Embaixo". Folhateen, da Folha de São Paulo, de 11/02/02, p. 7.

trabalhar com algumas constatações. A primeira delas é que no momento existem inúmeros conselhos, em níveis municipal, estadual e federal. Cada um deles obedece a uma ordem de setorização por temáticas e políticas específicas. Ainda que aparentemente, corresponderia a uma idéia bastante arendtiana²³⁴, a dinâmica que eles têm tomado, pelo contrário, contribui para fomentar contradições entre as propostas ou definições existentes em cada conselho. Na dimensão oposta, é extremamente comum que as mesmas pessoas participem de conselhos diferentes, o que desagrega uma participação realmente qualificada, descontadas já as críticas quanto a repetição da origem destas pessoas, onde freqüentemente vemos integrantes de ONGs tendo que assumir o lugar de representante da sociedade civil no conselho, enquanto um colega ou uma colega entra como representante do movimento social, por exemplo.

Se por um lado estes não podem se abster de participar, ou de ocupar o *lócus* originário da sociedade civil, verifica-se também que considerável parte das conselheiras e dos conselheiros não conseguem dominar as temáticas trabalhadas, ou não possuem conhecimento naquela área; uma vez que encontram como adversários as próprias demandas pessoais de sobrevivência (em especial no caso da participação de representantes da sociedade civil e movimentos sociais pequenos), passando por deficiências originárias de desigualdades educacionais e sociais destas pessoas, relegando-as a função de observadoras e não como interventoras reais.

Outra dificuldade existente está no fato que a maioria dos conselhos encontra-se predominantemente dominado pelo lugar do governo. A tentativa de fortalecimento no atual governo Lula, no aumento da participação popular, teve como um de seus instrumentos a

²³⁴ "Os conselhos dizem: queremos participar, queremos debater, queremos que nossas vozes sejam ouvidas em público, e queremos ter uma possibilidade de determinar o curso político de nosso país(...) As cabines em que depositamos as cédulas são, sem sombra de dúvida, muito pequenas, pois só tem lugar para um. Os partidos são completamente impróprios; lá somos, quase todos nós, nada mais que o eleitorado manipulado. Mas se apenas dez de nós estivermos sentados em volta de uma mesa, cada um expressando a sua opinião, cada um ouvindo a opinião dos outros, então uma formação racional de opinião pode ter lugar através da troca de opiniões. Também ficará claro qual de nós é o melhor indicado para apresentar nossos pontos de vista diante do conselho mais alto seguinte, onde nossos pontos de vista serão esclarecidos pela influência de outros pontos de vista, revisados, ou seus erros demonstrados.(...)" ARENDT, Hannah. **Reflexões Sobre Política e Revolução**, em Crises da República. São Paulo: Perspectiva, 2004, p.200.

criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, juntamente com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) e estabeleceu as consultas à sociedade civil no debate do chamado Plano Plurianual (PPA)²³⁵, propondo a realização de conferências nacionais, bem como reativou os Conseas estaduais. Contudo, descendo numa perspectiva geral, muitos conselhos (e não apenas o Consea) permanecem com suas discussões nas mãos dos governos em diferentes níveis. São estes que determinam pautas, propostas e encaminhamento, remando contra a idéia de que a cidadania seja um processo que implique uma "prática conflituosa vinculada ao poder, que refletem as lutas acerca de *quem* pode dizer *que* no processo de definir quais são os problemas comuns e como serão tratados"

Não podemos esquecer que o candidato ou candidata esta cidadania almejada só tem sido discutida ainda como pessoa detentora desta cidadania precária, (aqui cidadania precária compreendida como a idéia de cidadania como mera recepção de direitos, sociais, políticos...) tem enfim se dado, mediante instituições e organizações.

Neste sentido, ainda enfrentamos dilemas como a representatividade mesmo dentro dos espaços públicos mantidos ou criados pela sociedade civil. Não apenas da integração da sociedade civil encontrada entre as pessoas diversas (considerando aquela parcela de

[&]quot;Sobre o plano, Os participantes participam das chamadas consultas públicas orientados por três grandes objetivos governamentais: inclusão social e redução das desigualdades sociais; crescimento com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor de desigualdades sociais; e promoção e expansão da cidadania. Tais participantes são indicados por um Comitê Mobilizador instalado em cada estado brasileiro e são referendados pela Secretaria Geral da Presidência da República, que faz o convite oficial. Em cada estado serão 70 entidades convidadas, totalizando 210 participantes em cada audiência. O Ministério do Planejamento produziu um texto guia que está sendo utilizado para a preparação dos debates, intitulado Plano Plurianual 2004-2007: Orientação Estratégica de Governo – Um Brasil para Todos: crescimento sustentável, emprego e inclusão social". RICCI, Rudá, **O Plano Plurianual:** a outra face do governo Lula http://www.espacoacademico.com.br/026/26ricci.htm. Acesso em 21 de dezembro de 2005.

²³⁶ VAN GUNSTEREN, Herman , **Notes on a theory of citizenship** in Pierre Birnbaum, Jack Lively, Geraint Parry (orgs.), *Democracy, Consensus and Social Contract*. Londres: Sage Publications, 1978, p35.

sociedade representada por pessoas desvinculadas de trabalhos em ONGs ou movimentos sociais) mas da integração de pessoas dentro do próprio movimento social, onde a multiplicidade de organizações, conselhos, fóruns, redes e articulações ainda não obtêm real sucesso em incluir movimentos sociais pequenos, ou interioranos (lembrando que, em muitos casos,como agravante da carência,que nestes lugares sequer foi implantado algo como, por exemplo, orçamento participativo. Podemos citar bem próximo de nós, Ipojuca, em Pernambuco, nem tão pequena, afastada ou de arrecadação municipal pobre, mas que não dispõe do orçamento participativo).

Nas palavras de Leda Castro, vemos bem externada a questão:

"Por todo o estado, há centenas de pequenas organizações sem identidade institucional clara ou visibilidade na mídia, que está lutando de modo firme e inovador em torno de questões específicas: meio ambiente, reflorestamento, acesso á terra, apoio à pequena produção rural etc. A relevância destes movimentos e organizações locais pouco estruturados é exatamente a de exemplificar o exercício autônomo da cidadania por grupos populares, por pessoas comuns, mantendo viva a possibilidade democrática no país". ²³⁷

Enfraquecidos, estes espaços encontram, por vezes, representações repetidas, oriundas de organizações muitas vezes definidas no terceiro setor como de pouca "capilaridade social", ou seja, de muita organização, mas de baixa mobilização social, onde também observa Castro: "é como se essa organização se mantivesse na superfície do tecido social, não chegando às bases, não impregnando os indivíduos, seus valores, suas condutas. E não levando a um novo modo de fazer política e de regular a ação do Estado.²³⁸"

Pensar, pois, atualmente que a pessoa possa exercer ativamente a autonomia de sua participação cidadã através dos meios dos espaços públicos que dispõe, ainda é uma ilusão, ou melhor colocando, uma utopia, e como tal, não é por que não seja possível de ser

²³⁷ CASTRO,Leda. **Participação que Não Chega às Bases**. Revista Democracia Viva, nº 23. Rio de Janeiro: Ibase, 2004, p.75.

²³⁸ Idem, p.75.

concretizada na realidade de hoje que ela deva ser eliminada. Destacamos que o modelo de cidadania que defendemos, compartilhando a visão arendtiana onde esta se une ao poder. Observa Aguiar:

> De antemão, cumpre afirmar que Arendt é democrata, mas a democracia que ela tem em mente é a democracia grega, seu modelo é a polis, no qual poder e cidadania caminham de mãos juntas. Desse ângulo, ela é profundamente crítica em relação à democracia moderna, representativa. A democracia moderna é uma democracia burguesa, construída na redução da política à proteção e administração da riqueza privada. A soberania, o Estado moderno, está eivado por essa constituição que corrói a política, leva ao indiferentismo, à dominação e padronização da ação política. Nessa caso, a cidadania é uma outorga do Estado e não um direito e um poder efetivo do cidadão na decisão do destino comum²³⁹.

Esta nossa crítica, por conseguinte, tem por finalidade não o ataque ao cerne do trabalho desenvolvido pelas organizações não governamentais, mas uma reafirmação do ideal partilhado, até porque, se as ONGs têm assumido o papel da capacitação da fala pública constitui-se pelo fato que acreditam na necessidade da representação política ir além da mera democracia representativa através da delegação por representantes políticos (e, no nosso interesse dissertativo, compreensão da cidadania como discussiva, ocorrida com a participação nos espaços públicos com maior pode de decisão, através do instrumento da desobediência civil, com o fito de minorar os contrastes sociais). A crítica presente neste capítulo está, na verdade, na proposta para que se abandone idéias românticas no sentido de que através dos espaços e dos representantes integrados às organizações não governamentais e movimentos sociais essa pessoa exerce plenamente sua cidadania. Ou ainda que os anseios das instituições e organizações da sociedade civil espelhem sempre com integral fidelidade os desta pessoa. Concordar que estes espaços estejam representando livremente a sociedade civil seria contribuir para a falsa idéia de que eles sempre funcionam, e que o Estado e a sociedade civil não precisariam corrigir os rumos que esta iniciativa tem tomado. Isto pode concorrer para que se reproduza, em outro espaço, o fracasso do modelo representativo já criticado por

²³⁹ AGUIAR, Odílio Alves. Filosofia e Política no Pensamento de Hannah Arendt. Fortaleza: UFC, 2001, p.232.

Hannah Arendt²⁴⁰ (no caso, estatal). Enquanto houver a permanência da convição de que a pessoa integrante desta sociedade deve ser e está absolutamente bem representada (tutelada) pelas instituições que participam do espaço (Estado,ONGs, movimentos sociais), a autonomia desta e a construção de uma cidadania real serão eternamente uma utopia.

Isto não quer dizer que a mediação das instituições seja necessariamente desfavorável, nem que se esqueça que a democracia aos moldes gregos de participação direta seja possível. A participação através de instituições não só pode ser legítima, como em muitos casos é a mais eficaz, uma vez que representa o agregamento em grupos, fortalecendo o pensar coletivo. Há sim, que se discutir que mais que preparar esta pessoa para a fala pública – uma das temáticas mais debatidas no universo do terceiro setor atualmente; é preciso pensar na ampliação (*e qualificação*) destes espaços para além dos que são concedidos.

Por esta razão defendemos neste trabalho a manutenção destes espaços, tomando como exemplo o caso das rádios comunitárias, incluída sob a forma de pesquisa empírica. Representando um espaço informal, de fácil qualificação para participação e facilmente ampliável, somamo-nos à visão que defende sua manutenção e simplificação para legalização, e dentro disto, a justificação de sua desobediência civil.

Buscando fortalecer esta pessoa a participar, e em criar vários espaços, organizações várias multiplicam infinitamente seminários, conferências, oficinas e fóruns, convidando freqüentemente representantes do poder estatal relacionados, com o intuito de que, não havendo a abertura destes espaços por iniciativa do Estado; o convite e o momento de discussão possam estes canais. Infelizmente a presença do Estado (quando é possível) não tem sugerido o retorno desejado, ou mesmo a ratificação das propostas decididas nos espaços

²⁴⁰ "Mas é exatamente este direito ao voto, sufrágio universal em eleições livres, como sendo uma base suficiente para a democracia que está sob ataque." ARENDT, Hannah. **Desobediência civil**, in Crises da República. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p.76.

públicos. E isso, acreditamos, constitui o problema mais grave dos espaços públicos atuais. A encenação desta democracia participativa onde a sociedade civil participa a contragosto (e aqui como um todo, entre ONGs, movimentos sociais e diversas) é o problema nevrálgico que nos inclina a crer que a desobediência civil constitui um instrumento importante para regular a atuação estatal nestes espaços públicos, em especial que este se volta contra estes espaços. Em outras palavras, quando o Estado atua reprimindo espaços (como o caso das rádios comunitárias), manipulando espaços (no caso das decisões sobre políticas públicas tomadas aparentemente em conjunto com representantes da sociedade civil firmadas nos espaços públicos dos conselhos e orçamentos e que não são efetivadas posteriormente) e asfixiamento de espaços (quando o Estado se recusa ou ignora a participar de espaços determinantes para a consecução de políticas públicas, ou se nega- ou protela- a implantá-los).

Muitas questões, portanto, derivam desta análise. Dentre elas, como fortalecer essa pessoa, que tem sido mantido à margem deste processo, sem possibilidades de construir uma visão sobre a utilidade de participação destes espaços, visto que, enredadas pelas lutas cotidianas da sobrevivência, tem em seu horizonte um corte fundamentado na urgência do hoje. Mais que participação, freqüentemente não se sente estimulada para participar do espaço, e posteriormente do processo derivado da discussão frutificada nele, quanto mais para discutir a pauta deste processo e ampliá-la, não pra discutir os efeitos de um ordenamento jurídico dissonante, mas de questionar porque esse ordenamento jurídico não tem refletido os anseios da sociedade. Conseqüentemente, muitas vezes verificamos que a representação "como indivíduo" termina sendo o único caminho, quer nos poderes executivo e legislativo por representantes eleitos de forma direta (que nem sempre correspondem) quer nos espaços sociais por sociólogas e sociólogos, lideranças comunitárias e dirigentes de ONGs, às vezes, de posições também discutíveis. Coloca Jelin:

É sobre esta brecha que se inscreve o interesse por indagar a construção da cidadania 'a partir de baixo' ou seja a partir das maneiras como aqueles/aquelas que formalmente são definidos/definidas como cidadãos levam avante as práticas correspondentes a essa condição: em que espaços e âmbitos? Em quais relações sociais? Frente a que instituições? Em relação a que demandas? Com que conteúdos? Ou, em outros termos, como se vê a democracia 'a partir de baixo'? Como se manifesta a democratização nas práticas da vida cotidiana? Quais são os processos de aprendizado?²⁴¹.

Muitas perguntas, poucas respostas, especialmente pelo foco escolhido para este trabalho. Entretanto, desejamos trabalhar com uma possibilidade: qual a contribuição possível da desobediência civil como qualificadora destes espaços e práticas, no sentido de possibilitar a integração, a criação de novas possibilidades, e, em especial, a contribuição ao fortalecimento da sociedade civil diante do Estado.

3.3.2 Um falso requisito tardio, aqui inserido em consideração às suas íntimas relações com os espaços públicos: a necessidade de esgotamento dos canais como prerrogativa da desobediência civil.

Frequentemente citado, o esgotamento de canais de entendimento - tendo também aspectos tão discutíveis quanto a disposição de aceitar punição – participa, por sua vez, no debate sobre seu elencamento ou não nos requisitos para a desobediência civil.

Primeiramente, gostaríamos de levantar um reajuste de foco na discussão do assunto: considerando-se que integrasse o rol de requisitos para a validade da desobediência civil, o que estaria em jogo: o esgotamento dos canais, a idéia de último recurso, ou a prova de que canais diversos foram tentados anteriormente?

Nelson Nery, em sua abordagem, aparentemente defende a tese do último recurso, embora não faça um exame aprofundado do tema. Considerando que a prática da

²⁴¹JELIN, Elizabeth. **Construir a Cidadania**. Uma visão desde baixo. Revista Lua Nova, p. 41.

desobediência civil representa uma grande responsabilidade, capaz de provocar crises e tensões na comunidade, possivelmente também incômodos a terceiros que se encontrem alheios ao problema, deve ser procurada "somente depois de seguidas e infrutíferas tentativas de resolver a controvérsia²⁴²". Ele também coloca a necessidade de "preparo" das pessoas envolvidas e da opinião pública (mesmo que, a um primeiro momento, não nos pareça claro o que seja o preparo da opinião pública, e como o autor a classifica²⁴³). Também observa Nery que é necessário esgotar as possibilidades de reforma por negociações ou instrumentos jurídicos. Apesar de chamar a atenção para a extrema seriedade da "fratura da lei", Nery compartilha a idéia de que, apesar de apenas em momento oportuno e justificado, "exercê-la representa o interesse em fortalecer a cidadania, através de uma participação efetiva na moldura do Estado a que se aspira²⁴⁴".

Buscando delinear um rápido panorama do espaço público e sua participação, bem como a necessária crítica as dificuldades de representação no espaço público, verificamos que, independente das possíveis (e até esperadas) distorções e dificuldades dos movimentos sociais, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil, estes e estas correspondem ainda, ao que há de mais fortalecedor atualmente para viabilização de demandas sociais e defesa da sociedade civil. Reforçamos, no entanto, o enfraquecimento desta em detrimento do Estado, em especial na decisão de políticas públicas que pudessem minorar os fortes contrastes sociais que marcam nosso país.

Recordamos, como abordado no capítulo anterior, para se tomar um suporte para a compreensão deste, que os espaços públicos em geral, encontram-se desnivelados pela atuação estatal incorreta. Esta incorreção acontece de forma ativa (e citamos o caso das rádios comunitárias como exemplo) ou, mais comum, de forma omissiva, em ações como a não

242 COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p.54.

²⁴³BORDIEU, Pierre. **A Opinião Pública Não Existe** in THIOLLENT, Michel. Crítica metodológica, Investigação Social e Enquete Operária. São Paulo: Polis, 1980.

²⁴⁴ COSTA, Nelson Nery. **Teoria e Realidade da Desobediência Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p.54.

implantação de orçamentos participativos, a distância de canais de comunicação para demandas e sugestões. Desta forma, acrescentamos à idéia de esgotamento de canais, que pobreza dos canais de discussão que contemplam a presença da sociedade civil ou tem esta como criadora já têm sofrido, mormentemente, a atuação estatal negativa, restando poucas indicações de que estes espaços estejam fortalecidos o suficiente para aturem, sozinhos, com poder de pressão, sem o instrumento da desobediência civil.

3.4 A desobediência civil albergada na Constituição: a polêmica proposta arendtiana e suas possibilidades (e impossibilidades) em nossa Constituição Federal.

Coloca Machado Paupério sobre o tema da desobediência civil de que o ato de resistir à opressão é, primeiramente, um ato de julgamento. O julgamento que cidadãos e cidadãs fazem de seus governantes, o que, observa o autor, faz com que a admissibilidade da resistência não está tanto apenas na prerrogativa de desobedecer, mas na possibilidade de serem autorizados a julgar²⁴⁵. Ainda que defendamos a possibilidade da sociedade civil formar juízos sobre os rumos escolhidos pelo Estado que a governa, cremos que as chances da desobediência civil vão mais além. Não se limita apenas à tese esposada de que a instrumentalização da desobediência civil não apenas pode ampliar o espaço público de discussão, e nestes, ampliar a própria discussão sobre como compreendemos e de que forma construímos nossa cidadania. Defendemos também que o fortalecimento desta compreensão da cidadania, e esta capacidade real de dissenso fortalece a sociedade civil que encontra-se, em nossa visão, enfraquecida diante do Estado nos espaços públicos, nas visibilidade e em seu

²⁴⁵ PAUPÉRIO, A Machado, **O Direito Político de Resistência**. São Paulo: Forense, 1978, p.35.

poder de negociação a respeito de suas demandas e necessidades traduzidas em políticas públicas efetivas.

Arendt destaca, por sua vez, que, a desobediência civil pode representar um instrumento expansor nas democracias modernas, e que a sua compatibilidade com a lei assume considerável grau de importância²⁴⁶. E, como agente transformador, acende a necessidade da admissão de um nicho em nossas instituições políticas para a desobediência civil, defendido pela autora.

É preciso lembrar, também, que o panorama vislumbrado por Hannah Arendt fora o panorama norte-americano, com todo o contexto da formação política norte-americana, e seus inúmeros pactos e acordos. Na idéia de que pactos e acordos se apóiam em reciprocidade, se discrimina a idéia de consentimento tácito e de consentimento voluntário. Neste último, verificar-se-ia quando a possibilidade de dissentir é real, enquanto no primeiro, corresponderia de fato a uma espécie de conformação às pré-existentes regras do jogo. Desta forma, compreende-se que a participação popular não poderia restringir-se somente à representação política do voto, mas também dentro da vivência em sociedade, na efetividade da soberania popular. No entanto, o governo representativo tem perdido os canais de participação popular, como já antevisto por Arendt ao afirmar: "o próprio governo representativo está em crise hoje; em parte porque perdeu, com o decorrer do tempo, todas as praxes que lhe permitiam real participação dos cidadãos" ²⁴⁷.

A autora se posiciona inequivocamente a favor de um nicho constitucional para a desobediência civil, quando diz que "seria um evento do maior significado encontrar um nicho constitucional para a desobediência civil – tão importante, talvez - quanto a descoberta, há quase duzentos anos, da constitutio libertatis" Na idéia defendida por Arendt, o acordo tácito, ou o consenso universal, deve ser diferenciado do consentimento a leis específicas, ou

 ²⁴⁶ARENDT, Hannah. **Desobediência civil**, in Crises da República. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p.89.
 ²⁴⁷ Idem, p.79.
 ²⁴⁸ Idem, p.75.

a políticas específicas, com as quais não se identificam, mesmo que sejam resultados da maioria. Na visão da autora o consentimento à Constituição não implica no consentimento a leis estatutárias, uma vez que no governo representantivo, as pessoas também teriam ajudado a fazê-las. Segundo Arendt, o consentimento é inteiramente fictício, visto que nas circunstâncias atuais, perdeu toda plausibilidade²⁴⁹.

No Brasil, a desobediência civil poderia ser inserida consoante à visão constitucional dos direitos políticos. Isto porque o direito político é eficaz, assim como provido de aptidão para produzir efeitos jurídicos, quando este é oriundo do exercício da soberania popular. Destarte, compõe os direitos políticos o poder de intervenção dos cidadãos ativos em seu governo, que pode ser de forma maior ou menor de acordo com a utilização destes direitos.

A proposta de Arendt de nicho constitucional é polêmica, contudo seguida também por Rawls²⁵⁰. Por outro lado, dentro da defesa da desobediência civil, mas sob uma perspectiva hermenêutica e especificamente volta à questão brasileira, destacamos a contribuição de Maria Garcia, também propondo o *locus* da desobediência civil na Constituição, contudo, inserido dentro de uma perspectiva de princípios.

Passemos a abordá-la, uma vez que consiste numa análise sob uma ótica nacional, com os elementos atuais de nossa Constituição Federal.

Compreende a autora que, ainda que o conteúdo de uma Constituição esteja aberto ao tempo, para o qual a mesma institui órgãos e competências; ela estabelece princípios vetores de formação de orientação política, as bases do ordenamento jurídico, o seu núcleo predominantemente estável.

Os direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição Brasileira compõem esta estrutura. E esse sentido de liberdade consubstanciado com o senso de participação no

²⁴⁹ Idem, p.79.

²⁵⁰ RAWLS, John. **Uma Teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p.411.

processo decisório, na ação política da vida em sociedade representa a parte prática do exercício da cidadania²⁵¹. Ora, em seus princípios fundamentais, inscritos no artigo 1°, podemos encontrar, no raciocínio desenvolvido pela autora, consignados: a soberania, a *cidadania*, (grifo nosso) a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Uma vez que consideramos a cidadania como um processo construído entre os integrantes de um contexto social, e não um benefício concedido pelo Estado em troca da obediência das pessoas que compõem a sociedade civil; assim como também consideramos que este processo compõe-se da possibilidade de discutir quais as demandas e como estas têm sido tratadas, com possibilidade não só de sugerir, mas de questionar, percebemos que o foco da questão da instrumentalização da desobediência civil se divide em dois pontos.

Seguindo por tal linha de raciocínio, vemos que o primeiro princípio atende pela visão do que seja cidadania, este "conteúdo" de um princípio fundamental, e, como tal, cerne de nosso ordenamento político e arcabouço político da orientação constitucional brasileira. Concebendo, conforme foi defendido durante todo nosso trabalho, que consideramos a cidadania como um processo, e nele, que a capacidade de debate contemple a possibilidade de dissenso, discordamos de que a lei não poderia justificar sua desobediência, considerando que a idéia de que a cidadania pode representar em nosso ordenamento jurídico um princípio fundamental é plausível.

Ainda assim, segundo concluímos, parece ter restado à inclusão dentro do princípio de cidadania a possibilidade de desobediência civil. Isto em si poderia ser uma solução brasileira para enxergar um nicho constitucional para a desobediência civil, ainda que não declarado. Pois seja. Todavia, pensamos que ao mesmo tempo que não há dúvidas que nosso

²⁵¹ Nesse sentido, outra observação de Karl Loewenstein é destacada por Maria Garcia: "Loewenstein alude, mesmo, à perversão da Constituição através da autocracia moderna, privando-se por vezes de seus *telos* ou finalidade intrínseca: *institucionalizar a distribuição do exercício do poder político*" (grifo nosso). LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la Constitucion**, Barcelona: Nacional, 1982,p.213-214, *apud* GARCIA, Maria. **Desobediência civil** - Direito fundamental. São Paulo: Editora RT, 1994, p. 259.

ordenamento jurídico coloca a cidadania em primeiro plano, base de sustentação de nossa própria estrutura política,(ao menos falando-se legalmente, teoricamente) a dúvida recai, portanto, sobre *de que cidadania tem falado o Estado*, qual seja o conceito utilizado e como ele tem enxergado e fomentado esta cidadania.

Indo além, se é a cidadania está na pauta da discussão, destacamos (conforme nossa escolhida metodologia do conceito de cidadania²⁵²) o questionamento da própria pauta: será que o problema constitui a atitude leniente do Estado ao fomentar efetivamente a cidadania, ou o problema recai na própria visão do Estado, que pode compreender a cidadania como um conteúdo estanque, sob sua responsabilidade, e não um processo participativo que envolve a sociedade civil, destinatária de suas determinações? Isto porque, uma vez que este não compreenda a cidadania como um processo discussivo, cairá por terra a possibilidade de debate, quiçá de dissenso.

Consideramos, contudo, de nossa parte, que a cidadania corresponde a um processo de discussão, ao qual, aparentemente o Estado esposaria a tese, na forma de uma constante produção de espaços públicos (que poderia também servir para uma simulação de debate, que, aliás, têm ocorrido com um placar insistentemente repetido). Também consideramos que este processo tem acontecido em espaços freqüentemente desfavoráveis para a colocação firme das demandas da sociedade civil. Isto porque o poder de pressão e de ter seus questionamentos inseridos na pauta da condução dos rumos de seu contexto político, encontra-se diminuído em comparação ao poder estatal (lembremos aqui, do que já foi colocado anteriormente, que até mesmo a presença do Estado nestes espaços, através de representantes, secretários de educação, entre outros exemplos, em alguns casos ocorre à convite do movimento social ou ONG e de poucas conseqüências práticas desta discussão).

2

²⁵² Na perspectiva da cidadania como "uma prática conflituosa vinculada ao poder, que reflete as lutas sobre quem poderá dizer o quê, ao definir quais são os problemas comuns e como serão tratados" VAN GUSTEREN, Herman, 1978. **Notes in a theory of citizenship**, in Pierre Birnbaum, Jack Lively e Geraint Parry (orgs). Democracy, Consensus and Social Contract. London: Sage. 1978, p. 35.

Ora, partindo deste raciocínio, do conceito de cidadania ainda encontra-se incapaz de satisfazer as demandas sociais, é complexo imaginá-lo a incluir a possibilidade de desobediência civil.

Voltando ao ponto primário, este reside na mencionada impossibilidade de nicho constitucional para a desobediência civil. Não nos parece inteiramente razoável o argumento, em vista das seguintes observações, que expomos a seguir.

Uma vez que ultrapassemos as questões sobre o conceito de cidadania, e supondo uma identificação de conceitos, com prevalência do conceito de que cidadania seja uma prática participativa, discussiva e com possibilidade de dissenso; podemos partir adiante. A cidadania constitui princípio fundamental, fixado em nosso ordenamento jurídico, no inciso II do Art 1°. A seguir, no artigo quinto da mesma Carta Magna, em seu parágrafo segundo, podemos assinalar: *Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados* (grifo nosso) ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Destarte, se concebemos que o direito ao dissenso real, decorrente do princípio fundamental de cidadania, não se concebe em sentido contrário às possibilidades constitucionais. Pelo contrário, explicitá-lo iria ao encontro de um princípio fundamental declarado.

No momento em que compreendemos a cidadania com um conceito diverso de algo "concedido" pelo Estado - como um processo de discussão não apenas dos problemas, mas da forma com que têm sido tratados, concebemos também que este espaço de discussão deve contemplar a sociedade civil, fortalecendo-a pela possibilidade de dissenso. Esta possibilidade de dissenso poderia ser construída pelo abrigamento da desobediência civil dentro do princípio de cidadania, aventado em parte por Garcia.

Vale ressaltar, relevantemente que Garcia justifica a desobediência civil usando o argumento da proteção da cidadania²⁵³ (e aí teríamos a concluir que esta deve estar sob ameaça, o que nos retornaria ao ponto de definir ou não critérios de qual seja essa ameaça, circulando indefinidamente o discurso), enquanto, ao nosso ver, a desobediência civil estaria dentro do princípio da cidadania não no momento de ameaça à sua sobrevivência, mas como uma característica intrínseca da mesma.

Acreditamos por nossa vez que esta alternativa hermenêutica (e que, como tal, dependente da apreciação dos poderes vigentes para ser efetivada, uma vez que possivelmente se colocaria instrumentalmente através de petição²⁵⁴) sofrendo todas as limitações que as petições, a falta de eco observada por Arendt²⁵⁵ e outros vícios decorrerão.

Aqui e ali, vemos saídas para consertos, ou remendos da lei injusta. No caso das rádios comunitárias, por exemplo, uma das saídas para democratização do acesso tem sido a de municipalizar a autorização para funcionamento²⁵⁶. Diante de situações como a busca e apreensão de bens das rádios comunitárias, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio, julgou negativamente a apreensão feita pela Anatel julgando que a apreensão prévia

²⁵³ GARCIA, Maria. **Desobediência Civil - Direito Fundamental**, São Paulo: Editora RT, 1994p.297.

²⁵⁴ "Nessa suposição, a forma que entrevemos do exercício da desobediência civil, na sua expressão ativa ou não, possibilita-se na conformidade do que assegura o inciso XXXIV, a, do art. 5 da Carta Magna, pelo 'direito de petição aos Poderes Públicos', o qual se destina, na dicção constitucional, 'a defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder'. (...) Pode ser exercido, portanto, em face do Executivo, do legislativo ou do Judiciário, conforme acentua José Celso de Mello Filho para quem 'a importância desse direito público subjetivo mais se acentua quando se verifica que os Poderes do Estado não podem deixar de responder à postulação deduzida' GARCIA,Maria. **Desobediência Civil - Direito Fundamental**, São Paulo: Editora RT, 1994, p. 298, 299.

²⁵⁵ "o primeiro passo seria obter o mesmo reconhecimento que é dado a inúmeros grupos de interesses especiais (grupos minoritários por definição) do país para as minorias contestadoras, e tratar os grupos de contestadores civis do mesmo modo que os grupos de pressão os quais através de seus representantes, os olheiros registrados, podem influenciar e 'auxiliar'o congresso por meio de persuasão, opinião qualificada e pelo número de sues constituintes." ARENDT, Hannah. Desobediência Civil, em Crises da República. São Paulo: Perspectiva. 2004. p. 89.

p. 89. ²⁵⁶ O juiz federal Paulo Fernando Silveira apoiou a confecção da lei municipal número 14.013, que dá o direito às rádios comunitárias de operarem legalmente em São Paulo, mesmo sem a concessão liberada de Brasília. Grosso modo, a questão reside no fato de que apenas o poder executivo federal poderá conceber esta autorização. Por outro lado, os municipalistas afirmam que diante da atitude do governo federal de atacar o direito fundamental de comunicação, não pode definir qual esfera o autorizaria. SILVEIRA, Paulo Fernando. **Rádios Comunitárias**. Curitiba: Del Rey, 2001.

fere a garantia de que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, direito garantido pela Constituição Federal²⁵⁷.

O espaço público das rádios comunitárias, a propósito, constitui o tema de nosso próximo capítulo, encaminhando posteriormente para a retomada da discussão sobre a desobediência civil, retomando a discussão da idéia do nicho constitucional em nossas conclusões.

²⁵⁷ Informação disponível em < http://www.piratininga.org.br/artigos/2005/64/nogueira-campinas.html> acesso em 7 de março de 2006.

Comícios Íntimos

Olho e vejo a praça: é um campo aberto onde se plantam flores e nasce Liberdade. Mas acintosamente estão plantando arames farpados e placas: "não pise na relva".

Plantam - se ainda olhos e bocas de fuzis nas esquinas e nasce o medo e eu passo cautelosamente e vou fazer comícios dentro do meu quarto.

Olho e vejo a Casa: é um lar inviolável onde se planta amor e nascem filhos.

Mas acintosamente estão Plantados à porta soldados e uma voz:
- "Ordem superior!" Plantam-se ainda vigília com olhos e ouvidos dos melhores amigos e nasce o medo e eu paro e sigilosamente vou fazer comícios dentro de mim mesmo.

(Cyl Gallindo)

- 4. Estudo de caso: desobediência civil de uma rádio comunitária em Jaboatão dos Guararapes.
- 4.1 Um preâmbulo explicativo sobre a legislação disponível em comunicação comunitária, em especial nas condições para legalização das rádios comunitárias no Brasil.

Assim como um jornal, as rádios comunitárias integram parte dos nossos direitos de comunicação. No entanto, ao contrário de um pequeno jornal (como inúmeros jornaizinhos produzidos por estudantes ou classes profissionais) as rádios necessitam de autorização.

Se pensarmos em situações como de comunidades pequenas, onde a informação é escassa e, algumas vezes controvertida, inclusive podendo ser controladas, por sua vez pela possível prática de coronelismo local, as rádios constituem uma faceta bastante necessária do direito à comunicação; e assumem, portanto, relevante importância, em especial em lugares cuja pobreza e ignorância escolar desestimula produção de pequenos veículos de troca de notícias dos arrabaldes, ou que possuem jornais ou meios de informação fortemente comprometidos com o poder local. As rádios comunitárias podem não apenas dividir informações sobre interesses específicos da comunidade, e que em geral não interessam à uma amplitude maior de ouvintes, pode fornecer também uma fonte mais diversificada dos fatos, propiciando reflexões sobre os problemas da comunidade sob uma outra ótica.

Podemos observar como pontos polêmicos na aceitação ou inaceitação das rádios comunitárias no *dial* (ou seja, captada por rádio e não apenas reduzida a cornetas nas vias públicas da cidade) dois interesses conflitantes: as discussões sobre o interesse financeiro e as oriundas sobre a possibilidade do interesse político.

Na questão do interesse financeiro podemos destacar que aparentemente, as rádios comerciais parecem não desejar a concorrência das rádios comunitárias na participação de

verbas publicitárias nem de órgãos públicos nem de estabelecimentos comerciais, ainda que saibamos que, inicialmente, os pequenos estabelecimentos comerciais da própria localidade são os principais clientes das rádios comunitárias. É fato que, numa rádio comunitária, o comerciante do bairro pode fazer uma propaganda do seu comércio, pagando muito menos que numa rádio comercial. Ao mesmo tempo que é válida a idéia de que a concorrência de uma rádio comunitária seria desleal com uma comercial, pelas despesas superiores desta última, questionamos se haveria para este comerciante a possibilidade de pagar um *spot* (entrada, inserção publicitária) numa rádio comercial de amplo espectro, ou mesmo que este tipo de veiculação interessaria à rádio comercial²⁵⁸. No entanto é forçoso reconhecer que, quanto mais identificada uma rádio comunitária estiver com sua comunidade, mais interessante ela se torna para clientes, mesmo de maior porte, para veiculação de mídias específicas.

Na questão política, o assunto se torna ainda mais complexo e difícil de diagnosticar. As rádios, principalmente em cidades pequenas, podem facilitar o fortalecimento de um político da região. É comum uma relação bastante criticável que muitas vezes se estabelece entre o governo e a imprensa local. Locutores e locutoras de rádios podem fazer de seus espaços cabos eleitorais, bem como silenciar sob pontos nebulosos de administrações públicas. Essa relação não apenas é indesejável, como às vezes se reproduz no caminho inverso, projetando radialistas como políticos locais ou quando estes recebem o retorno por sua participação na apresentação de candidatos em cargos públicos. A diversidade de rádios comunitárias, portanto, pode tornar-se, por sua vez, um obstáculo para o controle por um governo municipal ou estadual, que talvez não conseguisse beneficiar tantas rádios; de maneira que pode ampliar as alternativas das pessoas para reclamar de algum problema

²⁵⁸ Parece-nos estranho que a uma grande rádio comercial do Recife interessasse a propaganda da "Sortidinha do senhor Bolonha", um dos apoiadores culturais da Rádio A, tratada adiante em nossa pesquisa.

omitido por outras em alguma outra rádio, ou mesmo de uma rádio conseguir cobrar da administração pública serviços e direitos básicos.

Talvez por conta destas questões, o cerco às rádios comunitárias tem se apresentado tão duramente, embora de nossa pesquisa possamos concluir que os argumentos se apresentaram bastante frágeis. Entre eles as mesmas constam até o discutível recurso de que as rádios comunitárias poderiam interferir e derrubar aviões, o que tecnicamente, não é possível, uma vez que o avião compreende uma caixa fechada, que não recebe ondas, e opera de outra forma ao entrar em contato com as torres, acima de 111 enquanto a freqüência das rádios comunitárias vai apenas até 108 Mhz²⁵⁹. Ainda assim, por este raciocínio, as rádios comerciais teriam muito mais chances de fazê-lo, porque são de alta potência, em contraste com a potência utilizada nas rádios comunitárias.

A definição do que seja uma rádio comunitária têm sofrido distorções, de maneira semelhante à conceituação de desobediência civil, fundamentando-se num conceito prévio, e como tal, pouco esclarecido²⁶⁰. Ainda que sua origem encontre-se confusa, em princípio, a rádio comunitária não deve ser confundida com a rádio pirata, clandestina ou livre. Rádio pirata, primordialmente, foi um termo nascido em 1960, pelo ato de um grupo de jovens que discordavam do controle estatal sobre a programação e as rádios existentes à época na Inglaterra, fixando sua rádio num navio na costa britânica, evitando o controle estatal (numa

2 4

²⁵⁹ MELIANI, Marisa. **O Outro Lado da Voz do Brasil.** Dissertação de mestrado ECA/USP,2004, p. 45.

²⁶⁰ Sobre a questão, vale recordar a colocação de Arendt sobre preconceitos: "uma das razões para a eficiência e periculosidade dos preconceitos reside no fato de neles sempre se ocultar um pedaço do passado. Além disso, observando-se com mais atenção, vemos que um verdadeiro preconceito pode ser reconhecido porque nele se oculta um juízo já formado, o qual originalmente tinha uma legítima causa empírica que lhe era apropriada e que só se tornou preconceito porque foi arrastado através dos tempos, de modo cego e sem ser revisto. (...) O perigo do preconceito reside no fato de originalmente estar sempre bem ancorado no passado, quer dizer, muito bem ancorado, e por causa disso, não apenas se antecipa ao juízo e o evita, mas também torna impossível uma experiência verdadeira do presente com o juízo." ARENDT, Hannah. **O que é Política?** Fragmentos das obras póstumas compilados por Ursula Ludz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998, p. 30 e 31.

estratégia semelhante ao "navio do aborto", inclusive²⁶¹). As chamadas rádios livres foram rádios que surgiram na esteira deste episódio, embora situadas em sua maioria na parte terrestre. Já as rádios clandestinas em geral são consideradas aquelas situadas em países de regimes políticos fechados, que limitam gravemente os direitos individuais, sendo consideradas rádios de ataque à estrutura vigente.

Existem alguns requisitos para a rádio comunitária ser enquadrada como tal. Além dos requisitos de ordem administrativa ou organizacional, incluindo questões físicas e estruturais, em geral são levadas em conta recomendações sugeridas pelo código de ética da ABRACO, a Associação Brasileira das rádios comunitárias²⁶².

Pela Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998²⁶³, caracteriza-se como rádio comunitária aquela que detenha registro de associação sem fins lucrativos, com membros diversos, ou seja, deve congregar pessoas oriundas de diversas associações na própria comunidade (vedase, portanto, uma rádio comunitária só de sindicalistas, ou só de católicos). Operará em freqüência modulada (a lei determina uma única freqüência, justamente para encaixar-se com a outra determinação de apenas uma rádio por comunidade), potência limitada a 25 watts, maquinário prescrito pela lei e homologado (com selo do Ministério das Comunicações), com sede na própria comunidade. A lei elenca ainda que a rádio comunitária terá que abrir a

²⁶¹ A ONG *Womens on waves* realize abortos a bordo de um barco como meio de driblar a legislação de países que o proíbem. Costuma gerar intenso protesto e discussões variadas. Em sua página, além de destacar suas ações e propósitos, também ensina como praticar um aborto solitariamente em caso de outros países ou impossibilidade de alcançar o barco. Mais informações no sitehttp://www.womenonwaves.org/index.php acessado em 19 de janeiro de 2005.

A ABRACO, Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária, entidade representativa de rádios e televisões comunitárias no país. Segundo seu site: "tem como norma estatutária acolher como membros da entidade todos os movimentos sociais que quiserem participar desta luta, sendo ela mesma também um deles, buscando ser a mídia dos sem mídia, oferecendo aos que militam pela democratização do país de uma maneira geral um espaço que não encontram nas emissoras do monopólio, que concentra nas mãos de 0,0001 % da população, mais de 90 % dos meios de comunicação, e, em 1 %, mais da metade da riqueza nacional. Estimula a desobediência civil, através da proliferação de novas rádios e TV, mesmo sem a outorga dada por um Estado privatizado pelos interesses particulares do oligopólio, adotando o método de luta praticado por Mahatma Gandhi, a não-violência ativa , tendo como palavra de ordem "Cada emissora comunitária fechada, uma comercial ocupada", aprovada no Congresso Estadual do Rio Grande." Disponível em http://www.abraconet.org.br/default.asp?arquivo=texto/apresentacao.html > Acessado em 20 de janeiro de 2005.

²⁶³ Para acompanhamento sugerimos a leitura da lei na íntegra, constante de nosso item nomeado anexos.

oportunidade de voz a qualquer morador, desde que encaminhando pedido com antecedência à pauta da rádio. Não poderá promover qualquer tipo de discriminação ou proselitismo (Art. 4 e §1).

Para se candidatar a esta freqüência existe um processo complexo e demorado. Associações comunitárias e fundações sem fins lucrativos, deverão fazer constar em seus respectivos estatutos o objetivo "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária". Deverão também retirar da página da Internet do Ministério das Comunicações o "formulário de demonstração de interessa em instalar rádio comunitária" formulário este deve ser preenchido e enviado para o seguinte endereço, por via postal, em carta registrada ao Ministério das Comunicações. Após a efetivação do cadastro será enviado um comunicado à requerente, com o intuito de informá-la acerca do número do processo.

A partir deste momento, deve-se aguardar a publicação no Diário Oficial da União dos "Avisos de Habilitação", nos quais haverá uma lista de municípios habilitados à prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Caso o Município da associação esteja na lista, ela deverá apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo estabelecido, que é ter o estatuto registrado, a ata registrada da constituição da entidade e eleição dos dirigentes, prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, documentos de forma a estabelecer a comprovação da maioridade dos diretores, uma declaração assinada de cada diretor comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas; e por fim manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Após o recebimento de todos os documentos o Ministério das Comunicações irá iniciar a análise dos processos, com os profissionais da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica conferindo se houve o cumprimento das exigências legais.

Caso exista apenas uma entidade com processo correto, o Ministério comunica ao requerente para que este encaminhe o projeto técnico da estação. Já para as localidades com mais de uma interessada que conseguem atingir os requisitos, se propõe a associação entre as interessadas. Se não houver acordo, utiliza-se o critério da representatividade, que consiste na escolha da requerente que tiver mais manifestações de apoio da comunidade. Havendo empate no caso da utilização desse último critério, o Ministério realizará um sorteio para escolher a entidade vencedora.

Após este processo, a rádio autorizada pelo Ministério das Comunicações ainda não poderia funcionar. Somente após a análise do Congresso Nacional e a publicação de um Decreto Legislativo, as rádios comunitárias recebem uma licença definitiva de funcionamento. Contudo, desde a publicação da Medida Provisória 2.143, o Ministério das Comunicações pode emitir uma licença provisória para funcionamento das rádios comunitárias se o Congresso não avaliar o respectivo processo dentro do prazo de 90 dias contado a partir da data do recebimento dos autos. Transcorrido esse prazo, a entidade candidata observará e deverá requerer ao Ministério das Telecomunicações a emissão da licença provisória. Antes, porém, será formalizado um Termo de Operação entre a entidade e o Ministério.

A problemática do caso, portanto, reside em dois pontos principais e alguns itens acessórios. O principal deles recai sobre o fato de que o processo costuma demorar ao menos de um ano e meio a dois anos, e termina por eliminar a maior parte das concorrentes. Existindo a possibilidade de que, ao fim, tenha sobrado apenas uma concorrente e esta tenha cumprido todas as exigências burocráticas, e seu projeto técnico aprovado, é outra vez analisada e aprovada, através da publicada uma autorização de funcionamento, encaminhada ao Congresso Nacional, e este libera um decreto legislativo.

As dificuldades de preencher integralmente o processo de disputa pela autorização de funcionamento, nos induz ao cálculo de que apenas rádios com assessoria especial para preencher todos os requisitos saem na frente nesta disputa. O grupo de jovens salientou na conversa no dia primeiro de maio de 2005, que existem rádios "apadrinhadas" por vereadores ou deputados que receberam concessão de rádios comunitárias e operam em FM²⁶⁴.

4.2 Sobre a pesquisa empírica: um estudo de caso de desobediência civil em Pernambuco: a transmissão em dial da Rádio A, no dia 1º de maio de 2005, após lacramento e apreensão dos equipamentos, quatro anos antes. Justificativa da escolha da metodologia e do caso.

Inicialmente, gostaríamos de salientar as razões pelas quais escolhemos aqui a utilização do método de pesquisa de estudo de caso, bem como da pouca utilização das pesquisas empíricas na área de estudo do direito. A respeito já se posicionaram alguns

.

²⁶⁴ Sobre a questão destacamos a pesquisa realizada por Cristiano Aguiar Lopes da Universidade de Brasília que comprovou que "os processos apadrinhados têm 4,41 vezes mais chances de serem aprovados do que os que não contam com qualquer apadrinhamento político". Em entrevista ao site Observatório da imprensa, Cristiano explica seu método de pesquisa: "Há um programa de computador no ministério que se chama Pleitos, onde são cadastradas todas as demonstrações de interesse de deputado, senador ou qualquer pessoa que encaminhe um pedido de informação, um determinado processo de radiodifusão, não apenas comunitária. Esse programa foi instalado no governo Lula, por volta de meados de 2003, então todos os pedidos e todas as manifestações de políticos sobre o processo de radiodifusão de seu interesse são cadastrados nesse programa, de 2003 até hoje. O que se criou foi uma incrível base de dados sobre apadrinhamento político, que a gente não tinha até então. Eu consegui, por meio de uma fonte no Ministério das Comunicações, o acesso a essa lista, tirada a partir do Pleitos. O que eu fiz foi cruzar com os processos de radiodifusão comunitária que tinham sido outorgados nesse mesmo período, entre 2003 e 2004. A partir desse cruzamento, consegui saber quais entidades foram outorgadas, se essas entidades estavam cadastradas no Pleitos e se tinha algum deputado, senador, enfim, algum político interessado na outorga daquela rádio. Foi a partir desse cruzamento de dados entre os processos autorizados e os processos de interesse que estavam cadastrados que eu cheguei aos resultados." A entrevista detalhando o método conclusões está disponível íntegra e http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=330IPB004 Acessado em 20 de janeiro de 2006.

autores, como Adeodato²⁶⁵ e Oliveira²⁶⁶ este último ampliando a questão à errada crença aparentemente existente de que, na ausência das pesquisas, utilizam-se meras críticas e exortações sobre a realidade, que "em meio aos argumentos jurídicos" dão "escapadas para fora do mundo do direito" terminadas inevitavelmente com "as tradicionais exortações em termos de 'urge', 'faz-se mister', 'é imprescindível' etc. que a sociedade se mobilize, que os cidadãos se conscientizem, que a justiça, enfim, reine sobre a terra.²⁶⁷".

Acrescenta o autor que este discurso à guisa de pincelada sociológica, aproxima-se muito mais de uma crítica colada ao senso comum²⁶⁸: "reconfortante, por certo, mas desnecessário ao argumento propriamente jurídico que está sendo desenvolvido". E acrescenta que, por sua vez, termina sendo desnecessário também enquanto sociologia, "pois o que se faz aí não é exatamente sociologia, mas crítica social, o que não é a mesma coisa...²⁶⁹".

Ainda que concordando também com a observação de Oliveira de que os alunos da pós graduação em direito, a princípio não objetivam fazer uma pesquisa sociológica, e sim jurídica, acreditamos na possibilidade de abrirmos uma porta para um caso real de

²⁶⁵ "Fontes não-bibliográficas de pesquisa, tão ao gosto dos demais estudiosos dos fenômenos sociais, não vêm sendo utilizadas pelos juristas como seria de desejar: questionários, entrevistas, amostragens estatísticas, dentre outros métodos, desde que corretamente conduzidos, só trarão conseqüências benéficas à credibilidade de uma pesquisa jurídica. Até mesmo relatos provenientes de observações pessoais quase nunca são aproveitados, perdendo-se por vezes a rica experiência que juízes, advogados, procuradores, promotores que querem participar das discussões científicas têm a relatar". Outra observação de valia no referido artigo é a lembrança dos meios de acesso a bibliotecas por computadores interligados, ao qual acrescentamos o atual sistema do COMUT, que, neste trabalho nos possibilitou o acesso a duas dissertações copiadas em seu Estado de origem e enviadas à biblioteca da UFPE.ADEODATO, João Maurício L.Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito. Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito, nº 8. Recife: ed. Universitária/UFPE, 1997, pp. 119-216.

²⁶⁶ OLIVEIRA, Luciano. **Não Fale do Código de Hamurábi!** A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. Sua excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Letra legal, 2004, p.137-167.

²⁶⁷ Idem, p.142.

²⁶⁸ Aliás, Segundo Arendt, toda a história da filosofia, que "nos diz tanto sobre o objeto e tão pouco sobre o processo de pensamento e sobre as experiências do eu pensante, é o teatro de uma guerra intestina entre o senso comum, este sexto sentido que ajusta os cinco outros a um mundo comum, e a faculdade de pensamento e necessidade de razão que impelem o homem a retrair-se durante intervalos consideráveis" (em tradução livre nossa). ARENDT, Hannah. Life of the Mind. New York: Hareourt Brace Jowanovich, 1978.

²⁶⁹ **Não Fale do Código de Hamurábi!** A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. Sua excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica.Rio de Janeiro: Letra legal, 2004p.142.

desobediência civil neste trabalho, até como "condição de possibilidade de existência de algo que possa ser chamado de direito²⁷⁰".

A desobediência civil, ainda que não apoiada expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, é um fato, e como fato se repete em diversas oportunidades no Brasil. Ao abordar esta ocorrência, pareceu-nos interessante perceber que os exemplos sobejamente utilizados pelos que tratam do tema, mesmo fora da pós graduação em Direito, tem sido o Movimento Sem Terra ou greves, sem muitas variações²⁷¹. A desobediência civil praticada cotidianamente pelas rádios comunitárias no país tem merecido análises apenas de seus colegas de profissão, despontando em dissertações de jornalistas e radialistas²⁷², que, contudo, não a analisam do ponto de vista jurídico, como lhe seria esperado.

Ainda que concordemos que é correta a colocação que os pós graduandos e pós graduandas em Direito parecem não atraídos por pesquisas empíricas, observamos ainda outro ângulo: talvez pelo temor da pouca preparação em métodos e técnicas de pesquisa; quando o fazem, evitam sair das tradicionais tabelas e distribuição de questionários, calcando-se mais em números de pesquisados para buscar validade de sua pesquisa. Ainda que as estratégias de pesquisa possam ser de ordem experimental como levantamento (também conhecida como *survey*), histórica, estudo de caso e documental, e que cada uma dessas estratégias também possa ser usada para propósitos diferentes(como exploratório, descritivo ou explanatório) a impressão que nos chega - ainda que reconheçamos sua importante contribuição- é que longe dos gráficos e tabelas, o pesquisador ou pesquisadora parece se sentir um tanto sem argumentos, não empreendendo vôos por outros métodos que também possam enriquecer não

2

²⁷⁰ Idem, p. 146 e 147.

Mais uma vez referindo-se ao Banco de Teses, restringindo-se das 46 dissertações e teses aquelas relacionadas com a área do Direito, três utilizam-se de pesquisa empírica, sendo duas delas sobre o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, e a já mencionada dissertação de mestrado de Nelson Nery, de 1986, que abordou o movimento metalúrgico do ABC paulista. Dados disponíveis para consulta em http://www.capes.gov.br/capes/portal/conteudo/10/Banco_Teses.htm. Acesso em 7 de março de 2006.

Destas, destacamos a dissertação de mestrado **O outro lado da voz do Brasil**, da jornalista Marisa Meliani, apresentada em 1994, ECA/USP, e a inovadora **Política Pública de Radiodifusão Comunitária no Brasil: a exclusão como estratégia de contra-reforma**, defendida em 2005 na Universidade de Brasília e que foi baseada numa pesquisa realizada dois anos antes, já explicitada em rodapé anterior.

apenas sua pesquisa, mas também publicizando a possibilidade de utilização de outros métodos²⁷³.

. Conforme aponta Young, adotamos o estudo de caso considerando o sentido de "um conjunto de dados que descrevem uma fase ou a totalidade do processo social de uma unidade, em suas várias relações internas e nas suas fixações culturais, quer seja essa unidade uma²⁷⁴ pessoa, uma família, um profissional, uma instituição social, uma comunidade ou uma nação". O estudo de caso é indicado quando o tipo de questão da pesquisa se baseia em como algo acontece, ou porque acontece, sendo importante quando o controle que o investigador ou a investigadora tem sobre os eventos é reduzido; ou quando o foco temporal está em fenômenos contemporâneos. Ele é especialmente útil quando se pretende explicar ligações causais em intervenções ou situações da vida real que não se esgotariam através de estratégias experimentais ou de levantamento de dados.

Em nosso caso, isso nos soou especificamente adequado uma vez que desejávamos não realizar um levantamento de quantas rádios comunitárias praticam a desobediência civil, ou quantas tem seu pedido de legalização negado ou não respondido, menos ainda aplicar questionários sobre se seus dirigentes discordam ou concordam com a legislação em vigor (que justamente pela escolha da prática do estudo de caso, foi nos possível perceber que parte destes não representa o perfil esperado para dirigentes de rádios comunitárias, tendo adquirido o posto por ligações políticas locais). Nosso interesse consistia em compreender qual o processo que leva a uma rádio comunitária atuar na ilegalidade, e que compreensão seus

Na coletânia Iniciação Científica em Direito: a experiência da Faculdade de Direito da UnB, coma organização da professora Gloreni Aparecida Machado, de um total de sete artigos publicados, apenas três usavam pesquisa empírica, todas idênticas (baseadas em gráficos e questionários). Acompanha o livro uma listagem de trabalhos do Pibic do período, e apenas um trabalho, concluído em 1994, contemplava a técnica de estudo de caso, o Cidadania e o direito de morar - o caso da 110 norte(CNPQ/Pibic edital 1993), que, ao contrário dos demais, tinha cinco estudantes como autores. MACHADO, Gloreni Aparecida (org.) Iniciação Científica em Direito: a experiência da Faculdade de Direito da UnB. Brasília: UnB, 2000. SANTOS, Ana Maria Vieira; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; NEIVA, Deidre de Aquino; PORTO, Inês da Fonseca; NOLETO, Mauro de Almeida. Cidadania e o Direito de Morar - o caso da 110 norte, CNPQ/Pibic edital 1993.

²⁷⁴ YOUNG P. **Métodos Científicos de Investigacion Social**. México: Instituto de Investigaciones Sociales de La Universidade Del México, 1960, p. 269.

integrantes tinham da necessidade desta ilegalidade. Mais, desejávamos um retrato melhor da trajetória de uma rádio comunitária no Brasil, em especial, em Pernambuco.

Possivelmente as críticas passíveis de serem apontadas num estudo de caso podem constituir a hesitação de alguns estudantes em experimentar sua utilização. A possibilidade da falta de rigor (como entrevistas não apoiadas em questionários), a influência do investigador, a sua extensão se comparado às informações reduzidas em tabelas e em especial o fato de fornecerem pouquíssimos dados para generalização são algumas. Sobre estas, permitimo-nos algumas discordâncias. A falta de rigor pode ser um problema encontrado em qualquer outro método, uma vez que tanto quanto a influência do investigador, estas podem ser afastadas pela postura do mesmo e detalhamento do processo, ampliando sua confiabilidade. Cremos, inclusive, que a utilização de questionários ou entrevistas formais podem ser inclusive danosas à produção de respostas sinceras²⁷⁵. Quanto aos dados para generalização, entendemos que, grosso modo, a maioria das pesquisas empreendidas em pós graduação, em especial as produzidas na área do Direito, não deveriam objetivar quaisquer generalização, e sim apresentar um problema sob um dos pontos de vistas que este possa ser compreendido, sem pretensões de vaticínio. Por outro lado, a apresentação de números, mesmo que acompanhados por perfilamentos como gênero, instrução e renda dos entrevistados, pouco fornece algo parecido com uma imagem real de quem esteja do outro lado da pesquisa. Um problema comum, que é a perda da análise individual de um caso relevante, em favor da análise de traços, desaparecendo parte da experiência no somar dos levantamentos.

A escolha do nosso caso nos pareceu adequada à situação proposta, em virtude de várias razões. Nosso interesse constituía cobrir um caso específico ocorrido e perfilar a estória

²⁷⁵ Além de acrescentar, em ocasião de aula ministrada na Pós Graduação em Direito da UFPE, que a tentativa de entrevistar os comissários através de questionários devolveu-lhe respostas prontas e incoerentes com as práticas observadas, em Sua excelência, o comissário, confirma: "entrevistei o mais informalmente possível autoridades e pessoas neles envolvidas" sobre a técnica de entrevista utilizada na pesquisa que fundamentou sua dissertação de mestrado e o ensaio que a sobreveio anos depois. **Sua Excelência, o Comissário.** A polícia enquanto justiça informal das classes populares no Grande Recife. Rio de Janeiro: Letra legal, 2004, p. 26.

desta rádio a partir deste episódio vivenciado por ela. Nosso interesse recaiu sobre o momento da desobediência civil perpetrado pela Rádio A, em 1º de maio de 2005, embora, naturalmente, considere a evolução de parte dos fatos antes e depois deste momento. Considerando também que enriqueceria a abordagem a consideração de proposições rivais e a análise de evidência em termos dessas proposições em vista do nosso estudo de caso ser predominantemente descritivo, acrescentamos o exame das evidências de outra perspectiva, realizando uma outra pesquisa junto a outra rádio comunitária, aqui denominada B, legalizada, para poder construir uma base comparativa entre as situações de legalização ou ilegalidade.

Em relação ao já elencado obstáculo da dificuldade de generalização dos resultados percebidos, atemo-nos à observação de Antônio Carlos Gil que "pode ocorrer que a unidade escolhida para investigação seja bastante anormal em relação à muitas de sua espécie²⁷⁶", na escolha da Rádio A e B. Acreditamos que o primeiro interesse: acrescentar ao debate teórico uma cor real, preferivelmente local, de um caso específico, cremos que foi realizada.

A segunda preocupação, instilada pela reflexão apresentada pelo autor mencionado, também acreditamos que foi convenientemente atacada em nossa análise; no momento em que, primeiro buscamos que, se partíssemos da hipótese de que a Rádio A fosse um caso absolutamente diverso da realidade das demais rádios comunitárias, uma nesga da realidade enfrentada pela segunda rádio citada na pesquisa, proporcionaria na leitura comparações e deduções próprias pelos elementos apresentados.

Todavia, essencialmente, a escolha da Rádio A afigurou-se ainda mais apropriada diante da representatividade de seu caso, pelo tempo de funcionamento, pela maneira com que se constituiu e pelas relações que mantém com a comunidade em que está inserida, sem mencionar sua disponibilidade no fornecimento de documentos e, embora aqui tenhamos

²⁷⁶ GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1996, p.60.

optado por nomeá-la Rádio A, seus representantes disseram dispensar o uso de pseudônimos. Acrescido a isto destacamos a busca da rádio pela fidelidade a princípios²⁷⁷ apontados como inerentes às rádios comunitárias, como o apoio local e o cuidado com a programação. Sobre este último, aliás, a Rádio A mostrou-se um caso interessante de observação uma vez que criou em sua programação espaços especiais voltados para a cultura popular, problemas locais e como destaque digno de nota, programas voltados para crianças e adolescentes dos arrabaldes, com temas como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a prevenção da violência doméstica. Tinha, quando de seu funcionamento, o diferencial de serem produzidos e locucionados por estas crianças e jovens, capacitando-os profissionalmente e fortalecendo sua condição de sujeitos de direito.

Devido à flexibilidade diante da importância maior ou menor dos dados encontrados, em geral no método do estudo de caso não é possível determinar um roteiro rígido de pesquisa, ou mesmo de sua apresentação dos resultados²⁷⁸. Ainda assim, optamos por seguir um roteiro mínimo para a apresentação do relatório em forma de capítulo desta dissertação, que pudesse proporcionar um breve panorama sobre a localidade onde a rádio escolhida para o estudo está localizada e da constituição da mesma, a descrição do problema, uma descrição mais minunciada do episódio específico de desobediência, bem como o anexo de documentos que a auxiliaram durante o processo de pesquisa, e das leis as quais se faz referência para sua compreensão.

²⁷⁷ Sobre isto, apontamos o anexo do Código de ética da ABRACO, anexo n 4.6.

²⁷⁸ Coloca Gil "Também ao contrário de outros tipos de delineamento, nos estudos de caso é difícil determinar com precisão os elementos que devem constar do relatório. Como na maioria dos estudos deste tipo se dispõe de um grande acervo de dados de natureza qualitativa (...) há relatórios de pesquisa em que os autores descrevem exaustivamente os dados obtidos, transcrevem documentos na íntegra, relatam minuciosamente as observações e, quando obtêm estórias de vida, transcrevem-na integralmente". GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1996, p.60.

4.3 Relatório do estudo de caso

4.3.1 Delimitação do universo da pesquisa

A pesquisa de campo do ato foi realizada no dia primeiro de maio de 2005, na própria sede da Rádio A (em Muribeca, Jaboatão dos Guararapes) e em encontros posteriores para entrevistas com integrantes da rádio. Em um segundo momento da pesquisa, estendemos nossa observação realizando uma visita à sede e entrevista com o diretor da Rádio B FM, também comunitária, mas legalizada.

O foco da pesquisa recaiu sobre um episódio ocorrido no dia primeiro de maio de 2005, presenciado pela pesquisadora, quando a rádio comunitária A decidiu romper o lacre deixado pela Polícia Federal e funcionar o dia todo sem autorização numa freqüência FM, em protesto pelo fechamento da rádio e apreensão dos equipamentos. A delimitação da pesquisa teórica necessária para a compreensão deste problema recaiu na análise de documentos referentes à Rádio Cultural A, e a análise das leis nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o decreto nº 2.615 de três de junho de 1998, referentes às rádios comunitárias no Brasil.

4.3.2 Área geográfica onde a pesquisa foi executada

O universo da pesquisa restringiu-se a entrevistas nas duas rádios comunitárias, a primeira situada na área de Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes e a segunda no Cabo de Santo Agostinho.

Ambientando a presente leitura, recordemos algumas características da cidade da Rádio A. A origem de Jaboatão remonta ao século XVI e esta é, como a maioria das cidades

provenientes da Zona da Mata, e mesmo o Cabo de Santo Agostinho, originária de um engenho de cana-de-açúcar. O nome da cidade, de origem indígena provém de Yapoatam, nome de certa árvore da qual eram fabricados mastros para embarcações e possivelmente abundante no local há séculos. A cidade possui como data simbólica de fundação em quatro de maio de 1593, pela lavratura, na cidade de Olinda, da escritura de compra, por Bento Luiz de Figueirôa, proprietário do Engenho São João Batista (engenho este que hoje corresponde a Usina Bulhões.) Na verdade, o senhor Figuerôa foi o terceiro proprietário do engenho, logo, utilizando-se o critério da propriedade, recuaríamos ainda mais tempo sobre sua fundação. No entanto, apenas em vinte de março de 1764, é criado o distrito de Jaboatão, após ter sido desmembrado do município do Recife; ganhando a condição de vila quase cem anos depois (1873) e apenas em três de agosto de 1892, transforma-se em município autônomo, sendo eleito o seu primeiro prefeito. Na década de vinte, Jaboatão perdeu parte de suas terras, que hoje pertencem à cidade de Moreno, além de perder também a freguesia de Tejipió, que passou para o município do Recife, e Pontezinha, que passou para o Cabo de Santo Agostinho. Sua área se divide atualmente entre os 110km2, (sede do município) 108km2 para o 2º Distrito, Muribeca dos Guararapes (onde situa-se a Rádio A), e 16km2 para o 3º Distrito, Cavaleiro. Lembremos que a cidade passou a se chamar Jaboatão dos Guararapes há alguns anos, em homenagem à Batalha dos Guararapes (houveram duas batalhas, a primeira em dezenove de abril de 1648 e a segunda no dia dezenove de fevereiro de 1649). Também originária da língua Tupi, guararapes significa estrondo, som produzido por pancadas. Acredita-se que os montes onde aconteceram as batalhas ganharam esse nome devido aos barulhos das precipitações das águas nas cavernas e reentrâncias dos montes. Pela vitória pernambucana contra os holandeses, foi construída a Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres (entre 1654 e 1656), nos montes Guararapes. Neles, acontece, todos os anos, a Festa da Pitomba, embora saiba-se que curiosamente não existam mais pitombeiras na área há muitos

anos. Como episódios precedentes de desobediência civil, Jaboatão parece ter sido pródiga, considerando-se outras cidades. Várias greves deram a Jaboatão dos Guararapes durante algum tempo a alcunha de "moscouzinho". Entre elas, pode ser citada a de março de 1951, promovida pelos operários da fábrica de papel, cujo motivo era o de sempre: aumento de salário. Essa greve teve a duração de 26 dias e só com a interferência do Governo do Estado os operários conseguiram a melhoria salarial desejada. Outras, como uma greve de camponeses ocupando o centro da cidade por três dias, sem repressão policial (Miguel Arraes em seu primeiro governo) e greves ferroviárias. Todavia o episódio mais marcante de insubordinação histórica da cidade constituiu uma greve em vinte e cinco de agosto de 1963 por trabalhadores da mesma fábrica de papel em Jaboatão. Um dos diretores da fábrica, Frederico Antônio do Amaral, tentou entrar com seu carro na fábrica e encontrando um piquete, atirou nos trabalhadores desarmados, atingindo dois. Os operários, enfurecidos, arrastaram-no pelas ruas para levá-lo ao sindicato, e no caminho, na ponte sobre o rio Jaboatão, parte da turba quis jogá-lo da ponte embaixo, sendo contida pelas lideranças (no desfecho o diretor foi entregue à polícia posteriormente por um pedido do governador Miguel Arraes, então em seu segundo governo). A alcunha de "moscouzinho", portanto, pespegada pela imprensa, foi reforçada pelo fato de ter sido Jaboatão a primeira cidade da América do Sul a ter um prefeito comunista, Manoel Rodrigues Calheiros, em 1947.

Em matéria de comunicação, atualmente a cidade não conta com um jornal próprio, tendo por maior relevância ser sede de algumas rádios comerciais. Em 1957, curiosamente, o município dispunha de seis periódicos (Jaboatão Jornal, Jornal de Cavaleiro, O Jaboatonense, Gazeta Jaboatonense, O Estudante, e O Trabalhador). Cita-se também o jornal "O Mamoeiro" como o primeiro a circular em Jaboatão, em1883. A sorte deste parece mais afinada com a situação das rádios comunitárias, uma vez que dele só saiu um número.

O Cabo de Santo Agostinho, por sua vez, não encontra sorte diversa em relação à meios locais de comunicação, em especial comunitária. Local da possível descoberta do país, antes de Pedro Álvares Cabral chegar à Bahia, sustenta-se que Vicente Pinzón já teria atracado na bacia de Suape, no dia 26 de janeiro de 1500, e batizado com o nome de Cabo de Santa Maria de La Consolación, versão esta ensinada nas escolas municipais da cidade, sendo a data ensinada às crianças como sendo a do descobrimento do Brasil²⁷⁹. Considerado o maior pólo industrial de Pernambuco, pela concentração de empresas e pela presença do Complexo Industrial e Portuário de Suape, o Cabo convive entre a realidade de extensos canaviais e engenhos afastados do centro, com população vivendo no limiar da pobreza e a geração de riqueza em variados empreendimentos fabris e industriais. Vizinha à cidade, e muitas vezes confundida pela população do Recife como parte do Cabo, encontra-se Ipojuca, que, por sua vez vê no Cabo de Santo Agostinho seu centro de compras: é comum vermos em dia de pagamento de usinas os lavradores encherem os mercados do Cabo de Santo Agostinho para descontarem seus vales. Ipojuca, a exemplo de algumas áreas do Cabo, apresenta condições ainda mais difíceis de vida para o grosso da população e contrastes a céu aberto como a comunidade de Salinas, que, à algumas quadras da conhecida praia de Porto de Galinhas, enfrenta ruas de terra e a falta de água encanada, fornecida na maioria das vezes por um "chafariz" (uma torneira pública advinda de um poço artesiano) de propriedade e controlado por um vereador local.

O bairro da Rádio B está localizado próximo ao centro da cidade do Cabo de Santo Agostinho, em um dos morros que compõem a geografia da cidade e constituiu-se historicamente um desdobramento do centro do Cabo, propriamente dito. Dentro de uma

A historiadora Maria do Socorro Ferraz, da UFPE coordena uma equipe de dez técnicos que vasculha o Arquivo Histórico Ultramarino, em Portugal, que busca trazer ao Brasil cerca de 300 mil documentos relativos ao período colonial, incluindo parte desta polêmica. Vale dizer que o Cabo de Santo Agostinho tornou-se "município irmão" de Palos de la Frontera, terra natal de Pinzón. No Mosteiro de la Rábida, construído em Palos no século XIV, entre os estandartes das terras conquistadas pelos espanhóis está a bandeira brasileira e uma arca que supostamente guarda a areia que Pinzón teria colhido no Brasil. Sobre o ensino nas escolas, o assunto foi noticiado em matéria jornalística de Sérgio Adeodato, disponível em http://epoca.globo.com/especiais/500anos/esp20000124.htm> acessado em 5 de março de 2006.

cidade simples, constitui um bairro ainda mais simples, cuja maior importância consiste no pequeno comércio local e na localização de duas antenas de rádio, uma delas, da Rádio B.

O bairro onde situa-se a Rádio A originou-se do povoado da Muribeca já citado, e integra a gênese dos primeiros pontos habitados do Estado de Pernambuco, juntamente com Recife e Olinda. No entanto, foi em outra área da cidade, próxima à Muribeca originária e recebendo o mesmo nome, que o atual bairro da Muribeca foi criado, com a construção de conjuntos habitacionais populares onde adquiriu sua atual feição.

O Conjunto Habitacional Muribeca necessita um capítulo à parte pela sua importância para identificar o bairro e a atuação da Rádio A. Construído na década de setenta, foi ocupado pelos novos moradores em 1982, sob financiamento da Caixa Econômica Federal, sofrendo atualmente diversas ameaças de desabamento, estando atualmente com três blocos interditados. O sistema construtivo da época era chamado de auto-portante, largamente utilizado para os financiamentos dedicados à classe média e média baixa por instituições como a Cohab e a Inocoop (o Conjunto Residencial Muribeca, foi construído pela Cohab).

Os problemas atualmente enfrentados pelos moradores e moradoras que tem ocupado vez ou outra espaço na mídia pernambucana derivam de inúmeras causas, entre as quais podemos destacar algumas. Os acréscimos de área feitos pelos habitantes em busca de espaço para crianças e pequenos comércios, a ausência de manutenção preventiva, a escassez de água incentivando trempes externas para caixas d'água individuais coladas às paredes dos apartamentos e problemas de fundação, possivelmente podem ser apontados como os mais graves. Contudo, consta que a fundação foi utilizada apenas uma fileira de tijolos, sem revestimento protegido, tendo como conseqüência que os prosaicos furos dos tijolos auxiliaram a minar a água para o solo onde apóiam-se os prédios. Também por sua vez os prédios de Muribeca foram construídos tipo caixão vazio, ou seja, o espaço existente entre a

fundação e o embasamento do piso não é aterrado, mais uma vez favorecendo as infiltrações²⁸⁰.

A área possui remanescentes mangues, célebre pelas chamadas "desovas": o abandono de cadáveres vitimados pela violência urbana. Hoje em dia, o bairro da Muribeca tornou-se quase sinônimo do Conjunto Habitacional Muribeca, na prática. Comércio, escolas, padarias, postos de saúde, tudo gira em torno dos prédios caixões divididos em blocos. O Conjunto Habitacional Muribeca é, na acepção dos integrantes da Rádio A, o seu principal público alvo.

4.3.3 Determinação do público pesquisado

Nosso público pesquisado constituiu-se de homens e mulheres e jovens que participaram da transmissão ocorrida no dia 1º de maio de 2005, na Rádio A, e entrevista na sede da rádio com o diretor da Rádio B.

Detalhando sobre o público pesquisado nas rádios comunitárias, A Rádio A possuía uma equipe de aproximadamente quinze pessoas em seu início, entre locutores e colaboradores, embora nenhuma pessoa assumisse uma posição fixa, com o grupo revezandose nos papéis existentes na rádio, da conservação e limpeza à locução. A pesquisa então focalizou em especial a equipe que levou ao ar a programação da rádio na freqüência 104,9, no dia 1º de maio de 2005, contrariando a lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e a determinação de fiscalização da ANATEL que decidiu por seu lacramento. O grupo possuía

desses prédios estão sempre nas fundações. O que aconteceu foi a exagerada economia de tempo e dinheiro, e a falta de controle de qualidade, observadas na construção da maioria desses prédios" colocou Brasileiro. "Com o tempo, o tijolo em contato com a água vai perdendo toda a resistência" acrescenta Araújo. Disponível em http://www.pernambuco.com/comunidade/materias/2005/habitação/principal/html . Acessado em 9 de janeiro

de 2006.

²⁸⁰ Sobre isto, esclarece bem o presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Sr. Telga Araújo e o engenheiro Gilsy Brasileiro, em entrevista publicada em Pernambuco.com: "Os problemas desses prédios estão sempre nos fundações. O que aconteceu foi a exagerada economia de tempo e diphairo, e a

algumas lideranças definidas dentre estas pessoas, todavia, no momento de encerramento desta pesquisa, tem se mantido com apenas três pessoas remanescentes do grupo original.

Na Rádio B, o público pesquisado restringiu-se ao diretor da mesma, e muito pouco com parte da equipe, por conta do resultado muito inferior em nível de respostas que invariavelmente apontavam para o diretor da rádio, o que nos sugeriu uma centralização de responsabilidades.

4.3.4 Descrição do problema

Temos como questionamento neste caso algumas perguntas: contra o quê se baseou a desobediência civil da Rádio A, levando-se em conta uma possível relação com as leis sobre rádios comunitárias, a saber, a lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e a regulamentação desta lei (decreto n. º 2.615 de 3 de junho de 1998).

Outros questionamentos acessórios, mas não menos importantes constituem em:

- a) Na visão das pessoas integrantes do estudo de caso, a lei n.º 9.612 e sua regulamentar cumpre a finalidade social em relação às rádios comunitárias?
- b) Em que sentido apontam as evidências colhidas no estudo de caso sobre a regulamentação das rádios comunitárias e a possibilidade da desobediência civil?

4.3.5 Metodologia

4.3.5.1 Tipo de pesquisa: estudo de caso

Conforme detalhadamente explicado anteriormente, a metodologia utilizada nesta pesquisa foi o estudo de caso, como forma de exemplificar acessoriamente uma situação de desobediência civil, relacionando-a a abordagem discorrida na dissertação principal. A coleta de dados feita no estudo de caso em geral é feita mediante o auxílio de diversos procedimentos, sendo os mais comuns a observação, a análise de documentos, a entrevista e a estória de vida. Inicialmente pretendia-se lançar mão de questionários simples como auxílio à entrevista, buscando mais uniformidade das aferições, todavia, a prática mostrou-se contrária a este método por diversas razões. O pequeno tumulto gerado pela frequente entrada e saída das pessoas no dia primeiro de maio de 2005, na Rádio A, bem como o revezamento entre o grupo para ocupar os postos de operador, telefonista e locutor demonstrou de imediato a inviabilidade do método. Outro forte motivo observado constituiu que os dados mais relevantes colhidos foram observados casualmente durante as entrevistas, observando o cotidiano ou vizinhança da rádio, como em geral comportam-se as situações de estudo de caso²⁸¹. Percebemos também, como já mencionado na justificativa da escolha do método, situações e temas sobre os quais os entrevistados e as entrevistadas muito possivelmente responderiam sob outro prisma se fosse aposto por escrito. As entrevistas e a permanência física discreta nos lugares observados configuraram-se mais produtivas, incluindo para observar contradições ocorridas durante a pesquisa.

_

²⁸¹ Segundo Robert K. Yin alerta, como os dados são coletados sob condições de ambiente não controlado, isto é: em contexto real, é o investigador que deve adaptar seu plano de coleta de dados e informações à disponibilidade dos entrevistados. É o entrevistador que deve se introduzir no mundo do objeto, e não o contrário. E isso, claro pode significar que o comportamento do pesquisador pode sofrer restrições. YIN, Robert K. **Estudo de Caso:** planejamento e método. Porto Alegre: Bookman, 2005, p. 57.

4.3.6. Técnica de coleta de dados:

Nossas técnicas utilizadas basearam-se em análise de documentos e entrevistas, descritas amiúde a seguir.

4.3.6.1 Análise de documentos.

O acesso a documentos foi marcado por dois obstáculos durante a pesquisa: a indisponibilidade de documentos no caso da Rádio B, e embora tenha havido um franqueamento aos documentos na Rádio A, as diversas mudanças físicas e de equipe dificultaram a localização de alguns documentos. Os documentos mais relevantes para análise do estudo de caso encontrados, ou que foram citados durante o estudo que constituíram indispensáveis para a compreensão do mesmo, estão anexados no item "Anexos" e listados a seguir:

- 7.1 Lei das rádios comunitárias de nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 7.2 Decreto lei n ° 2.615 de 3 de junho de 1998.
- 7.3 Mandado de busca e apreensão que fechou a Rádio A.
- 7.4 Cópia do pedido de instalação do sistema irradiante da Rádio A.
- 7.5 Reportagens publicadas na mídia impressa sobre a Rádio A.
- 7.6 Código de ética recomendado pela ABRACO (Associação brasileira das radiodifusoras comunitárias).
- 7.7 Transcrição de entrevista colhida no sítio do Observatório da Imprensa intitulada: "Rádio comunitária depende de padrinho".

4.3.6.2 Entrevistas

As entrevistas se dividiram em dois momentos principais e alguns encontros posteriores para reunir informações acessórias. Inicialmente estabeleceu-se uma primeira ocasião voltada aos integrantes da Rádio A, no dia 1º de maio de 2005 em sua transmissão ao vivo. Depois, seguiu-se a um segundo momento, ocorrido em 25 de janeiro de 2006, com a visita a uma rádio comunitária legalizada (Rádio B) e entrevistar parte da equipe, por esta ter obtido legalização em relativo pouco tempo, entrevista esta que configurou-se bastante esclarecedora para a pesquisa.

4.3.7 O problema estudado

Em descrição preliminar e resumida, o caso da Rádio A pode ser descrito da seguinte maneira: existente há alguns anos, com representatividade na comunidade, após a lei promulgada autorizando o funcionamento de rádios comunitárias numa freqüência específica, mediante um processo de concorrência, a rádio A entrou com um pedido de solicitação de inscrição, não tendo recebido resposta e iniciando a irradiar na determinada freqüência, terminando por ser fechada e ter seus equipamentos apreendidos pouco tempo depois. Cinco anos depois do lacramento, ainda não tendo obtido resposta sobre seu pedido, e apoiada por uma organização não governamental, decidiu entrar novamente no ar no dia primeiro de maio e protestar contra a situação ocorrida com a rádio em particular e contra as leis que regulamentam as rádios comunitárias de uma forma geral. No final deste ano, recebeu finalmente a resposta do Ministério das Comunicações afirmando que a freqüência solicitada para aquela região já havia sido disponibilizada para outra rádio, o que nos surpreendeu

durante a pesquisa diante da aparente não abertura de concorrência entre as rádios conforme a lei.

O caso da Rádio A, que entrou com pedido de concessão em fevereiro de 1999 (documento anexo) afigurou-se, ao primeiro olhar, como de uma rádio que não conseguiu preencher os requisitos burocráticos da autorização, embora tenha preenchido os requisitos políticos e comunitários. Sobre isto, inclusive, pela observação do procedimento para legalização de rádios nos leva a dedução de que, inclusive, a solicitação incompleta de autorização para *dial*, pode desfavorecer uma rádio comunitária por revelar-lhes a intenção de sair das cornetas, apoiando-se na lei de 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Interessante notar que em leitura da lei elaborada pelo deputado Fernando Ferro à época do hiato entre a mesma e sua regulamentação, alerta:

"Enviar esta petição agora, enquanto se elabora a regulamentação, não dá garantia a nenhuma emissora de que receberá o certificado. A Lei aprovada não estabelece que os primeiros a encaminharem petição neste momento terão preferência na obtenção da concessão. Aliás, considerando que pela nova lei há necessidade de outorga oficial para funcionamento, e ninguém tem esse documento, quem solicitar petição se expõe diante do governo, podendo haver repressão sob o argumento de exercício de atividade ilegal, fazendo com que a repressão atue... É preciso pensar duas vezes antes de fazer esta petição".

Observa-se que a regulamentação da lei 9.612, o decreto-lei n ° 2.615 de 3 de junho de 1998, parece inicialmente ir contra os interesses das rádios comunitárias, uma vez que o processo para sua legalização instituído parece excessivamente burocrático dificultando, eliminando ou retardando a outorga desta autorização, mantendo, no entanto, a ação diligente da ANATEL para reprimir as rádios que não obtiveram ainda a autorização.

Nisto observamos as razões que poderiam explicar a desobediência civil, engendrada pela Rádio A. A primeira crítica dos representantes da Rádio Cultural A é a sensação de estarem dentro da lei: "se estamos fazendo tudo dentro da lei, e a lei não nos

²⁸² Disponível em http://www.pt.org.br/radio/radiodif.htm, acesso em 12 de janeiro de 2006.

protege porque apesar de regulamentada porque os órgãos competentes não conseguem processar os pedidos de outorga, estes motivos não deveriam nos penalizar" como colocou uma integrante.

4.3.7.1 A constituição da Rádio A

A Rádio A nasceu em 1989, quando um grupo de oito jovens e adolescentes do Conjunto Residencial Muribeca, apoiados pelo pároco local Padre Paulo, holandês da congregação redentorista. Na verdade, a rádio do grupo era chamada "radiocleta", fruto da doação pelo padre de duas bicicletas e um megafone, que eram utilizados pelos jovens com intuito de mobilizar a vizinhança para participar das assembléias de moradores ou divulgar notícias que fossem do interesse dos moradores.

A determinação do grupo terminou por atrair um patrocínio do Lyons Club da Holanda, que cedeu recursos para comprar cornetas, amplificadores, passa-discos e um microfone. Com o crescimento da rádio, receberam posteriormente uma mesa de som de oito canais, um amplificador de 200 watts e um módulo de som de carro da mesma origem. Alojada inicialmente numa casinhola de madeira, depois numa sala do Centro Comunitário Pastoral, hoje a Rádio A conta com espaço próprio, ainda que bastante reduzido.

Embora tenham sido apoiados pela igreja católica em sua fundação, os dirigentes da Rádio A rejeitaram nas entrevistas o proselitismo em sua programação: "recebíamos ofertas de igrejas evangélicas dispostas a pagar cem reais por uma hora em nossa programação" colocou um dos dirigentes em entrevista no dia primeiro de maio de 2005; "mas não aceitamos programas religiosos de qualquer espécie, nem evangélicos, nem católicos" completou.

Sua maior conquista, elencada por quatro dos integrantes, foi a realização de eleições diretas para a associação comunitária do bairro, que possuía, seguidas vezes, o mesmo presidente. "Não tínhamos nada contra Boy (apelido e única alcunha conhecida entre eles para o antigo presidente) mas não achávamos certo que não houvesse uma eleição ampla, com a participação de todo mundo para decidir quem ia nos representar. No início, usávamos a radiocicleta para mobilizar o pessoal para reuniões, mas mesmo assim era difícil. Então passamos a fazer peças de teatro, comédias, e nessa de ir pra rir, o povo ia se conscientizando, a gente mandava o recado no final, mas também mandava na própria peça. Por fim, hoje temos orgulho de dizer que nossa pressão fez acontecer as eleições diretas para a associação do bairro, que acontecem até hoje" disse uma integrantes.(O Sr. Boy não conseguiu reelegerse.)

A rádio funcionou por onze anos até ser fechada em dezembro de 2000, através da execução de um mandado de busca e apreensão expedido pela Justiça Federal, cerca de um ano depois da rádio ter solicitado uma frequência FM para operar, relatando todos os seus dados disponíveis, e não ter obtido resposta do Ministério das Comunicações.

Apesar de ter cumprido todos os requisitos previstos na lei n ° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a Rádio A não recebeu sua concessão ou resposta durante alguns anos, exceto a intervenção da Polícia Federal em 2000, com a apreensão de todos os seus equipamentos, o que terminou por encerrar suas atividades, fossem em cornetas, fossem no dial.

Antes da apreensão, a Rádio A contava com uma programação na qual se destacavam programas infantis, com destaque para o Bem me Quer e o Boca de Forno (que foram alvo de reportagem em jornal local, conforme anexo n 7.5) tendo sido reconhecida pela UNICEF como de relevância para crianças e jovens, conforme matéria e colocações dos integrantes. Incluíam-se programas para comunidade, como o Comunidade Ativa, um programa de

medicina alternativa com a utilização de plantas regionais e o programa de talentos da terra, o Forró Pé de Serra. Um dos dirigentes acrescentou na entrevista os destinos de duas das primeiras crianças dos programas: "Igor foi uma de nossas crianças locutoras do Bem me Quer, atualmente é locutor profissional na Rádio Cidadania 105,3 e TV Nova. Eduardo Lima foi um de nossos locutores adolescentes e atualmente é locutor da Rádio Caetés" (Igor é uma das crianças destacadas em matéria jornalística impressa constante em nossos anexos, vide anexo n 7.5, Diário de Pernambuco, Caderno Vida Urbana, reportagem de Roziane Fernandes, de 22 de agosto de 1993). Percebemos ao longo das pesquisas teóricas que apoiaram este estudo de caso que as rádios comunitárias parecem ser a porta de entrada de diversos profissionais, funcionando como laboratório ou escola de primeiras experiências pela acessibilidade e informalidade²⁸³.

Após cinco anos fechada, o grupo realizou nova mobilização para reabrir a rádio, obtendo apoio da FASE²⁸⁴ que emprestou equipamentos, e nos dias anteriores, romperam o lacre da Justiça Federal para fazer uma faxina na sede, um pouco agravada pelas chuvas de períodos anteriores que invadiram a sede até aproximadamente uma altura de meio metro, perceptível por marcas d'agua nas paredes.

4.3.7.2 Desobediência civil em 1º de maio de 2005 na Rádio A.

_

A esse respeito, ilustrativa é a estória contada por Brocanelly, que transcrevemos: "Em 1947, um garoto de quinze anos que trabalhava no sistema de auto-falantes de Cordeirópolis decidiu transmitir os jogos de futebol em sua cidade. A idéia era usar um transmissor de rádio para fazer o tráfego do sinal. Ele conseguiu um transmissor de rádio, improvisou uma antena sobre um bambuzal e do alto da carroceria de um caminho, o adolescente começou a sua irradiação. Porém, o sinal da transmissão acabou sendo captado nos aparelhos receptores da cidade. O então chefe do Departamento de Correios e Telégrafos da região chamou a polícia. O jovem percebeu a aproximação das autoridades, desmontou tudo e fugiu. Muito mais tarde, ele conseguiu voltar para a casa. O garoto seguiu carreira no rádio e na televisão, se transformando numa voz e num rosto conhecido do grande público. Léo Batista, apresentador dos 'Gols do Fantástico', na Rede Globo'. BROCANELLI, Rodney. **Rádios Livres** - breve história. Texto disponível em http://www.geocities.com/onzenet/radioslivres.html acesso em 21 de fevereiro de 2006.

²⁸⁴ A FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - foi fundada em 1961. Organização não governamental, sem fins lucrativos, atua em seis estados brasileiros e tem sede no Rio de Janeiro. Afirma compromisso com o trabalho de organização e desenvolvimento local, comunitário e associativo.

No dia avençado, a Rádio A entrou na antiga frequência de manhã ao começo da noite, emendando com a transmissão ao vivo de uma passeata em protesto às recentes ameaças de desabamento dos conjuntos habitacionais.

A parte da manhã foi dedicada às crianças da comunidade, reeditando os antigos programas infantis, e a parte da tarde teve programação voltada para os adultos, tendo como ponto a destacar uma mesa redonda relembrando os casos mais interessantes ocorridos na rádio, transmissão acompanhada pela pesquisadora dentro do estúdio, em mesa redonda, onde se relembrou apoios históricos como a visita de Dom Hélder Câmara, quatorze anos antes.

Sobre uma mesa, foi ofertada para pesquisa a escala de locutores e locutoras para o dia e a sucessão de programas previstos. Os mesmos nomes ora apareciam no telefone, ora na locução, na técnica e na recepção, com predomínio de alguns, notadamente as pessoas mais antigas na rádio e que constituem sua diretoria informal.

Na prática, acompanhada pela pesquisa, o horário teve algumas flexibilidades, ocasionadas por visitas e apoios (A rádio foi visitada por Anacleto Julião, acompanhado de esposa, e recebeu telefonemas de apoio do cantor Santana no momento em que se fazia a retrospectiva dos anos da rádio).

Os apoiadores citados durante a transmissão foram notadamente comerciantes locais, como o ferro velho, alguns bares, uma fotógrafa local, um salão de beleza, um brechó, um relojoeiro, uma banca de revistas, uma papelaria e oito pequenas lojas locais, incluindo duas de miudezas, atendendo pelos pitorescos nomes de A Sortidinha e O Castelinho das miudezas. Embora não tenha havido quaisquer referências à preços ou promoções das apoiadoras, muito freqüentemente o nome da loja era seguido pelo nome do comerciante ou da comerciante que a dirigia.

O lugar, bastante reduzido estava ainda menor para tantas pessoas que se aglomeravam aos tamboretes no estúdio e na salinha de entrada, bem como na calçada em

frente.Diversos moradores e moradoras entravam na rádio, parabenizando pela volta e perguntando se conseguiram os equipamentos de volta ou estavam liberados pela polícia, movimento observado pela pesquisa durante a conversa com as jovens e os jovens apresentadores do penúltimo programa, na calçada em frente à rádio. O espaço físico total da rádio era limitado à saleta de recepção, com aproximadamente dois metros quadrados, e o estúdio de dimensões semelhantes, com equipamento sobre uma mesa e um ventilador dirigido para os equipamentos. No momento da retrospectiva dos anos da rádio, alguns entrevistados tiveram que sair para renovar o ar e ceder os tamboretes para os demais. Um pequeno oitão, com bancos de cimento atrás da sala de estúdio, foi o local encontrado para iniciar as entrevistas, bem como a calçada da frente da rádio, que também proporcionou uma observação sobre a reação das pessoas que vinham conferir se a rádio estava mesmo aberta.

Na entrevista com uma das lideranças, o entrevistado destacou que a visão da Rádio A não era comercial, mas que a intenção de assumir uma freqüência na FM consistia em perceber que as cornetas não entravam nos apartamentos do Conjunto Residencial Muribeca, emendando "se existe a lei, que nos concede a possibilidade de ter uma freqüência, por que nos reprimir?". O entrevistado demonstrou conhecimento sobre a lei, contudo criticou uma falta de interesse do poder público de regularizar a situação das autorizações e de reconhecer a importância das rádios comunitárias. "Veja o problema dos prédios em risco de desabar aqui e imagine como a gente se sente: tudo isso acontecendo e a gente sem a nossa voz para interferir nessa situação", aduziu. O entrevistado destacou a importância da mídia em divulgar os problemas das comunidades, mas obtemperou: "há problemas que não interessam à mídia, ou mesmo problemas que só são considerados quando existe um destaque pelo jornal, televisão. Na época do nosso fechamento, o apoio de Anacleto Julião foi importante para gerar os poucos documentos midiáticos que temos a respeito. Com onze anos e diversas

conquistas, depois de lacrada, nossa rádio perdeu a voz iguais a tantas, muitas delas sendo fechadas sem uma linha sequer na imprensa que denuncie esta arbitrariedade".

Na conversa com o grupo de jovens, foi perceptível uma compreensão menor a respeito da questão legal envolvendo as rádios comunitárias. Não foi possível uma individualização específica das falas por nomes (ainda que aqui optemos por não citá-los, a coleta inicial procurou registrá-los na medida do possível) porque provavelmente o registro simultâneo durante a conversa não apenas poderia provocar um excesso de zelo nas respostas e pouca espontaneidade, como afetaria o ritmo da roda de discussão na qual se inseriu a pesquisa.

A opinião predominante girou em torno da diferenciação entre as rádios comerciais e as comunitárias que, segundo os jovens, não poderiam ser confundidas. Houve críticas a notícias de concessões liberadas à rádios, que, segundo o grupo, eram sabidamente evangélicas, registradas como comunitárias. Uma das jovens insistiu que "se o Estado cumprisse o seu papel, não é que não precisasse rádio comunitária, e sim nos preocuparíamos com coisas *a mais*. Não precisaríamos buscar direitos básicos como ter que reclamar da água que não chegou e a Compesa só dava satisfação quando a rádio ligava pra lá e depois ia explicar pro povo todo pela transmissão quando é que eles iam ter água na torneira de novo. Temos mil outras coisas a conquistar e discutir. "285". Outro jovem atalhou que "a lei só funciona vindo do poder" sem individualizar que poder seria este. Ao ser perguntado, respondeu: "a lei só é dura conosco, mas veja você, se pagar atrasado a conta de luz, leva multa, mas se paga antes, cadê o desconto? O que sei é que nossa rádio tava toda legalizada,

-

Torna-se interessante notar que o anseio da entrevistada parece intuitivamente identificar-se um conceito apontado por Lafer no prefácio de A condição humana: "a palavra, no processo de geração de poder, tem, para Hannah Arendt, não só a dimensão de comunicação, mas também – e nisto ela aproveita a experiência da língua grega - a de revelação. A revelação de perda do espaço público pela cassação da palavra – que é o que ocorre na situação limite do totalitarismo; a revelação da recuperação da palavra viva e da ação vivida, que surge em certas situações específicas(...) são os tesouros perdidos, a serem novamente resgatados das experiências dos movimentos populares, quando estes não exprimem apenas as necessidades do metabolismo do animal laborandis, mas também as aspirações políticas do povo e a sua vontade de ação no seio da comunidade política." (grifo nosso) in ARENDT, Hannah, A Condição Humana. São Paulo: Forense Universitária, 1983.

não interferia no sinal de ninguém, é acreditada e apoiada por todo o bairro, tem estatuto, não faz propaganda, não toca por jabá²⁸⁶, a gente não toca *funk* que põe a mulher como cachorra, tudo dentro da lei, aí eles não autorizam nem desautorizam e ainda penalizam a gente? Porque tanta pressa em tomar nossas coisas, porque a justiça parece funcionar tão rápido contra a gente, e tão devagar contra os bandidos?"

4.3.7.3 Situação atual da Rádio A.

Após o ato de desobediência civil, algumas mudanças aconteceram com o grupo de radialistas comunitários e com a própria comunidade. No mês seguinte, junho de 2005, fortes chuvas provocaram nova cheia no bairro da Muribeca, e os equipamentos definitivos obtidos com a FASE foram distribuídos por garagens de moradores e moradoras conhecidos e a sede foi novamente invadida pelas águas. O seguido transporte para áreas mais seguras e a umidade terminaram por danificar irreversivelmente os equipamentos. Parte da equipe apresentou então um projeto à ONG Cáritas, solicitando recursos para comprar novos equipamentos, assim que a sede foi parcialmente recuperada. O projeto foi aprovado no final de 2005, no entanto, o grupo desarmonizou durante o processo e se desfez, permanecendo apenas o núcleo composto por três dos dirigentes e parte do núcleo jovem, que no momento estão montando uma oficina para comunicadores comunitários voltada para os moradores e moradoras do bairro da Muribeca, com vaga para trinta pessoas, objetivando formar uma equipe para continuar insistindo nas transmissões, mesmo via cornetas. Discussões sobre seguir o caminho "mais rápido"para legalização e a manutenção da postura anterior foram o

-

²⁸⁶ Jabá constitui gíria para o pagamento de propina por gravadoras para tocar determinados artistas, como se comprasse um espaço publicitário comum.

ponto nevrálgico da dissolução do grupo, permanecendo no núcleo os que insistem em seguir o conceito de rádio efetivamente voltada para a comunidade onde se insere.

No final de 2005, a Rádio A recebe um retorno sobre sua petição enviada cinco anos antes, dando conta de que esta freqüência já havia sido disponibilizada para outra rádio no raio desejado. Como teria se dado o processo? Não conseguimos descobrir. Considerando que a Rádio solicitou a freqüência poucos meses após a regulamentação da lei, como poderia ter se dado o processo de concorrência apregoado? Observa-se que as evidências parecem apontar para um processo confuso, diferente da pretensa disponibilização de um processo transparente.

Em entrevista no dia 25 de janeiro de 2006, uma das jovens que está integrando o grupo que lidera os remanescentes da Rádio A explicitou a nova fase. "Essa oficina vem para resgatar nossa identidade de investir na nossa comunidade, de dar fôlego novo e envolver os moradores na equipe da Rádio A. As pessoas que saíram não estavam mais se identificando com essa proposta. Não estamos dispostos a fazer qualquer coisa para obter a autorização, e também não dá pra crescer sem união. Se nós não nos fortalecemos entre nós, como podemos enfrentar tudo isso?" colocou. Questionada sobre a lei e a regulamentação atual das rádios e o processo de legalização das rádios comunitárias, a entrevistada declarou: "este processo errado é apenas a consequência de uma lei injusta e que não beneficia as rádios comunitárias, e trabalha por rotular as rádios comunitárias como piratas. Será que eles realmente não sabem a diferença entre rádios piratas e rádios comunitárias? Achávamos que a lei, sancionada na época do presidente Fernando Henrique Cardoso já era ruim e a repressão absurda. Agora, temos que lamentar de no governo Lula termos notícias até de espancamentos na ânsia de fechar as rádios comunitárias. Não esperávamos isso". Sobre a lei e o proceder da Rádio A no dia primeiro de maio de 2005, ela foi enfática: "não aceitamos essa lei, nem esse processo, que favorece rádios como vemos aqui em Marcos Freire, uma que foi autorizada graças às relações com um ex-presidente da Câmara dos deputados. Podemos não ter provas, mas sabemos disto. Vamos entrar nas cornetas, porque já perdemos nosso equipamento demais, e não temos recursos financeiros, mas todas as vezes que for necessário, vamos entrar sim no dial, quantas vezes acharmos que for preciso".

4.3.8 A Rádio B, no Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

Diante dos dados encontrados no acompanhamento da trajetória da Rádio A, e após a observação levantada em dissertação citada neste trabalho sobre as dificuldades de legalização de rádios comunitárias, surgiu o questionamento durante a pesquisa: existem rádios que conseguem reunir todos os documentos e receber a autorização de funcionamento do Ministério das Comunicações? E qual o diferencial que possuíam estas rádios para obter essa legalidade? Ainda que, neste estudo de caso, pelo tipo de pesquisa produzido (baseado em relatos) implique falar apenas em probabilidades, entendemos que a observação *in loco* produziu resultados interessantes que lançam alguma luz sobre a diferença de processo existente entre a Rádio A e a Rádio B.

A entrevista conduzida teve lugar na manhã do dia 25 de janeiro, após contato prévio com o filho do diretor da rádio. Questionado sobre a possibilidade de visita à rádio, o jovem solicitou um telefone para contato, para retornar após consultar seu pai. O diretor retornou pessoalmente horas após, marcando a visita à sede e entrevista para o dia seguinte.

A Rádio B situa-se no alto de um morro num bairro próximo ao centro do Cabo de Santo Agostinho. Possui uma saleta de recepção reduzida, um escritório mediano com dois computadores com internet de conexão rápida, resguardados por ar condicionado. Estreita escada de ferro conduz ao estúdio, com moderna mesa de som, revestimento acústico,

também resguardado por outro aparelho de ar condicionado. O diretor comenta enquanto mostra as instalações e apresenta as pessoas que as despesas são muitas e a conta de telefone chega a dois mil reais mensais. No estúdio, dá conselhos a uma jovem descalça que permanecia lá, junto ao filho do diretor. Na sua saída, o entrevistado comenta que a adolescente tem seguidos problemas com a justiça.

O diretor da Rádio B, conhecido mais pelo apelido profissional que pelo nome de batismo, comenta enquanto atende alguns telefonemas que um deputado seu amigo comentou que o apelido faz o homem, razão pela qual gosta de ser conhecido por ele na área que atua. As tentativas de entrevistar as duas recepcionistas e o jovem filho do diretor, que também opera a mesa de som não mostraram-se muito frutíferas, uma vez que eles buscaram repassar as perguntas para o diretor seguidas vezes, alegando não terem dados para responder. Na sala dos computadores, seguiu-se a entrevista.

4.3.8.1 Constituição da Rádio B

O entrevistado iniciou contando sua experiência em rádio desde 1988 (comerciais). Hoje acumula as funções de diretor da Rádio B com as de diretor de comunicação de uma Associação Comercial. A Rádio B, segundo o dirigente, foi uma necessidade da comunidade, e uma possibilidade que perceberam diante da lei de 1998. Então, em 22 de dezembro de 1998, a Rádio B entrou no dial logo após o preenchimento do cadastro disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, com a carta da intenção. "Por um lado é perigoso, a gente sabia, pois quando a gente manda nossa localização, identificável pelo sistema GPS, fica mais fácil nos fechar" disse o entrevistado. Efetivamente, a rádio B foi fechada em 1999. "Houve

uma mobilização muito grande na comunidade, e em três dias voltamos ao ar, protegidos por uma liminar do juiz municipal" acrescentou o dirigente.

Em 2000, a Rádio B foi novamente fechada após a expiração da liminar. O entrevistado conta que durante os três meses que ela permaneceu fechada, foi seis vezes à Brasília peregrinar em busca de soluções, acompanhado de um advogado. "Tivemos a ajuda de Dr. X, que nos indicou Dr Y, que nos abriu algumas portas. Conseguimos um abaixo assinado a favor da rádio com oito mil assinaturas também. Chegando em Brasília, as coisas começaram a clarear quando entrei em contato com o deputado Dr. Z, que do seu gabinete ligou pra o Ministro das Comunicações à época e falou sobre nosso processo aguardando autorização. Fui recebido por Dr. R., que era assessor do ministro, que me disse então que era questão de pouco tempo, já que havíamos cumprido todos os requisitos". Contudo, disse o locutor que após tudo aparentemente resolvido, e tendo retornado para o Cabo de Santo Agostinho, recebeu um telefonema do assessor comentando que faltavam documentos. Retornou a Brasília e a questão foi esclarecida, porque os documentos estavam, de fato, anexados.

Ele acrescenta ainda que no intervalo entre saber da autorização e a mesma ser publicada, ficou praticamente escondido, deixando que a comunidade continuasse supondo que a rádio permaneceria fechada, porque vinha recebendo assédio de políticos e empresários para "agilizar" o processo de autorização. "Quando você aceita este tipo de ajuda, você fica refém deste apoio", comentou, de maneira um tanto contraditória.

Questionado sobre sua opinião a respeito do processo de legalização das rádios comunitárias, ele fez algumas observações: "muitas rádios comunitárias, com medo de serem fechadas, fazem a solicitação de frequência ao ministério e colocam endereço falso. Então a resposta para pedir mais documentos se perde no caminho". Outra observação feita pelo entrevistado foi que em casos onde o correio não chega, documentos podem ser retirados por

outra pessoa. "Nossa rádio passou por isso, quase perdemos um prazo porque alguém, que só rubricou, retirou um documento nosso no correio", afirmou. Quem teria interesse em fechar uma rádio comunitária? Para ele, rádios comunitárias incomodam, razão pela qual rádios evangélicas têm recebido chancela de comunitária, ou não são o alvo dos fechamentos originados pela ANATEL: "quem vai incomodar-se com rádios que não falam de problemas? As evangélicas não incomodam."

Quais as falhas da lei de 1998, para o diretor? Ele aduz que a principal seria o tema do apoio cultural (as rádios comunitárias só devem veicular propaganda como apoio cultural, sem referências específicas, e apenas de comerciantes locais). "Uma rádio comunitária precisa se sustentar", disse. Acredita o diretor que a impossibilidade de veicular comerciais de forma mais livre induz à dependência de apoio político de vereadores e deputados.

Sobre o fechamento de rádios comunitárias por iniciativa da ANATEL em conjunto com a polícia federal, ele diz que mudou bastante. "Antes era mais arbitrário", diz. "Hoje tem uma unidade móvel da ANATEL que antes, grava a programação, tira fotos da rádio e aí entra com o processo, eles chegam com mandado", acrescentou. "Além disso, tem muita rádio comunitária que não é de fato comunitária. Não tem apoio local, entra com o pedido no Ministério e lista vinte entidades que apóiam, sendo umas dezenove fantasmas. Isso sem falar daquelas ligadas à políticos e empresários". Afirmou o entrevistado que o problema consiste em se estabelecer critérios para fechar, que não seja apenas o fato de não haver licença para tal. "Era preciso que se fizesse uma pesquisa mesmo para ver o perfil da rádio, antes de fechar".

4.3.8.2 Situação atual da Rádio B

Embora não tenha sido possível colher tantos dados maiores quanto foi possível na Rádio A, a Rádio B parece funcionar sem maiores problemas, de legalização ou de recursos. O aspecto geral do lugar constitui superior ao da Rádio A e os apoios culturais são freqüentes.

Durante a entrevista, o jovem filho do diretor digita em outro computador um recibo da Rádio B no valor de mil reais, pagos pelo Gabinete Civil do governo do Estado, por veiculação comercial de obras do mesmo pela rádio. Ao canto, cestas básicas em prateleiras são apontadas posteriormente como oriundas de uma ONG local "ela paga pelo espaço de um programa comunitário com cestas básicas, que encaminhamos para pessoas necessitadas" disse. "Nós fazemos muito trabalho social" acrescenta o locutor.

A entrevista é concluída na calçada da rádio, onde mostra um veículo novo, estacionado ao lado do automóvel em que chegou para conceder a entrevista, sendo o veículo comprado para a rádio. "Isso era uma necessidade nossa há muito tempo, para agilizar nossas coisas aqui na rádio. Então comprei. 'Tá' no meu nome, mas é da rádio". O dirigente reafirma algo já dito no interior da Rádio, de que muitas rádios comunitárias não são legalizadas porque "não se interessam" em cumprir todos os requisitos, ou fazem de forma errada. "Tem que estar atento aos prazos. Tem que estar com tudo em dia. Tem que ter todos os documentos que eles pedem. É importantíssimo um bom advogado, não um qualquer, mas um que entenda muito bem deste ramo." Encerra as colocações aconselhando o que, segundo ele é a chave para a legalização: "mas o principal é acompanhar de perto: sem ir pra Brasília, é impossível ter uma rádio comunitária".

O meu plano está feito; quero ser deputado, e, na circular que mandarei aos meus eleitores, direi que, antes, muito antes de abolição legal, já eu, em casa, na modéstia da família, libertava um escravo, ato que comoveu toda a gente que dele teve notícia; que este escravo tendo aprendido a ler, escrever e contar (simples suposição) é então professor de Filosofia em Rio das Cobras; que os homens puros, grandes e verdadeiramente políticos, não são os que obedecem à lei, mas os que se antecipam a ela, dizendo ao escravo: és livre, antes que o digam os poderes públicos, sempre retardatários, trôpegos e incapazes de restaurar a justiça na terra, para satisfação do céu. (Machado de Assis)

5. Conclusões: algumas idéias sobre o conjunto de evidências colhidos no estudo de caso pesquisado e, finalmente, o que entender-se por desobediência civil na ampliação e manutenção de espaços públicos de discussão e consequente fortalecimento da cidadania.

Quando se lança mão do método de estudo de caso, ao final da apresentação do relatório, com a análise e freqüente interpretação dos dados, tendemos a encontrar duas situações distintas, exemplificadas por Antônio Carlos Gil: "A primeira consiste em finalizar a pesquisa com a simples apresentação dos dados coletados. A segunda consiste em partir dos dados diretamente para a interpretação, ou seja, para a procura dos mais amplos significados que os dados possam ter²⁸⁷". O autor também adverte para o perigo de uma falsa certeza das conclusões pelo pesquisador, baseado em estudo de caso, por esta razão, convém observar as interpretações em perspectiva de possibilidades. Por esta razão, se optamos por apresentar os dados coletados sob uma leitura crítica, interpretativa, concordamos que necessitamos falar em termos de conclusões possíveis, e nossa interpretação dos fatos tendeu para esta concepção.

Recordemos que no tema da desobediência civil, trabalhamos com reflexões sobre justificação, características de movimentos meramente desobedientes e desobedientes civis, ou situação existente (baseado, sobretudo, na caracterização da situação onde há mostras de que o grupo não encontra ressonância para seu clamor contra determinada situação ou sente em ameaça direitos consignados). Observando-se, preliminarmente, a legislação disponível sobre o assunto, podemos situar a justificação desobediência civil parece concentrar-se não apenas na lentidão da concessão de autorização, mas na própria lei em si, em especial em seu artigo 2º, que define que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá aos preceitos da

_

²⁸⁷ GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1996, p.123.

nova lei, mas faz perdurar os mandamentos da lei n.º 4.117 (de 27 de agosto de 1962, o chamado Código das Telecomunicações) modificada pelo decreto-lei n 236 de 28 de fevereiro de 1967. Estas leis remetem às sanções penais, e aí inclui-se detenção para quem opere rádios comunitárias sem a autorização do governo.

A manutenção por si deste parágrafo caracteriza-se, ao nosso ver numa lei injusta. Ele pode permitir que uma rádio comunitária, mesmo que completamente de acordo com os dispostos técnicos, políticos e éticos da lei, respaldada por associações e moradores do bairro, que tenha provas de que esteja aguardando a autorização para seu funcionamento, e que seja dirigida e/ou operada por pessoas facilmente identificáveis (até pela necessidade de existir uma associação regularizada com diretores para sua existência) sejam presas por não possuírem a autorização que, no momento, tem sido prejudicada pela lentidão no processo. Isto favorece grandemente que as rádios possam preferir optar pela total irregularidade e tudo que dificultar a identificação dos operadores, como citado por um dos entrevistados.

Mesmo a lei anterior à conhecida de 1998, a lei 9.472, de 1997 sobre rádios comunitárias, também remete ao mesmo Código de 1962, embora salvaguardando matéria de ordem penal. Como esta lei não trata sobre matéria penal, termina valendo o decreto-lei de 28 de fevereiro de 1967, n° 236. Este disposto entra em conflito óbvio com a democratização dos meios de comunicação e os dispostos constitucionais vigentes, em especial os tocantes à liberdade de expressão, como podemos observar, introdutoriamente, se levarmos em conta a mera análise da lei.

Afora a configuração de lei injusta, os inúmeros fóruns e discussões, bem como a opinião declarada de associações e redes têm manifestado sua oposição, buscando entendimento e propondo mudanças²⁸⁸. Diante da lei injusta e buscado o entendimento, a atitude repressiva do Estado, em contraste com a atitude leniente do mesmo em relação à

²⁸⁸ Fóruns e redes variadas criticam a legislação em vigor, ver http://www.abraconet.org.br/ Acesso em 20 de janeiro de 2006.

liberação das autorizações, tem demonstrado à população que seu pleito não tem sido ouvido e seus direitos considerados.

A atitude de uma rádio comunitária (e aqui evidenciamos como comunitária a rádio que preenche os requisitos éticos sugeridos no código de conduta da ABRACO²⁸⁹, e mesmo alguns artigos da controvertida lei das rádios comunitárias) de entrar numa freqüência sem autorização constitui um caso de desobediência civil pelos variados elementos encontrados. A atitude é não violenta (embora a repressão da conduta em alguns casos o seja), ilegal, precedida de apelos (destacamos aqui as moções públicas engendradas pelas associações e redes contra a legislação atual, como até o próprio fato das rádios buscarem se inscrever para a freqüência pretendida), pública; e as circunstâncias convencem os contestadores de que os canais normais não funcionam (há uma suspeita entre rádios comunitárias que o cadastro para freqüência tem atuado como uma entrega de coordenadas para a visita da polícia federal) e que suas queixas não serão ouvidas nem terão efeitos e cujo governo "persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostos a graves dúvidas"²⁹⁰.

Observa-se também que as rádios comunitárias, em sua essência, com interesses focados na comunidade, enquadram-se claramente no perfil do contestador que age em nome e para o bem de um grupo, e não em busca de um privilégio individual. A função da rádio comunitária é o foco na comunidade, para informação e divulgação de assuntos e notícias que dificilmente interessariam a grandes veículos de comunicação, em geral voltados para grandes capitais, e a lei que dificulta esta comunicação, pela análise dos artigos e constatações demonstradas, tem se caracterizado como injusta.

Na parte da pesquisa que foi baseada em entrevistas, os fatos levam a evidenciação de que o sistema de reconhecimento de uma rádio como comunitária é deficiente, tanto no momento de conceder a autorização, como no momento de reprimir.

_

²⁸⁹ Observar o anexo n 7.6

²⁹⁰ ARENT, Hannah. **Desobediência Civil** in Crises da República, São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 68.

Outra evidência apontada para a possibilidade de que o processo existente para legalizar uma rádio comunitária afigure-se complexo para ser atendido em todos os seus requisitos, em especial se estamos falando de rádios comunitárias em áreas mais isoladas. Podemos calcular que em geral, rádios comunitárias têm em comum nascerem em comunidades de baixa ou média renda, e desenvolverem (ou terem por finalidade desenvolver) com os moradores e moradoras uma relação de identidade, uma vez que se relacionam (ou ao menos deveriam se relacionar) com as associações, comerciantes, com artistas locais e em especial os problemas locais. Uma vez que se aceite este dado, é forçoso concluir que um processo de legalização excessivamente sofisticado poderá atuar pressionando os interessados a depender da ajuda de um elemento externo, que, aparentemente, tem se afigurado como políticos ou empresários de maior porte. E que posteriormente poderá utilizar a rádio legalizada como trampolim político ou interferir negativamente no desejável objetivo de priorizar os interesses da comunidade.

Nossa conclusão aponta para que, além da lei e a regulamentação da mesma possuir artigos discriminatórios e inadequados, o processo para a legalização de uma rádio comunitária não atinge o fim social de proteger e estimular as rádios essencialmente comunitárias, em especial se interpretarmos que este processo possa ser feito pelos próprios integrantes da rádio, sem apoio advocatício ou parlamentar, em especial se considerarmos que em diversas rádios, integrantes trabalham em esquema de voluntariado ou mera ajuda de custo (caso da Rádio A). Como está, a lei equipara comunicadores comunitários a criminosos, e como está, o processo de legalização não tem sido acessível para que os grupos de comunicadores comunitários se apliquem à freqüência com facilidade. Se imaginarmos uma rádio comunitária num local de difícil acesso, como Solidão (interior de Pernambuco) por exemplo. Por mais que seja fácil constar o quanto uma rádio comunitária é de fundamental importância num lugar onde suas notícias e informações locais dificilmente passarão na

televisão ou rádios comerciais; ainda assim é pouco provável que os comunicadores locais que desejem uma freqüência de rádio (e em especial no interior ou locais espalhados, as cornetas não são suficientes, não alcançando engenhos e casas de cômodos) consigam, desapoiados, compreender e preencher os requisitos impostos pelo Ministério das Comunicações. Acompanhar também o longo processo, permanecendo no esquecimento dos inúmeros processos que aguardam uma chance de entrar no ar.

Voltando à discussão vinculada à pesquisa teórica, lembremos que para ser livre, o homem e a mulher precisariam libertar-se da vivência unicamente atrelada às necessidades da vida, a liberdade aqui compreendida na possibilidade de palavra e ação. Aliás, liberdade parece ser um tema bastante caro para Arendt, e que permeia toda sua obra, a ponto de na coletânia **O que é política?** uma compilação de fragmentos póstumos de uma tentativa empreendida pela autora (sob estímulo de seu editor, Klaus Piper) e abandonada em função de eventos como a Revolução Húngara e a cobertura do julgamento de Eichmann, ela sintetizar: "o sentido da política é a liberdade²⁹¹".

Em outra ocasião (e as ocasiões de falar sobre liberdade se repetem em sua obra) Arendt alerta: "pode ser um truísmo afirmar que libertação e liberdade não são a mesma coisa; que libertação pode ser a condição da liberdade, mas que não leva automaticamente a ela (...)" Assim como a rádio comunitária não é a solução ou modelo para todos os espaços públicos ou de atuação na questão da cidadania, a desobediência civil não é também solução, até porque, reforcemos: a questão da cidadania não é um problema em busca de solução, nem um conceito a perseguir e fechar, mas um processo, que pode e deve ser aperfeiçoado por instrumentos que diminuam a distância entre as necessidades da sociedade civil e sua consideração pelo Estado que a governa. Suas sugestões, necessidades, sobretudo sua

²⁹¹ ARENDT, Hannah. **O que é Política?** Fragmentos das obras póstumas compiladas por Ursula Ludz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998, p.38.

_

²⁹² ARENDT, Hannah. **Da Revolução**. Brasília: Ática/ UnB, 1988, p 24.

participação na discussão dos problemas, devem permitir que o mais grave problema brasileiro- que não consiste na ausência de liberdade- *mas do grave abismo social em que estamos enterrados e contra qual o Estado não tem demonstrado capacidade de diminuir*, e a maior parte da sociedade pouco tem podido discutir ou trabalhar para que seja atacado; sendo por vezes reduzida à atuação em trabalhos meramente assistencialistas e pouquíssimo de cunho fiscalizatório ou propositivo.

Relembrando o conceito de vida ativa observado por Hannah Arendt em sua conhecida obra A Condição Humana, conceito este decomposto em três partes: labor, trabalho e ação; recordemos que enquanto o labor atrela-se à necessidade, e, por isto mesmo, a prosaica questão biológica do processo fadado a consumir a si mesmo, o trabalho cria coisas a partir da natureza, fundindo o mundo num espaço que comporta criações humanas, e as transformações que interagem com estes objetos, reunindo ou separando os seres humanos. No entanto a ação conceber-se-ia como a única atividade que se exerce diretamente entre as pessoas, correspondendo a esta condição à pluralidade humana, podendo criar novas relações, começar algo novo. A autora destaca a ação como o horizonte em que o humano ultrapassa sua condição de trabalhadora ou trabalhador para conceber-se como cidadã ou cidadão, da fundação da esfera pública e do exercício da cidadania.

Esta cidadania, que se reflete nas discussões sobre soberania popular, não constitui um conteúdo extático a ser preenchido, mas um processo perene, que deve permitir legalmente a possibilidade de conflito, pois apenas onde a possibilidade de dissentir é real, o consentimento também o será. Mais que participar do processo, a cidadania deverá ser concebida como uma discussão que envolverá, também, a própria pauta da discussão, presente e futura.

Como conteúdo dinâmico destarte, consideramos que embora a desobediência civil não tenha encontrado aceitação no campo jurídico positivo, constituir-se-ia uma garantia

constitucional que deveria ser consignada. Observamos corriqueiramente a atitude de proscrição da legitimidade da desobediência civil por parte dos governos, quando, em sentido oposto, concorrem amiúde a cercarem seu poder (freqüentemente mais poder que autoridade) de proteção e segurança.

Supõe-se, por vezes, ser incoerente admitir sua existência num regime aparentemente democrático, todavia, acreditamos no raciocínio oposto: não parece-nos legítimo que um regime de fato democrático retire do cidadão e da cidadã sua capacidade de desobedecer, independente da análise da motivação e origem.

Por outro lado, verificamos que das prerrogativas da cidadania brasileira, tem restado à cidadã e ao cidadão a representatividade, que, por sua vez, tem assistido a um longo processo de distanciamento e perda de identificação. Na verdade, cada vez menos os representantes têm representado como a proposta ideal seria.

Desta forma, a desobediência civil constitui uma forma particular de resistência que objetiva o fortalecimento da cidadania, ampliando, fortalecendo e discutindo sua teoria e prática. No mesmo sentido que se admite outras formas de expressão previstas no ordenamento jurídico, como a livre associação, reuniões públicas, greve ou passeatas, consideramos que, diante do enfraquecimento da nossa cidadania, cumulado ao distanciamento de nossa representação política, estas medidas não são suficientes para garantir a interferência real que a fortaleceria, e que se tornaria possível com a desobediência civil.

Consideramos também relevante o papel desempenhado pelas atuais formas de organização da sociedade civil, e aqui abordamos brevemente exemplos de movimentos sociais e ONGs na manutenção de espaços públicos de discussão e interferência na atuação estatal, bem como no objetivo de qualificar a população para a associação, o debate e a análise; entretanto, por outro lado alertamos para o desafio de não se elegerem novos

representantes, com o agravante de serem representantes com poder de interferência ainda mais restritos.

A rádio comunitária desempenha, por sua vez, neste contexto, um equilíbrio importante entre os espaços de discussão (uma vez que pode atuar criando novos espaços e mantendo espaços conquistados) e a representatividade (considerando que uma rádio comunitária que siga as recomendações atuais deva, seguindo obviamente alguns parâmetros de contexto e programação, abrir o microfone para reivindicações de moradores). A rádio comunitária, ao contrário dos fóruns, orçamentos participativos e conselhos, tem se mostrado uma versão mais lúdica e atrativa da representatividade popular. Não requer preparações especiais e o ofício de radialista amador passa com relativa facilidade entre os aficionados da comunidade²⁹³.

O cerceamento das rádios comunitárias, num país de dimensões físicas como o nosso, e, mais importante, com os contrastes que lhe são peculiares, constitui um retrocesso inimaginável diante de suas necessidades e do papel que a rádio comunitária assume na representatividade popular. A legislação tocante às rádios comunitárias estimula a ação contrária e indesejada: a malversação do conceito de rádio comunitária e a sua conversão em moeda de troca política. Desobedecer a esta lei que fere o conceito de rádio em princípio, e o de cidadania por acréscimo, tem sido a única alternativa restante a rádios comunitárias que, ironicamente, mantêm-se dentro do conceito real e não dispõem de sofisticação de entendimento para cumprir as exigências sísificas²⁹⁴ ou que não disponham de apadrinhamento político.

_

²⁹³ A questão da qualificação da participação em conselhos tem sido um problema tão debatido que já existem ONGs voltadas para a capacitação de conselheiros em cursos via internet. A Ágere Cooperação em Advocacy disponibiliza cursos em quarenta horas com temas fundamentais sobre direitos humanos e sobre a área específica do conselheiro ou conselheira em tela (direito da criança e adolescente, direito do consumidor entre outros). Informação disponível em <www.agere.org.br> acessado em cinco de fevereiro de 2006.

O mito de Sísifo constitui num castigo de Zeus que o obriga a passar o dia rolando monte acima uma pedra gigantesca, que rola de volta durante a noite, obrigando-o a rolá-la eternamente.

Retornando novamente às bases teóricas e sobre tais, encaminhando nossas conclusões; conforme observamos neste trabalho, há diferentes interpretações para o instrumento da desobediência civil. Nossa escolha recaiu sobre o conceito de desobediência civil proposto por Hannah Arendt, por razões profundamente ligadas a um segundo conceito, que constitui a compreensão do que é cidadania. Uma vez que compreendemos a cidadania como um processo contínuo, a possibilidade de desobedecer fortalecerá esta discussão, uma vez que poderá atuar numa melhora do equilíbrio entre as forças existentes no espaço público, as do Estado e sociedade civil. Isto poderá concorrer não apenas para a criação de um novo espaço público de discussão: a ação de desobediência civil, propriamente dita; como também poderá constituir um instrumento para o fortalecimento dos espaços existentes (como o caso das rádios comunitárias), criados e geralmente mantidos pela sociedade civil organizada.

Por outro lado, podemos apontar que Arendt, ainda que estabeleça freqüentemente as questões de representatividade, de participação política entre outros temas, não dedicou uma maior reflexão sobre contrastes sociais, baseados em situação de concentração de renda e pessoas no limiar da miserabilidade, em especial de como a desobediência civil atuaria nestas circunstâncias, razão pela qual servimo-nos de seu conceito e suas reflexões para, sob o apoio delas, estendê-las à nossa realidade, buscando enxergar um pouco mais ao longe do que lhe foi possível diante de sua própria realidade ao escrever o ensaio-tema. Mais uma vez, servindo-nos de suas agudas reflexões, supomos, talvez que sem a faculdade de tornar presente o que é ausente sob forma não-sensorializada, não pode haver processo ou encadeamento de pensamento possíveis. O que estaria à mão, manifesto aos sentidos, toma-se longínquo e aquilo que está distante transforma-se em presente, razão pela qual que nossa distância, lendo e criticando qualquer obra, é uma condição privilegiada em relação a quem a escreve, que, diante dela, ao mesmo tempo perde por vezes as possibilidades que lhe seriam possíveis. O pensamento anula as distâncias espaciais e temporais, e, em nosso caso, ajudou-

nos a articular relações entre a utilidade da cidadania num contexto sul-americano e a tese de desobediência civil esposada por Arendt.

A percepção nos coloca frente às coisas, mas a imaginação prepara os objetos de pensamento. Arendt distingue imaginação produtiva e imaginação reprodutiva colocando que o poder de criar no interior da mente, entidades fictícias como um centauro, ou personagens de um romance, chamada comumente imaginação produtiva, é tributária da imaginação reprodutiva; pois na imaginação produtiva, os elementos do mundo visível se encontram recolocados, e isso só é possível porque estes elementos, agora manipulados com total liberdade, já sofreram o processo de dessensorialização do pensamento²⁹⁵. Desta forma, ao levantar questões como "o que é a cidadania?" ou "o que representaria a desobediência civil no Brasil?" foi- nos preciso ter conhecido brasileiros e brasileiras, espaços públicos, contextos e cultura, em especial os contrastes sociais que nos impedem de realizar quaisquer trabalho que tangencie o país sem referí-los, sob pena de renegar as observações diárias que marcam a existência como pessoas e como brasileiros (e que, ao menos em relação à realidade brasileira, possivelmente não foi facultado à Arendt).

Em suma, e aprofundando mais em nossa realidade específica, embora exista a possibilidade de ver no parágrafo 2°, do artigo 5°. já a possibilidade de desobediência civil²⁹⁶ compreendemos que esta esbarra na questão da interpretação deste dispositivo, e, como sabemos, a interpretação é um tema pantanoso, de colorações variadas ao sabor dos juristas, do contexto e da política vigente. "Justiça é uma palavra que não comporta um único significado, é vaga, todavia transmite uma noção, um sentido que não se reduz às opiniões pessoais, à percepção de cada um" observa Stamford²⁹⁷.

²⁹⁵ ARENDT, Hannah. **Life of the Mind**. New York: Hareourt Brace Jowanovich, 1978, p. 85-86.

²⁹⁶ E, conforme observamos, Maria Garcia defende esta tese. GARCIA, Maria. **Desobediência Civil** - Direito fundamental, São Paulo: Editora RT, 1994, p. 276-277.

²⁹⁷ STAMFORD, Artur. O Magistrado e as Audiências Judiciais. Para uma Aplicabilidade Judicial da Teoria da Justiça de John Rawls e da Legitimação pelo Procedimento de Niklas Luhmann. In: "A priori", INTERNET. Disponível

http://www.apriori.com.br/cgi/for/posting.php?mode=newtopic&f=22>. Acesso em 13 de dezembro de 2005.

Realisticamente falando, parece que ainda não é possível falar em desobediência civil enquanto os movimentos pacíficos (ainda que não desobedientes, apenas de reivindicação), mesmo que consignados em Constituição (XVI, artigo 5) ainda sejam reprimidos com violência pelo Estado²⁹⁸.

Enquanto não há cidadãs e cidadãos, também não se pode falar de autonomia, enquanto boa parte da população ainda acredita na cidadania que lhe é dada, provavelmente pelo governo, assim como uma bolsa escola ou cartão "do cidadão". Afirma Evaldo Vieira:

> é preciso lembrar que não há apenas leis injustas. Há, além delas, condições de vida inteiramente injustas, no trabalho, no lar, na escola (...). Não é a desobediência civil que cria os conflitos. Aliás a ação não violenta somente mostra de forma bem clara as tensões e as opressões já presentes na sociedade, a fim de serem encaradas, discutidas e eliminadas. A desobediência civil não aceita passivamente o ato injusto, pois jamais coopera com ele. O seguidor da desobediência civil acredita que a violência dá origem a muito mais problemas do que de fato ela vem a resolver. Basta parar e olhar: se o salário da maioria da população se mantém abaixo do preço das mercadorias, eis aí uma situação de violência. Como a mentira, a violência precisa de outra violência para conservar a situação que criou. Daí se reprimem os movimentos pelo aumento de salários, se proíbe as liberdades de reunião e de expressão de idéias, se censura tudo que se diz respeito à aplicação da violência, se acaba em geral partindo para a agressão física dos homens.",299.

Não se fala também em autonomia quando os espaços de discussão são definidos por uma minoria, as discussões também são conduzidas por uma minoria, e as pautas idem, sem,

²⁹⁸ Em 24 de julho de 2001, em Brasília, cerca de oitocentos manifestantes realizavam caminhada pacífica contra a derrubada de barracos em local denominado Varjão. Um sargento designado para desobstruir o tráfego

resolveu dispersar os manifestantes sacando o revólver e dando dois disparos: um para o alto e outro à queimaroupa no rosto do pedreiro João José dos Santos. A bala saiu pela nuca do manifestante e ainda acertou o servente Jackson Moreira Pinto. A despeito disso, o policial não foi suspenso e contou com o apoio do corregedor, coronel Lobo Rodrigues, que afirma que o mesmo agiu em legítima defesa (contra um homem desarmado). Já o pedreiro alvejado ficou algemado e sob a escolta de PMs durante todo o tempo que permaneceu no hospital. Até chegar à delegacia do Lago Norte, às 18h30, ele não teve direito de telefonar para familiares. Rafael da Paixão Santos, dez anos, segurava a mão do pai, João José, quando o mesmo levou o tiro no rosto. Entrou em pânico e desmaiou. Após recuperar a consciência, viu o pai deitado de brucos no chão com sangue e acompanhou-o sendo levado pela equipe médica. 'Achei que meu pai tinha morrido e quis morrer junto', disse.

^{&#}x27;Você acha que policial deve atirar em trabalhador?', perguntava o garoto, um dia depois do ocorrido, já tranquilizado pela mãe sobre a sobrevivência do pai após o tiro. Para o secretário de Segurança Pública do DF, general Athos Costa de Faria, os PMs agiram de forma correta. Ele telefonou para o ministro da Justiça, José Gregori, e deu sua versão sobre o episódio. 'Relatei ao ministro que os primeiros disparos foram efetuados após os PMs terem tentado todas as formas de diálogo', declarou. Matéria do Correio Brasiliense, disponível em

http://www2.correioweb.com.br/cw/2001-07-24/mat_47138.htm. Acessado em 21 de novembro de 2005. VIEIRA, Evaldo. **O que é Desobediência Civil**. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 23.

muitas vezes, atingir seus objetivos, sem que possuam força para verem suas reivindicações, ainda que geralmente justas; consideradas. No caso das rádios comunitárias, por exemplo, seu apoio, e não a castração que o momento atual presencia, representaria a multiplicação destes espaços.

Coloca Hannah Arendt em dois momentos em seu ensaio (Desobediência civil) que por certo há tempos não se encontram associações voluntárias de cunho moral ou intelectual, e sim que parecem terem sido formadas unicamente para proteger interesses especiais, e "seus olheiros que os representavam em Washington" (aqui no Brasil podemos equivaler aos *lobbies*,possivelmente) acrescentando, irônica: "não duvido de que a reputação dúbia dos olheiros seja merecida, assim como é freqüentemente muito bem merecida a reputação dúbia dos políticos deste país. ³⁰⁰". Completa o raciocínio mais adiante

O primeiro passo seria obter o mesmo reconhecimento que é dado a inúmeros grupos de interesses especiais (grupos minoritários por definição) do país para as minorias contestadoras, e tratar os grupos de contestadores civis do mesmo modo que os grupos de pressão os quais através de seus representantes, os olheiros registrados, podem influenciar e 'auxiliar' o Congresso por meio de persuasão, opinião qualificada e pelo número de seus constituintes. Estas minorias de opinião poderiam desta forma estabelecer-se como um poder que não fosse somente 'visto ao longe' durante passeatas e outras dramatizações do seu ponto de vista, mas que estivesse sempre presente e fosse considerado nos negócios diários do governo.³⁰¹

Este trabalho não busca ofertar a idéia do instrumento da desobediência civil como resposta às preocupações e complexidades que derivam a respeito do desafio do fortalecimento da cidadania e da participação no espaço público. Respostas das mais diversas são encontradas cotidianamente, proveniente de diversos olhares e fontes; por conseguinte, não poderia basear-se simplesmente no caminho teórico construído por uma única pessoa, como se por acaso para estes problemas se contivesse apenas uma solução possível. A

³⁰¹ Idem, p.89.

³⁰⁰ ARENDT, Hannah. **Desobediência Civil** in Crises da república. São Paulo: Perspectiva. 2004, p.85

desobediência civil não é a panacéia para tantos males, ou perplexidades. Como instrumento, cabe, como mesmo acontece ao Direito, às mãos dos escultores. Poderá criar um espaço novo, garanti-los ou ainda aumentar as possibilidades dos existentes, uma vez que dissentir responsavelmente é contribuir.

Compreendemos portanto, que a construção e manutenção dos espaços é positiva, crítica, benéfica e necessita perdurar, para que se trabalhe no seu aperfeiçoamento. Não há tipos ideais, tanto quanto não há cidadania como se quer, entretanto, estar no caminho e estar permanentemente discutindo-a, é a melhor maneira de chegar.

Acreditamos que a idéia do nicho constitucional, conforme propôs Arendt, no entanto, em face da realidade brasileira, ainda se concebe, infelizmente, de possibilidade de concretude muito restrita, não tanto pela impossibilidade material, quanto pela impossibilidade política. Neste momento, separamo-nos, ainda que esperando que seja brevemente, do conceito arendtiano não por sua invalidade, mas por sua atual impossibilidade prática.

Independente de cremos que, diferentemente do que possivelmente pensou a autora, a desobediência civil seja importante para transcender a idéia de participação política, pensamos que sobretudo ela torna-se necessária para engajar-se na construção de uma cidadania que possa contar com a sociedade civil para reduzir o profundo abismo social ao qual estamos submetidos, e que resvala para uma instrumentalização da desobediência civil gradual.

Dimensioná-la, portanto, no princípio da cidadania, fomentando discussões que possibilitem sua prática ou sua aceitação em atos, espaços e petições, pressionando os poderes públicos ainda que estes não pretendam inscrevê-la em nosso ordenamento jurídico, e ainda que seja reprimida.

Contudo, todo o diferencial reside em fazê-la exatamente por ela mesma, ou seja, apresentando como justificativa nenhuma outra coisa senão a sua própria existência. A razão da desobediência civil deveria ser argumentada como tal, pois em sua concepção sempre se justificará, ainda que o ordenamento jurídico não a preveja, ou que a possibilidade de previsão encontre-se na interpretação de um princípio constitucional.

Recordando o encontro de Oliveira com Affonso Pereira, relatado pelo primeiro,

De formação jurídica como eu, Affonso abandonou o direito pela sociologia e, posteriormente, abandonou por sua vez a sociologia e voltou ao direito. Explicando sua decisão, certa feita ele me disse algo que nunca esqueci: 'o sociólogo quer transformar o mundo, mas não transforma. O juiz não quer transformar o mundo, mas transforma alguma coisa quando dá uma sentença'. Concordo com ele. Mas ao mesmo tempo, ocorre-me pensar que o juiz, ao dar uma sentença, é influenciado, entre outras coisa, pelas leituras que fez. Logo, se leu algum trabalho de sociologia, pelo que o sociólogo escreveu. Digo isso porque, ao organizar este livro, fi-lo com a intenção de que ele seja lido em primeiro lugar por alunos de direito – da graduação ou da pós graduação- pessoas que já são ou virão a ser operadores jurídicos. Noutras palavras, pessoas que tomarão decisões, e assim, em alguma medida, mudarão alguma coisa no mundo... ³⁰²

Fazemos de suas nossas palavras. Não existe uma solução pronta e acabada para o nicho constitucional almejado por Arendt e que esperamos que concretizado um dia. Contudo, fomentando a discussão, esperamos ter contribuído, ainda que em modesta medida, para a expansão da discussão do tema, quem sabe para a justificativa teórica de algum ato ou, talvez, um acolhimento judicial de um ato legítimo de desobediência civil. Abrindo espaço, posteriormente, à aceitação da instrumentalização da desobediência civil, se inicialmente pelo caminho da interpretação do princípio da cidadania em nossa Constituição, vislumbrar, um dia, o Estado sonhado onde dissentir seja integralmente previsto.

³⁰² OLIVEIRA,Luciano. **Sua Excelência o Comissário e Outros Ensaios de Sociologia Jurídica.** Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, p.18

6. Bibliografia
6.1 Obras de Hannah Arendt
A Condição Humana, São Paulo: Forense Universitária, 1983.
A Dignidade da Política, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.
As Origens do Totalitarismo. Anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Sã Paulo:Companhia das Letras, 1998.
Crises da República, São Paulo: Perspectiva, 2004.
Da Revolução . Brasília: Ática-UnB,1988.
Eichmann em Jerusalém .Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo Companhia das Letras, 1999.
Entre o Passado e o Futuro. São Paulo: Perspectiva,1997.
Homens em Tempos Sombrios . São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
O que é Política. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
. The Life of the Mind. New York: Hareourt Brace Jowanovich, 1978.

6.2 Obras sobre Hannah Arendt

ADEODATO. O Problema da Legitimidade. No Rastro do Pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

AGUIAR, Odílio Alves. **Filosofia e Política no Pensamento de Hannah Arendt.** Fortaleza: UFC, 2001.

ENCICLOPEDY, Literacy. **Hannah Arendt**. Disponível em < http://www.litencyc.com/php/speople.php?rec=true&UID=143>, acessado em 2 de março de 2006.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt – Pensamento, persuasão e poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

______. A Reconstrução dos Direitos Humanos - um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

6.3 Geral

ABRACONET. Apresentação. Disponível em

http://www.abraconet.org.br/default.asp?arquivo=texto/apresentacao.html > Acessado em 20 de janeiro de 2005. (internet)

ADEODATO, João Maurício L.**Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito.** Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito, nº 8. Recife: Universitária/UFPE, 1997.

AGERE ADVOCACY. Disponível em http://www.march-hare.com/cvspro>. Acessado em 5 de fevereiro de 2006.

ARGOLLO, Helvécio Giudice. **Tortura na Atividade Policial Investigativa**. Dissertação de Mestrado, UFPE/UESC, 2003.

ARQUIDIOCESE de São Paulo. **Brasil: Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 1985.

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro** (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). Revista Diálogo jurídico. Ano I,vol.1, número 6, setembro de 2001. Salvador, Bahia.

BAVA, Sílvio Cacca **A Produção da Agenda Social Mundial:** uma discussão sobre contextos e conceitos. Disponível em http://www.polis.org.br/artigo_interno.asp?codigo=6> Acessado em 18 de novembro de 2005 (internet).

BENEVIDES, Maria Victoria. **A Questão Social no Brasil** – os direitos econômicos e sociais como direitos fundamentais. Disponível em http://hottopos.com/vdletras3/vitoria.htm. Acessado em 17 de agosto de 2005 (internet).

BLOCH, Marc. A Sociedade Feudal. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.

BOBBIO, Noberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Desobediência Civil**, em Dicionário de política. Vol I, Brasília: Editora Unb, 1993.

BOURDIEU, Pierre. A Opinião Pública não Existe em THIOLLENT, Michel. Crítica metodológica, Investigação Social e Enquete Operária. São Paulo: Polis, 1980.

BROCANELLI, Rodney. **Rádios Livres - breve história.** Disponível em http://www.geocities.com/onzenet/radioslivres.html Acessado em 21 de fevereiro de 2006.(internet)

BRANDO, Felipe Cardoso de Mello. **Desobediência Civil: uma possibilidade para a realização dos Direitos Humanos.** Dissertação de Mestrado, UFSC, 2002.

CARDOSO, Ciro Flamarion. A Cidade Estado Antiga. São Paulo: Ática,1985.

CASTRO, Leda. **Participação que Não Chega às Bases**. Revista Democracia Viva, nº 23. Rio de Janeiro: Ibase, 2004.

CAVALCANTI, Pedro Celso e PICCONE, Paulo. **Convite à Leitura de Gramsci**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

CHALLITA, Mansour. **Os Mais Belos Pensamentos de Todos os Tempos**. Rio de Janeiro: Erregê, 1997.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci e a Sociedade Civil.** Texto disponível em http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv93.htm>. Acessado em 21 de novembro de 2005 (internet).

COHEN, Jean L. e ARATO, Andrew. **Sociedade Civil y Teoría Política** México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2000.

COSTA, Cristina e CARVALHO, Priscilla. **Seleto Grupo**. Revista Caros Amigos. Disponível em <http://carosamigos.terra.com.br/outras_edicoes/edicoes_especiais/cartolas.asp> Acessado em 18 de novembro de 2005 (**internet**).

COSTA, Nelson Nery. Teoria e Realidade da Desobediência Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Inadimplência no IPTU de Jaboatão dos Guararapes. Disponível em < http://www.pernambuco.com/diario/economia12_0.html>. Acessado em 5 de março de 2006.

FERRÉZ. **O Verdadeiro fórum é Mais Embaixo.** Caderno Folhateen, Folha de São Paulo, de 11/02/02(**jornal**).

FERRO, Fernando. **Rádios comunitárias**. Disponível em http://www.pt.org.br/radio/radiodif.htm. Acessado em 12 de janeiro de 2006.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Avenida Paulista é tomada por multidão na Parada.** Folha on line, de 22 de junho de 2003. Disponível emhttp://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u77199.shtml >. Acessado em 19 de março de 2005 (internet).

FREIRE, Jurandir. **A Razão Cínica**, em Ética e o espelho da cultura, Rio de Janeiro: Rocco,1992.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

GARCIA, Maria. Desobediência Civil - Direito Fundamental. São Paulo: RT, 1994.

GANDHI, Mohandas. **Minha Vida e Minhas Experiências com a Verdade**, Rio de Janeiro: Cruzeiro, 1968.

Força para Amar . Lisboa: Tapir, 1960
--

GOHN, Maria da Glória. Movimentos Sociais no Início do Século XXI. Antigos e Novos Atores Sociais. Petrópolis, Vozes, 2003. GOMES, Marcos. Gandhi. São Paulo: Moderna, 1986. GUIMARÃES, Christina e ALVES, Antônio. Atualidades, uma visão histórica. Recife: Líber, 1996. GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas, 1996. HOLMES, Stephen. El Precompromiso y la Pradoja de la Democracia em Constitucionalismo y Democracia. John Elster y Rune Slagstad (org). México: Fondo de Cultura Económica, 2003. JELIN, Elizabeth. Construir a Cidadania, uma visão desde baixo. Revista Lua Nova, n. 33, 1994. Cidadania e Alteridade: o reconhecimento da pluralidade. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 24, 1996. Ciudadania, Derechos y Identidad. Latin American Reserach Review. Vol.39. Number 1, 2004. _? Ciudadania emergente o Exclusión? Moviementos sociales y ONGs em los Años Noventa. Revista Mexicana de Sociologia, Ano LVI, n 4, octobre-deciembre. México: UNAM. 1986. Constructing Democracy: Human Rights, Citizenship and Society in Latin América. Texas: Westview. 1996. _ La Cultura de la Justicia: lo cotidiano y lo institucional. Seminário Derechos Humanos, política e sociedad. Buenos Aires: CEDES. 1991. Los Trabajos de la Memoria, Espanha: Siglo Veintiuno, 2001.

_____Pan y Afectos. La Transformación de las Famílias. Argentina: Fondo de Cultura Económica,1998.

JORNAL DO COMÉRCIO. **Inadimplência no IPTU de Recife**. Disponível em emhttp://jc.uol.com.br/2005/12/30/not_103337.php. Acesso em 5 de março de 2006.

LABOETIE, Etienne De. Discurso Sobre a Servidão Voluntária. Lisboa: Antígona, 1997.

LEMGRUBER, Julita e RAMOS, Silvia. **Criminalidade e Respostas Brasileiras à Violência,** em Medos e Privações. Obstáculos à segurança humana. Relatório do Observatório da Cidadania. 2004.

LIMA, Samarone. **Clamor**: a vitória de uma conspiração brasileira. Rio de Janeiro: Objetiva. 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999

KING, Martin Luther. O Grito da Consciência. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1968.

_____ . Letter From Birmingham Jail. In Why We Can't Wait. New York: New American Library, 1964.

LOCKE, John. Dois Tratados sobre o Governo Civil. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARTIN CLARET. **O Pensamento Vivo de Martin Luther King**, São Paulo: Martin Claret,1998.

MARSHALL, Thomas Humprey. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar,1967.

MELIANI, Marisa. **O Outro Lado da Voz do Brasil.** Dissertação de Mestrado. ECA/USP. 1995.

MENDONÇA, Jacy. **Uma Velha Lição Grega – Antígone.** Jus Navigandi nº 63. Disponível em < www.direito.up.pt/IJI/cadernos%20do%20iji/jacy.htm Acessado em: 12 de dezembro de 2005(**internet**).

MULHERES DO MUNDO. **Lelia Gonzalez - Uma mulher de luta**. Entrevista concedida ao site Mulheres do mundo.

Disponível em http://www.mulheresnegras.org/lelia.html. Acessado em 22 de novembro de 2005 (internet). OLIVEIRA, Luciano. Sua Excelência o Comissário e outros Ensaios de Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004. PAUPÉRIO, A Machado, O Direito Político de Resistência. São Paulo: Forense, 1978. RAWLS, John. **Uma Teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. . O Liberalismo Político. São Paulo: Ática: 2000. ____. Justiça como Equidade: uma Reformulação. São Paulo: Martins Fontes: 2003. REVISTA CONSCIÊNCIA NET. Presidente da Câmara de Nazaré (PI) recebe Bolsa Família e Fraudes no Bolsa-Família até na terra do ministro. Dados disponíveis em http://www.consciencia.net/brasil/fome.html. Acessado em 18 de novembro de 2005 (internet). RICCI, Rudá, O Plano Plurianual: a outra face do governo Lula. Disponível em http://www.espacoacademico.com.br/026/26ricci.htm. Acesso em 21 de dezembro de 2005.(internet) ROUSSEAU, Jean Jacques. O Contrato Social e Outros Escritos. São Paulo: Cultrix, 1980. SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela Mão de Alice: o social e o político na pósmodernidade. São Paulo: Cortez, 1997. _. A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000. .Reinventar a Democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo, in OLIVEIRA, Francisco, PAOLI, Maria Célia (orgs) Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global. Petrópolis: Vozes, 1999.

SEYMOUR-SMITH, Martim. **Os Cem Livros que Mais Influenciaram a Humanidade:** a história do pensamento dos tempos antigos até atualidade. Rio de Janeiro: Difel, 2002.

SOS CORPO. **Parceiros**. http://www.soscorpo.org.br/index2.html>. Acessado em 21 de novembro de 2005 (**internet**).

SOS CORPO, **Dados e Análises**. Cadernos de referência. Recife: SOS Corpo, 2004.

STAMFORD, Artur. **O Magistrado e as Audiências Judiciais**. Para uma Aplicabilidade Judicial da Teoria da Justiça de John Rawls e da Legitimação pelo Procedimento de Niklas Luhmann. Em "A priori". Disponível em http://www.apriori.com.br/cgi/for/posting.php?mode=newtopic&f=22>. Acessado em 14 de dezembro de 2005 (internet).

_____. **Decisão Judicial**. Dogmatismo e empirismo. Curitiba: Juruá. 2000.

STRECK, Lênio Luiz. A Permanência do Caráter Compromissório (e dirigente) da Constituição Brasileira e o Papel da Jurisdição Constitucional: uma abordagem a luz da hermenêutica filosófica. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, n.39.2003.

THOREAU, Henry David. A Desobediência Civil. São Paulo: Editora Cultrix, 1993.

VAN GUSTEREN, Herman. **Notes in a Theory of Citizenship**, in Pierre Birnbaum, Jack Lively e Geraint Parry(orgs). Democracy, Consensus and Social Contract. London: Sage. 1978.

VIEIRA, Evaldo. O que é Desobediência Civil. São Paulo: Brasiliense, 1984.

VIEIRA, Valéria de Carvalho. **A Dupla Atuação do Jeito**: operar pela indiferenciação de subsistemas da sociedade brasileira e atuar como alternativa de integração do sistema jurídico brasileiro. Dissertação de Mestrado. FDR/UFPE, 2004.

VISÃO MUNDIAL.**Apadrinhe.** Disponível em . https://www.visaomundial.org.br/visaomundial/apadrinhe/apadrinhefunciona/>. Acessado em 25 de novembro de 2005(internet).

YOUNG P. **Métodos Científicos de Investigacion Social**. México: Instituto de Investigaciones Sociales de La Universidade Del México, 1960.

WALZER, Michael. Das Obrigações Políticas. Ensaios sobre a Desobediência, Guerra e Cidadania. Rio de Janeiro: Zahar,1975.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico:** Fundamentos de uma nova cultura do direito, São Paulo: Alfa Ômega,1994.

WOMEM IN WAVES. **Apresentação**. Disponível em http://www.womenonwaves.org/index.php>. Acessado em 19 de janeiro de 2005. (**internet**)

7. Anexos

7.1 Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998

"Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1°. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- § 1°. Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.
- § 2º. Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila.
- Art. 2°. O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo Decretolei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais.

Parágrafo único. O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto do art. 223 da Constituição Federal.

- Art. 3°. O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:
- I dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- Art. 4°. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:
- I preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

- IV não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.
- § 1°. É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.
- § 2º. As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.
- § 3°. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.
- Art. 5°. O Poder Concedente designará, em nível nacional, para utilização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, um único e específico canal na faixa de freqüência do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desse canal em determinada região, será indicado, em substituição, canal alternativo, para utilização exclusiva nessa região.

Art. 6°. Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de três anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

Art. 7°. São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

- Art. 8°. A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4° desta Lei.
- Art. 9°. Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço:

- § 1°. Analisada a pretensão quanto a sua viabilidade técnica, o Poder Concedente publicará comunicado de habilitação e promoverá sua mais ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.
- § 2º. As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:
- I estatuto da entidade, devidamente registrado;
- II ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
- III prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- IV comprovação de maioridade dos diretores;
- V declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;
- VI manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.
- § 3°. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.
- § 4°. Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.
- § 5°. Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.
- § 6°. Havendo igual representatividade entre as entidades, proceder-se-á à escolha por sorteio.
- Art. 10. A cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.

- Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- Art. 12. É vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- Art. 13. A entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária pode realizar alterações em seus atos constitutivos e modificar a composição de

sua diretoria, sem prévia anuência do Poder Concedente, desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a outorga da autorização, devendo apresentar, para fins de registro e controle, os atos que caracterizam as alterações mencionadas, devidamente registrados ou averbados na repartição competente, dentro do prazo de trinta dias contados de sua efetivação.

- Art. 14. Os equipamentos de transmissão utilizados no Serviço de Radiodifusão Comunitária serão pré-sintonizados na freqüência de operação designada para o serviço e devem ser homologados ou certificados pelo Poder Concedente.
- Art. 15. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.
- Art. 16. É vedada a formação de redes na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis.
- Art. 17. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária cumprirão tempo mínimo de operação diária a ser fixado na regulamentação desta Lei.
- Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.
- Art. 19. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.
- Art. 20. Compete ao Poder Concedente estimular o desenvolvimento de Serviço de Radiodifusão Comunitária em todo o território nacional, podendo, para tanto, elaborar Manual de Legislação, Conhecimentos e Ética para uso das rádios comunitárias e organizar cursos de treinamento, destinados aos interessados na operação de emissoras comunitárias, visando o seu aprimoramento e a melhoria na execução do serviço.
- Art. 21. Constituem infrações na operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:
- I usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente;
- II transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do serviço;
- III permanecer fora de operação por mais de trinta dias sem motivo justificável;
- IV infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

- I advertência:
- II multa; e
- III na reincidência, revogação da autorização.
- Art. 22. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de

Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas, condições estas que constarão do seu certificado de licença de funcionamento.

Art. 23. Estando em funcionamento a emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em conformidade com as prescrições desta Lei, e constatando-se interferências indesejáveis nos demais Serviços regulares de Telecomunicações e Radiodifusão, o Poder Concedente determinará a correção da operação e, se a interferência não for eliminada, no prazo estipulado, determinará a interrupção do serviço.

7.2 Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

Art. 2º As condições para execução do RadCom subordinam-se ao disposto no art. 223 da Constituição Federal, à Lei nº 9.612, de 1998 e, no que couber, à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e à regulamentação do Serviço de Radiodifusão Sonora, bem como a este Regulamento, às normas complementares, aos tratados, aos acordos e aos atos internacionais.

Art. 3° O RadCom tem por finalidade o atendimento de determinada comunidade, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social:

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível.

Art. 4º A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL designará um único e específico canal na faixa de freqüências do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, para atender, em âmbito nacional, ao Serviço de que trata este Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desse canal em determinada região, a ANATEL indicará, em substituição, canal alternativo, para utilização exclusiva naquela região, desde que haja algum que atenda aos critérios de proteção dos canais previstos nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, de Televisão em VHF e de Retransmissão de Televisão em VHF.

- Art. 5° A potência efetiva irradiada por emissora do RadCom será igual ou inferior a vinte e cinco watts.
- Art. 6° A cobertura restrita de uma emissora do RadCom é a área limitada por um raio igual ou inferior a mil metros a partir da antena transmissora, destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro, uma vila ou uma localidade de pequeno porte.
- Art. 7° O Ministério das Comunicações estabelecerá, no comunicado de habilitação de que trata o § 1° do art. 9° da Lei n° 9.612, de 1998, o valor da taxa relativa ao cadastramento da emissora, bem como as condições de seu pagamento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 8º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:
- I Licença para Funcionamento de Estação: é o documento que habilita a estação a funcionar em caráter definitivo, e que explicita a condição de não possuir a emissora direito à proteção contra interferências causadas por estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instaladas;
- II Localidade de pequeno porte: é toda cidade ou povoado cuja área urbana possa estar contida nos limites de uma área de cobertura restrita;
- III Interferência indesejável: é a interferência que prejudica, de modo levemente perceptível, o serviço prestado por uma estação de telecomunicações ou de radiodifusão regularmente instalada;
- IV Interferência prejudicial: é a interferência que, repetida ou continuamente, prejudica ou interrompe o serviço prestado por uma estação de telecomunicações ou de radiodifusão regularmente instalada.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 9° Compete ao Ministério das Comunicações:
- I estabelecer as normas complementares do RadCom, indicando os parâmetros técnicos de funcionamento das estações, bem como detalhando os procedimentos para expedição de autorização e licenciamento;
- II expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998 e em norma complementar;
- III fiscalizar a execução do RadCom, em todo o território nacional, no que disser respeito ao conteúdo da programação, nos termos da legislação pertinente;

Art. 10. Compete à ANATEL:

- I designar, em nível nacional, para utilização do RadCom, um único e específico canal na faixa de frequências do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada;
- II designar canal alternativo nas regiões onde houver impossibilidade técnica de uso do canal em nível nacional;
- III certificar os equipamentos de transmissão utilizados no RadCom;
- IV fiscalizar a execução do RadCom, em todo o território nacional, no que disser respeito ao uso do espectro radioelétrico.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

Art. 12. As entidades interessadas em executar o RadCom deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, demonstrando seu interesse, indicando a área onde pretendem prestar o Serviço e solicitando a designação de canal para a respectiva prestação.

Parágrafo único. A ANATEL procederá a análise da viabilidade técnica para uso do canal nacionalmente designado para o RadCom ou de canal alternativo, conforme disposto no art. 4° e no inciso I do art. 10 deste Regulamento.

Art. 13. Havendo possibilidade técnica para o uso do canal específico ou de canal alternativo, o Ministério das Comunicações publicará, no Diário Oficial da União, comunicado de habilitação para inscrição das entidades interessadas, estabelecendo prazo para que o façam, bem como informando o valor e as condições de pagamento da taxa relativa às despesas de

cadastramento.

- Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:
- I estatuto da entidade, devidamente registrado;
- II ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
- III prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
- IV comprovação de maioridade dos diretores;
- V declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;
- VI manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.
- Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.
- Art. 16. Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Ministério das Comunicações promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem. Não alcançando êxito, será procedida a escolha pelo critério de representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros ou por associações da comunidade a ser atendida.

Parágrafo único. Havendo igual representatividade entre as entidades, proceder-se-á à escolha por sorteio.

- Art. 17. A autorização terá validade de três anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as disposições legais vigentes.
- Art. 18. A cada entidade será expedida apenas uma autorização para execução do RadCom.

Parágrafo único. É vedada a expedição de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de serviço de radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

- Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.
- Art. 20. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA INSTALAÇÃO DE EMISSORA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 21. As condições necessárias à instalação da emissora, bem como o prazo para o início efetivo da execução do RadCom, serão estabelecidos pelo Ministério das Comunicações em norma complementar.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação do ato de autorização.

Art. 22. Dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a execução do Serviço, a entidade deverá requerer a emissão de Licença para Funcionamento de Estação, devendo instruir o requerimento de acordo com o estabelecido em norma complementar.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Art. 23. O Ministério das Comunicações disporá, em norma complementar, sobre as características de operação das emissoras do RadCom.
- Art. 24. Os equipamentos utilizados no RadCom serão certificados pela ANATEL, devendo ser pré-sintonizados na frequência de operação consignada à emissora.
- Art. 25. A emissora do RadCom operará sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por estações de Serviços de Telecomunicações e de Radiodifusão regularmente instaladas.
- Art. 26. Caso uma emissora do RadCom provoque interferência indesejável nos demais Serviços regulares de Telecomunicações e de Radiodifusão, a ANATEL determinará a interrupção do serviço da emissora de RadCom interferente, no prazo fixado em norma complementar, até a completa eliminação da causa da interferência.
- Art. 27. Caso uma emissora do RadCom provoque interferência prejudicial nos demais Serviços regulares de Telecomunicações e de Radiodifusão, a ANATEL determinará a imediata interrupção do seu funcionamento, até a completa eliminação da causa da interferência.
- Art. 28. As emissoras do RadCom cumprirão período de oito horas, contínuas ou não, como tempo mínimo de operação diária.
- Art. 29. É vedada a formação de redes na execução do RadCom, excetuadas as situações de

guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO

- Art. 30. As emissoras do RadCom atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:
- I preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade, e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções políticoideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.
- § 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.
- § 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.
- § 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela rádio comunitária.
- Art. 31. As emissoras do RadCom assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.
- Art. 32. As prestadoras do RadCom poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.
- Art. 33. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do RadCom ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

- Art. 34. É vedada a transferência da autorização para execução do RadCom, a qualquer título, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.612, de 1998.
- Art. 35. A entidade autorizada a executar o RadCom pode, sem anuência do Ministério das

Comunicações, realizar alterações em seus atos constitutivos e modificar a composição de sua diretoria, desde que essas operações não impliquem alteração nos termos e condições inicialmente exigidos para a autorização, devendo apresentar ao Ministério das Comunicações os atos que caracterizam as alterações mencionadas, devidamente registrados ou averbados na repartição competente, para fins de registro e controle, no prazo de trinta dias contado de sua efetivação.

CAPÍTULO X DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

- Art. 36. A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.
- Art. 37. A renovação da autorização para execução do RadCom implicará pagamento de valor relativo às despesas decorrentes deste ato.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Art. 38. As penalidades aplicáveis em razão de infringência a qualquer dispositivo da Lei nº 9.612, de 1998, deste Regulamento e das normas aplicáveis ao RadCom são:
- I advertência;
- II multa; e
- III na reincidência, revogação da autorização.
- § 1º A pena de advertência poderá ser aplicada ao infrator primário quando incorrer em infração considerada de menor gravidade.
- § 2° Os valores das multas a serem aplicadas obedecerão aos critérios estabelecidos no art. 59 da Lei nº 4.117, de 1962, com a redação que lhe deu o art. 3° do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
- Art. 39. Antes da aplicação de penalidades, a autorizada será notificada para exercer seu direito de defesa, conforme o estabelecido na Lei nº 4.117, de 1962, sem prejuízo da apreensão cautelar de que trata o parágrafo único do seu art. 70, com a redação que lhe deu o art. 3º do Decreto-Lei nº236, de 1967.
- Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:
- I transferência a terceiros dos direitos ou procedimentos de execução do Serviço;
- II permanência fora de operação por mais de trinta dias sem motivo justificável;
- III uso de equipamentos não certificados ou homologados pela ANATEL;
- IV manutenção, pela autorizada, no seu quadro diretivo, de dirigente com residência fora da

área da comunidade atendida;

V - não manutenção do Conselho Comunitário, nos termos da Lei;

VI - estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

VII - não comunicação ao Ministério das Comunicações, no prazo de trinta dias, das alterações efetivadas nos atos constitutivos ou da mudança de sua diretoria;

VIII - modificação dos termos e das condições inicialmente atendidos para a expedição do ato de autorização;

IX - não destinação de espaço na programação disponível à divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade;

X - formação de redes na exploração do RadCom;

XI - não integração a redes quando convocadas em situações de guerra, calamidade pública e epidemias;

XII - não integração a redes para as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;

XIII - cessão ou arrendamento da emissora ou de horários de sua programação;

XIV - transmissão de patrocínio em desacordo com as normas legais pertinentes;

XV - transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título;

XVI - desvirtuamento das finalidades do RadCom e dos princípios fundamentais da programação;

XVII - utilização de denominação de fantasia diversa da comunicada ao Ministério das Comunicações;

XVIII - imposição de dificuldades à fiscalização do Serviço;

XIX - não manutenção em dia os registros da programação em texto e fitas, nos termos da regulamentação;

XX - uso de equipamentos fora das especificações constantes dos certificados emitidos pela ANATEL;

XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;

XXII - alteração das características constantes da Licença para Funcionamento de Estação,

sem observância das formalidades estabelecidas;

XXIII - não solicitação, no prazo estabelecido, da expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

XXIV - não observância do prazo estabelecido para início da execução do Serviço;

XXV - utilização de frequência diversa da autorizada;

XXVI - início da execução do Serviço pela autorizada sem estar previamente licenciada;

XXVII - início da operação em caráter experimental pela autorizada, sem ter comunicado o fato no prazo estabelecido em norma complementar;

XXVIII - não comunicação de alteração do horário de funcionamento

XXIX - não cumprimento pela autorizada, no tempo estipulado, de exigência que lhe tenha sido feita pelo Ministério das Comunicações ou pela ANATEL.

CAPÍTULO XII DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

Art. 41. A execução do RadCom será interrompida nos seguintes casos:

I - de imediato, na ocorrência de interferências prejudiciais;

II - no prazo estipulado pela ANATEL, na constatação de interferências indesejáveis, caso estas não tenham sido eliminadas;

III - quando estiver configurada situação de perigo de vida.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As entidades autorizadas a executar o RadCom estão sujeitas ao pagamento das taxas de fiscalização das telecomunicações previstas em lei.

Art. 43. A entidade detentora de autorização para execução do RadCom não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCEDIMENTO CRIMINAL REF. AO OF. N.º 262/00-DELEFAZ/SR/DPF/PE AUTOR: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL RÉU : TROPICAL FM – Freq. 89.1 E OUTROS

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 151 /2000-Plantão/1º Vara/PE

FINALIDADE: BUSCA E APREENSÃO dos equipamentos ilegais da estação transmissora de radiodifusão, localizada: Jaboatão/PE, denominada Rádio Cultural de Muribeça, instalada em desacordo com os moldes previstos na legislação de regência, utilizando-se, se necessário for, de força policial.

DESPACHO: "Recebi no plantão. Em atenção aos propósitos da persecução criminal respaldado constitucionalmente, e verificando a plausibilidade da presente representação policial, também em face da emergência que o caso reclama, concedo a providência investigatória requestada para o fim exclusivo de que se contém no Oficio nº 262/00-DELEFAZ/SR/DPF/PE. Expeçam-se os mandados respectivos. Comunique-se ao Ministério Público Federal, ato contínuo. Outrossim, em relação às cidades pertencentes à Jurisdição da 8º Vara Petrolina-PE, comunique-se o inteiro teor desta decisão. Cumpra-se. Após, distribua-se. Recife, 11/09/2000. ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA. Juiz Federal da 1º Vara-PE no exercício do plantão."

ENDEREÇO DA 1º VARA: Justiça Federal – Forum Ministro Arthur Marinho – Av. Recife, 6250, 3º andar, Jiquiá, Recife/PE – CEP:50781-000 – tel. (081) 2296012 – http://www.fisepe.pe.gov.br/jfpe1v.

Recife, 12 de setembro de 2000-

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal da 1º Vara-PE no exercício do plantão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A Associação de Difusão Comunitária Rádio Cultural de Muribeca, inscrita no CGC/MF sob o no 02.908.269/0001-04, no estado de (o) Pernambuco, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituida e devidamente registrada, vem, mui respeitosamente, á digna presença de Radiodifusão Comunitária na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 03, No.05, Conjunto Muribeca, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE. CEP. 54350-050 de coordenadas geográficas(023)° (10) (538)"S de latitude e (034)° (54) (998)"w de longitude, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação(torre e antena).

Solicita, também, a designação de canal para a prestação do serviço nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no. 2.615, de 03 de Junho de 1998.

Nestes termos, Pede Deferimento

Conjunto Muribeca,22 de Fevereiro de 1999 (local e data)

donia da Conceição Barbosa de Aguian. Maria da Conceição Barbosa de Aguiar

CPF: 355.279.434-49 Fone: 476-9592 Fone/Fax: 376-3513

Jack Wegunger

iciadas ras no mitério

Empresa de Obras da Prefei-do Recife começou a recupera-lo Cemitério de Santo Amaro, la muito não recebia qualquer

ná muito não recebia qualquer oramento e hoje se apresenta iido pelo mato e lixo. nicialmente, seguindo crono-a estabelecido pela empresa, sendo realizados trabalhos de nação e remoção de lixo, retidiariamente em toneladas, informa seu presidente, engero José de Anchieta dos Santos. Para execução desse trabalho oda a área do cemitério, a Emide Obras emprega dezenas de ma e náquinas da Superintonia de Lámpeza Urbano para, eguida, iniciar outros tipos de opramentos no local. "Ao mesmo tempo em que e

ervicos de limpeza vem sendo etados" - diz Anchieta - "ou-equipes do Departamento de icidade executam restauração

icidade executam restauração da a rede elétrica, com substituide lámpadas, fios e recolocação arte da posteação". Segundo ele, dentro de 60 dias, nitério de Santo Amaro terá ouspecto, exigido há muito tempo recifenses, que não freqüentamais o local para revetencias mortos devido ao total aban-

mortos devido ao total aban-Paralelamente a essas melho-em Santo Amaro, prosseguem mbalhos de construção das 780 tumbas e 300 ossuários do ce-rio, outra recomendação do jito Joaquim Francisco para rntar o espaço, decorrente da landa de sepultamentos, to ao lixo que está sendo reti-esclarece que, por encuanto, sendo formado apenas por um rro grande de folhas que caem inúmeras árvores do local, o gradativamento, será reduzido, a partir de agora, os trabulhos serrição e capinação vão ser tantes, através da SLU.

Rádio Difusora Cultural

Com a proposta de devolver a voz e a vez a comunidade de Muribeca, levando sua cultura e história para, através dela, promover a conscientização e organização popular, o Conselho do Centro Comunitário Pastoral do Conjunto Habitacional Muribeca, localizado em Jaboatão, inaugura, amanhã, dentro das comemorações alusivas ao Dia do Trabalho, a Rádio Difusora Cultural de Muribeca.

Um dos maiores objetivos da Um dos maiores objetivos da Conscientizá-la para ir à luta, reiconscientizá-la para ir à luta, rei Com a proposta de devolver a voz e a vez a comunidade de Muribeca, levando sua cultura e història para, através dela, promover a conscientização e organização popular, o Conselho do Centro Comunitário Pastoral do Conjunto Habitacional Muribeca, localizado em Jaboatão, inaugura, amanhã, dentro das comemorações alusivas so Dia do Trabelho, a Rádio Difusora Cultural de Muribeca.

Muribeca.
Um dos maiores objetivos da Muribeca.

Um dos maiores objetivos da rádio, segundo as integrantes do Conselho, Manina Aguiar e Hediene Galindo, "é o de informar os moradores sobre o descaso da Cohab para com a população, notadamente no que se refere ao caso do "balança", um prédio condenado pela engenharia mas que continua de pé. As promessas de demoliremno e, no local, construir a igreja do bairro, sinda não foram cumpridas, apesar das cobranças".

Embora com inauguração mar cada para a segunda-feira, a rádio entrará no ar a partir da manhã de hoje, anunciando a realização de torneios esportivos, apresentações artísticas, musicais e folcióricas, bem como uma exibição da Tevé Viva. "Na realidade – lembram as lideres comunitárias – serão três dias de atividades, porque iremos

população, "com o objetivo conscientizá-la para ir à luta, vindicar as promessas feitas Companhia de Habitação Pop vindicar as promessas feitas pela. Companhia de Habitação Popular, mas até agora, não cumprillas. Noso Conselho é ligudo às atividades da igreja, mas a emissora laio tem nada a ver com religião, sendo muito mais abrangente, e colo da disposição do povo para suas redamações. O que carcemos, de imediato, é de uma postura da Cohab, no sentido de mandar demolir aquele bloco de apartamento que se transformou num monstrago, mas que continua a ocupar o sobre de contas, há sete anos que nos queiramos desse descaso. Não é posivel que até agora não tenham expontrado uma solução para o iproblema."

Joaquim saúda 1º de Maio

A necessidade de se evitar de-predação de árvores, estátuas e equipamentos comunitários nas praças e ruas recifenses é o principal objetivo da palestra "Campanha de Preservação dos Bens Públicos", a ser profinida dentro das comemora-cões de 1º de Maio, Dia do Traba-lho, com apoio da Secretaria de Ação Social da Prefeitura do Recife, Empresa de Obras da Municipali-dade e EMTU, na Creche Zacarias do Rego Maciel, às 14 horas, no Alto Santa Teresinha, em Beberibe.

O prefeito Joaquim Francisco também divulgará mensagem harabenizando o trabalhador pelo manscurso do seu dia, concitando a
classe trabalhador a encarar y momento nacional com seriedada evitando movimentos paredistas de caráter eminentemente político; enfrentando com ardor a necesadade
de mais trabalho para o desenvolvimento nacional, alestando os radicalismos que podem prejudirar a
consolidação do prucesso den ocrático. O prefeito Josquim Francisco bém divulgará mensagem para-

MÓVEIS RÚSTICOS ARTESANAIS

campave montou uma representação de seus yeis "Art-Agreste" que apresentam um desig tímente Nordestino e que se enquedram aos diversos embientes: Casas e Hotéis de npo, prale, escritórios ou mesmo apartamentos, um toque de originalidade.

VISITE NOSSO SHOW-ROOM CAXANGA - 5612 - FONE 271-3530 (Auós o Caxengá-Golf)

DECLARAÇÃO A PRAÇA

Declaramos a quem possa interessar que nossa presa comercializa autociaves p/cocção de alimen gravés de seus agentes autorizados que operam per sistema de venda direta ao consumidor e para tanto es tão credenciados.

Declara também que está legalmente constituída R. Dalia, 303 - B. Viagem a disposição de público em q ral para dirimir quaisquer dúvidas.

*MAKE WARE LTDA

Diretor Geral

GRUPO SEVERIANO RIBEIRO

Muribeca nas ondas

□ Crianças
levam "Bem-me-quer"
à população

Roziane Fernandes

Todos os dias, às 8h, eles lançam no ar de Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, o seu grito de guerra para mais de duas mil famílias da comunidade. Em palmas ritmadas o "vai começar o programa da Rádio Cultural da Muribeca; o programa é o Bem-me-quer", é um exemplo do que um grupo de crianças, com idade entre os 12 e os 15 anos, pode fazer em busca da me-Ihoria de vida e de conscientização de um bairro. O "Bem-me-quer", menina dos olhos da rádio comunitária da Muribeca, foi lançado em maio passado, durante o aniversário de quatro anos da rádio e é o primeiro no Estado, produzido e apresentado por crianças.

A disposição e energia da garolada do Bem-me-quer, mal cabe no reduzida sala do Centro Comundário Pastoral, transformada em



Os jovens radialistas lutam pela conscientização do bairro.

estúdio. Lá, além das seis cabeças infantis que pensam e produzem os programas semanais, há um entra e sai infindável de crianças que participam, cada uma a seu jeito, da proposta. O acervo de mais de 50 discos, por exemplo, é volante e emprestado pelos meninos. "Sempre tivemos um carinho especial pelas crianças do bairro e agora vélas participando de um programa da rádio é um prazer", admite Manina Aguiar, a única adulta envolvida no programa e que assume a coordenação-geral do "Bem-mequer".

O programa tem duas horas de

duração e é composto por quadrus que resgatam as antigas cantigas de roda, promoção de brindes a partir de adivinhações, músicas, his órias, jornalismo e informativos sobre saúde, ecologia e problemas sociais. Eles bem que poderiam estar envolvidos com ninjas, xuxas e र् tros personagens do mundo infan til, ms preferiram encarar a realidade bem cedo. "Queremos mustrar em nossas reportagens o que é de interesse da comunidade e lutar por isso: posto médico e pista asf: 5 tada", disse o jornalista-mirim Igo? Leonardo, 13 anos.

Ao lado do amigo Grandson

Bicicletas e força de vontade criam Rádio

Tudo começou com duas bicicletas, um autofalante, além
da vontade de duas mulheres.
Quatro anos depois a Rádio Cultural da Muribeca já começa a
caminhar com os seus próprios
pés, tem apoio da comunidade
local e reconhecimento dos comerciantes como eficiente veículo de divulgação de seus negócios. "Foi tudo muito improvisado. Queríamos a

participação dos moradores e para isso, utilizamos o que dispunhamos", recorda uma das bicicleteiras de então, Manina Aguiar, também coordenadora da rádio comunitária da Muribeca.

Ao lado de Ediene Galindo e José Mário, o Maruque, a rádio da Muribeca tem, hoje, outras preocupações, uma vez que a integração com os moradores já acontece de forma natural. Querem ampliar o raio de ação da rádio erguida e difundida por autofalantes e para isso, precisam de um novo microfone, ventilador para equilibrar o calor dos equipamentos no estúdio e bobinas para ampliar o som dos autofalantes já utilizados.

Braço de atuação da Igreja Católica dentro da Muribeca, a rádio funciona de segunda à sexta-feira retransmitindo o progra-

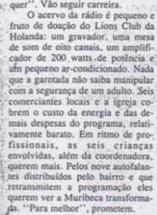


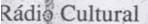
VIDA URBANA

Recife, domingo, 22 de agosto de 1993 * B 9

Galindo, 12, Igor assiste diariamente os jornais televisivos, recorda matérias interessantes nos jornais da Cidade e busca, na própria comunidade, o que é notícia." "Adoro o que eu faço. Esse é o meu sonho de vida", adianta Grandson. Janaine Gois, 12, e Júnior Nunes, 13, apresentadores oficiais do programa, também estão empolgados com o "Bem-me-quer". Vão seguir carreira.

Holanda: um gravador, uma mesa comerciantes locais e a igreja cobrem o custo da energia e das demais despesas do programa, relatiquerem mais. Pelos nove autofalantes distribuídos pelo bairro e que retransmitem a programação eles querem ver a Muribeca transforma-





icrofone, ar o caados. ia Igreja

por quadry

cantigas d

ides a part

icas, his

mativos :

oblemas s

leriam est

xuxas e qu undo infan

rar a really

emos mos

pista asf. mirim Igog

Grandson

ens o que lade e luti

de ação ama "Na Boca do Povo", da ráadida por dio Capibaribe. São nos finais o, preci- de semana, no entanto, que ela sofre a metamorfose, apresentando a programação produzida totalmente pelos moradores. o estúdio "Tanto o "Sempre Cultural" (sábados) como o "Bem-me-quer" (domingos), apesar da diferenciação dos seus conteúdos, bus-



Júnior Nunes e Janaína Gois: "Este é o nosso sonho de vida"

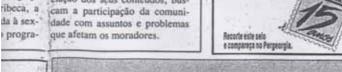


NÃO DEIXE PARA 94 O QUE VOCÊ PODE FAZER AINDA EM 93.

- · Novas turmas para todos os Níveis.
- · Aula de Reforço Individual via Computador.
- · HOT LINE: Uma linha telefônica exclusiva para o aluno tirar dúvidas sobre qualquer assunto.
- · E tem mais vantagens para o aluno Pergeorgia.



Praça do Derby • Box Viagem • Olinda PASI: 222.5499





munidades, prestação de serviço de utilidade pública e pela formação de profissionais

teresse c

Comunitária A rádio "A Voz do Coque" funciona desde 1988, prestando serviços e levando informações para os humildes moradores do bairro. O locutor, José Carlos Rodrigues, diz que já recebeu até ameaça de morte, se the feith denineine no s

orça de vontade, idéias na cabeça, microfone, megafones e fios, muitos fios afixados em postes. Estes são os ingredientes básicos para o início de uma rádio comunitária. Informar, educar e conscientizar a população — em especial a de poucas condições financeiras são os principais objetivos destes veículos. Só em Pernambuco calcula-se a existência de cerca de 250 emissoras. Na Região Metropolitana do Recife são 78 espalhadas em grande parte dos bairros. Elas são responsáveis, muitas vezes, pela organização das comunidades, prestação de serviços de utilidade pública e até pela formação de futuros profissionais de comunicação,

Geralmente sem fins lucrativos ou auxílio governamental, as emissoras livres têm que contar com o

apoio de comerciantes locais para continuar funcionando. Em troca de contribuição financeira ou até a pintura da sede da emissora, as casas comercials-recebem

espaço publicitário nos veículos de comunicação.

A programação é tão variada que vai de músicas da moda, dicas sobre doenças sexualmente transmissíveis a instruções de como reciclar o lixo doméstico. Até as reuniões das associações de moradores são organizadas pelas rádios. Crianças e documentos perdidos, notícias sobre o que acontece na comunidade e até denúncia de cano estourado fazem parte dos assuntos abordados nas rádios livres. A maioria das nica, o que pode dificultar o trabalho, mas faz com que as pessoas se dirijam com muita frequência ao local.

Como resposta à explosão da abertura de rádios livres no país,

Nacional um projeto de lei para regulamentação destes veículos. É reivindicação antiga da Associação Brasileira das Rádios Comunitárias (Abraço) um maior alcance para as rádios, direito a patrocínio, e a disponibilização de duas ou mais fre-quências para cada localidade. Desta forma, elas passariam a operar em sistema FM, o que garantiria um alcance infinitamente maior do que com simples megafones. Estas e outras propostas serão enviadas em forma de emenda ao projeto de lei do governo.

Para discutir os impactos do projeto de lei nas emissoras, aconteceu entre a sexta-feira e o domingo (28) passados, com abertura no auditório da Celpe e palestras no Colégio Santos Dumont, o "I Congresso Nacional das Rádios Livres e Comunitárias*, No encontro foram abordados, ainda, temas como a conjuntura e avaliação do movimento, o estatuto da radiodi-

fusão comunitária e ações políticoorganizativas, entre outros.

ALCANCE - De acordo com o presidente da Associação das Rádios Comunitárias e Livres do Estado

de Pernambuco (Arcl's) , Wilson Rodrigues, p governo "precisa garantir o pleno funcionamento e a manutenção das rádios". Entre as principais divergências entre o projeto em tramitação e as exigências da Abraço, está a potência na trans-

O projeto prevê apenas 25 watts para cada rádio, enquanto a associação reivindica um mínimo de 250 watts, O presidente da Abraço, Sebastião Santos, explica que em algumas regiões 25 watts não é alcançar a comunisuficiente p - zumse midades do dada "Em عران) afastainterior as . o que difidas umas « , justifica o culta o alcanpresidente c - c Livres do Rádios Comun Estado de Penanduco, Wilson

Cerca de 250 comunitárias estão em funcionamento no

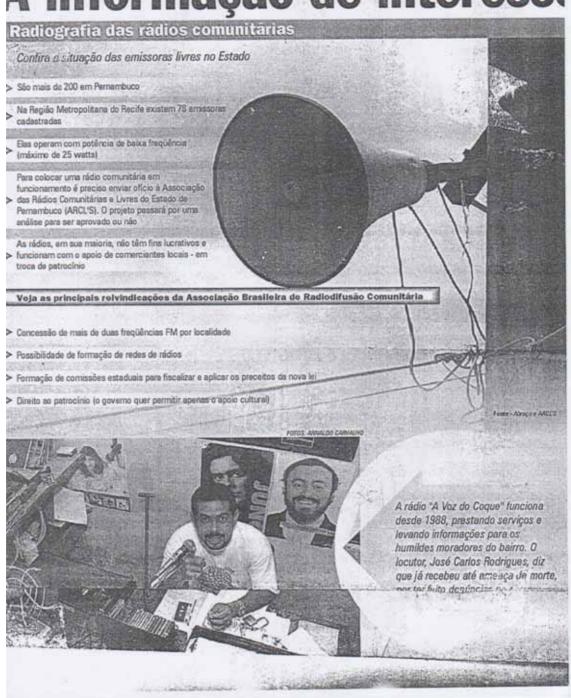
emissoras

Estado

CIDADES

DIOS LIVRES Emissoras são responsáveis pela organização das comunidades, prestação de serviço

A informação de interesso



Voz do Coque conscientiza moradores

Funcionando desde 1988, a rádio livre "A voz do Coque" surgiu da necessidade que a comunidade possuia de se organizar para resolver os problemas comuns.
Com a doação feita pela prefeitura ide um microfone, deck, amplificador, extensão de fios e 12 cornetas

(como são chamados os megafones), ela entrou "no ar" para chamar os moradores para participar de assembléias, fazer denúncias de irregularidades, veilaridades, veilaridad

cular informações sobre saúde, educação e cidadania e, é claro, tocar muita música.

Por estar localizada num bairro com altos índices de violência e divu'gar toda sorte de dificuldades pelas quais passam os moradores, a emissora é alvo de vários problemas. O locutor e coordenador d'A voz do Coque, José Carlos Rodrigues, conta que já recebeu a "visita" de um mondor que apontou uma arma e o ameaçou de morte em pleno estúdio, no momento em que ele estava no ar.

Ele estava com raiva por conta de uma denúncia que eu havia feito, mas a ameaça se voltou contra ele. Aproveitei o microfone aberto e gritei que se ele quisesse me matar era melhor se apressar. Ele desistiu da idéia e foi

embora", lembra.

A sujeria em 112 ruas

diminuiu depois da

veiculação de

programas educativos

sobre reciclagem

Para exemplificar as dificuldades em se divulgar notícias no bairro, boa parte das cornetas apresentam buracos de tiros. José Carlos explica que os "acessos de raiva", em forma de balaços nos megafones, são passageiros. "Depois os autores dos disparos vêm até aqui e me pedem descupas". No entanto, salienta, as alegras são maiores que os problemas. De acordo com José Carlos, a sujeira nas 112 nas do Coque foi diminuída em cerca de 50% desde que um programa ensinando a reciclar o lixo e mostrando a importância da limpeza começou

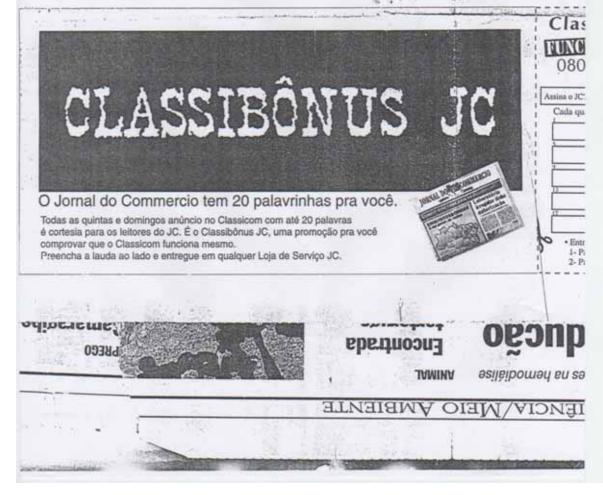
a ser divulgado.

Os serviços de divulgação de crianças e objetos perdidos são os mais procurados pelos moradores. "Há dias em que aparecem três ou quatro mães desesperadas à procura de seus filhos. A sorie é que conseguimos encontrar todos", conta José Carlos. Sem receber nada pelo trabalho, o locutor afirma que, apesar de todas as dificuldades, não vai abandonar a emissora. "A voz do Coque é vital para a nossa comunidade. Coloco a rádio pra funcionar por amor e vou continuar até quando puder", finaliza.

Emissora na Muribeca nasce sobre duas rod

Uma rustiocleta. É assim que moradores da Munibeca, no no cipio de Jaboatão dos Guarar definem o início do funcimento da Rádio Cultural da Joeca, em 1989. A palavra pode existir, mas serve para explic que forma se deu a abertun rádio. Com a doação feita Igreja Católica de duas bicicle um megafone, um grupo de amigos safa pelas do bairro chamar os vizinhos para parti de assembléias ou simplesm para divulgar as notícias que ressavam aos moradores.

Uma das fundadoras da r Manina Aguiar, conta que a « sora só passou a funcionar de dade com a chegada de um pa nio do Lions Club da Hola "Recebemos verbas para con cornetas, amplificadores, passcos e microfone", explica. He



ores

, são passageiros, utores dos disparos e me pedem desculinto, salienta, as aleiores que os probledo com José Carlos, a 12 ruas do Coque foi a cerça de 50% desde grama ensinando a ixo e mostrando a da limpeza começou

i de divulgação de cris perdidos são os mais elos moradores. "Há purecem três ou quasperidas à procura de sonte é que conseguiir todos", conta José eceber nada pelo travra alima que, apesar itificuldades, não vai emissora. "A voz do para a nossa comunia rádio pra funcionar vou continuar até ", finaliza."

Emissora na Muribeca nasceu sobre duas rodas

Uma radiocleta. É assim que os moradores da Muribeca, no município de Jaboutão dos Guararapes, definem o início do funcionamento da Rádio Cultural da Muribeca, em 1989. A palavra pode não existir, mas serve para explicar de que forma se deu a abertura da rádio. Com a doação feita pela Igreja Católica de duas bicicletas e um megafone, um grupo de oito amigos saía pelas do bairro para chamar os vizinhos para participar de assembléias ou simplesmente para divulgar as noticias que interessavam aos moradores.

Uma das fundadoras da rádio, Manina Aguiar, conta que a emissora só passou a funcionar de verdade com a chegada de um patrocinido do Lions Club da Hofanda. "Recebemos verbas para comprar cornetas, amplificadores, passa-discos e microfone", explica. Hoje, a



INFORMAÇÃO A equipe da Rádio Cultural é formada por onze jovens

rádio já possui uma mesa de som de oito canais, um amplificador de 200 watts e um módulo de som de carro. O aparelho de Cd é emprestado, e boa parte dos discos e fitas é fruto de doações. A casa de dois andares que serve como sede da rádio e do Centro Cultural da comunidade também foi doação da igreja. A equipe de 11 jovens responsáveis pela programação—que vai da MPB à educação sexual—trabalha de segunda a sábado,

das 7 às 18h.

Uma dos maiores orgulhos dos locutores e operadores foi a realização das eleições para a associação de moradores, no mesmo ano de fundação. Um dos coordenadores da rádio e também dirigente da Arcl's, José Mário dos Santos, conhecido como Maruck, explica que se não fosse o trabalho da rádio a comunidade continuaria a não escolher os seus representantes.



DIARIO DE PERNAMBUCO

SEGUNDA-FEIRA, 22/2/1999

Viver

Rádios servem à

Emissoras comunitárias exercem função social e ab

Débora Nascimento

DA EQUIPE DO DIARIO

star funcionando livremente no dial é um sonho que começa a ser realizado pelas rádios comunitárias, que alcançam uma considerável quantidade de ouvintes. Além de servirem como peças fundamentais para a cidadania dos bairros periféricos, essas emissoras independentes estão ganhando um papel importante como divulgadoras dos artistas locais.

Na Rádio Cultural da Muribeca, o pessoal que produz arte e não tem espaço nas rádios comerciais, encontra nela um bom canal. "A gente abre espaço para poetas, atores, grupos de pagodes e para integrantes do Conjunto Pernambucano de Choro que moram aqui", conta a diretora da rádio, Manina Aguiar.

Segundo ela, alguns artistas que começaram a divulgar o trabalho na rádio comunitária, foram procurados pelas comerciais.



A rádio tem programação diária, que é transmitida através de cornetas nos postes. Aos domingos, a Cultural pode ser sintonizada no dial dos que moram na Muribeca, como também dos que estão dirigindo pelo bairro e arredores. "Ela atinge várias comunidades, como Marcos Freire, UR 1 e UR 11, e também parte de Piedade", conta Ma-



Rádios comunitárias, por serem de fácil acesso, estão sendo avaliadas pelos arti

porque não temos nenhum outro

Entox: Rodrigo Carrero Attennes: Ādriana Dória Mairo. Tilliones: 425.7728/7622 Fox: (081) 425.7700 E-sod; edviver@dpset.com.br



Cards Games Novo jogo de cartas vira mania entre adolescentes

06

m às comunidades

social e abrem espaço para artistas divulgarem trabalhos



sendo avaliadas pelos artistas populares como alternativas válidas para divulgar suas músicas

DIFERENÇAS III

Iniciativa liga artista e povão

Realizando uma indiscutivel ponte entre o artista e a comunidade, as rádios comunitárias possuem algumas vantagens em relação às comerciais. E isto reflete-se em algumas atitudes tomadas por músicos e radialistas independentes. Por exemplo, a banda mundo livre s\a prefere dar entrevistas às rádios comunitárias do que às comerciais. Fred 04 explica: "As comercias estão comprometidas com as gravadoras, até chegar ao nível de comprar programações. Eu soube, por gente de rádio mesmo, que no final do mês parte da receita é bancada pelas gravadoras. E isto está acontecendo em todo o País".

De acordo com 04, devido a essa compra do espaço na programação, não sobra para grupos, como o mundo livre s/a. Por isso a cada vez que chega em alguma cidade para divulgar o trabalho, a banda procura logo as comunitárias.

A relação com as comunitárias é tanta que a banda, durante o show que realizou na França, divulgando o último CD Camaval na Obra, participou de um programa de meia liora na Rádio Nova, comunitária de maior audiência em Paris.

Outra figura que está ligada no trabalho desenvolvido pelas comunitárias é Renato L. "Quando o meu programa Mangue Beat (da Caetés FM) acabou por falta de patrocínio, pensei em levá-lo para uma rádio co-

Rá Qu foi cer

der

mo

paid

des

ALCANCE - Esse raio de alcance torna-se interessante para o artista porque, de acordo com o número da audiência, dá para calcular a influência da divulgação do trabalho de um artista. "Na nossa rádio são, pelo menos, 150 telefonemas diários", informa.

Abrir espaço para os artistas locais também é uma das funções da Rádio A Voz do Coque. "Aqui vem muita gente que mora no bairro divulgar o trabalho. Têm uns grupos de pagode, funk e rap. A gente coloca o play back e eles cantam. Se erram, começam de novo", conta o locutor José Carlos de Lima Rodrigues. Ele afirma que, através desse trabalho e das mensagens de conscientação, a emissora também vem diminuindo a incidência de atos violentos no bairro.

Na Rádio Comunitária Amparo FM o diferencial é a programação voltada para a música brasileira. com ênfase na pernambucana. "Nós tocamos 80% de música local. A gente põe músicas de artistas como Antúlio Madureira, Abdias Campos, Lula Côrtes, bandas como Eddie, os bregas e também pagode", diz o locutor Miguel Faria.

Outra função cultural dessas rádios é informar os ouvintes sobre os trabalhos realizados por alguns grupos do próprio bairro. É o que acontece na Rádio Chão de Estrelas, que abre espaço para divulgar as atividades do Daruê Malungo.

DESVANTAGENS - Boa vontade. Por enquanto, é só com isto que os estusiastas das rádios comunitárias podem contar. "Nós funcionamos precariamente. Só estamos vivos por causa da Associação de Bairro,

los de Lima Rodrigues, locutor da Rádio A Voz do Coque.

Ele afirma que, no momento, detém pouco apoio do comércio local, já que a rádio não pode ter anúncios, mas somente apoio cultural (que não custa mais de R\$ 10,00). Por isso, a rádio funciona em horário mínimo, das 8h às 11h. José Carlos explica: "tenho que trabalhar para poder ganhar dinheiro, já que a rádio não dá esse retorno". O locutor conta que trabalham seis pessoas na rádio, e que ele é uma espécie de faz-tudo. "Sou locutor, repórter, faço manutenção, subo nos postes".

RESTRIÇÃO - Para Miguel Faria, locutor da Rádio Comunitária Amparo FM (90.4), a lei é restritiva. "Ela nivela ... todas as rádios, restringe a potência do transmissor. Por exemplo, tem diferença se você transmite para um bairro da capital ou numa cidade do interior, onde as casas são afastadas, então o alcance atinge poucos ouvintes"

Segundo Miguel, a rádio em que atua, como tantas outras em Pernambuco (são quase cem), ainda esperam pela concessão do Ministério das Comunicações. "Eles não estão fazendo favor. É um direito de cidadão, direito de expressão"

De acordo com a lei, será disponível uma frequência única no dial para rádios comunitárias de todas as cidades, mas isso ainda não passou do papel. Por enquanto, cada rádio, que possui equipamentos necessários para ser conectada nos aparelhos das casas de seu bairro, dispõe de uma frequência em FM e fica esmagada entre as comerciais.

rudo o aque aquiser compror

Rádio Pirata

O termo surgiu em 1960 e identifica um tipo de irradiação de FM cuja estação emisorra encontrava-se em um navio na costa britânica, fora do controle das milhas marítimas. Considerada ilegal pelo governo inglês, foi montada por jovens que não aceitavam o monopólio estatal sobre as rádios e a programação controlada pelo governo. No Brasil, o termo foi adaptado e passou a identificar estações de rádio irregulares.



Rádios comunit pelo decreto 26 Ele regulamenta lucrativos, com watts, altura de uma única frequ País - ou seja, uma única rádio

₱ É preciso fundar instituto, com ol comunitários, qu Cartório de Titul

No estatuto da r conselho comun menos seis entid farão parte da ra fiscalizadores, as: de informações

Não podem ser v cádio nem propa apoio cultural

■ Radios Comunitárias no Estado:

Cultural Muribeca 476.9592

A Voz de Très Carneiros

Cultural do Pina 465.7553

Chão de Estrelas

101.215

SERVIÇO

A Voz do Coque 428.6416/428.8537 (r.21)

475.1211/475.1786 (Bluzinha)

Scala (E) 221.036

441.17 Roda d 453.45

427,147

Popular 423.85E

268.587

lem precisa pechinchar Shopping Ultima semanal

n 1960 e de irradiação io emisorra um navio fora do as maritimas. I pelo governo la por jovens n o monopólio idios e a trolada pelo l, o termo assou a s de rádio

Radios Clandestinas São caracterizadas por emitirem em Estados sem direitos e garantias individuais. As ciandestinas servem a estruturas politico-ideológicas.

· Rádios Livres

Quando a emissora inglesa pirata foi apreendida, começaram a surgir centenas de emissoras irregulares dentro do território inglês. Esse movimento foi chamado de rádios livres e se expandiu para vários países, acompanhando também o desenvolvimento tecnológico.

Rádios Comunitárias

Surgiram depois das rádios livres. É o veículo de expressão social dos membros de uma comunidade e seus interesses comuns. Não têm fins lucrativos, possuem baixa potência e são fiscalizadas por um conselho comunitário. Não devem ferir os interessses econômicos das rádios comerciais, embora recebam apoio cultural do comércio local. As comunitáris tratam de temas que normalmente não interessam os grandes meios, como festas locais, a saúde, a segurança e a cultura da comunidade.

idéia de levar o programa para essas emissoras populares". O DJ afirma que também seria uma ótima estratégia se, em bairros que têm uma forte cena musical, como Peixinhos e Alto José do Pinho, existissem rádios comunitárias. "Seria uma ótima estratégia de divulgação, além de promover uma integração com o bairro".

É exatamente isso o que planeja uma das principais bandas do Alto José do Pinho, a Devotos, Cannibal (vocal) e Neilton (guitarra) vêm cultivando a idéia de montar uma rádio comunitária no local e, assim, divulgar as bandas pernambucanas, incluindo as seis do próprio bairro. "Vamos colocar o pessoal que não toca nas rádios comerciais e fazer entrevistas com as bandas de fora, que tem a major brodogem com o Alto", antecipa Cannibal.

O yocalista da Devotos conta que o diferencial hoje é montar uma rádio comunitária que seja dedicada ao rode. "Essas rádios comunitárias só tocam axé e pagode", reciama Cannibal. "O público do rock não houve rádio de forma alguma, porque não tem opção nas comerciais nem nas comunitárias".

Cannibal sabe disso, porque o público do rock é fiel. Um exemplo: "Em 97, a gente deu uma entrevista sobre o show que ia fazer no Rio de Janeiro para uma rádio comunitária carioca. À noite, tinha uma monte de gente que foi lá por causa da entrevista na rádio, que a gente não sabia que era tão conceituada.", diz. "Infelizmente, depois soubemos que a rádio fechou".

O pedido de concessão precisa ser encaminhado ao Ministério das Comunicações e deve reunir a documentação necessária: CGC, estatuto da rádio, documento da formação do conselho, pontos cardiais da localização da rádio

- autorização do funcionamento legal
- Os equipamentos necessários: cornetas, amplificador, deck duplo, mesa de oito canais e um passa-disco, transmissor de 25 Watts, gerador de estéreo, mesa de som, filtro, CD player e dois microfones

Para quem quiser mais informações sobre as rádios comunitárias há o livro No Ar., Uma Rádio Comunitária, de Denise Maria Cogo (Editora Paulinas).

sporetário da Abraro JE

io Estado:

13

Roda de Fond 853 4520

Popular da Boa Vista

Asa Branca (Alto da Telha) 168.5876/972.2554 (rufino)

221.0362/968.6881 (Claudial/ 534.1079 (radio)

iova Esperança (Barro) 01.2155 (Bento)

Rádio Liberdade (ttambé) 635.1129 (vanido)

433.0734/977.7454 (Geraldo)

Independência (Cordeiro) 961.0183 (Lindoval), 445.6151 (José Calado)

aral de Olinda FM 964.9431 (Américo Xisto) res. 429 2838

Asa Delta (Encruzilhada) 967 9378

Liberdade FM (São José do Egito) 844.1208 (Claudio)

Dimensão FM (Jurdim São Paulo) 251.1332 (Edson)/ 251.5223 (rádio) Associações de Rádios no País:

Associação das Rádios Comunitárias e Livres - ABRAÇO-PE (081) 423.8564 / FAX: (081)222.2285

Fórum Democracia na Comunicação - SP (011)604.9394/605.0816

Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária - ABRAÇO - (011) 284.9877

Associação das Rádios Livres do Estado de SP - (011) 957.6373

Associação Brasileira das Emissoras de Baixa Potência - (011) 965 4759

Sindicato das Rádios Comunitárias -Sindprocom - (011) 294.1810

Como montar

Rádios comunitárias são regulamentadas A rádio precisa ter um CGC pelo decreto 2615, de 3 de junho de 98. Elé regulamenta as rádios sem fins lucrativos, com potência máxima de 25 watts, altura de 30 metros e apenas uma única frequência FM para todo o País — ou seja, somente pode existir uma única rádio por cidade ou região

DÉ preciso fundar uma associação ou instituto, com objetivos verdadeiramente Talvez seja preciso entrar com uma comunitários, que seja registrado no Imminar na Justiça Federal para autorização do funcionamento lega

No estatuto da rádio, deve haver um conselho comunitário formado por pelo menos seis entidades da cidade, que farao parte da rádio como agentes fiscalizadores, assegurando a pluralidade de informações

Não podem ser vendidos horários da cádio nem propagandas — no máximo, apoio cultural

427.1420

423.8564

MOBILIZAÇÃO Emissoras querem pressa na liberação das concessões de funcionamento

Rádios comunitárias fazem protesto em frente à Anatel

Representantes de rádios comunitárias em todo o estado realizaram, ontem, um ato público em frente à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), no Espinheiro. Os manifestantes reclamam da demora do Ministério das Comunicações em liberar as concessões de uso das rádios comunitárias em Pernambuco. Eles também defendem a reabertura das cerca de 30 rádios que foram fechadas pela Anatel nestes últimos seis meses.

O presidente da Associação das Rádios Comunitárias, Wilson Rodrigues, aponta que existem no Brasil em torno de 70 conces iões à espera de aprovação do dinistério das Comunicações. Uma atitude como essa revela o tescaso do governo, que año respelta as suas próprias leis" lodrigues questiona a validade la Lei Federal nº 9,612/98, que ssegura e regulamenta a concesão para uso da radiodifusão omunitária no país. "Só no stado, existem mais de 600 pedios de concessão aguardando esposta".

Para o coordenador da Rádio tividade de San Martin, José leleno Ferreira, falta vontade olítica para que seja permitido o incionamento das rádios comuitárias. "Elas possuem um papel ocial importante dentro dos



ATO Representantes levaram faixas e cartazes

locais onde atuam", diz. De acordo com Heleno, a Rádio Atividade teve as suas atividades suspensas pela segunda vez em fevereiro deste ano. "Já pedimos a revogação da cassação da limi-

"É importante ressaltar que, para se aprovar uma concessão, as rádios precisam cumprir uma série de requisitos, como a apresentação de um projeto técnico de instalação, o que requer tempo", afirma o engenheiro chefe do Ministério das Comunicações, Marcílio Ferreira. Ele explica que as rádios foram fechadas porque estavam funcionando sem a autorização da Anatel. A Associação das Rádios Comunitárias vai entregar hoje um documento de reivindicação a outros órgãos, como o Supremo Tribunal Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Cultural leva informações para Muribeca

Pelas ondas da 104,9 FM, a Rádio Cultural leva informação aos moradores do Conjunto Muribeca — além de bairros próximos como Prazeres e Piedade —, sobre os principais problemas que acontecem no local. Esse é o exemplo de uma das rádios comunitárias que funcionam no Grande Recise.

Para a diretora geral da emissora, Manina Aguiar, a grande diferença das rádios comunitárías para as demais é o papel social que elas exercem dentro das suas comunidades. "Nosso trabalho está baseado, principalmente, em valorizar a cultura local e na organização política dos moradores".

Ela cita como exemplo uma campanha de limpeza urbana que a rádio está promovendo em parceria com a Prefeitura de Jaboatão. "Acho lamentável o que estão fazendo conosco. Não queremos concorrer com as grandes rádios, há espaço para todos". Ao todo, 15 pessoas trabalham gratuitamente na rádio, que há pouco obteve ajuda da Igreja na compra de equipamentos.

Ciencia/Neio Ambiente

IÊNCIA E TECNOLOGIA Reforma do governo poderá acabar com pasta

SBPC teme possível extinção de secretaria

ENCONTRO Financiamento

Pró-reitores o

A definição de políticas científicas e a busca de fontes de financiamento para pesquisas foram algany dos assuntos debatidos

'Cornetas' substituem rádios e ajudam os favelados de Recife

Região Metropolitana da cidade já conta com 44 emissoras

Leticia Lins

· RECIFE. Elas vivem à margem da sociedade de consumo, mas são obrigadas a ouvir diariamente a programação de emissoras comerciais AM e FM, que pouco têm a ver com o cotidiano de favelas e bairros populares da Grande Recife. Por isso, as populações da periferia da cidade criaram um meio próprio de se comunicar: as rádios comunitárias, que não têm faixa de freqüência e transmitem suas mensagens através de altofalantes, carinhosamente apelidados de "cometas". Normalmente es rádios abordam os problemas das próprias comunidades: segurança, saúde e organização popular, além de procurar preservar a identidade cultural dos seus moradores

Na Grande Recife, já há 44 rádios comunitárias, que, juntas, têm um número de ouvintes menor apenas do que o das três emissoras AM lideres de audiência na cidade, consideradas separadamente. Apesar de funcionarem informalmente, elas são vistas como instituições de utilidade pública pela Prefeitura, pelo Governo do estado e até pelo Ministério das Comunicações, que está propondo a criação, no Brasil, de um Serviço de Radiodifusão Comunitária, funcionando em fre-quência modulada (FM). Entidades internacionais, como o Unicel, as utilizam para lalar de aleitamento materno, soro caseiro e

males trazidos pelo fumo. - As rádios comunitárias surgiram como instrumento de articulação da população, que sentiu necessidade de ter seu próprio instrumento de comunicação. Os panfletos não se revelaram bons instrumentos de mobilização e as comunidades dos morros precisavam de um jeito próprio para divulgar as coisas, porque não têm acesso às emissoras convencionais. A rádio comunitária é o único melo de divulgar o preço da carne no açougue da esquina, qual mercadinho que vende mais barato e dar espaço a artistas e músicos locais - afirma Wilson Rodrigues, presidente da Associação de Rádios Comunitárias e Livres de Pernambuco.

Segundo Wilson, em Pernambuco funcionam 300 rádios comunitárias. O trabalho delas é fundamental, segundo Helena Correla Justino, tesoureira da Associação de Moradores do Córrego da Fortuna, na Zona Norte de Recife:

- Số quem mora num lugar desses sabe da importância de uma rádio comunitária. Aqui, as ruas são desordenadas e a numeração das casas é tão louca, que não há carteiro experiente que de jelto. A correspondência é entregue na sede da Rádio Conquista e os destinatários são avisados da chegada pelo servico de som. No último temporal, aqui cairam 63 barreiras. A rádio foi fundamental para a população se comunicar, pols alcança ond- o carro do poder público não chega. Não há lipara o fio e para a corneta diz Helena

Para moradores de favela, a única opção de lazer

Em Guabiraba, outra favela de Recile, a Rádio Comunitária São Miguel é, para boa parte da população, a única diversão.

— A população é tão pobre, que muita gente não tem rádio nem televisão — alirma Antônio Francisco da Silva, que, devido ao trabalho na rádio, só é conhecido no lugar como Miguel.

A São Miguel é a sucessora da Rádio Sabiá, a primeira do gênero, implantada em Recife no inicio da década de 80, com recursos da própria comunidade. Em 1990, o governador Miguel Arraes, em seu mandato anterior, incentivou a instalação de várias delas, financiando a compra de equipamentos. Desde então, as rádios se mutiplicaram. Segundo a pesquisa "Retratos da comunicação popular— rádios comuni-tárias do Recile", 55% delas foram Implantadas com ajuda do Governo, 9% obtiveram ajuda de organizações não sovernamentais e om recursos próprios. O estude feito pela Equipe Técnica de Assessoria, Pesquisa e Ação Social, mostrou a importância que as comunidades atribuem às rádios: 90% dos moradores entrevistados as conhecem, 69% as consideram muito úteis e 59% as ouvem regularmente.

— O Governo do estado atribul às rádios comunitárias a mesma importância das emissoras formais, porque elas têm uma relação muito estreita com a comunidade. Com isso, elas ganham uma credibilidade maior por parte da população — diz Ricardo Leitão, diretor de comunicação do Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo de Pernambuco.

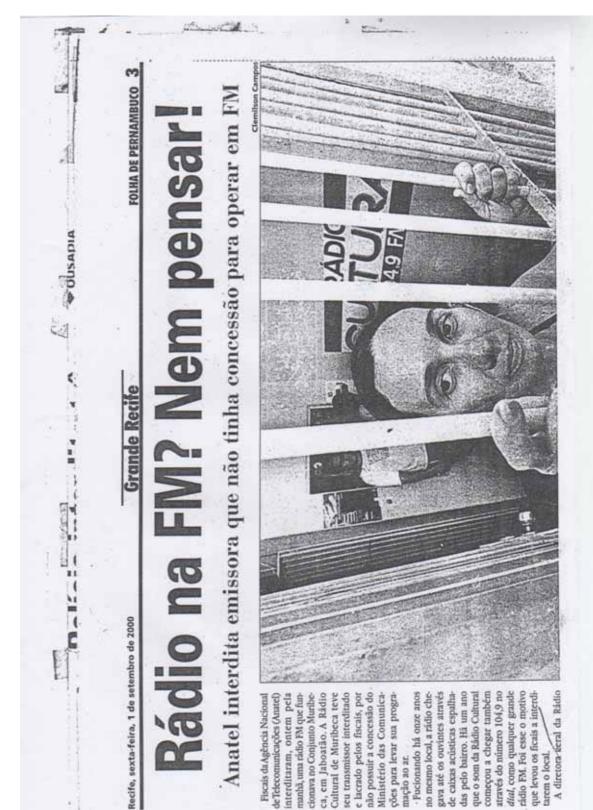
O Governo lederal também comeca a valorizar essas rádios. Segundo Wilson Rodrigues, haverla cinco mil delas no Brasil. O ministro das Comunicações, Sérgio Motta, enviou ao presidente Fernando Henrique uma proposta para instituir no país o serviço de radiodifusão comunitária, com cobertura estritamente local e sem finalidade comercial. O as sunto já está em tramitação no Congresso Nacional. As rádios comunitárias, no entanto, têm restrições à proposta do Governo, que limita o raio de amplitude a até 400 metros.

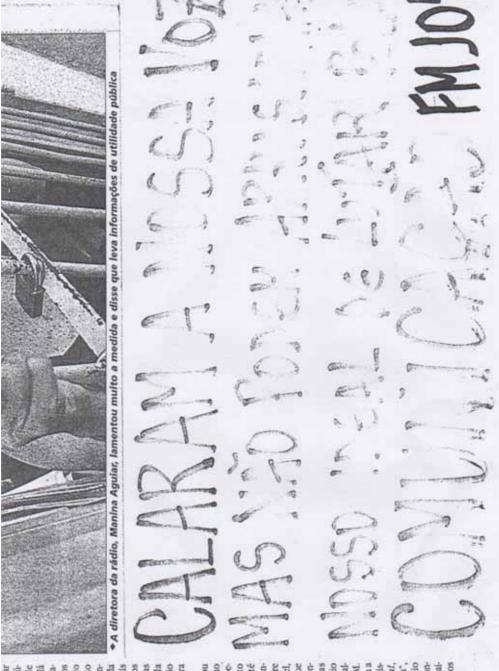
— No momento, usamos raios que vão até dois quilômetros das sedes das rádios com nossas cornetas — alirma Wilson Rodrigues, acrescentando que a quantidade de ouvintes varia de duas mil a sete mil pessoas por rádio.

Rodrígues está propondo que a associação possa ter acesso a um canal de FM, do qual as 44 rádios comunitárias da Grande Recife se beneficiariam.

— Essas rádios comunitárias, na realidade, não são rádios porque não usam nenhuma freqüência. São, isso sim, serviços comunitários de som. O problema é que muitas delas passam a operar em freqüência modulada, em caráter clandestino. Este ano, já fechamos 14 em todo o estado — diz Joaquim Corrêa, delegado do Departamento de Telecomunicações em Pernambuco.

 — Precisamos divulgar nossa voz — rebate Rodrigues. ■





fundação, a rádio só fazia levar informações de utilidade pública para grande parte de
moradores de Jaboarão. Hi
11 anos conseguinos espalhar caixas de som por vários
bairros*, explica, "Quando
conseguimos entrar como
rádio FM, tivemos um alcance maior*, conta. Ba diz ainda
que até programas infantis
eram levados ao ar. "Temos
um programa para crianças
que é reconhecido pela
Unicef, por levar informação
de uma manetra fácil para

A direção da rádio afirmou que, desde fevereiro do ano passado, entrou com um pe-*Enquanto eles não tiverem a diz Ivanildo. Até là, a Ridio Cultural de Muribeca vai funentre as rádios FMs. "Até agora, nada foi feito e ninguém deu um retornio sobre só depois de receber a con-cessão do Ministério das Comunicações é que a rádio cionar apenas através das caixas de som espalhadas pelos dido para funcionamento concessão, não têm a permis-Ivaniido Bezerra, explicou que mente como qualquer FM o assunto". O fiscal da Anatel vai poder funcionar normal são de funcionar no dial como outras grandes rádios clas", diz Manina.

bairros.

- 7.6 Código de Ética recomendado pela ABRACO (Associação brasileira das radiodifusoras comunitárias).
- 1. A radiodifusão comunitária tem como premissa fundamental a intransigente defesa e prática da democracia na sociedade, da qual é componente essencial a democratização dos meios de comunicação de massa, especialmente o rádio e a televisão.
- 2. A ABRAÇO situa-se no campo dos movimentos populares, sendo seus associados comprometidos com os interesses e lutas destes setores sociais, marcadamente contra toda e qualquer forma de exclusão, discriminação ou preconceito, seja de gênero, raça, religião ou cultura, seja de condição social ou econômica, ou de opção sexual.
- 3. As entidades ligadas a ABRAÇO se comprometem a lutar pela democratização e controle público dos meios de transmissão pela sociedade civil organizada e rejeitam, no seu quadro associativo, a propriedade individual das emissoras de rádio e televisão comunitária, que devem ser de caráter social e gestão pública.
- 4. As entidades emissoras de radiodifusão comunitária devem pertencer à entidade de caráter cultural e comunitário, sem fins lucrativos, constituídas, prioritária e preponderantemente, por organizações e movimentos formais e não-formais sendo controladas por conselhos comunitários em que diversos setores da comunidade estejam representados.
- 5. As entidades e emissoras de radiodifusão comunitária têm o compromisso de não realizarem, nem possibilitarem qualquer tipo de proselitismo, seja político-partidário, religioso ou de qualquer espécie.
- 6. As entidades e emissoras de radiodifusão comunitária têm o compromisso de buscar refletir a pluralidade de opiniões que envolvem os fatos divulgados, resguardando os direitos individuais e coletivos.
- 7. As entidades e emissoras de radiodifusão comunitária têm o compromisso de apoiar e difundir a produção cultural das comunidades em que estão inscritas.

- 8. As entidades e emissoras de radiodifusão comunitária têm o compromisso do respeito mútuo, o que, entre outras coisas, significa observar a compatibilização de frequências e potências e priorizar o diálogo e a negociação.
- 9. As entidades e emissoras de radiodifusão comunitária têm o compromisso de buscar o aprimoramento técnico e o desenvolvimento de uma linguagem adequada à comunidade.
- 10. As entidades e emissoras de radiodifusão comunitária têm o compromisso de manter uma grade de programação variada, onde esteja garantido o debate das idéias, e o acesso das entidades, movimentos e pessoas da comunidade, para apresentarem reivindicações, sugestões, denúncias de violações de direitos e posicionamentos.
- 11. A busca de apoios culturais e publicidade pelas entidades e emissoras de radiodifusão comunitária deve garantir, na medida do possível, o acesso de empresas de pequeno porte da comunidade, que têm dificuldade de acesso aos grandes meios de comunicação de massa.
- 12. As entidades e emissoras de radiodifusão comunitária têm o compromisso de desenvolverem, com as organizações e pessoas que as constituem, mecanismos para a sua manutenção, buscando sua autonomia financeira e sem estabelecer vínculo de dependência.
- 13. As entidades e emissoras de radiodifusão comunitária têm o compromisso de defesa dos direitos da cidadania, divulgando as garantias constitucionais e legais, como o Código de Defesa do Consumidor, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente, etc., inclusive através da realização de campanhas denunciando suas violações.
- 14. As entidades e emissoras de radiodifusão comunitária têm o compromisso de contribuir decididamente com os projetos de educação da comunidade, inclusive realizando campanhas educativas e de esclarecimentos, sempre norteadas pela valorização da vida.

As entidades e emissoras de radiodifusão comunitária têm o compromisso de manter seus equipamentos em funcionamento adequado, de maneira a não prejudicar outras emissoras ou serviço de telecomunicações

7.7 Transcrição de entrevista colhida no sítio do Observatório da Imprensa intitulada: "Rádio comunitária depende de padrinho".

Rádio comunitária depende de padrinho

Júlia Gaspar

O III Seminário Internacional Latino—Americano de Pesquisa da Comunicação aconteceu na Universidade de São Paulo, de 12 a 14 de maio. No evento, grupos discutiram a democratização da comunicação nos diversos meios. No debate "Como democratizar a comunicação no rádio", coordenado por José Luís Aguirre Alvis, da Bolívia, e Luiz Fernando Santoro, do Brasil, pesquisadores apresentaram diversas experiências com rádio, oportunidades para a democratização e os caminhos da rádio comunitária.

Entre eles destacou-se o estudo de Cristiano Aguiar Lopes, da Universidade de Brasília, sobre a dificuldade de outorga das rádios comunitárias, dado o grande número de exigências, sendo uma delas a necessidade de se ter um padrinho político como fator de sucesso.

Em sua pesquisa, Cristiano comprovou que "os processos apadrinhados têm 4,41 vezes mais chances de serem aprovados do que os que não contam com qualquer apadrinhamento político".

Cristiano Aguiar Lopes é mestre em Comunicação pela Universidade de Brasília, especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental pela Escola Nacional de Administração Pública e consultor legislativo da Câmara dos Deputados para as áreas de ciência e tecnologia, comunicação social, telecomunicações e informática. Após a apresentação do trabalho, ele concedeu a entrevista que se segue.

Como se dá o processo para a outorga de uma radiodifusão comunitária?

Cristiano Aguiar Lopes – O processo da outorga é regrado pela Lei 9.612, de 1998. Essa lei é que vai trazer toda a documentação e todos os critérios que serão utilizados para essa outorga. Há ainda as normas e decretos complementares. Para conseguir a outorga, basicamente, a entidade apresenta um cadastro de demonstração de interesses, que é um documento bem simples, no qual ela diz nome, CNPJ, localidades em que ela pretende se instalar, a coordenada, e envia este cadastro ao Ministério das Comunicações.

Aí ela tem que esperar a publicação de um aviso de habilitação, que é um documento publicado no Diário Oficial da União, ou na página do Ministério das Comunicações, dizendo quais são as localidades que têm um canal reservado para a outorga de radiodifusão comunitária. Caso a localidade dela seja incluída num aviso de habilitação desses, ela tem um período, determinado pelo aviso de habilitação, para apresentar a documentação que é pedida pelo ministério. Essa documentação está nesse aviso de habilitação.

Depois disso, vem a parte da habilitação propriamente dita, ou seja, o ministério vai observar essa documentação para saber se a entidade cumpriu todas as exigências burocráticas, que são muitas. O processo costuma demorar de um ano e meio a dois anos, e termina por eliminar a maior parte das concorrentes. Caso, no final das contas, tenha sobrado apenas uma concorrente e esta tenha cumprido todas as exigências burocráticas, ela apresenta seu projeto técnico, que é outra vez analisado e, se aprovado, é publicada uma autorização de funcionamento, encaminhada ao Congresso Nacional, e este libera um decreto legislativo. Depois de toda essa via burocrática, a entidade está habilitada a prestar o serviço de radiodifusão comunitária. Isso no caso de haver apenas uma entidade escolhida.

No caso de haver duas ou mais concorrentes, cairá no critério de representatividade, que é medir qual tem mais manifestações de apoio. A que vencer levará a outorga. Basicamente, é isso.

Você falou, na palestra, sobre rádio que tem padrinhos políticos. Como ficam as que não os têm?

C.A.L. – As entidades organizadas representativas da radiodifusão comunitária denunciam esse tipo de coisa, muitas vezes sem terem os dados necessários. Exatamente, por isso, que eu estou mostrando, empiricamente, que isso realmente se dá. Mas o grande problema é que, por mais que as entidades que foram prejudicadas por isso protestem, tudo é feito na mais perfeita legalidade. Há uma lista de exigências determinadas por lei, e, para cumprir essas exigências, um padrinho político é essencial. As que não têm um padrinho político não conseguem cumprir essas exigências que a lei determina e, por isso, terminam com seus processos arquivados. Mas não há nada ilegal nisso, esse é o problema. O que a gente tem que fazer é rever essa lei, porque ela está gerando obstáculos para se conseguir uma autorização de radiodifusão comunitária sem precisar desse tipo de subterfúgio, sem precisar do apadrinhamento de um político.

Não há nenhuma entidade ajudando essas rádios comunitárias que não têm apadrinhamento?

C.A.L. – O Fórum Abraço tenta ajudar. E até o ministério termina enviando, sempre que há uma pendência, as exigências e pede para encaminhar algum documento ou refazer outro. Mas tudo isso não tem sido suficiente. Por ser um processo muito complicado, ter alguém dentro da máquina burocrática que auxilie faz uma diferença enorme. As entidades que tentam sanar todos os problemas das associações e fundações comunitárias que não têm apoio de políticos não sabem como se dá o processo tão bem quanto os deputados, que contam com a assessoria de seus gabinetes que trabalham, muitas vezes, como despachantes desses processos, sanando documentação pendente e até apresentando essa documentação ao ministério. Então, é uma luta desigual.

Como foi o processo da sua pesquisa, como conseguiu tais dados?

C.A.L. – Há um programa de computador no ministério que se chama Pleitos, onde são cadastradas todas as demonstrações de interesse de deputado, senador ou qualquer pessoa que encaminhe um pedido de informação, um determinado processo de radiodifusão, não apenas comunitária. Esse programa foi instalado no governo Lula, por volta de meados de 2003, então todos os pedidos e todas as manifestações de políticos sobre o processo de radiodifusão de seu interesse são cadastrados nesse programa, de 2003 até hoje.

O que se criou foi uma incrível base de dados sobre apadrinhamento político, que a gente não tinha até então. Eu consegui, por meio de uma fonte no Ministério das Comunicações, o acesso a essa lista, tirada a partir do Pleitos. O que eu fiz foi cruzar com os processos de radiodifusão comunitária que tinham sido outorgados nesse mesmo período, entre 2003 e 2004. A partir desse cruzamento, consegui saber quais entidades foram outorgadas, se essas entidades estavam cadastradas no Pleitos e se tinha algum deputado, senador, enfim, algum político interessado na outorga daquela rádio. Foi a partir desse cruzamento de dados entre os processos autorizados e os processos de interesse que estavam cadastrados que eu cheguei aos resultados.

Na minha dissertação de mestrado, analisei como foi o andamento dos processos de radiodifusão comunitária apresentados ao Ministério das Comunicações desde o início –

agosto de 98, a data de promulgação da lei –, até maio de 2004. Foram ao todo 14.006 processos. Pesquisei quantos desses processos foram autorizados, quantos foram arquivados e os motivos do arquivamento. O que eu queria saber, principalmente, era se eram motivos técnicos, ou simplesmente burocráticos. Cheguei à conclusão de que foram barreiras impostas pela legislação, barreiras estas muitas vezes artificiais para não se conseguir chegar a uma outorga.

Dos mais de 4.800 processos arquivados nesse período, mais de 80% o foram por motivos burocráticos, pelo não-cumprimento das exigências da legislação, e 20% por motivos técnicos, apesar desses motivos técnicos poderem ser questionados. Depois, peguei os processos autorizados e fui estudar o porquê de terem conseguido sucesso e chegar a uma autorização de radiodifusão comunitária e outros não. O que atuou nesse meio de campo para fazer essa diferença? Foi esse o caminho seguido.

Tendo em vista que, para se ter uma rádio comunitária, é fundamental a ajuda do governo, de algum político ou entidade religiosa, podemos desacreditar na existência de rádios realmente comunitárias?

C.A.L. – Não. Há uma desvirtuação do modelo, as rádios comunitárias não eram para ser isso. Nesse evento a gente está discutindo conceitos e não chegamos ainda a uma conclusão do que é rádio comunitária, mas, com certeza, chegamos à conclusão do que não é rádio comunitária. E o que não é rádio comunitária é uma rádio que tem tolhida a sua independência, que tem um compromisso político com alguém e que esteja a serviço de alguma pessoa que ajudou em determinado momento a conseguir a outorga e, óbvio, não conseguiu de graça. Existe uma relação promíscua nesse sentido e isso tudo é possibilitado pela legislação, pela dificuldade de se conseguir uma outorga. Mas isso, de maneira alguma, desvirtua, desqualifica a radiodifusão comunitária, porque isso, simplesmente, não é radiodifusão comunitária. É radiodifusão a serviço de político, de determinada igreja, seita, enfim... Não é um serviço independente e que esteja sob a gestão da comunidade. Então, não desqualifica de forma alguma o modelo.

Utopicamente falando, qual o modelo ideal de radiodifusão comunitária?

C.A.L. – O modelo ideal seria aquele no qual não existe o dono da rádio, ou então a associação é a dona da rádio. E aquele em que há um serviço público posto à disposição da comunidade, que esta possa usar à sua maneira, claro que por meio de um conselho que decida como será essa programação, o que ela vai inserir. Que não tenha fins lucrativos, mas que tenha dinheiro suficiente para manter esse serviço. Então ela pode inserir publicidade, desde que a geração de lucros não seja o fim, mas a geração de caixa necessário para a manutenção das suas funções. E, principalmente, uma rádio comunitária que esteja a serviço de uma sociedade crítica, de uma comunidade que entenda como funciona a comunicação e que, por isso, possa prestar seus próprios serviços de comunicação por rádio, que é um meio com um potencial democrático incrível. Prestando esse serviço de maneira crítica, a rádio comunitária poderá se contrapor a uma comunicação formalmente estabelecida.

E esse conselho, que será a base de tudo isso, como fazer para formá-lo sem problemas? Seria constituído pela população?

C.A.L. – O conselho é uma forma de democracia mediada. E, para se conseguir a perfeição na democracia mediada, é muito complicado. O conselho teria que ser ao máximo representativo

da população. De maneira alguma poderia chegar um pesquisador, um ente estatal, um agente público, ou seja lá quem for para impor idéias. Quem tem que gerir é a comunidade.